



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 211/2009 – São Paulo, terça-feira, 17 de novembro de 2009

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2506

MANDADO DE SEGURANCA

94.0803252-7 - ANTONIO FERREIRA ARAGAO(SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2003.61.07.000200-0 - BORINI & CIA/ LTDA(SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.010703-7, em face da decisão que não admitiu o recurso especial, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça (fl. 626), aguarde-se, em secretaria, a descida do referido feito.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.07.001838-7 - COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA(SP216775 - SANDRO DALL AVERDE E RS030674 - HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA(Proc. RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. MURILO ALBERTINI BORBA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intinem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.07.012842-9 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO(SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2006.61.07.009697-4 - CHADE E CIA/ LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO E SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, juntamente com os autos de agravo em apenso (n. 2006.03.00.105580-0), observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.07.004989-7 - RENASCER FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA(SP275185 - MARCIA CRISTINA OLIVEIRA SENRA DE BRANCO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2009.61.07.003326-6 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A(SP208965 - ADEMAR FERREIRA MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP
TOPICO FINAL DA SENTENÇAEm vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2009.61.07.006697-1 - NERI SCHEIBE(SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA
TOPICO FINAL DA SENTENÇAEm vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2009.61.07.007526-1 - RAFAEL CARLOS DE SANTANA(SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X DIRETOR DA FACULDADE DA FUNDACAO EDUCACIONAL ARACATUBA (SP241555 - THIAGO DE BARROS ROCHA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇAEm vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Solicite-se o pagamento dos honorários ao patrono do autor, nomeado pela OAB, arbitrados em R\$350,00, nos moldes da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do e. Conselho de Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2009.61.07.007777-4 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE ARACATUBA - COOPBANC(SP147394 - ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO E SP225719 - IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS E DF028560 - MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI E DF010328 - AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR E DF007576 - REINALDO FELISBERTO DAMACENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
TOPICO FINAL DA SENTENÇAEm vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2009.61.07.007778-6 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE ARACATUBA - COOPBANC(SP147394 - ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO E SP225719 - IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS E DF028560 - MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI E DF010328 - AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR E DF007576 - REINALDO FELISBERTO DAMACENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
TOPICO FINAL DA SENTENÇAEm vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2009.61.07.007779-8 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE ARACATUBA - COOPBANC(SP147394 - ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO E SP225719 - IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS E DF028560 - MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI E DF010328 - AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR E DF007576 - REINALDO FELISBERTO DAMACENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
TOPICO FINAL DA SENTENÇA5. - Em vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2009.61.07.009596-0 - BASICAL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP127757 - MARCO AURELIO VITORIO E SP080604 - ALMIR FERNANDES LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

2009.61.12.006834-9 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA(SP274010 - CIRÇO JOSÉ FERREIRA) X AGENTE FISCALIZADOR 2 BATALHAO DE POLICIA AMBIENTAL DE BIRIGUI/SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, julgo extinto o processo, fazendo-o sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, ante a inadequação da via eleita. Fls. 85: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Extraia-se cópia de inteiro teor, remetendo-se à Polícia Federal para apurar o possível abuso de autoridade. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 2409

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.07.003196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000776-2) LIVRARIA E PAPELARIA BRASIL LTDA(SP237669 - RICARDO ZAMPIERI CORREA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1522 - ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO) X FABIO ANTONIO DIAS(SP244609 - FABIO AUGUSTO PASTORELLO DA SILVA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.07.012838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800408-6) GLAUCO MARTIN ANDORFATO - ESPOLIO (LUCIANA SAD BUCHALLA ANDORFATO)(SP126066 - ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2086 - CLAUDIA REGINA GARCIA DE LIMA)

Concedo à parte apelante/embarcante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2. Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls.145/198), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

2007.61.07.002372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800408-6) MARCELO MARTIN ANDORFATO(SP126066 - ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à parte apelante/embarcante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2. Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls.132/174), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0800866-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS BRAUNA LTDA - ME X ANTONIO VIEIRA FEITOZA(Proc. JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO E SP068267 - LUCIO CAETANO SOARES MAIA E SP231525 - EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA E SP213179 - FÁBIO RENATO MACHADO DE SOUZA)

Nos Termos da Portaria 24-25/97, manifeste-se a exequente, quanto ao BLOQUEIO BACEN JUD, certificado à fl. 423. Tudo em conformidade com as determinações do r. despacho de fl.420.

2004.61.07.001267-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X BENTO FARDIN(SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES)

Nada a decidir, uma vez que não consta registro da penhora de fl.36.Retornem os autos ao arquivo.

2007.61.07.013398-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ROSALICIA MARIA LUNDSTEDT(SP243514 - LARISSA MARIA DE NEGREIROS)

Nos Termos da Portaria 24-25/97, manifeste-se a exequente, quanto ao BLOQUEIO BACEN JUD, certificado à fl. 67, bem como a juntada de ofício nº 1091/2009 da 1ª Vara Cível da comarca de Penápolis/SP, juntado à fl. 72 destes autos.

EXECUCAO FISCAL

98.0801982-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDA LUCIA BONIOTTI DA SILVA ARACATUBA X APARECIDA LUCIA BONIOTTI DA SILVA

Em face da notícia de arrematação constante da R-24-M-35.290 (fl.181), relativa ao bem penhorado nos autos(fl.55), SUSTO as hastas designadas na certidão de fl.174.Fica cancelada a penhora de fl.55.Manifeste-se o(a) Exequente.Nada sendo requerido, ao arquivo para sobrestamento, aguardando-se provocação das partes.

2000.61.07.003549-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X GTS MOVEIS IND/ E COM/ LTDA(SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN)

Aceito a conclusão nesta data.Fls. 55: Regularize o depositário sua representação processual, juntando aos autos procuração, bem como junte cópia autenticada do mandado de entrega do bem arrematado. Após, vista à Exequente.

2003.61.07.003849-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X FAGANELLO AGROPECUARIA LTDA(SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2004.61.07.000192-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X RITA CASSIA MENEGATI DORNELLES(SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E SP102658 - MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2004.61.07.000197-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X PAULO CESAR RIBEIRO GUERRA(SP112768 - AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI)

O termo de conclusão acima foi meramente reproduzido pelo sistema processual. Despachei somente nesta data a conclusão de fl.66 em razão do acúmulo de trabalho. Fl.68: Publique a secretaria, COM URGÊNCIA o 2º parágrafo do despacho de fl.63 para ciência ao executado. Fls. 65: Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Após, vista à Exequente para manifestação e para que forneça o valor atualizado do débito. Nada sendo requerido, ao arquivo-sobrestado. DESPACHO DE FLS. 63: Aceito a conclusão nesta data. Fls.52/53 e 59/62: A matéria já foi objeto de discussão nos embargos nº 200561070081401. Certifique a secretaria quanto ao trânsito em julgado da decisão proferida em referidos embargos. Após, nova vista à exequente.

2004.61.07.000316-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MANOEL VIEIRA SOBRINHO E CIA/ LTDA(SP096395 - MARCIO LIMA MOLINA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes quanto à r. decisão proferida pelo E. TRF. nestes autos. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2006.61.07.000743-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X RIBEIRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA(SP136260 - GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA)

O pagamento do débito, conforme reconhecido pela parte exequente, impõe a extinção da execução a ele relativo. Posto isso, julgo EXTINTA a execução das CDAs nº CDAs nº 80 2 04 032421-16, 80 2 05 003410-00, 80 6 03 094058-39, 80 6 04 046655-83, 80 6 05 005141-59 e 80 7 04 011552-47, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O feito prosseguirá em relação a CDA nº 80 6 04 046656-64. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Defiro o pedido de suspensão da Execução Fiscal por 180 (cento e oitenta dias), em relação a CDA nº 80 6 04 046656-64, conforme requerido pela exequente. Anote-se.P.R.I.

2006.61.07.001438-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CLEIDENICE

DOMENICH MARTINS(SP126712 - FABRIZIO DOMENICH MARTINS E SP242830 - MARCEL DOMENICH MARTINS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.85/86: Intime-se a executada para lavratura de termo de penhora sobre o bem indicado pela exequente, nos termos do artigo 659, par. 5º do Código de Processo Civil, nomeando-se a depositária, conforme requerido. Cientifique-se quanto ao prazo legal para interposição de embargos. Lavrado o termo, expeça-se carta precatória para avaliação do bem e registro da penhora. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

2008.03.99.035280-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X NOROESTE MINERACOES E EMPREEND S/A X EDSON JACOMOSSO X REGINA FERNANDES JACOMOSSO X ARI JACOMOSSO X NANCILEIA DE CASTRO JACOMOSSO(SP103411 - NERI CACERI PIRATELLI E SP066022 - PEDRO OLIVIO NOCE)

Tendo em vista as decisões de fls.119/125 e 159/166, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2008.61.07.005774-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X HA FOMENTO COMERCIAL LTDA(SP126066 - ADELMO MARTINS SILVA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 64/66: Cientifique-se a executada quanto à recusa justificada pela Exequente ao bem oferecido a penhora, em face da dificuldade para sua alienação. Uma vez que o(a) Exequente não comprovou o esgotamento dos meios necessários à localização de bens da pessoa jurídica executada e na medida em que o bloqueio junto ao sistema BACENJUD é medida excepcional, somente possível após as diligências acima referidas, INDEFIRO, por ora o bloqueio pleiteado. Nesse sentido segue jurisprudência: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139 Processo: 200801233411 UF: PE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/02/2009 Documento: STJ000354432 Fonte DJE DATA:05/03/2009 Relator(a) ELIANA CALMON Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ACÓRDÃO - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO - DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO - INEXISTÊNCIA DE MORA DO CREDOR - SÚMULA 106/STJ - PENHORA - BACEN-JUD - ORDEM DE PREFERÊNCIA LEGAL - RELEVÂNCIA DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA OBTENÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - APRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE SEMELHANÇA. 1. Inexistência de nulidade em acórdão que ao julgar os embargos de declaração pronuncia-se expressamente sobre a tese neles veiculada. 2. A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exime o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ. 3. Admite-se a penhora de numerário, mas o credor deve comprovar a inexistência de bens penhoráveis. 4. Fixada a premissa de fato, segundo a qual não houve o esgotamento da localização de bens penhoráveis, insuscetível de conhecimento o recurso especial no particular, nos termos da Súmula 7/STJ. 6. A ausência de semelhança fática entre os arestos recorridos e paradigma impede o conhecido do recurso pela divergência. 7. Recurso da Fazenda Nacional conhecido em parte e, nesta parte, não provido. Recurso do particular não conhecido. Concedo ao(a) Exequente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que informe se FORAM ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS em busca de bens penhoráveis em nome da pessoa jurídica executada, DESCRIVENDO-AS OU PARA SUA REALIZAÇÃO, assim como informe o valor TOTAL e atualizado do débito. Forneça a Exequente o valor TOTAL do débito, sendo desnecessária a juntada de demonstrativos, cujo desentranhamento fica determinado, mediante devolução a exequente. Intime-se o(a). Decorrido o prazo acima e não havendo cumprimento pelo Exequente quanto a esta decisão, arquivem-se os autos sobrestados. Havendo seu cumprimento pela exequente, voltem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio junto ao sistema BACENJUD.

Expediente Nº 2410

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.07.011810-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. RENATA TURINI BERDUGO E Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SINDICATO RURAL DA ALTA NOROESTE X EVALDO EMILIO DE ARAUJO(SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA) X JOAO ANTONIO DE ARAUJO CINTRA X FERNANDO JOSE CAZERTA AGUIAR X CARLOS EDUARDO CARDIA BENEZ X AUGUSTO DE CASTRO LIMA(SP023626 - AGOSTINHO SARTIN)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1436, DATADO DE 09/11/2009 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE

SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 5422

MONITORIA

2008.61.16.001681-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001450-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA X WALDEMAR DE ALMEIDA X ZORAIDE SCALA DE ALMEIDA(SP251109 - ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA E SP253684 - MARCIA CRISTINA DE BRITO COSTA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os embargos monitorios para discussão, pois tempestivamente apresentados. Fica suspensa a eficácia do(s) mandado(s), art. 1102c do CPC.Manifeste-se a embargada (CEF) no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.16.001450-1 - ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA(SP251109 - ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, revogo a antecipação de tutela e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta demanda, proposta por ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o feito com julgamento do mérito.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas em reembolso. Considerando que a parte autora efetuou alguns depósitos judiciais referentes às parcelas mensais do contrato, com o trânsito em julgado proceda-se à sua destinação aos cofres da CEF, que deverá abatê-los do saldo devedor decorrente do contrato descrito na exordial. Oficie-se ao SERASA e à Agência da CEF comunicando a revogação da antecipação da tutela.Intime-se a parte autora comunicando a revogação da antecipação da tutela e de que o pagamento das parcelas devidas deverá ser feito diretamente à credora.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação monitoria. Após, com o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.001108-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o perito nomeado à fl. 54, manifestou sua suspeição para a realização da perícia necessária à verificação da alegada incapacidade da parte autora, determino a sua substituição, nomeando, para a realização da referida perícia, o DR. JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP n.º JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 02 de dezembro de 2000, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP.Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder fundamentadamente aos quesitos do Juízo e das partes, constantes dos autos e da Portaria n. 12/2009, deste Juízo, nos mesmos termos do despacho de fl. 54. Aduzo que a intimação do perito poderá ser feita por meio eletrônico, desde que comprovado nos autos.Intime-se o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Intime-se também o INSS, pessoalmente em secretaria ou por meio de mensagem eletrônica comprovada nos autos.Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as PARTES para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do(s):a) aludido laudo;b) CNIS juntado;c) documentos eventualmente juntados pela parte adversa;d) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção;e) se não houver interesse em outras provas, em termos de memoriais finais.Após as manifestações das partes nos termos do parágrafo anterior, se nenhuma complementação for requerida, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais.Int. e Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.16.002156-3 - THIAGO HENRIQUE RAPANHA(SP290241 - FLAVIA FARIA NASCIMENTO) X PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO

TÓPICO FINAL: ISTO POSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de SÃO PAULO-SP, competente para processá-lo e julgá-lo.O pedido de liminar deverá ser apreciado pelo Juízo competente.Dê-se baixa na distribuição, remetendo-se o feito, com urgência, ao Juízo competente.Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5879

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.006846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005762-9) MARIA DE LOURDES PAULA(SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS E SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241701 - GUILHERME LOPES MAIR E SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA) X SAMUEL DA SILVA CRISPIM(SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, invertendo-se a situação processual de Samuel da Silva Crispim, de réu para autor. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/01/2010, às 14:00 hs, a ser realizada na Sala de Audiências da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

Expediente Nº 5880

ACAO PENAL

2001.61.08.001800-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO(SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO E SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA(SP165404 - LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fls. 3266/3269: Ciência às partes da veneranda decisão do Egrégio Tribunal da Federal da Terceira Região.

Expediente Nº 5881

ACAO PENAL

2007.61.08.010508-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1051 - FABRICIO CARRER) X JOAO ALBERTO MATHIAS(SP100883 - EZEIO FUSCO JUNIOR E SP109694 - JOSEY DE LARA CARVALHO E SP072884 - JUNOT DE LARA CARVALHO E SP224475 - THIAGO ROCHA DE PAULA E SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA E SP275174 - LEANDRO FADEL E SP149256E - JULIO CIRNE CARVALHO) Fl. 339: O fato delituoso, capitulado como crime de descaminho, revela indícios substanciais de atividade ilícita perpetrada, os quais poderão ser afastados mediante regular instrução probatória. Em suma, há justa causa para a persecutio criminis in judicio. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 03/12/2009, às 13h:45min. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 5070

ACAO PENAL

2001.61.08.009400-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANDRE LIBONATI) X RICARDO BATISTA MAZETO(SP231314 - JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA) X IZABEL DIAS(SP192547 - ANDRESSA LIMA FERREIRA E SP137529 - ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO E SP056088 - AILTON FERREIRA) X VALDECIR LOPES(SP020584 - LUIZ PIZZO) X RINALDO BATISTA MAZETO(SP020584 - LUIZ PIZZO E SP159277 - SERGIO DIAS SORZE)

Fl.978: aguarde-se pela devolução da deprecata. Em consonância com os artigos 222 e 400 do CPP, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa à Justiça Estadual em Pederneiras e Barra Bonita/SP. Os advogados de defesa deverão acompanhar os andamentos das deprecatas junto aos Juízos deprecados. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

2004.61.08.007846-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANDRE LIBONATI) X CIRINEU FEDRIZ(SP190415 - EURIDES RIBEIRO)

Fl.231: recebo como apelação do réu.Intimem-se o advogado constituído para apresentar as razões no prazo legal.Com a intervenção acima, ao MPF para as contrarrazões.Então, subam os autos ao E.TRF da Terceira Região.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 5071

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.005858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006440-4) MAURICIO LEITE DE TOLEDO - ESPOLIO X BRUNO ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO(SP019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS E SP153057 - PAULO PESSOA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte requerente, através da publicação do presente despacho, acerca da designação das datas para a oitiva das testemunhas arroladas (dia 23/11/2009 às 14h00min e dia 04/12/2009 às 14h00min, conforme Ofício de fl. 87), a ser realizada perante o Juízo Deprecado (2ª Vara Federal de Araçatuba / SP).Intime-se a União expedindo-se o necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5508

EXECUCAO DA PENA

2009.61.05.003932-9 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(SP148555 - MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES)

Em face da petição de fls. 40/41 e da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 43, defiro o requerido pela defesa e reconsidero a determinação de fls. 36/37 para determinar a expedição de precatória para indicação de entidade onde o apenado prestará serviços e fiscalização do cumprimento.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.05.010852-4 - JUSTICA PUBLICA X APURAR ADULTERACOES EM CHEQUES POR EMPREGADO DA CEF - MARINA ZACHARIAS MOREIRA(SP132262 - PEDRO DAVID BERHALDO)

Em face da certidão de fls. 254, considerando que não foi apresentada a defesa preliminar até a presente data, determino nova intimação do defensor constituído, Dr. Pedro David Beraldo, para apresentação da defesa preliminar e justificativa, sob pena de multa nos termos do artigo 265 do CPP.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.05.006335-8 - JUSTICA PUBLICA X REPRESENTANTES LEGAIS DA RADIO RURAL FM 98,5 MHz - FAZENDA BELA VISTA S/N PQ ITALIA - SUMARE/SP(SP105325 - EDMILSON WAGNER GALLINARI)

Em face da informação prestada às fls. 243 determino a intimação do investigado para retirada da CPU, no prazo de 15 dias, devendo dirigir-se diretamente ao Depósito Judicial desta Subseção considerando que já deferida sua restituição.

ACAO PENAL

2000.61.05.002012-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. LUCIANA GUARNIERI) X MARCELO CARVALHO DE TOLEDO(SP097075 - PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA E SP225196 - CARLA MARIANA RODRIGUES)

Sentença de fls. 142/157: [...]Isso posto julgo IMPROCEDENTE a presente ação para absolver MARCELO CARVALHO DE TOLEDO com fulcro no artigo 386, I do Código de Processo Penal.PRIC. Decisão de fls.1153: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 1141, conforme certidão de fls. 1153, e as razões apresentadas. APRESENTE A DEFESA AS CONTRA-RAZÕES no prazo legal.

2002.61.05.000272-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X YSSUYUKI NAKAN X JOAO BATISTA PARUSSOLO(SP202302 - RODRIGO GUSTAVO VIEIRA)

Intimada para se manifestar sobre a testemunha Fernando Sakai, não localizada, a defesa apresentou petição requerendo prazo de 30 dias para tentativa de localização da mesma, não havendo previsão legal para o requerido pela defesa, indeferiu o pedido de fls. 583 e declarou a preclusão da produção da prova. Manifeste-se a defesa se tem interesse no reinterrogatório do réu.

2004.61.05.015752-3 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO CASSETTA(SP030581 - DILCO JOSE FELTRAN)
Deigno o dia 13 de maio de 2010, às 14h00 para audiência de instrução e julgamento. Int.Requisite-se a testemunha Alexandre Bandoni nos termos da manifestação ministerial de fls. 221.Intimem-se as testemunhas de defesa residentes em Campinas e o réu.Notifique-se o ofendido (INSS).

2005.61.05.004125-2 - JUSTICA PUBLICA X MARIA DE LOURDES RODRIGUES(SP077066 - EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO E SP241507 - ANDRE GIACOMOZZI BATISTA)
Por necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência para o dia _25__de fevereiro de _2010____, às _14h30min_. Int.

2005.61.05.004372-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1090 - DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X JOAO BATISTA PERES JUNIOR(SP090935 - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X DORIVAL VICENTE KRONEIS(SP090935 - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X ROQUE DONIZETE DE CARVALHO(SP090935 - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X GILBERTO WOLF(SP090935 - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS)
Intime-se a defesa a se manifestar se tem interesse no reinterrogatório dos réus.

2005.61.05.009845-6 - JUSTICA PUBLICA X ODILON MONTEIRO(SP023129 - ISMARIO BERNARDI E SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI)
Intime-se a defesa a se manifestar se tem interesse no reinterrogatório do réu.

2006.61.05.000982-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1440 - BRUNO COSTA MAGALHAES) X PEDRO GONCALVES DA COSTA(SP222169 - LUCIANE BUENO PEREIRA) X ROBERVAL ROSARIO GONCALVES DA COSTA(SP083984 - JAIR RATEIRO)
Sentença de fls. 341/348: ...Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu PEDRO GONÇALVES DA COSTA como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal e ABSOLVER ROBERVAL ROSÁRIO CONÇALVES DA COSTA com fulcro no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal...
SENTENÇA de fls. 353: ...Destarte, acolho a manifestação ministerial de fls. 352 e verso para DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PEDRO GONÇALVES DA COSTA, nos termos dos artigos 107, IV, 109, III e 115, todos do Código Penal.Procedam-se às comunicações e anotações de praxe, inclusive aquelas relativas à absolvição do réu Roberval Rosário Gonçalves da Costa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição...

2006.61.05.014152-4 - JUSTICA PUBLICA X ROBERT SANTANA(SP156937 - ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X DURVANO RODRIGUES(SP103024 - SARA MARIA SANTOS NEGRAO E SP224727 - FABIO FRANCISCO DOS SANTOS)
Considerando que apesar da renúncia ao direito de apelar assinada pelo réu Robert Santana às fls. 316, o mesmo constituiu novo defensor (procuração às fls. 325) que apresentou apelação tempestiva, conforme certidão de fls. 326, recebo o recurso de apelação (fl.323/324), intime-se para apresentação das razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contrarrazões.Fica a Defensora Pública da União liberada do encargo da defesa do réu Robert Santana. Int.Em relação ao corrêu Durvano, não havendo interposição de recurso certifique a Secretaria o trânsito em julgado para o réu.Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.

2006.61.05.014222-0 - JUSTICA PUBLICA X JAIRO GUDIS(RS036581 - MARCELO MACHADO BERTOLUCI)
FORAM expedidas por este Juízo precatórias 1112/09 à Justiça Federal de Juiz de Fora/MG e 1113/09 a Justiça Federal de Cascavel/PR, com prazo de 20 dias para oitiva das testemunhas de acusação.

2007.61.05.009135-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1440 - BRUNO COSTA MAGALHAES) X CILMARA RITA ARANA LOPES(SP067539 - JOSMAR NICOLAU) X GLAUCIO TRESSOLDI LOPES FILHO(SP259167 - JUAREZ CLETO CORTES JUNIOR)
Designo o dia _04__de MAIO____de _2010____, às _15h50min____ para audiência de interrogatório, instrução e julgamento. Int.,PA 1,10 Notifique-se o ofendido (INSS).

2007.61.05.011119-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1440 - BRUNO COSTA MAGALHAES) X CARLOS GAINETE RAMOS DA ROSA(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X NEILA MARIA DORNELES PADILHA(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)
Fls. 439: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int.Após a juntada da precatória 545/09,

encaminhem-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

2008.61.05.007322-9 - JUSTICA PUBLICA X HELIO DONIZETI UVINHA(SP227926 - RENATO SIMIONI BERNARDO)

Fls. 176: Considerando a informação da localização do barco, bem como a manifestação favorável do órgão ministerial, não havendo interesse na manutenção da apreensão do bem, defiro o pedido de restituição. Intime-se o denunciado a retirar pessoalmente a embarcação junto à Sede do 3º Pelotão de Polícia Militar Ambiental de Jundiáí. Para tanto, deverá entrar em contato com aquela Corporação, a fim de agendar dia e hora para retirada do barco. Para tanto, expeça-se carta precatória. Oficie-se ao 3º Pelotão de Polícia Militar Ambiental de Jundiáí, comunicando a presente decisão. I.

Expediente Nº 5521

ACAO PENAL

2003.61.05.003579-6 - JUSTICA PUBLICA X JULIO FILKAUSKAS(SP060032 - JOSUE RODRIGUES DA SILVA E SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E SP142731 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA E SP136568 - RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS E SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X JOSE LUIZ CERBONI DE TOLEDO(SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E SP142731 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA E SP136568 - RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)

Os autos encontram-se desarmados e em secretaria à disposição do requerente, pelo prazo de quinze dias. Após a vista dos autos, ou decorrido o prazo supramencionado sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 5522

ACAO PENAL

2007.61.05.009796-5 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP210642 - IVAN CELSO VALLIM FREITAS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTICA(SP125337 - JOSE PEDRO SAID JUNIOR E SP229068 - EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP229068 - EDSON RICARDO SALMOIRAGHI E SP125337 - JOSE PEDRO SAID JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP131250 - JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA E SP176361 - SIMONE LIMA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP229068 - EDSON RICARDO SALMOIRAGHI E SP125337 - JOSE PEDRO SAID JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP102428 - FERNANDO SALVADOR NETO) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP093203 - ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON) X SEGREDO DE JUSTICA(SP103671 - ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS E SP135246 - RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP083984 - JAIR RATEIRO E SP165916 - ADRIANA PAHIM) X SEGREDO DE JUSTICA(SP094226 - JORGE LUIZ CARNITI)

k) ...Assim, designo os dias 30 de novembro de 2009 e 01, 02, 03 e 07, de dezembro de 2009, sempre às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. l) Expeça-se carta precatória, com prazo de vinte dias, para oitiva das testemunhas não residentes neste município, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal, consignando-se a prerrogativa da testemunha Dr. Roberto Lima, quanto a precatória a ser expedida para a Comarca de Valinhos. Informe-se nas cartas precatórias a serem expedidas as datas da audiência de instrução e julgamento acima designadas. m) Requistem-se os réus presos às autoridades competentes, bem como escolta à Polícia Federal. n) Manifeste-se o órgão ministerial quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa de JULIO BENTO DOS SANTOS, às fls. 2182. Cumpra-se com urgência. DISPOSIÇÕES GERAIS) Fls. 2196/2202: Ciência ao Ministério Público Federal. II) Fls. 2205/2213: Considerando a informação de que o réu citado nestes autos como sendo Fabiano de Oliveira é na verdade Daniel Marcelino, restando claro da comparação entre as fotos de fls. 405 e 2210, que não se trata da mesma pessoa, forçoso reconhecer como nula a citação de fls. 1615 e os atos posteriormente praticados em relação ao acusado FABIANO DE OLIVEIRA.OS/PE. Determino, portanto, o desmembramento dos autos em relação a FABIANO DE OLIVEIRA, devendo ser incluído no pólo passivo dos autos nº 2009.61.05.014276-1 (desmembrado deste feito) com a conseqüente exclusão do pólo passivo desta ação penal. Traslade-se cópia desta decisão e desentranhe-se o intervalo de fls. 2205/2213 e junte-se aos autos acima mencionados, dando-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação. Substitua-se por cópias. Destituo do encargo o defensor dativo nomeado para atuar na defesa de FABIANO, arbitrando seus honorários no mínimo legal da tabela vigente. Oficie-se. III) Fls. 2215/2219: Considerando a justificativa apresentada, defiro a oitiva de todas as testemunhas arroladas pela acusação. Expeça-se carta precatória às Comarcas de Cerquillo, Monte Mor e Barreiros/PE (Fórum Des. Orlando Aguiar, Rua D. Luis, 346, Centro - CEP 55560000 - (81)3675.1102/(81) 3675.1870), com prazo de vinte dias, para oitiva das testemunhas ali residentes, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Informe-se nas cartas precatórias as datas da audiência de instrução e julgamento designadas por este Juízo. Adite-se as cartas precatórias expedidas para Sumaré e Indaiatuba para inclusão das testemunhas, Paulo e Vera, respectivamente.IV) Fls. 2220/2221: Desentranhe-se, distribuindo-se por dependência, em classe própria, tornando conclusos após.V) Fls. 2222: Defiro. VI) Considerando a destituição do defensor dativo Daniel Francisco Nagão Menezes às fls. 2138, arbitro seus honorários no mínimo legal, nos termos da tabela vigente. Oficie-se.VII) Para uma

melhor adequação da pauta de audiências as testemunhas serão ouvidas na seguinte ordem: No dia 30 de novembro de 2009, às 13:00 horas, as testemunhas arroladas pela acusação Alexandre, Sálvio, Neide, Andréa, Rejane e Maria. A testemunha arrolada por Edenílson Roberto Lopes, Antônio S. e a testemunha arrolada por Dionésia Umbelina, Marta Lucila. No dia 01 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, as testemunhas arroladas pela defesa de Geraldo Pereira Leite Marcos Henrique, Carlos Eduardo, João Elídio e Luis Sérgio. As testemunhas arroladas pela defesa de Edna Silvério da Silva Lima, Leni Donizete, Eloísa Maria e Josilaine Silva e a testemunha arrolada por Cleonice Conceição de Andrade Lopes, Eleny. No dia 02 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, as testemunhas arroladas pela defesa de Jorge Matsumoto, Maria da Fonseca, Jadir, João Carlos e Valter e as testemunhas arroladas pela defesa de Ricardo Piccolotto Nascimento, Eugênio, Hamilton, Renato, Ana Rita e Marco Aurélio. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE JULIO BENTO DOS SANTOS Trata-se de novo pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa dos acusados JULIO BENTO DOS SANTOS. O Ministério Público Federal, às fls. 2215/2219, opinou desfavoravelmente ao pedido, asseverando que estão presentes os requisitos da custódia cautelar. De fato, não houve qualquer alteração dos fatos que fundamentaram o decreto de prisão, a justificar a concessão de liberdade provisória ao réu. Tampouco há possibilidade de extensão dos efeitos dos Habeas Corpus, concedidos, visto que suas fundamentações referem-se à condições pessoais dos corréus beneficiados pelas decisões. Isto posto, não havendo qualquer alteração dos fatos que enseje a concessão de liberdade provisória, INDEFIRO, o pedido de revogação da prisão preventiva formulado, pelos fundamentos acima expostos. Intimem-se as partes da presente decisão e da decisão de fls. 2184/2192. FORAM EXPEDIDAS AS CARTAS PRECATÓRIAS A FIM DE DEPRECAR AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS: DE ACUSAÇÃO, LUCIANO C.S. DE LIMA, À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE N. 1075/2009; DE DEFESA, ALEX S.R. DE SOUZA, FLÁVIA G. PEREIRA, NAIR N. DE C. SANTOS e ANTONIA SANTOS, N. 1077/2009 AO JDC DE HORTOLÂNDIA/SP; DE DEFESA WESLEY R. PEREIRA, AO JDC DE SUMARÉ/SP N. 1078/2009; DE DEFESA, DR. RPBERTP S. LIMA e PAULO SÉRGIO BERSAN, N. 1079/2009 AO JDC DE VALINHOS/SP; DE DEFESA, OSMAR R. DE CRISTO e JANICE CHIMENES, N. 1076/2009 A COMARCA DE INDAIATUBA; DE ACUSAÇÃO, GEORGE JOANNIS ARAVANIS, N. 1107/2009 À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO/SP. TAMBÉM FORAM EXPEDIDAS AS CARTAS PRECATÓRIAS A FIM DE DEPRECAR AS OITIVAS DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO: 1114/2009 AO JDC DE CERQUILHO/SP; N. 1115/2009 AO JDC DE MONTE MOR/SP; E N. 1116/2009 AO JDC DE BARREIROS/SP.

Expediente N° 5523

ACAO PENAL

2007.61.05.004761-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1343 - MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X FERNANDO DE ALMEIDA(SP023361 - JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X IVONE BRANDAO(SP023361 - JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE)

Considerando que o endereço do réu Fernando de Almeida fornecido pela defesa constituída às fls. 208 é o mesmo que já consta dos autos, cuja tentativa de localização foi infrutífera, reconsidero o despacho proferido às fls. 202 verso no tocante à determinação de expedição de precatória para a realização de audiência de suspensão do processo em relação ao referido réu. Designo o dia 20 de maio de 2010, às 15h30, para audiência de suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95. Expeça-se edital para intimar o réu para audiência, bem como ofícios de praxe, visando a sua localização. No mais, depreque-se a realização de audiência de suspensão, em relação à corré Ivone, bem como a fiscalização e acompanhamento das condições a serem fixadas. Este juízo expediu carta precatória à Comarca de Contagem/MG, para realização de audiência admonitória e fiscalização das condições a serem impostas, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95.

Expediente N° 5524

ACAO PENAL

2008.61.05.013110-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1440 - BRUNO COSTA MAGALHAES) X MILTON RODRIGUES DOS SANTOS X NEUZA MARIA RAPOSO X LIVRADO TAVARES FERNANDES(SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR E PR030611 - ADEMILSON DOS REIS E SP054301 - ROBERTO ROCHA BARROS E PR031523 - SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E PR030611 - ADEMILSON DOS REIS E SP108105 - JECI DE OLIVEIRA PENA) X CARLOS HENRIQUE DE FARIA X PAULO DE TARSO DE SOUZA MELO(SP074829 - CESARE MONEGO) X RAPHAEL DA SILVA LIMA(SP230140 - ADEMIR ANTONIO CASTANHEIRA JUNIOR E SP227370 - SIDNEY MIRANDA LOPES) X DEVANIR DE PAULA ALMEIDA(SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR) X JULIANO LUIZ CAMARGO(SP156937 - ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO E SP225956 - LIVIA CAROLINA SOUZA DE FARIA) X RICARDO BLANCO DE MOURA(SP191770 - PATRICK RAASCH CARDOSO E SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E SP248306 - MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E SP265546 - GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR) X CELSO RICARDO RODRIGUES FEIO(SP246371 - RODRIGO COUCEIRO SORRENTINO) X MARCO AURELIO MAGNANI(SP136890 - JOAO BATISTA DE LIMA RESENDE)

Tendo em vista que o réu RAPHAEL DA SILVA LIMA foi representado em audiência pelo Dr. Ademir Antonio Castanheira, OAB/SP 230.140 que, embora intimado naquela oportunidade a apresentar substabelecimento no prazo de 5 (cinco) dias ficou inerte, intime-o a manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro), horas se representa o referido

r eu.

Expediente N  5526

ACAO PENAL

2006.61.05.013163-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1215 - AUREO MARCUS M LOPES E Proc. 1090 - DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E Proc. 1071 - GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E Proc. 1075 - PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES(SP100429 - MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X PATRICIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS(SP247141 - ROSANGELA BARBOSA ALVES E SP145976 - RENATO MARQUES MARTINS) X EBERT DE SANTI(SP183454 - PATRICIA TOMMASI) X MARIA ELIZABETE ANTONIETA FERRO ALVES(SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X RONALDO LOMONACO JUNIOR(SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X SERGIO LUCIO DE ANDRADE COUTO(SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X CAIO MURILO CRUZ(SP022752 - CLAUDIO FERREIRA MESSIAS E SP138176 - MAURICIO JANUZZI SANTOS) X ANGELA MOUTINHO RIBEIRO DA SILVA(SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO(SP203854 - ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X ARLINDO FERREIRA DE MATOS(SP149354 - DANIEL MARCELINO E SP199411 - JOSE HENRIQUE CABELLO)

Tendo em vista que na audi ncia deprecada  s fls 2855/2856 estavam presentes os defensores dos r eus Caio e Patr cia, n o tendo sido nomeado defensor Ad Hoc para os demais, desentranhe-se a precat ria de fls. 2833/2859 e reencaminhe-a   Subse c o Federal de Santo Andr , com prazo de vinte dias, para repeti o do ato.Int.Foi reencaminhada em 04/11/2009 a precat ria destinada a oitiva da testemunha de defesa Vanderlei Louren o   2  Vara Federal de Santo Andr , atrav s do of cio 4544/09, para repeti o do ato.

2  VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N  5571

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.015111-7 - JOSE LUIZ GONCALVES(SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecip o dos efeitos da tutela de m rito.Defiro ao autor os benef cios da assist ncia judici ria gratuita, nos termos do disposto no artigo 5 , inciso LXXIV, da Constitui o da Rep blica e das disposi es da Lei n  1.060/1950.Em continuidade, anatem-se e se cumpram as seguintes provid ncias:1. Cite-se o INSS para que apresente contesta o no prazo legal.2. Apresentada a contesta o, intime-se a parte autora para que sobre ela se manifeste, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 326 do C digo de Processo Civil. Nessa mesma oportunidade, dever  a parte autora especificar as provas que pretende produzir, indicando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. 3. Cumprido o item 2, intime-se o INSS a que se manifeste sobre as provas que pretende produzir, especificando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito.4. Ap s o item 3, acima: em havendo requerimento de provas, venham os autos conclusos para delibera es; acaso nada seja requerido pelas partes, venham os autos conclusos para senten a.Intimem-se.

Expediente N  5572

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.010195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEONICE FERREIRA DA SILVA(PI004370B - IVNA RACHEL MENDES SILVA) X LAION GINALDO DA CUNHA(PI004370B - IVNA RACHEL MENDES SILVA)

1) Preliminarmente   aprecia o do pedido de reconsidera o de f. 59, d -se vista   CEF, com urg ncia, da contesta o e dos documentos apresentados pela parte r , bem como da proposta de acordo noticiada na informa o de interposi o de Agravo de Instrumento de f. 59/70.2) Dever  a CEF manifestar-se acerca da proposta de acordo no prazo de 5 (cinco) dias.3) Ap s, tornem os autos conclusos.

Expediente N  5573

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.022760-9 - ATELIER DE VIOLOES FINOS ROMEO DI GIORGIO LTDA(SP191583 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2009.61.05.010174-6 - TELSTAR ABRASIVOS LTDA(SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E SP227704 - PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2009.61.05.010367-6 - I.C. TRANSPORTES LTDA(SP215338 - GLAUCO FELIZARDO E SP183544 - DANIEL BISCOLA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de obstar a cobrança relativa aos débitos objetos do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal (TPDF) nº 60.382.081-6, com competência anteriores a 09/2001, em razão da decadência, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2009.61.05.010884-4 - METALURGICA CIDADE NOVA LTDA(SP178798 - LUCIANO PEREIRA DE CASTRO E SP253317 - JOÃO PEREIRA DE CASTRO E SP052825 - OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2009.61.05.012492-8 - KAIZEN CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA(SP204541 - MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4910

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0605177-6 - ANTONIO ALLEGRETTI X ADA VACILOTTO FONTANEZI X BENEDICTO RODRIGUES DO PRADO X OSWALDO ZANIRATO X ANTONIO DOMINGUES X JOSE TOSTA DE ANDRADE X SIDNEY CAPELLINI X NELSON DE SOUZA MELLO X AURELIO DE SOUZA X OCTAVIO REVIGLIO X RAFAEL GIRALDO CRESPO X ARISTIDES GRIGOLON - ESPOLIO X MARIA APARECIDA CORTEZ GRIGOLON X GABRIEL CLAUDINET RAMOS X MANUEL LUIZ DE MATTOS MARTIN X JOAO CARLOS DE MATTOS MARTIN X ELPIDIO PERISSATO X TEREZINHA ANZIOTTO X WALDOMIRO SARTORI X JOSE BENEDITO GOMES ALVES X MARIA SANTOS DA SILVA X RENATA CAPARROZ ARELANO IKEDA X ANA MARIA ARELANO CAPARROZ X CARMEN SILVIA ARELANO CAPARROZ VECOSO X IZABEL ARELANO CAPARROZ FERREIRA X MARIA LUCIA AURELIANO CAPARROZ MARQUES X ROMILDA AURELIANO CAPARROZ CARDOSO X ROSA ARELANO CAPARROZ TUROLA X MARIA ANGELA CAPARROZ ARELANO CORDEIRO X ANTONIO FONTANEZI - ESPOLIO X DECIO PIRES MACHADO X GILBERTO MARCONI X JOAO GASBARRO X JOSE PIANOSKI X MILTON DE OLIVEIRA X BENEDITO GENTIL PAULES X DARLI APARECIDA DONADELLI X NATALINO BAHU X ARISTEU LIMA X ORLANDO GOUVEA X ORLANDO BIANCHIN X TERCILIO VILLA X MARIO TONIOLO X MARIA PIEDADE DA SILVA X JANDIRA CARMEN FURIN GOUVEIA X BENEDICTA BUENO GASPARINI X JOSE CARLOS CANOVAS X

EMILIA MARIA CANOVAS GILBERTO X JOSE MAXIMILIANO X UNIVALDO MURER X MAURO LUCIO CORTES AGUIAR X ELEN APARECIDA BASTOS X JOSE BAPTISTA X OLGA DE CAIRO X PLACIDIO SACILOTTO X IRAIDE DE MORAES CARMO X ANTONIA FRUTUOZA FELISBINO X ALAIR MARQUES TORRES X HELIO PIEROZZI X LEA DE MORAIS ZANINI X JOAO ONOFRE NOGUEIRA DE CARVALHO X ISOLINA VENTURINI CORREA X ANTONIO FANTINATI FILHO X DIRCE TEIXEIRA SILVEIRA X DILVA ROSA MARQUES BALTHAZAR X JOAQUIM PEDRO FERNANDES X VERGINIA MARIA DELPASSO MOREIRA X FRANCISCO DA CONCEICAO RODRIGUES X GILBERTO BALTHAZAR X ROSELI BALTHAZAR GEANFRANCESCO X MAGALI BALTHAZAR SOARES X ALIPIO RAMOS VEIGA FILHO X SALVADOR DE CAMPOS X BENEDITO DE SOUZA X CARLOS FREDERICO KURT SCHUCH X ODILON MARTINS DE LARA X JOSE DE OLIVEIRA X ADAIL SOARES GUATURA X EURIPEDES VIEIRA X GERALDO DOS SANTOS X JULIETA TISSIANI DE ALMEIDA X RUBENS SILVA X EDY DE SOUZA X JOAO CAPELOZI X OLGA ZORZETO RASPANTE X JOSEFA MENDES DA SILVA X EDE DE SOUZA X MANOEL DE SOUZA X PEDRO ALVES X FABIO GONCALVES TEIXEIRA X BENEDICTO GERALDO CARDOSO DA SILVA X WILSON SARTORATTO X ORIDES BOTELHO DA SILVA X JOSE CASSIANO FILHO X GENERCO MARTIN CORREA X LINDO JOAQUIM ROQUE BORSATO X CALVINO SEBASTIAO KOLSTOK X ALFREDO WINKLER X OSWALDO SILVA(SP060931 - MARIA TEREZA DOMINGUES E SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI E SP213256 - MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 497 - ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E SP009695 - ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X AUREA MIGUEZ TRANCOZO

Fls. 2.131/2.137: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor RAFAEL GIRALDO CRESPO. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 2.144). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Diante do exposto HOMOLOGO os pedidos de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante RISOLETE DANAGA CRESPO, deferindo para esta o pagamento dos haveres do de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente acima mencionada e habilitada nesta oportunidade. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 1.940, em favor da ora habilitada. Int.

92.0605905-0 - ANGELO SOLDAN X ALAOUR BOSCOLO X ARNALDO FRANCISCO DA COSTA X ARY APPARECIDO GAIO X ANTONIO RAIA X ANTONIO GONCALVES LOPES X AMARIO TIZIANI X ALFREDO MARTARELLO X BAHZAD SOUBIHE X CARLOS AUGUSTO COPPOLA X CARLOS FERNANDES CORREA VIANA X CARLOS ANTONELLI X DONALDO FINOTTI X ADAIR RUIVO CARDINALI X EUZEBIO BAPTISTA DE LIMA X ELVIRA FIORI DA CRUZ NETTO X FRANCISCO NOGUEIRA JUNIOR X FRANCISCO TAVARES X ABIGAIL AMANCIO GRAGNANI X GILBERTO ALMEIDA LOURENCO X GERALDO VERONEZI X GILBERTO MACCIOCA X HELIO MARTINELLI X HENRIQUE NICODEMO BARSOTINI FILHO X JERONYMO NAZARIO X JOAN EITUTIS X JOAQUIM RUIZ PALOMA X JULIO MATTOS PEREIRA X JOAO PINHEIRO TELLES X JOAO DE ALMEIDA MARQUES X JOSE MOREIRA SENNA X JOSE BARBOSA IORIO X JOSE AMADO BERAQUET X JOSE FERRARO X JOSE DO CARMO FERREIRA X JOSE COCENCIO X LOURDES APARECIDA FIORAVANTI X EDUARDO FIORAVANTI X MARIO MARCIANO X MARCOS GOLDSTEIN X NATHANAEL BIZARRO ROSA X NATALE FURLAN X OTTO KLIMKE JUNIOR X ALZIRA ROSSI CAVICCHIO X PERCY MACHADO DE SOUZA X PLACIDO SOAVE X PEDRO CARVALHO NETO X PEDRO JORGE X RENATO JOSE GLINGLANI X ROBERIO SANT ANNA ROCHA X SAVERIO COLUCIO X THEODORO ALEXANDRE PARZANESI - ESPOLIO X LUCIA HELENA PARZANESI X JORGE LUIZ PARZANESI(SP041608 - NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 902 - KARINA GRIMALDI)

Ante as transmissões dos RPVs/PRCs, sobrestem-se os autos em arquivo até comunicação de pagamento total e definitivo. Int.

93.0600202-5 - MOTOMIL DE CAMPINAS COM/ E IMPORTACAO LTDA(SP069916 - IZABEL CRISTINA BONINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1244 - FABIO TAKASHI IHA)

Diante do silêncio certificado às fls. 62 verso, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.008493-9 - JOSE ROBERTO FADINI-ME(SP130098 - MARCELO RUPOLO) X INSS/FAZENDA(Proc. 464 - GECILDA CIMATTI) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.05.009125-5 - ERIC CRISTIAN FAGUNDES X GLAUCO MARCIO TRAVAGLINI X JEFFERSON DONIZETI DA SILVA X MAGNO LOPES BEZERRA X RAFAEL AUGUSTO DREZZA X RICARDO AUGUSTO MASSAGARDI(SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO) X ORDEM DOS MUSICOS DO

BRASIL - DELEGACIA DA OMB DE JUNDIAI/SP(SP144943 - HUMBERTO PERON FILHO)

Chamei os autos.Verifico que, para o perfeito cumprimento da determinação exarada às fls. 601, faz se necessário o levantamento do número da conta judicial junto à agência 2554 da Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, para o qual, por meio do sistema BACEN JUD, houve a transferência dos valores.Assim sendo, determino que a Secretaria diligencie neste sentido, a fim de que, ultimadas as providências aqui determinadas, se proceda à conversão em renda dos valores constrictos.Para tanto, intime-se a Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo - OMB/SP, a fornecer o código de conversão em renda, no prazo legal.Cumprido, expeça-se ofício de conversão em renda, devendo, em seguida, as partes cumprirem a parte final do despacho de fl. 601, no prazo ali estipulado.No silêncio, sobreste-se o feito em arquivo.

2007.61.05.005507-7 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP140553 - CELIA CRISTINA MARTINHO) X AVELINO AFONSO SMIDERLE X ILZE ANSIOTTO SARAIVA(SP115426 - JOSE EDUARDO HADDAD)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.05.000407-8 - NILMA HELENA VISCARDI(SP165461 - GUSTAVO BEN SCHWARTZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1661 - BETANIA MENEZES)

Dê-se vista às partes da data agendada (03/02/2010, às 17:00h) para oitiva das testemunhas na Subseção Judiciária de São José do Rio preto (fls. 340/340 verso).

2009.61.05.014135-5 - JOSE CARLOS PIOVESAN(SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor o determinado no despacho de fls. 77, trazendo aos autos cópia de seu pedido administrativo da revisão pleiteada nestes autos.Prazo: 10 dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0608156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600202-5) MOTOMIL DE CAMPINAS COM/ E IMPORTACAO LTDA(SP069916 - IZABEL CRISTINA BONINI) X UNIAO FEDERAL

Diante do silêncio certificado às fls. 80 verso, retornem os autos ao arquivo.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005522-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MARIA GARCIA BOCALETO X GENESIO BOCALETTO X PEDRO BUFFOLO(SP168122 - ARNALDO GALVÃO GONÇALVES E SP043818 - ANTONIO GALVAO GONÇALVES)

Fls. 162/169: assiste parcial razão aos impugnados.Como é cediço, a correção monetária nada acresce ao valor principal, mas somente conser- va o real valor objeto do ajuste, protegendo-o dos efeitos da in- flação.A Lei n.º 6.899, de 08.04.81, estabelece inequívoca orientação ao determinar, em seu art. 1º, que incide correção monetária sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, o que se configura na espécie.Assim sendo, uma vez condenada a CEF ao pagamento da correção monetária sobre as diferenças de correção de conta de poupança, nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se o emprego dos ín- dices de atualização próprios da liquidação de débito judicial, sobre as parcelas que deixaram de ser adimplidas, de tal forma que devem ser aplicados os índices medidos pelo IPC/IBGE, em janeiro/89, feverei-ro/89; março/90, abril/90 e fevereiro/91, nos termos do Provimento nº64/2005 da Corregedoria Regional da 3ª Região e Resolução nº561/2007-CJF.Assim sendo, retornem os autos à Contadoria para nova fei-tura dos cálculos.Após, dê-se vista às partes para manifestação. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR).

Expediente Nº 4911

ACAO CIVIL COLETIVA

2004.61.05.009514-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP(Proc. LETICIA POHL E Proc. PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E Proc. SILVANA MOCELLIN E Proc. MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO UNIAO DE MONTE MOR LTDA X PEDRO PAULO BENEDETTI ROSA X MARILSA PEREIRA SEABRA BENEDETTI ROSA

Ante o exposto, julgo o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários ou custas, em razão do que dispõe o art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Publique. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0602715-1 - MARCELO ROBERTO DE CARVALHO X EDITH MARIA SILVA DE CARVALHO X EDITH MARIA SILVA DE CARVALHO X ANTONIO DONIZETE GENOVA X FLADEMIR ALBERTO PINHEIRO SILVA(SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP074928 - EGLE

ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)
Ante a concordância das partes, HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, conforme requerido às fls. 1.322/1.323, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MONITORIA

2004.61.05.011390-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CEREZEL

Ante o silêncio certificado às fls. 149, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.008145-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP232933 - THIAGO DE AGUIAR PACINI) X BALJADI COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS(SP239727 - ROBERTO BALDON VARGA) X SANDRA LINO DOBELIN X ROBERTO BALDON VARGAS(SP239727 - ROBERTO BALDON VARGA)

Fls. 123/124: Defiro o pedido da CEF de consulta ao sistema RENAJUD, para que seja verificada a existência de veículos em nome da empresa.Quanto aos demais pedidos, estes serão apreciados após a vinda da resposta da consulta ao RENAJUD.Cumpra-se. Após, tornem os autos conclusosInt.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0014872-0 - ADVOCACIA FERREIRA NETO S/C LTDA(SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 451 - NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução n.º96.0607297-5, providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor do patrono do autos, com base nos cálculos de fls. 50/53.Após, sobreste-se o feito em arquivo até pagamento total e definitivo.Int.

1999.61.05.002044-1 - BRITO & MOURA IND/ METALURGICA LTDA(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(SP094382 - JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.017309-9 - PASTIFICIO VESUVIO LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP118755 - MILTON FAGUNDES E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista as partes da decisão do Agravo de Instrumento, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 308/309 para que requeiram o que de direito, no prazo legal.Apoós, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.021510-0 - PRELUDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA(SP178145 - CELSO DELLA SANTINA) X UNIAO FEDERAL

Determino a intimação do autor para que recolha o valor referente à expedição de certidão de inteiro teor, uma vez que somente foi recolhida a taxa de desarquivamento dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.014247-4 - WILLIAM SANCHES CAMPAGNONE(SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL) X UNIAO FEDERAL

Diante do traslado do acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.010139-1, digam as partes em termos de prosseguimento.Prazo: 10 dias.Int.

2008.61.05.013521-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZAMBELLI(SP242935 - ALEXANDRE FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Fls. 54: Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela autora.Aguarde-se pelo prazo de 45 dias.Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2008.61.05.013902-2 - EMILIA RODRIGUES PINTO - ESPOLIO X EIDE PEREIRA PINTO COSTA X CELIA PEREIRA PINTO(SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN E SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 64/66verso, digam as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2009.61.05.009521-7 - WILSON GRACIANO(SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E SP195619 -

VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do teor do ofício da Vara Única da Comarca de Estrela DOeste/SP comunicando a designação da audiência para a oitiva de testemunha para o dia 22 de junho de 2011, às 14:00 horas.

2009.61.05.010388-3 - JUAREZ JOSE BERTAZZO(SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1421 - CARLOS ALBERTO PIAZZA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.011525-3 - VALDIR ROBERTO GOMES DIAS(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1421 - CARLOS ALBERTO PIAZZA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.011527-7 - SAMUEL CARLOS BUDAHAZI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Recebo a petição de fls. 36/37 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo, devendo contar Caixa Econômica Federal - CEF.Após, cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.006838-0 - MOGIANA ALIMENTOS S/A(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP(Proc. 902 - KARINA GRIMALDI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 902 - KARINA GRIMALDI)

Autos desarquivados e em Secretaria.Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional), para que se manifeste sobre o pedido de conversão em renda do depósitos vinculados aos autos, informando o código para a efetivação da conversão.Após, tornem os autos conclusos.

2009.61.05.015052-6 - ADELBRAS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA(RS049135 - JANE CRISTINA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.05.012349-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X ADRIANO BELLUOMINI X ROZANGELA MORAIS BELLUOMINI

Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, intime-se o(a) autor(a) para que proceda à retirada dos autos em Secretaria, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. (RETIRAR AUTOS)

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.010486-5 - SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS(SP085878 - MAURICIO DE FREITAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará de levantamento pela exequente do depósito de fls. 1.197.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.004462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006130-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X ARMANDO SALGADO(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO E SP214543 - JULIANA ORLANDIN)

Intimando as partes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.(AUTOS JÁ DESARQUIVADOS)

ALVARA JUDICIAL

2009.61.05.009445-6 - RITA DE CASSIA CONCEICAO(SP199413 - JOSÉ ROBERTO ZAMARIOLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 500,00 (quinhento reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3565

MANDADO DE SEGURANCA

93.0602321-9 - IND/ ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA(SP045111 - JOSE CARLOS ANTONIO E SPI03517 - MARCIO ANTONIO INACARATO) X CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MOGI MIRIM

Compulsando os autos, verifico que, conforme noticiado às fls. 273, não foi efetivada a conversão em renda da União determinada às fls. 246 e 267, tendo em vista a incorreção do código informado pela União às fls. 252. Assim sendo, intime-se a União para que informe o código correto, no prazo legal.Com a informação, officie-se novamente à CEF para cumprimento da conversão já determinada.Cumprido o ofício, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0604574-7 - ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Mantenho a decisão de fls. 211 por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos para a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para distribuição.Intime-se.

1999.61.05.004927-3 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI

Fls. 506. Tendo em vista que a Resolução/CJF nº 509, de 31 de maio de 2006, determina que a expedição de Alvará de Levantamento se dará através do sistema processual informatizado desta Justiça Federal em nome de pessoa física, devendo o Advogado, para tanto, indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física (representante legal ou advogado) com poderes para receber a importância na boca do caixa, assumindo, nos autos, total responsabilidade pela indicação (item 3, da citada Resolução), intime-se a Impetrante para que junte aos autos os dados e documentos pertinentes do representante legal da Impetrante, comprovando seus poderes.Com o cumprimento da determinação supra, expeça-se o respectivo alvará.Comprovado o cumprimento do alvará, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Int.

1999.61.05.007381-0 - LEMOS E ASSOCIADOS - ADVOCACIA(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se vista às partes da informação e cálculo do Sr. Contador do Juízo juntado às fls. 819/833. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2000.61.05.004365-2 - GIACOMIN & CIA/ LTDA(SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência à(o) Impetrante do desarquivamento dos autos.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.05.008508-0 - GIVAUDAN DO BRASIL IND/ E COM/ DE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA(SP091916 - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP

Fls. 583/588. Tendo em vista o certificado às fls. 589, determino a devolução de prazo à Impetrante para manifestação acerca dos despachos de fls. 565 e 572.Int.

2009.61.05.000208-2 - BENTLY DO BRASIL LTDA(SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Ciência do desarquivamento dos autos.Intime-se a Impetrante para que indique ao Juízo, o nº do RG do advogado em nome de quem será expedido o alvará de levantamento deferido nos autos.Int.

2009.61.05.011387-6 - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA(SP062767 - WALDIR SIQUEIRA E SP090919 - LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Ante o exposto, à míngua de ambos os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Int.

2009.61.05.011884-9 - CASA DA PROVIDENCIA(SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Tendo em vista que na petição inicial oferecida, bem como nas informações prestadas às fls. 71/76, há notícia da existência de execuções fiscais em andamento em face da Impetrante, faz-se necessária a prévia oitiva do Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, a fim de que este informe ao Juízo acerca da situação dos débitos inscritos. Determino, pois, por economia processual, a complementação do pólo passivo, a fim de que conste o Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas em conjunto com o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas, até que possa ser melhor aquilutado o pedido formulado. Requisitem-se, previamente, as informações devendo a Impetrante promover a juntada das contraféis, no prazo legal, sob as penas da lei. Regularizado o feito, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações. Após, cumpra-se com urgência o determinado. Intimem-se.

2009.61.05.012344-4 - VALDECIR APARECIDO PRADO(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2009.61.05.012587-8 - CASA CIRCULO OPTICA E COM/ LTDA(SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E SP202047 - ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Tendo em vista que não há pedido de liminar na inicial, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, bem como se dê ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, dando-se vista oportuna ao Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2009.61.05.012821-1 - FATIMA DOS SANTOS SILVEIRA ORTIZ(SP265203 - ALESSANDRA ANDREUCETTI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA PIRATININGA FORCA LUZ-CPFL EM CAMPINAS-SP(SP192673 - WELTON VICENTE ATAURI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária. Ratifico os atos praticados pelo MM. Juízo Estadual, inclusive no que toca à decisão liminar de fls. 21/25. Considerando que o presente Mandado de Segurança está sendo processado com os benefícios da assistência judiciária gratuita, intime-se a Defensoria Pública da União, a qual tem atuação na Justiça Federal, para que se manifeste neste feito. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo do feito, a fim de que conste Diretor-Presidente da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL em Campinas - SP. Cumpridas as determinações supra, volvam os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2009.61.05.012858-2 - HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJECAO LTDA(SP122287 - WILSON RODRIGUES DE FARIA E SP195279 - LEONARDO MAZZILLO E SP261131 - PEDRO TEIXEIRA LEITE ACKEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

DESPACHO DE FLS. 105: Tendo em vista as alegações contidas na inicial, entendo por bem determinar a prévia oitiva da Autoridade Impetrada antes da apreciação do pedido de liminar. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 120 E VERSO: Portanto, tais são as questões que devem ser examinadas pelo Juízo no presente feito, ao final, não comportando ao meu sentir decisão liminar, até porque inexistente o requisito do periculum in mora. Indefiro, pois, a pretensão de liminar. Assim, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos a seguir conclusos para sentença. Registre-se, oficie-se e intimem-se.

2009.61.05.013073-4 - CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA(SP116420 - TERESA SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

DESPACHO DE FLS. 77: Tendo em vista as alegações contidas na inicial, entendo por bem determinar a prévia oitiva da Autoridade Impetrada antes da apreciação do pedido de liminar. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 96: O caso, a toda evidência, não contempla o requisito do periculum in mora, devendo ser apreciado apenas ao final, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da denominação atribuída à Autoridade Impetrada, a fim de que conste Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP. Intime-se.

2009.61.05.013594-0 - SUPERMERCADO GALASSI LTDA(SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E SP209974 - RAFAEL AGOSTINELLI MENDES E SP273647 - MAYRA DE ANDRADE CULHARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 1440, em vista da diversidade de objetos.Tendo em vista a decisão proferida pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em 13/08/2008, que deferiu a medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 18, para suspender até julgamento final os processos que questionam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, prevista na Lei nº 9.718/98, aguarde-se em Secretaria. Após o julgamento da referida Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18) ou decorrido o prazo de 180 dias, venham os autos conclusos.Intime-se.

2009.61.05.013596-3 - SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA(SP260447A - MARISTELA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

DESPACHO DE FLS. 35:Tendo em vista as alegações contidas na inicial, entendo por bem determinar a prévia oitiva da Autoridade Impetrada antes da apreciação do pedido de liminar. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 56: Tendo em vista que na petição inicial oferecida, bem como nas informações prestadas às fls. 44/55, há notícia da existência de execuções fiscais em andamento em face da Impetrante, faz-se necessária a prévia oitiva do Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, a fim de que este informe ao Juízo acerca da situação dos débitos inscritos.Determino, pois, por economia processual, a complementação do pólo passivo, a fim de que conste o Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas em conjunto com o Sr. Delegado da Receita federal do Brasil em Campinas, até que possa ser melhor aquilatado o pedido formulado.Requisitem-se, previamente, as informações devendo a Impetrante promover a juntada das contrafé, no prazo legal, sob as penas da lei.Regularizado o feito, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações. Após, cumpra-se com urgência o determinado.Intimem-se.

2009.61.05.014042-9 - PATRICIA APARECIDA FIRMINO(SP066757 - VERA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

DESPACHO DE FLS. 24: Tendo em vista as alegações contidas na inicial, entendo por bem determinar a prévia oitiva da Autoridade Impetrada antes da apreciação do pedido de liminar. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 38 E VERSO: Diante do exposto, entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, razão pela qual DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para determinar à Autoridade Impetrada que conclua a análise formal do processo administrativo 10830.012163/2008-81, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser informado ao Juízo o conteúdo da decisão, no prazo para sua apreciação.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Registre-se, oficie-se e intimem-se.

2009.61.05.014161-6 - BIG ONION COM/ IMP/ E EXP/ DE CEBOLA LTDA(SP111920 - ANDRE LUIS BENTO GUIMARAES) X CHEFE DA VIGILANCIA AGROPECUARIA DO AEROPORTO INTERNACION DE VIRACOPOS

Assim, por não vislumbrar, em exame de cognição sumária, os necessários requisitos, INDEFIRO o pedido de liminar.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Para tanto, deverá a Impetrante juntar aos autos cópia da contrafé, sem documentos, documentos, para os fins do art. 7º, inciso II da Lei 12.016/09.Oportunamente, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal.Determino, pois, por economia processual, a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que conste o Chefe de Vigilância Agropecuária do Aeroporto Internacional de Viracopos.Registre-se, oficie-se e intimem-se.

2009.61.05.014363-7 - ANA LINA DA SILVA DEMIQUELI(SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP Tendo em vista que a impetração é dirigida contra Autoridade sediada dentro da jurisdição da Seção Judiciária de São Paulo-SP, conforme endereço informado na petição inicial, é incompetente esta Subseção Judiciária para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança, a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada.Assim sendo, remetam-se os autos para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-SP, para distribuição.Desde já, autorizo ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-SP. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, no silêncio, cumpra-se normalmente.Intime-se.

2009.61.05.014638-9 - EFICARGO TRANSPORTES LTDA EPP(SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP X PROCURADOR SECCIONAL DA

FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAI - SP

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, entendo por bem determinar a prévia oitiva da Autoridade Impetrada antes da apreciação do pedido de liminar. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se as Autoridades Impetradas para que prestem as informações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como dê-se ciência ao órgão de representação judicial das pessoas jurídicas interessadas, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Para tanto, deverá a Impetrante juntar aos autos cópia apenas da petição inicial, sem documentos, para os fins do art. 7º, inciso II da Lei 12.016/09. Intime-se e oficie-se.

2009.61.05.014912-3 - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON E MG105129 - JOSILENE CIBELE FARIA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, bem como se dê ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2009.61.05.015018-6 - DIVAL MARQUES DOS SANTOS (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E SP253658 - JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP Prejudicada a prevenção constatada às fls. 44, em vista da diversidade de objetos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, bem como se dê ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2009.61.05.015056-3 - ODAIR ANGELO LAVEZZO (SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E SP224495B - JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP

Defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Para tanto, providencie o(a) Impetrante mais uma cópia da inicial sem documentos, para a instrução da contrafé, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a exigência, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, bem como se dê ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2009.61.05.015080-0 - ADELIA DE FATIMA LOPES JOAREZ (SP242720 - ADRIANO ANTONIO FONTANA E SP062280 - JOSE GERALDO SIMIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 166, em vista da diversidade de objetos. Ciência à Impetrante da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Ao SEDI para retificação. Outrossim, em vista das alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Para tanto, providencie o(a) Impetrante cópias dos documentos que acompanharam a inicial, bem como a juntada de mais uma cópia da inicial sem documentos, para a instrução das contrafés, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a exigência, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, bem como se dê ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2009.61.05.015105-1 - MARA ADRIANA DO NASCIMENTO (SP218796 - OMAR NUNES FILHO E SP282423A - VIVIAN GISELLI ALEXANDRE REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM VALINHOS - SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM CAMPINAS/SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Ao SEDI para retificação. Outrossim, em vista das alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Para tanto, providencie a Impetrante a juntada de cópia da inicial sem documentos, para a instrução da contrafé. Cumprida a exigência, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, bem como se dê ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2009.61.18.000780-8 - BRUNA AUGUSTA GONCALVES DA SILVA CABRAL(SP220008A - JOSEANE APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA RAMOS) X DIRETOR DA FAC DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

Em face do exposto, cumpre reconhecer que a autoridade impetrada competente para responder ao presente mandamus possui sua sede na cidade de Canoas/RS, razão pela qual é incompetente esta Subseção para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança, a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos à Justiça Federal de Canoas/RS, para distribuição. À Secretaria para as providências de baixa. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006406-6 - FERNANDA COSTA PAULUCCI X FABIANA COSTA PAULUCCI(SP225806 - MARTA VASQUES AIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 106. Defiro pelo prazo requerido. Int.

2008.61.05.013666-5 - TEREZA APARECIDA DAMICO PELLISON X FLORINDA DAMICO DA SILVA X LURDES DAMICO INACIO X LUIZ DAMICO X MIGUEL CARLOS DAMICO(SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI E SP272608 - CAMILA PALLADINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em vista do trânsito em julgado da sentença, bem como a manifestação dos Requerentes às fls. 81/82, intime-se a Requerida para que cumpra a determinação exarada na sentença de fls. 69/70 e verso, de forma correta e clara, no prazo ali assinalado, sob pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), por dia de atraso, a ser revertido em favor das Requerentes, o que faço com fundamento no art. 461, 4º, do Código de Processo Civil, bem como para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento dos honorários advocatícios devidos, no valor de R\$155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos, valor atualizado em outubro/2009, mediante depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, e expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.05.013554-9 - RICARDO WENDELL RAFFA(SP231159 - MARCOS ALVES DA SILVA E SP130023 - AVELINO ROSA DOS SANTOS) X EDNA MARTA VIEIRA BARBOSA X RONALDO BARBOSA X MARIO STEFANELLI VIEIRA X EDNA SOARES MOREIRA VIEIRA X MARCOS STEFANELLI VIEIRA X ANDREA DE BRITO STEFANELLI X HERCILIA STEFANELLI VIEIRA X FABIO MARCIO STEFANELLI X MIRNA LUCIA STEFANELLI VIEIRA BALLACOSA X HUGO JOSE FABRIS BELLACOSA X MARCIA REGINA STEFANELLI VIEIRA MARTINS X CARLOS ROBERTO MARTINS(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que se manifeste acerca de seu interesse nos presentes autos, bem como para que providencie a juntada da apólice e do contrato de seguro contra danos físicos do imóvel, previsto na Cláusula Vigésima (fls. 16) do contrato de financiamento pactuado com o Requerente, no prazo legal. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.05.012805-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADÍMIR CORNELIO) X FREID ALBERTO MATHEUS JUNIOR X MARIA CRISTINA FRANZONI MATHEUS

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2009.61.05.015050-2 - SANCHEZ CANO LTDA(SP143480 - FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E SP255445 - MARIA FERNANDA PRINCIPE CANDOTTI) X UNIAO FEDERAL

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 29, em vista da diversidade de objetos. Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se a Requerida. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.010967-1 - ISABEL ANGELA TORRE(SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, intime-se a Requerente para que esclareça ao Juízo acerca do depósito judicial efetuado em 25/08/2009.

2009.61.05.015214-6 - ACOCIC IND/ E COM/ DE METAIS LTDA - EPP(SP184757 - LUCIANO PASOTI MONFARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar, determinando a sustação do protesto requerido, mediante a prestação de caução em dinheiro, por meio de depósito à disposição do Juízo, no valor do título, a ser comprovado nos autos nos prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cassação da liminar. Comprovado o depósito, expeça-se, com urgência, ofício ao Cartório de Protesto de Jaguariúna. Sem prejuízo, intime-se a Requerente para que, no prazo legal e sob as penas da lei, regularize sua representação processual, em conformidade com o estatuto social juntado aos autos (cláusula 4ª e parágrafo primeiro - fls. 18). Regularizado o feito, cite-se. Int.

Expediente Nº 3626

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0606611-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605843-1) ALEXANDRE LEITE SILVA X AECIO MACHADO VILAR X DARIO IANNI SOBRINHO X ANTONIO NECO DANTAS X PEDRO CUSTODIO DE AMORIM(SP207899 - THIAGO CHOEFI E SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição de fls. 198/202, intemem-se os Autores a proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo Expressamente a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial de execução e cálculos para compor a contrafé. Com o cumprimento da determinação supra, cite-se. Outrossim, tendo em vista a sentença de fls. 58/61 e considerando que não há nos autos valores a serem convertidos em renda para a União Federal, deverá a Secretaria, desampensar os referidos autos, certificando-se e remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0608118-2 - COFRES E MOVEIS DE ACO MOJIANO LTDA(SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Fls. 250/252: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.079567-0 - IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA(SP034732 - JOSE ADALBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 235, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 236 verso, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 234 dos Autores bem como a concordância da União com o desbloqueio requerido, oficie-se à CEF para que efetue a conversão dos valores de fls. 235. Por fim, tendo em vista a juntada dos comprovantes dos bloqueios realizados pelo BACEN-JUD, expeça-se alvará de levantamento em favor da Autora, devendo para tanto o i. Procurador indicar em nome de quem deverá ser expedido respectivo alvará, informando ainda o RG e CPF do mesmo. Intime-se.

1999.03.99.110912-5 - MIL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA(SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme já determinado às fls. 110, devendo para tanto o i. Procurador fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2000.03.99.015801-7 - CENTRAL AUTO PECAS LTDA(SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Intime-se a Autora para que junte aos autos, no prazo legal, declaração de autenticidade dos documentos juntados ou autentique-os no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.063645-6 - DECOR GLASS IND/ E COM/ LTDA X CERAMICA MORATORI IND/ E COM/ LTDA X IND/ E COM/ DE ALUMINIOS SVC LTDA X CERAMICA SAO GABRIEL LTDA(SP109768 - IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 824: Defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias. Após, volvam os autos conclusos.Int.

2000.61.05.006069-8 - NIQUELART IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA(SP063638 - JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO E SP153434 - ADONIAS LUIZ DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Fls. 303: Deixo de apreciar referida petição em face do despacho de fls. 298.Outrossim, dê-se vista à União Federal de fls. 296/297, 298,302 e 303/305, para que se manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito. Após, volvam os autos conclusos.Int.

2001.03.99.056664-1 - EVEREST ELETRICIDADE LTDA(SP149891 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E SP213326 - TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 615/615 correspondente à União Federal - AGU, acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Outrossim, considerando o pagamento integral do débito exequendo, correspondente à Fazenda Nacional, conforme a petição da Sra. Procuradora de fls. 614, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC, em relação a Autora e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

2004.61.05.004357-8 - ROSA MARIA COSTA DELFINO(SP086998 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SP120143E - RODRIGO COLUCCI FERRÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Fls. 346/368: Vista a parte contrária para manifestação, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos, para deliberações.Int.

2005.61.00.027865-7 - ROCA BRASIL LTDA X ROCA BRASIL LTDA - FILIAL 1 X ROCA BRASIL LTDA - FILIAL 2 X ROCA BRASIL LTDA - FILIAL 3 X ROCA BRASIL LTDA - FILIAL 4 X ROCA BRASIL LTDA - FILIAL 5 X ROCA BRASIL LTDA - FILIAL 6(SP205396B - CRISTIANA GESTEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Logo, não havendo fundamento nas alegações dos Embargantes, recebo os embargosporque tempestivos, apenas para reconhecer a sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 467/471 por seus próprios fundamentos.P.R.I.

2008.61.05.010892-0 - KAIZEN CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA(SP204541 - MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E SP228796 - VERIDIANA CASTANHO SELMI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição de fls. 197, intime-se a parte Autora para pagamento da verba pericial.Com a comprovação, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Int.

2008.61.05.013868-6 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA(SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E SP183531 - ANTONIO ESTEVES JUNIOR E SP203863 - ARLEN IGOR BATISTA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação de fls. 302/325 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2009.61.05.000449-2 - JURANDIR LUCIANO(SP182047 - LUCIANO AMORIM DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, reconhecendo o direito do Autor à revisão da base de cálculo da exação em destaque a que fica condenada a Ré, respeitado o prazo prescricional quinquenal, nos termos da motivação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Ressalvo a atividade administrativa da Ré quanto à fiscalização e controle do respectivo procedimento.Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Condeno a União ao ressarcimento da metade das custas processuais adiantadas (fl. 24).Ao SEDI para as anotações relativas à alteração do valor da causa (fl. 30).Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2009.61.05.004108-7 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS(SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Intime-se a Autora para que providencie o recolhimento das custas complementares devidas no código 5762 (custas de apelação em 1ª Instância), nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, sob pena de deserção.Com o cumprimento do determinado, tornem os autos conclusos.15 Int.

2009.61.05.006811-1 - QUARTZ COM/ E SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA(SP231854 - ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 46, intime-se a Autora para que comprove o recolhimento da taxa em comento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

2009.61.05.014840-4 - CAMP JATO LIMPEZA TECNICA INDUSTRIAL LTDA(SP285409 - GUILHERME PAGOTTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a Autora para que providencie o REDARF, visto que efetuou o pagamento das custas iniciais com código incorreto, sendo o código 5775 para Justiça Federal de Segundo Grau. O código relativo às custas de primeira instância é o 5762, e devem ser recolhidas nas agências da Caixa Econômica Federal- CEF. Com o cumprimento do determinado acima, volvam os autos conclusos para apreciação da tutela requerida.Int.

2009.61.05.014926-3 - LAELC REATIVOS LTDA(SP167400 - DANIELA COSTA ZANOTTA E SP246161 - JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

Intime-se o(a) autor(a) a, no prazo legal e sob as penas da lei, providenciar a adequação do valor atribuído à causa ao montante colimado na presente ação, recolhendo eventuais custas complementares, juntando, ainda, a guia DARF de recolhimento das custas, bem como providenciar a emenda da inicial, retificando o pólo passivo da demanda.Após, volvam os autos conclusos para deliberações.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.05.012121-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018996-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X CENTRO EDUCACIONAL ATUAL S/C LTDA(SP105347 - NEILSON GONCALVES)

Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como corretos os valores apresentados pela Embargante na inicial, no montante de R\$ R\$10.945,02 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), em agosto/2009, prosseguindo-se a Execução. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s).Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

92.0605960-2 - A.C.S. FERRAMENTAS LTDA(SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a petição de fls. 469/470,intime(m)-se o(s) Autor(es)-Exeqüente(s) para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressa e corretamente a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial de execução que deverá conter os valores que entende devido e também copia para compor a contrafé.Deverá o i. advogado observar que consta nestes autos, conta apresentada pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 436. Esclareço que os mesmos só deverão retornar àquele Setor em caso de discordância das partes e para atualização de valores. Esclareço, ainda, que a Fazenda Nacional deverá ser Citada e não intimada, nos termos do art.730 do CPC.Regularizado o feito volvam os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3627

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600736-0 - EPHRAIM RINALDI X JOAO HONORIO FILHO X MARIO DONIZETTI MANEIRO AGUIAR X PEDRO LUIZ DE SOUZA X LAUDELINO GARCIA VINDEZ(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 204/208: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Com o decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV/PRC nos termos da resolução vigente, devendo para tanto o i. procurador informar o RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

1999.61.05.001120-8 - EMBAVI - EMPRESA BRASILEIRA DE AGRIN E VINAGRE LTDA(SP125704 - EDERSON MARCELO VALENCIO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a efetivação da penhora on-line de fls. 313/314, bem como a petição da União Federal de fls. 331/332, determino que se proceda a penhora on line, para complemento da diferença encontrada, relativa à verba de sucumbência, em face da atualização dos valores conforme planilhas apresentadas.Para tanto, determino o bloqueio

junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 331/332, sendo que, com a positividade, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes. Por fim, aguarde-se a resposta da determinação supra e, após, oficie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores.

1999.61.05.002397-1 - SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA(SP256246 - IDELMA CARINA JORDÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 350/351, acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positividade, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

1999.61.05.017598-9 - CONTABIL ATIBAIENSE S/C LTDA X L H L ARTES GRAFICAS LTDA X MANHATAN AUTOMOVEIS LTDA X FARMACIA BIOFORM NSA LTDA X MECANICA ALMEIDA LTDA(SP168478 - PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 358/372: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo volvam, os autos conclusos. Int.

2000.03.99.009373-4 - 4. CARTORIO DE NOTAS DE JUNDIAI - SP(SP137700 - RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 320/321: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV/PRC nos termos da resolução vigente, devendo para tanto o i. procurador informar o RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2000.03.99.048599-5 - BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COM/ LTDA(Proc. FRANCISCO LUIZ MACCIRE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Preliminarmente, ao SEDI para retificação no nome da empresa Autora, devendo constar a grafia nos termos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Outrossim, intime-se o i. Procurador para informar o RG e CPF do advogado que constará no ofício requisitorio. Cumprida as determinações supra, expeça-se o referido ofício. Int.

2000.61.05.019104-5 - IRMAS PIRASOL LTDA(SP081449 - AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR E SP075769 - PAULO SERGIO ZANETTI) X UNIAO FEDERAL(SP181371 - CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 259, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 251/253. Int.

2001.61.05.008334-4 - JOAO ALBERTO MISSAGLIA(SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES E SP148011 - ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI) X UNIAO FEDERAL(SP181371 - CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Intime-se a parte Autora, bem como seu procurador para que informe a esse Juízo o nº do RG e CPF de ambos, no prazo legal. Com a informação, expeça-se RPV conforme já determinado. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.007728-3 - JOSE LAERTE DE OLIVEIRA(SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.009441-4 - JOSE EDUARDO SILVA(SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.03.99.001493-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010081-7) CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP114592 - WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E SP185874 - DANIEL HENRIQUE CACIATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a petição de fls. 147/150, manifeste-se a União Federal, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para deliberações. Int.

2008.61.05.011142-5 - JULIO SERGIO MADRID MORALES(SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT E SP216827 - ALESSANDRA CAMARGO GOMES) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a certidão de fls. 60, bem como a expedição do ofício requerido e devidamente expedido, intime-se o Autor para manifestação no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação volvam os autos conclusos para extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.007598-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019104-5) UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X IRMAS PIRASOL LTDA(SP081449 - AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 31, desansem-se estes autos da Ação Ordinária de nº 2000.61.05.019104-5 certificando-se. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.05.000235-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.008221-5) UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X NAGAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP074850 - RENATO PEDROSO VICENSUTO)

Recebo a apelação de fls. 55/77 em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2009.61.05.003174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008560-4) UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X SEBASTIAO DE CAMARGO BEZERRA NETO(SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, dê-se vista à parte Autora para manifestação no prazo legal.Após, retornem os autos à contadoria.Int.

2009.61.05.012122-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600425-7) UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE ROBERTO GUIMARAES BARROS X LUCIA EUSTACHIO FONSECA RIBEIRO X MATHIAS JOSE DE BARROS PONIKWAR(SP135946 - MARCO ANTONIO ALVES MORO)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, razão pela qual fica o feito EXTINTO com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da prescrição da execução nos autos da ação principal. Dessa forma, devido honorários advocatícios à Embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, constante nos presentes Embargos, corrigidos do ajuizamento.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.011302-4 - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO(SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 527/529, acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intmem-se as partes.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALANINHA

JUIZ FEDERAL TITULAR

LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2132

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2009.61.05.003947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009300-9) NUTRIPLANT IND/ E COM/ S/A(SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados.Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2177

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.048406-1 - CLAUDIO PEOTA SOUZA X MONICA FORTUNATO SOUZA(SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 300/301: defiro a devolução de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 298.Int.Expeça-se nova carta de intimação à parte autora, conforme determinado no despacho de fls. 293. Int.

2001.61.05.005620-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114919 - ERNESTO ZALOCHI NETO E SP127665 - ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X SEVERINA FERREIRA DA SILVA

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.005694-1 - ATILIO PIGNATA FILHO(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 149/223, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.05.009510-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009742-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1204 - ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X YEUNG SUK LAN(SP212592A - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO)

Tendo em vista o requerido à fl. 14, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença.Com o retorno, dê-se vista às partes.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.005438-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006599-8) FRANCISCO JOSE TALIBERTI X CLAUDIA ALESSANDRA DIAS TALIBERTI(SP080337 - FRANCISCO JOSE TALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int

2001.61.05.008381-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.008274-8) JOSE FERNANDO DE FRANCA X ELIUDE DE FRANCA(Proc. HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e no artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, ficam as partes cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2007.61.05.011988-2 - SANTA MARTA COM/ E EXP/ LTDA X SERGIO SALUSTIANO FERREIRO LIMA GIRONDO X ISABEL CRISTINA FERREIRO LIMA GIRONDO(SP201060 - LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.05.012233-3 - CLOVIS ANTONIO DE ARAUJO(SP028406 - JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1204 - ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tendo em vista o informado à fl. 305-V e à fl. 307, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, levando em consideração a juntada do mandado de citção do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil às fls. 241/242.Expeça-se ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito

apurado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Após, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a parte ré, conforme Comunicado n° 17/2008 - NUAJ.Int.

2009.61.05.002489-2 - ADELIO RODRIGUES VIEIRA(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da petição de fls. 102, determino que seja encaminhado novo e-mail à AADJ para que esclareça a divergência apontada pelo exequente, quanto ao valor da RMI implantada (fl. 98) e a proposta pelo INSS e homologada (fls. 80/86). Sem prejuízo, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fls. 99.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.03.99.044932-6 - PINHAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X TAXI AEREO PINHAL LTDA(PR044185 - JACKELINE MARTINELLI CUSTODIO) X RIBEIRO & CIA/ LTDA(SP204929 - FERNANDO GODOI WANDERLEY E SP181027 - CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E SP182064 - WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP073759 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA E Proc. 977 - VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista o informado à fl. 1026, remetam-se os autos ao SEDI para alteração das partes no sistema processual, devendo constar como exequente a parte ré e como executada a parte autora, bem como, para alteração da classe devendo constar classe 229. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 1024.Int.

2001.61.05.000093-1 - RIAMO COM/ E REFORMA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP143304 - JULIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP106450 - SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X INSS/FAZENDA(Proc. 664 - ZENIR ALVES BONFIM E SP094382 - JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Manifeste-se a União Federal acerca do informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 619/622, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 614.Int. Despacho de fl. 614: Defiro a penhora sobre o faturamento da empresa executada, no valor de 5% (cinco por cento), devendo ser nomeado o representante legal da empresa indicado às fls. 609-v, como administrador e depositário, cujo depósito deverá ser feito mensal no valor dos autos da presente execução nos termos do solicitado pela União Federal, fls. 609/610, até o pagamento integral do débito. Expeça a Secretaria o necessário.Int.

2003.61.05.000845-8 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP(Proc. ALEX TAVARES DOS SANTOS E Proc. CARLOS JACI VIEIRA) X INSERIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA X PAULO MACRUZ(SP083257 - ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E SP021936 - JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA)

Manifeste-se o exequente acerca da carta precatória de fls. 1044/1056, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.011006-0 - SANDRA DI GRAZIA CARVALHO X CRISTINA DE TOLEDO SERRA(SP139609 - MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que os exequentes são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da tabela II da Resolução nº558, de 22/05/2007. Intime-se o Sr. Perito a apresentar o laudo pericial, juntamente com todos os seus dados pessoais para possibilitar a expedição do pedido de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a elaboração do laudo, expeça-se o necessário.Int.

2004.61.05.006536-7 - PASCOAL ANGELO PEGORARO(SP216537 - FELIPE RODRIGUES MARTINEZ) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Intime-se o executado a efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento, ainda, que o referido pagamento deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, através de depósito judicial vinculado a estes autos.Int.

2004.61.05.009011-8 - UNIAO FEDERAL X MARCO AURELIO MOREIRA(SP197126 - MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR)

Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de

Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e como executada a parte autora, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Int.

2005.03.99.000793-1 - EMPORIO GERAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA X EMPORIO GERAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. JOSE MARCOS QUINTELLA) Manifeste-se a União Federal acerca do resultado da 37ª Hasta Pública Unificada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.05.012142-0 - GENTIL VICTORELLI(SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Recebo a impugnação à execução de fls. 74/89, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Defiro o efeito suspensivo, conforme dispõe o artigo 475-M do referido Código.Assim, manifeste-se o exequente acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Permanecendo a divergência entre as partes, com relação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos, nos termos do julgado.Com o retorno, dê-se vista às partes.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2384

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0606398-7 - VIACAO SANTA CRUZ S/A(SP043373 - JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL
Vistos.Fl. 209: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda, do valor depositado à fl. 201 dos autos, em favor da UNIAO FEDERAL (Fazenda Nacional), sob o código da receita 2864, a título de honorários sucumbenciais.Após a conversão, comprove a instituição financeira, a efetivação da transferência, bem como proceda ao encerramento das respectivas contas.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.05.000137-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.014750-7) ESP - CONSTRUCAO MANUTENCAO E COM/ LTDA(SP109733 - ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA E SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI E SP203117 - ROBERTA BATISTA MARTINS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)
Vistos.Fls. 327/339: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido formulado pela executada de suspensão da execução.Int.

2001.61.05.008127-0 - ANTONIO DE LEO SOBRINHO X SILVIA RODRIGUES OLIVEIRA DE LEO(SP242226 - RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E SP152893 - GABRIELA DE OLIVEIRA LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Vistos.Em face do decurso do prazo deferido à parte autora, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.63.04.005791-0 - GASPAR JOSE DOS REIS(SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 295/302.O silêncio será compreendido como concordância com mencionados cálculos.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.009340-7 - IND/ DE MAQUINAS SOGIMA LTDA X IND/ DE MAQUINAS SOGIMA LTDA X HOSPITAL PONTE SAO JOAO S/A X HOSPITAL PONTE SAO JOAO S/A X GAME - ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA X GAME - ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA(SP145719 - LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 665 - PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Vistos.Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, das Atas e Resultados dos Leilões da 39ª Hasta Pública Unificada, de fls. 916/921.Sem prejuízo, cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 905.Int.

2001.61.05.011287-3 - PETROSILVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETROSILVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROELO LTDA(SP030784 - JOSE CARLOS CHIBILY)

X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL

Vistos.Intime-se a executada, na pessoa do seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinando no despacho de fl. 568, recolhendo as custas processuais devidas.Int.

2007.61.05.005238-6 - CLESIO CARVALHO X IRENE GIOMO CARVALHO(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos.Dê-se vista aos exequentes, da petição de fls. 116/120, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se quanto aos cálculos e à suficiência do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal.A ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos créditos havidos.No caso de concordância, indiquem os exequentes em nome de quem deverão ser expedidos os alvarás de levantamento, relativos ao valor principal e aos honorários advocatícios, fornecendo o número de seu CPF e RG.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença.Int.

2007.61.05.009467-8 - TATIANA SOUZA E SOUZA(RJ116609 - RICARDO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, fixados no v. acórdão de fls. 232/234, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Outrossim, conforme manifestação da exequente, à fl. 241, o recolhimento dos valores deve ser feito em GRU, sob o código 13903-3, Unidade Gestora de Arrecadação de Controle UG 110060/00001, devendo ainda a executada juntar nos autos comprovante de pagamento da verba honorária.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença.Int.

2007.61.05.014770-1 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIA ROSANA MACHADO CONTE(SP162755 - LARA VANESSA MILLON)

Vistos.Fls. 699/703: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à suficiência dos valores recolhidos pela parte executada.Tendo em vista o recolhimento de valores, providencie a Secretaria o necessário para devolução do mandado de penhora e avaliação expedido.Intimem-se.

Expediente Nº 2386

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005826-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ROBERTO PEREIRA X YARA ROSSI PEREIRA

Vistos.Compulsando os autos verifico que não consta guia e comprovante de depósito judicial relativa à indenização a ser paga aos requeridos, em vista da transação havida entre as partes.Destarte, concedo o prazo de 10(dez) dias para que o Município de Campinas apresente aos autos os documentos supra.Após, oficie-se à instituição bancária na qual foi feito o depósito inicial determinando-se a transferência do mesmo para a Caixa Econômica Federal (Agência Justiça Federal de Campinas), a qual deverá mantê-lo em conta vinculada a este feito, até ulterior determinação deste Juízo.Intimem-se.

MONITORIA

2001.61.05.009559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X JUNDWILSON DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME(SP114006 - VALDEIR APARECIDO DE ARRUDA) X WILSON ROBERTO COELHO X GENY APARECIDA RODRIGUES

Vistos.Ciência ao patrono da CEF do desentranhamento dos documentos para que promova a retirada no prazo de 05(cinco) dias, mediante recibo nos autos.Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de intimação.Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.014574-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CRISTINO MEIRELES BATISTA

Vistos.Fl. 108-Acolho a indicação do Sr. HILTON RODRIGUES ALVES JÚNIOR como fiel depositário do imóvel a ser penhorado.Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 105, expedindo-se mandado para penhora, avaliação, constatação e desocupação do imóvel hipotecado.Intimem-se.

MONITORIA

2007.61.05.011892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MULLER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA(SP088413 - RENATO CUNHA LAMONICA) X NELSON MULLER JUNIOR

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.020221-3 - ROBERTO ANTONIO MORASSUTTI X MARCIA GISELE CORREDORI MORASSUTTI(SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL

Recebo os recursos de apelação da parte autora, da Caixa Econômica Federal - CEF e da União Federal - AGU nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.011592-5 - SOLEDAN MARCHEZIM CAYRES(SP170005 - LUCIANA PEREIRA PINTO COSTA E SP051512 - JOAO CARLOS JOSE MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.003591-0 - JAIR BECK(SP173934 - SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES E SP117985E - SÉRGIO RICARDO TAVARES CRIVELANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo as apelações da Caixa Econômica Federal - CEF e da Caixa Seguradora S/A nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.012880-6 - CLICK AUTOMOTIVA INDL/ LTDA(SP026548 - EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E SP101662 - MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL

Fl. 391 - Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 382 / 385. Recebo a apelação da União Federal - PFN nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.05.009488-9 - JORGE APARECIDO ALVES(SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA E SP272132 - LARISSA GASPARONI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2009.61.05.003224-4 - CLOVES MARCAO(SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2009.61.05.004139-7 - SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA(SP184668 - FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2009.61.05.009732-9 - ENEZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, mais uma via da apelação, para instruir o mandado de citação. Com o cumprimento da determinação supra, cite-se o INSS, para que querendo, apresente contra-

razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2009.61.05.012243-9 - MANOEL LUIZ AYRES (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, mais uma via da apelação, para instruir o mandado de citação. Com o cumprimento da determinação supra, cite-se o INSS, para que querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2009.61.05.013658-0 - JOAO TADEU FERNANDES (SP258042 - ANDRÉ LUÍS DE PAULA THEODORO E SP285448 - MARIA JOSÉ ZAMAGNA URDANGARÍN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, mais uma via da apelação, para instruir o mandado de citação. Com o cumprimento da determinação supra, cite-se o INSS, para que querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.012788-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005652-9) MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA (SP267987 - AMARO FRANCO NETO E SP150168 - MARIO HENRIQUE STRINGUETTI) X UNIAO FEDERAL

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2008.61.05.013421-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000338-0) MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA (SP150168 - MARIO HENRIQUE STRINGUETTI) X UNIAO FEDERAL
Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.000305-2 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALFA S/C LTDA (SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA E SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Fls. 623/625 - Razão não assiste ao impetrante, tendo em vista a petição de fls. 63/115, na qual o mesmo retifica o valor atribuído a causa para que conste o valor de R\$ 41.337,63. Assim, concedo o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o impetrante cumpra o que determinado nos despachos de fls. 611 e 621, procedendo ao recolhimento do complemento do valor referente ao pagamento da condenação em litigância de má-fé, devidos à União Federal, conforme requerido às fls. 608 / 610 e 620. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.05.010196-7 - KOMBIS TRANSPORTES LTDA - ME (SP131553 - MARTA DIVINA ROSSINI E SP148786 - LISA HELENA ARCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se vista à União Federal - PFN, do que requerido pelo impetrante às fls. 141/142, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.05.007786-0 - APARECIDO DOMINGOS NUNES (SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2009.61.05.009109-1 - LAURO DE OLIVEIRA (SP185210 - ELIANA FOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1509

MONITORIA

2008.61.05.011159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDERSON BORGES BATISTA X PAULO HENRIQUE BERTOLINO X SILVANA CELIA BRAZ BEROLINO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 165/2009, expedida às fls. 109, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Fica a CEF ciente de que decorrido o prazo, sem a instrução, retirada ou comprovação de distribuição da precatória, os autos serão remetidos ao arquivo. Nada mais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.013960-4 - CARLOS ROBERTO DIAS(SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - AGENCIA DE CAMPINAS -SP(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Não recebo a apelação interposta pelo INSS, posto que, além da ausência de sucumbência, a questão sobre o reembolso dos valores decorrentes do deferimento da antecipação de tutela não foi em qualquer momento antes da sentença ventilada nos autos pela autarquia. Ressalto que um provimento condenatório do autor ao reembolso dependeria de prévio pedido reconvenicional condenatório por parte da ré, em face do princípio da ação ou da inércia jurisdicional. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.05.008321-1 - JOSE EDUARDO CAMILLO GODOY X SILVANA DOMINGUES(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face do cancelamento do mutirão da conciliação para o período de 26 a 29 de outubro de 2009, aguarde-se o encaminhamento dos presentes autos para o programa de conciliação, a ser brevemente agendada para data oportuna. Int.

2009.61.05.005274-7 - YASUDA SEGUROS S/A(SP143284 - VANDERLEY SILVA DE ASSIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Primeiramente, determino que a ré, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a apólice de seguro vigente na data do sinistro, ou seja, maio/2008, posto que aquela juntada às fls. 248/292 refere-se ao período de 30/06/2009 a 30/06/2010. Em face dos documentos de fls. 243, determino que seja expedido ofício à Polar Ari Cargo a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o mencionado relato efetuado pela empresa de segurança Orbital, bem como para que esclareça se, à época, foi por ela noticiado o fato à Infraero para ciência do ocorrido, juntando quaisquer documentos que comprovem sua alegação. Deverá a Polar Air esclarecer ainda quem faz o transporte das cargas importadas da aeronave até a área de trânsito (TC - 4), juntando documentos que comprovem ter sido o funcionário da INFRAERO o causador da avaria na carga. Instrua-se referido ofício com cópia de fls. 243. Int.

2009.61.05.010199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA X CLAUDIO MARCIO DA SILVA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 168/2009, expedida às fls. 75, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Nada mais

2009.61.05.011575-7 - SEBASTIAO DEGAM(SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Para fins de readequação da pauta, cancelo a audiência do dia 10/12/2009 (fls. 190) e redesigno-a para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:30h. Intime-se pessoalmente o autor. Int.

2009.61.05.012785-1 - JURANDYR FERREIRA(SP272157 - MARCO AURELIO SOLIGO E SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação de fls. 45, apresentando cópia da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado dos processos autuados sob os nº 92.0091669-4, 98.0600625-9 e 2000.61.04.010806-6. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2009.61.05.014043-0 - JOAO BOSCO DA SILVA X UNIAO FEDERAL X GOVERNO DO ESTADO DE SAO

PAULO

Fls. 67/68: defiro o prazo de 15 (quinze) dias à União para cumprimento da decisão de fls. 37/38, em razão da urgência. Fls. 69/74: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 76/77: remetam-se os autos ao Sedi para inclusão do Município de Campinas/SP no pólo passivo do feito, posto que, embora o autor não resida em Campinas, faz tratamento nesta cidade (fls. 21/24). Cite-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2009, às 15:30h. Intimem-se com urgência às partes.

2009.61.05.014486-1 - GERALDO AUGUSTO DA SILVA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a petição juntada às fls. 110/113 como aditamento à inicial, para que dela faça parte integrante. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social e requirite-se, via e-mail, ao chefe da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais de Campinas cópia do processo administrativo em nome do autor. 3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, conforme indicado às fls. 110/113. 4. Intimem-se.

2009.61.05.014920-2 - JOAO DERACO(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e solicite-se, preferencialmente, por e-mail, cópia do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.61.05.015226-2 - MARCILENE APARECIDA SOUZA(SP136087 - AIRES MARTINEZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a vinda da contestação. Cite-se com urgência. Com a juntada da contestação, retornem os autos conclusos. Sem prejuízo, intime-se a autora a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado tal valor. Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.05.014915-9 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DO MERITI - RJ X LUIZ CLAUDIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

1. Designo o dia 12 de janeiro de 2010, às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Audiências deste Juízo, para a Audiência de oitiva da testemunha Marcelo Vieira Santos, indicada às fls. 02, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer. 2. Intime-se também o Instituto Nacional do Seguro Social e oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, dando-lhe ciência da data designada. 3. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.014668-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007805-9) UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X FRANCISCO CUSTODIO DE ALMEIDA X GILSON ANTONIO DE ARAUJO X JOSE EDIMAR SOARES VIANA SOBRINHO X MANOEL DOS SANTOS DE SOUZA X REINALDO CUNHA DE SOUZA X RICARDO RUSSELL COSTA X RONALDO LUIZ SARTORIO X SPINOZA BARROSO SOBRINHO(SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI)

Fls. 108/111: Tornem os autos à Seção de Contadoria para esclarecimentos quanto às alegações da União. Com os esclarecimentos, vista às partes, após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Fls. 115/122: A questão do limite temporal já está preclusa ante a ausência do recurso cabível contra a decisão de fls. 76. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.61.05.011397-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.001128-0) DORACY DE SOUZA(SP087629 - LUIS CARLOS DE MATOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA)

Da análise do extrato juntado às fls. 175 dos autos da ação ordinária em apenso nº 2004.61.05.001128-0, verifico que o veículo penhorado de fato encontra-se registrado em nome da embargante e que o endereço do registro é o mesmo onde o executado fora por duas vezes intimado (fls. 128 e 165). Verifico, também, que a proprietária anterior do veículo era Solange Maria Antonio Modesto, com mesmo endereço do executado, tudo levando a crer que a Sra. Solange seja sua esposa (vide certidão de fls. 165) ou pessoa da família, e que a alteração na propriedade do veículo ocorreu em 30/06/2009, ou seja, após a data em que a ré foi intimada para pagamento do débito (fls. 128) e após o despacho que determinou a expedição de mandado de penhora, depósito e avaliação de bens em nome da executada (fls. 155). Por outro lado, requer a embargante a produção de prova testemunhal para comprovação das razões pelas quais o veículo de sua propriedade encontrava-se estacionado na garagem de seu filho quando da efetivação de sua penhora. Entretanto, da procuração de fls. 162 dos autos em apenso, verifica-se que o representante legal da executada indica como sendo seu endereço a Rua 04, cidade Satélite Íris, Campinas-SP e não o endereço onde o veículo fora penhorado, qual seja, Rua Dr. Walter Pereira de Queiroz, 174, Jardim Eulina, Campinas-SP que, diga-se de passagem, é o mesmo informado pela

embargante na inicial, procuração e declaração de fls. 02/10, como sendo seu. Assim, determino que a embargante junte aos autos prova idônea e hábil à comprovação de seu endereço, bem como do endereço do representante legal da executada, Sr. Sérgio Sávio Modesto, seu filho, no prazo de 10 dias, bem como esclareça quem vem a ser Solange Maria Antonio Modesto, juntando certidão de cartório extrajudicial para comprovação da alegação. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco Panamericano S/A a fim de que seja informado a este Juízo em nome de quem foi feito o financiamento do veículo Meriva, placas DHR 8223, Chassi 9BGXF75R03C143073, bem a situação atual do mesmo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.000036-3 - DEL HOYO & CIA/ LTDA X DEL HOYO & CIA LTDA(SP167015 - MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM E SP153442 - ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR E SP159416 - JANAYNA DE ALENCAR LUI) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 1536 - ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Em face da petição de fls. 468, levante-se a penhora do veículo constricto às fls. 406. Sem prejuízo, proceda a secretaria à retirada da restrição do referido veículo através do sistema RENAJUD e, em caso negativo, através de ofício à 7ª CIRETRAN. Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.05.010187-1 - JAD TAXI AEREO LTDA X JAD TAXI AEREO LTDA(SP130678 - RICARDO BOCCHINO FERRARI E SP130676 - PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Tendo em vista que apenas nesta data houve o protocolamento, por este Juízo, da ordem para transferência do valor de R\$ 2.110,58, aguarde-se sua comprovação. Comprovada a transferência, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 256, expedindo-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado. Após, dê-se vista à União Federal e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.005007-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS E SP086005 - SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E SP139307 - REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E SP209296 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER E SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X MEALE SERVICOS LTDA(SP130359 - LUCIANA PRIOLLI CRACCO E SP026548 - EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X MARIO MEALE X ANTONIETA MEALE

Defiro a expedição de Carta Precatória para penhora do veículo Honda Fit LX, placas DIG 2502. Sem prejuízo, façam-se os autos conclusos para restrição do veículo acima referido, bem como daqueles penhorados às fls. 376/377 no sistema RENAJUD. Tendo em vista que todos os veículos já possuem restrição judicial, conforme extratos da CIRETRAN de fls. 305/308, oficie-se àquele órgão para que informe de qual Juízo emanaram referidas ordens, em observância do artigo 613 do CPC. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.005313-2 - DIEGO DE ANGELO POLIZIO(SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM CAMPINAS-SP(Proc. 2050 - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.014628-6 - IPR IND/ DE PREFABRICADOS RAFARD LTDA(MT009872B - MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO E SP177079 - HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO CHEFE SEC RECEITA FEDERAL BRASIL EM CAPIVARI-SP

Ante o exposto, indefiro a liminar. Requistem-se as informações da autoridade impetrada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem-nos conclusos para sentença. Publique-se, registre-se e intime-se. Despacho de fls. 35: Intime-se a impetrante a recolher as custas processuais, na CEF, código 5762, no prazo legal, posto que recolhidas a menor.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.05.007805-9 - FRANCISCO CUSTODIO DE ALMEIDA X GILSON ANTONIO DE ARAUJO X JOSE EDIMAR SOARES VIANA SOBRINHO X MANOEL DOS SANTOS DE SOUZA X REINALDO CUNHA DE SOUZA X RICARDO RUSSELL COSTA X RONALDO LUIZ SARTORIO X SPINOZA BARROSO SOBRINHO(SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI)

Considerando que a petição juntada às fls. 266/273 (protocolo nº 2009.050061948-1) refere-se aos Embargos à Execução autuados sob o nº 2007.61.05.014668-0, em apenso, desentranhe-se a referida petição e proceda a Secretaria à sua juntada aos autos respectivos. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 376: Diante da informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 366/373, para sua juntada nos autos em apenso, em cumprimento ao despacho de fls. 374. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.05.011865-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS E SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES) X LUIS ARNALDO ROSA X LUIS ARNALDO ROSA(SP176067 - LAURO AUGUSTO PEREIRA MIGUEL E SP109332 - JOAO CARLOS MURER)
Reitere-se o ofício expedido às fls. 272, rogando urgência na resposta, tendo em vista que os autos encontram-se paralisados, no aguardo da referida informação para continuidade da execução.Int.

2006.61.05.014833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA

Tendo em vista a ausência de manifestação em relação à suficiência do montante bloqueado, nos termos da certidão de decurso de prazo de fls. 165, considero que a exequente concordou com o valor. Isto posto, intime-se pessoalmente a CEF, na pessoa de seu representante legal, a dar cumprimento ao primeiro parágrafo do despacho de fls. 163, ou seja, regularizar a representação processual do Dr. Vladimir Cornélio, uma vez que o mesmo não possui procuração nestes autos, o que impossibilita a expedição do respectivo alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.006823-0 - DECIO MARCHI JUNIOR(SP214543 - JULIANA ORLANDIN E SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo exequente no arquivo, com baixa sobrestado. Int.

2009.61.05.011070-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP173265E - MIRELLA PEDROL FRANCO) X ANDRE LUIS MISIARA COSTA(SP028813 - NELSON SAMPAIO)

Intimem-se pessoalmente os executados a depositarem o valor a que foram condenados a título de honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, no endereço de fls. 41. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MMa. JUÍZA FEDERAL: FABÍOLA QUEIROZ. DIRETOR DE SECRETARIA: JAIME ASCENCIO.

Expediente Nº 1748

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.13.003277-2 - JUSTICA PUBLICA X JOAO BATISTA DE LIMA E SILVA X LEONDENIZIO ALVES(SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA)

Com essas considerações, com fundamento no artigo 109 combinado com o artigo 111 todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade dos investigados JOÃO BATISTA DE LIMA E SILVA e LEODENIZIO ALVES, qualificados nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação dos investigados. Providencie a Secretaria as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.61.13.003646-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 729 - EDMAR GOMES MACHADO) X RICARDO ALEXANDRE SALVIATTO(SP098102 - RUI ENGRACIA GARCIA)

Aguarde-se o decurso do prazo, não havendo o pagamento da pena das custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96. Após, com o pagamento ou oficiando-se, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Expediente Nº 1749

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.078366-7 - ARMINDO LEAO DA SILVA(SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM E SP225014 - MAYRA

MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 645 - JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)
ITEM 2 DO DESPACHO DE FL. 182. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.002759-8 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA LEMES(SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)
SENTENÇA DE FL. 193. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2006.61.13.003039-1 - PEDRO DANIEL FERREIRA(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)
SENTENÇA DE FL. 215. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2006.61.13.004395-6 - MARIA HELENA TAVARES(SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E SP255485 - ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)
ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 274. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.13.003443-2 - ISABEL SENHORINHA DE OLIVEIRA X ISABEL SENHORINHA DE OLIVEIRA(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)
ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 178. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2000.61.13.004881-2 - DIVINO AUGUSTO ALVES X DIVINO AUGUSTO ALVES(SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)
SENTENÇA DE FL. 126. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2000.61.13.007439-2 - MARIA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA X MARIA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA(SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)
ITEM 5 DO DESPACHO DE FL. 413. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2003.61.13.000429-9 - RODRIGO HENRIQUE DE LIMA - INCAPAZ X RODRIGO HENRIQUE DE LIMA - INCAPAZ X MARIA CELIA DE LIMA(SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)
SENTENÇA DE FL. 210. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2003.61.13.001249-1 - VICENTINA DE PAULA SILVEIRA(SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VICENTINA DE PAULA SILVEIRA(SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
SENTENÇA DE FL. 258. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2004.61.13.001970-2 - MARIA ANGELINA BERTELI NATALI DIAS X MARIA ANGELINA BERTELI NATALI DIAS(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO E SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
SENTENÇA DE FL. 234. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução,

com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2004.61.13.003736-4 - MARIA INES DOS SANTOS X MARIA INES DOS SANTOS(SP175600 - ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

SENTENÇA DE FL. 184. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2004.61.13.003896-4 - MARIA CLEIDE BARBOSA X MARIA CLEIDE BARBOSA(SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

SENTENÇA DE FL. 219. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2005.61.13.000044-8 - LUANA CRISTINA CARDOSO X LUANA CRISTINA CARDOSO(SP175600 - ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO E SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FL. 179. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2005.61.13.002988-8 - ELZA SILVA NEVES DE PAULA(SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS E SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELZA SILVA NEVES DE PAULA(SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)

ITEM 5 DO DESPACHO DE FL. 194. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.000067-2 - OTACILIO DE OLIVEIRA SANTOS X OTACILIO DE OLIVEIRA SANTOS(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

ITEM 5 DO DESPACHO DE FL. 274. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.000282-6 - CELINA JACOMINI GARCIA X CELINA JACOMINI GARCIA(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO E SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

SENTENÇA DE FL. 277. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2006.61.13.000560-8 - ALZIRA GOMES TORRALBO X ALZIRA GOMES TORRALBO(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 188. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.000640-6 - PEDRO VENANCIO DA SILVA X PEDRO VENANCIO DA SILVA(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FL. 279. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2006.61.13.001586-9 - MAURICIO RIBEIRO DE FARIA X MAURICIO RIBEIRO DE FARIA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 221. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.003028-7 - MARIA DO CARMO SILVA X MARIA DO CARMO SILVA(SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)

ITEM 5 DO DESPACHO DE FL. 276. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.003812-2 - LUZIA MARIA GONCALVES X LUZIA MARIA GONCALVES(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FL. 196. Nos termos do que dispõe a Resolução n.º 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.003813-4 - ZELIA BATISTA DA SILVA X ZELIA BATISTA DA SILVA(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

SENTENÇA DE FL. 240. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2006.61.13.003957-6 - APARECIDA DONIZETE EVANGELISTA X SIRLEI APARECIDA EVANGELISTA CAIRES(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO) X SIRLEI APARECIDA EVANGELISTA CAIRES(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO E Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

SENTENÇA DE FL. 288. Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1809

ACAO PENAL

2002.61.13.000177-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 729 - EDMAR GOMES MACHADO) X MARIO CESAR ARCHETTI(SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração da pena de multa e das custas processuais devidas pelo réu MARIO CÉSAR ARCHETTI.Na sequência, intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.000312-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1012 - JOAO BERNARDO DA SILVA) X ELIO GOMES DE ANDRADE X CARLOS ANTONIO BARBOSA(SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração das custas processuais devidas pelos réus CARLOS ANTONIO BARBOSA e ELIO GOMES DE ANDRADE.Na sequência, intimem-se os réus para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.13.001490-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1449 - DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X MARCELO KANAIAAMA LEMOS(SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E SP288250 - GUILHERME ACHETE ESTEPHANELLI E SP273606 - LUCAS JUNQUEIRA CARNEIRO)

Defiro o defiro o requerimento do Ministério Público Federal e designo o dia 01 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento.Providencie a Secretaria todas as expedições e requisições que se fizerem necessárias, inclusive, intimação das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 802).Cumpra-se. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 1156

EMBARGOS A ARREMATACAO

2009.61.13.001574-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003630-3) LONTRA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - EPP(SP208127 - LUIS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL

1. Dê-se vista à embargante da impugnação de fls. 107/111, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2009.61.13.002573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002799-0) ASEDIR LUIS MARTINS(SP239442 - IDILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios tendo em vista a não instalação da relação processual. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, para as providências pertinentes, notadamente a devolução imediata ao arrematante Gustavo Del Bianco de Freitas das quantias por ele depositadas, mediante a expedição de alvarás de levantamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.13.001566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402812-6) TRANSPORTADORA ARCAZUL LTDA X MARIA THEREZA OLIVEIRA SILVA X MANOEL DE JESUS DA SILVA X ADILSON OLIVEIRA SILVA X REGINA OLIVEIRA SILVA SALOMAO(SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSS/FAZENDA(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

EXECUCAO FISCAL

98.1401842-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 502 - ANTONIO AUGUSTO ROCHA) X N MARTINIANO S/A ARTEFATOS DE COURO X NELSON FREZOLONE MARTINIANO X NELSON MARTINIANO X WILSON TOMAS FREZOLONE MARTINIANO X MARCO ANTONIO FREZOLONE MARTINIANO(SP063635 - RITA DE CASSIA PAULINO COELHO E SP067477 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

1. Recebo a conclusão supra.2. Dou por citados os co-executados Néelson Fresolone Martiniano e Wilson Tomás Fresolone Martiniano, tendo em vista o comparecimento espontâneo dos mesmos aos autos, consoante se observa da petição de fls. 150/151, e da interposição de Embargos à Execução Fiscal, autuados sob o n. 2001.61.13.000314-6.3. Certifique a Secretaria acerca da tramitação dos autos dos Embargos de Terceiro n.s 2001.61.13.000307-9 e 2001.61.13.000309-2, bem como dos autos dos Embargos à Execução Fiscal n. 2001.61.13.000314-6.4. Sem prejuízo, intime-se o co-executado Néelson Fresolone Martiniano para que junte aos autos a certidão atualizada do imóvel de matrícula n. 43.005, bem como certidões negativas de propriedade de outros imóveis em nome do mesmo, emitidas pelos dois Cartórios de Registro de Imóveis desta cidade, para fins de análise da alegação de bem de família.5. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 578/584.Intime-se. Cumpra-se.

98.1404545-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X VENICCI ARTEFATOS DE COURO LTDA X JOSE AUGUSTO COMPARINI X OSVALDO MANIERO FILHO(SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL E SP112010 - MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Recebo a conclusão supra.Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o parcelamento do débito aqui executado, juntando aos autos as guias pertinentes.No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 275/276. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000180-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SOLAFRAN IND/ E COM/ LTDA(SP142904 - JOAQUIM GARCIA BUENO) X JOSE DONIZETE RODRIGUES

Recebo a conclusão supra.À fl. 184, informa a Fazenda Nacional que houve o pagamento do débito cobrado no presente feito (CDA nº 80 6 97 156018-82).Assim, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, para cálculo das custas judiciais.Após, intemem-se os executados para pagamento, a ser feito no prazo de 15 (quinze) dias.Em seguida, voltem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.Traslade-se cópia de fls. 178/231 e desta decisão, para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.13.002804-7, a qual deverá ser desapensada dos presentes autos.Int. Cumpra-se.

1999.61.13.000554-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X N MARTINIANO S A ARTEFATOS DE COURO(SP067477 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO E SP063635 - RITA DE CASSIA

PAULINO COELHO)

Recebo a conclusão supra. ante os documentos juntados às fls. 318/321, oficie-se à Egrégia 1ª Vara Federal desta Subseção informando acerca da transferência dos valores, bem como do teor da r. decisão de fl. 292. intime-se o gerente da agência 3995, da Caixa Econômica /Federal, para que proceda à transferência do valor de R\$ 14.259,69, depositado à fl. 117 dos autos (extrato à fl. 291), para conta à disposição dos autos da Execução Fiscal n. 2003.61.13.002027-0, em trâmite nesta 3ª Vara Federal, haja vista o pedido efetuado às fls. 294/295, bem como para que informe o saldo que remanesceu na referida conta, após a transferência solicitada. Após, uma vez que o débito da presente execução encontra-se quitado, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas judiciais. Em seguida, venham os autos conclusos. em homenagem ao princípio da economia processual, cópia autenticada desta decisão servirá de intimação ao gerente da CEF para fins de cumprimento do disposto no terceiro parágrafo. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000840-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X JOSE GOMES CALCADOS X JOSE GOMES(SP074444 - JOAO BITTAR FILHO)

Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 228/229, pois o Sr. José Gomes também é devedor do FISCO em outras execuções fiscais em trâmite nesta Subseção, restando tal quantia, inclusive, já penhorada. Porém, não obstante a petição da exequente de fls. 211/212 e a penhora no rosto dos autos às fls. 239/240, reputo que, por cautela, a destinação do valor que sobejou a arrematação (fl. 184), correspondente a R\$ 16.599,41, em 25/11/2008, deve ser efetivada somente após o registro da carta de arrematação, notadamente à vista do noticiado à fl. 245, referente aos autos n.s 1999.61.13.002347-1 (e apensos 1999.61.13.003826-7 e 2000.61.13.002637-3) e 98.1402810-0. Assim, visando à solução dos óbices apontados pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, especialmente para viabilizar o registro da carta de arrematação expedida por este Juízo, em 10/12/2008, em favor de Valerini & Valerini de Franca Ltda. (arrematante da do imóvel de matrícula nº 8.175, correspondente à meação então pertencente ao Sr. José Gomes, CPF n. 485.844.608-53), oficie-se, com urgência, à Egrégia 2ª Vara Federal desta Subseção, solicitando as providências eventualmente pertinentes. Instrua-se com cópia da carta de arrematação e da nota de devolução do cartório (fls. 200 e 245/253). Após, considerando a cláusula 8ª do Termo de Assunção e Parcelamento de Dívida com Garantia de Hipoteca - fls. 208/209, dê-se vista à Fazenda Nacional do inteiro teor desta deliberação.

1999.61.13.001215-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FRANCA VEICULOS LTDA(SP019380 - RUI SERGIO LEME STRINI)

1. Recebo a conclusão supra. 2. Intime-se a executada das alegações de fls. 283/287.3. Em nada sendo requerido, a execução ficará suspensa, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. 4. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.001296-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 644 - SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X EDIMAR IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA(SP042679 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X ANTONIO PAULO DE MORAIS(SP137418 - ACIR DE MATOS GOMES) X PEDRO SATORNINO DE MORAIS(SP042679 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

... sentença de fl. 325: ...intime-se o executado para o pagamento das custas judiciais, a ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de eventual inscrição dos valores em dívida ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n. 9.289/96. valor apurado pela Contadoria do Juízo: R\$ 118,95 (cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos) - fl. 528

1999.61.13.001675-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X LOCKET SHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME X JOSE CARLOS CAMARGO X ANTONIO CARLOS ALVES RODRIGUES(SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Intimem-se os executados da nova certidão de dívida ativa juntada às fls. 261/269. Sem prejuízo, cumpra-se o r. despacho de fls. 258, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.13.002668-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X PAULO ROBERTO ARCHETE - ME X PAULO ROBERTO ARCHETE(SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E SP288250 - GUILHERME ACHETE ESTEPHANELLI)

Defiro a vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da r. decisão de fls. 57. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.13.002738-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X PAULO ROBERTO ARCHETE - ME(SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E SP288250 - GUILHERME ACHETE ESTEPHANELLI)

Defiro a vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da r. decisão de fls. 48. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) X CLAUDINEI C NAZARE FRANCA EPP X CLAUDINEI CARRIJO NAZARE

Fls. 139: anoto que o curso da presente execução já se encontra suspenso, nos termos do r. despacho de fls. 136. Assim, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.003531-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 914 - MARCELLO CARVALHO MANGETH) X HEVIA INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA(SP161667 - DALMO HENRIQUE BRANQUINHO E SP175997 - ESDRAS LOVO)

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 38/39), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.004038-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X WALDEIR BARBOSA(SP056007 - WALDEIR BARBOSA)

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.13.001669-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1413 - DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X INDUSTRIA DE CALCADOS MODELLE LTDA X MARIA AMALIA FERREIRA RIBEIRO X JOSIMAR FERREIRA DE LIMA(SP250319 - LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO)

Recebo a conclusão supra, bem como os Embargos de Declaração de fls. 81/85, posto que tempestivos; porém, os rejeito, uma vez que a r. sentença embargada não fixou honorários advocatícios. Anoto que a publicação efetivada pela imprensa oficial no dia 19/06/2009 está incorreta, razão pela qual deve ser republicada. Todavia, o equívoco mencionado não enseja direito à parte embargante no tocante ao recebimento de honorários advocatícios, restando nítido, portanto, o efeito infringente inculcado no recurso, cuja finalidade se restringe a suprir obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001685-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1413 - DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CHAVES & TOTOLI REPRESENTACOES S/C LTDA

Em face do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e julgo extinta a execução, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condene a exequente no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.13.000501-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 881 - LESLIENNE FONSECA) X SIND DOS TRAB NAS IND DE CALC E VEST DE FRANCA E REGIAO X RUBENS APARECIDO FACCIROLLI X PAULO AFONSO RIBEIRO(SP025695 - ODORICO ANTONIO SILVA)

Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade passiva do co-executado Rubens Aparecido Faccirolli, devendo a Secretaria remeter os autos ao Sedi para exclusão do mesmo do pólo passivo da execução. Oficie-se ao Cadin solicitando a exclusão do nome do excipiente daquele órgão, no que se refere às dívidas discutidas nos presentes autos. Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação em bens de propriedade dos executados, devendo o oficial de justiça intimá-los, ainda, da nova certidão de dívida ativa n. 36.000.111-4, juntada às fls. 189/191, em substituição à anterior. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.002313-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANIBAL VILELA MOREIRA(SP066715 - FRANCISCO BORGES DE SOUZA)

Diante do exposto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito, nos termos do art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. Em homenagem ao princípio da economia processual, cópia desta sentença servirá de intimação. P.R.I.

2009.61.13.000932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X ADAURI CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA FRANCA ME(SP216295 - JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Aduari Carlos de Oliveira Vieira Franca ME, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal. Expeça-se mandado para penhora e avaliação em bens de propriedade da executada. Em sendo infrutífera a providência, dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.13.000943-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X PRONTOMED - PR. AT. MED. D. DE URG. E EMERG.S(SP079313 - REGIS JORGE)

1. Recebo a conclusão supra.2. Dê-se ciência à executada dos esclarecimentos da exequente, às fls. 99/111, acerca do parcelamento ofertado pela Lei n. 11.941/09, o qual deverá ser efetivado no âmbito administrativo.3. Por outro lado, ante a ausência de comprovação de parcelamento do débito, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação em bens de propriedade da executada, devendo a constrição recair preferencialmente sobre os veículos indicados pela executada, às fls. 94, bem como pela exequente, às fls. 103, desde que sejam de propriedade da empresa, até o limite do débito. Anoto que o mandado deverá ser cumprido no endereço referido à fl. 103, ou em outro que chegue ao conhecimento do oficial de justiça.4. Antes, porém, a fim de não restarem frustradas as penhoras, intime-se o Delegado Diretor de Polícia da 21ª Ciretran para que proceda ao bloqueio da transferência dos veículos acima referidos, desde que estes se encontrem em nome da empresa.5. Após, dê-se vista dos autos à exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.6. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.13.001729-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1554 - JOSE EDUARDO BATTAUS) X ABDALLA HAJEL CIA LTDA(SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Fls. 31/32: Requer a exequente a substituição da CDA nº 80 2 09 005051-40 em execução, uma vez que, por força de requerimento do executado junto à Receita Federal do Brasil, e conseqüente revisão do seu débito, houve alteração da mesma. Depreende-se do pleito que se trata de adimplemento parcial do débito exequendo, fato que incumbe à Fazenda Nacional substituir de forma regular a CDA, consubstanciada nos débitos subsistentes. Destarte, a teor do 8º do art. 2º da LEF, defiro o pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa, referente ao crédito sob nº 80 2 09 005051-40, pelo que, determino a intimação da executada, instruindo-se com cópia da nova CDA. Não obstante, uma vez que não há garantia do juízo, prescindível a abertura de prazo para oposição de embargos à execução em face do novo título. Diante do parcelamento noticiado, considerando a manifestação da exequente de fls. 32, item 2, no sentido de que não foi localizado o recolhimento da primeira e única parcela, intime-se o executado para que comprove o aludido recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Em homenagem ao princípio da economia processual, cópia deste despacho servirá de intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.13.001760-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1554 - JOSE EDUARDO BATTAUS) X FABIO BORGES CARRIJO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

1. Recebo a conclusão supra.2. Uma vez que não foi possível a verificação do parcelamento do débito pela exequente, em seu sistema, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovantes de recolhimento da primeira parcela e de todas as que se vencerem até então.3. No caso de ser juntado algum documento, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que ratifique, se for o caso, o parcelamento da dívida.4. Em caso negativo, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos efetuados às fls. 116/117. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS

JUIZ FEDERAL TITULAR

DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 2709

DESAPROPRIACAO

2007.61.18.001081-1 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA(SP112605 - JOSE RUI APARECIDO CARVALHO E SP150087 - WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO) X AVELINO LEAL DAS NEVES(SP030760 - DARCI DE ANDRADE CARDOSO) X UNIAO FEDERAL
REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 299. 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Primeira Vara Federal.2. Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo da relação processual.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal do todo o processado nos autos. 4. Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.18.000283-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E SP169346 - DÉBORA RENATA MAZIERI) X ALUIZIO ANTONIO FRANCA PEREIRA(SP182955 - PUBLIUS RANIERI)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 165.Fl. 166: Aguarde-se o

sentenciamento do feito. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2004.61.18.001441-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALUIZIO ANTONIO FRANCA PEREIRA(SP182955 - PUBLIUS RANIERI)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 60. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2005.61.18.000075-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X KONSTAR TECN IND/ LTDA(SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X ANTONIO CAIO MONTEIRO FERNANDES(SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X ANTONIO CAIO MONTEIRO FERNANDES(SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X MARIA VIRGINIA DE ARAUJO CUNHA(SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 84, cumpra, a parte autora, o quanto determinado no último parágrafo do despacho de fl. 83, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.2. Int.-se.

2005.61.18.000697-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X M A RIBEIRO VEICULOS LTDA X MATEUS DE ALMEIDA RIBEIRO X MARIANGELA AKEMI DE LIMA TAKANO RIBEIRO

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, em relação ao segundo parágrafo do despacho de fl. 75, informando se os demais litisconsortes passivos poderão ser encontrados no mesmo endereço da MA RIBEIRO VEICULOS LTDA, sob pena de ser expedido mandado de citação apenas em face desta.2. Int.-se.

2008.61.18.000743-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LETICIA MARTINS CORREA X JOAO CARLOS QUEIROZ DE AQUINO X ELIZABETH LEMES DE AQUINO

1. Fl. 54: Expeça-se nova Carta Precatória, nos termos do despacho de fl. 53. 2. Fls. 55/56: O substabelecimento apresentado não está em termos, tendo em vista que está assinado por pessoa diversa da outorgante, devendo o mesmo ser regularizado sob pena do mesmo se desconsiderado. 3. Cumpra-se. Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000163-4 - ALFREDO SOARES X RITA DE CASSIA REIS DA SILVA CARVALHO(SP143890 - JULIANA SOARES SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP173790 - MARIA HELENA PISCARINI E SP049778 - JOSE HELIO GALVAO NUNES E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fls. 327 e 328: Nada a decidir, tendo em vista a sentença de fl. 322.2. Sobrevindo o trânsito em julgado da sentença suso referida, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.3. Int.-se.

2005.61.18.000055-9 - GERVASIO ANTONIO DO NASCIMENTO(SP151985B - EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL

1. Oficie-se ao 5º BIL (Batalhão de Infantaria Leve de Lorena), com cópia da r. decisão de fls. 111/115, para ciência e providências pertinentes.2. Após, remetam-se os autos ao E. TRF3.3. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

2005.61.18.000939-3 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE SA(SP213553 - LUCIANO AVERALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fls. 235/263: Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados pela parte ré.2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.-se.

2005.61.18.001679-8 - ADEMILSON CALIXTO DA SILVA(SP058174 - MARIO RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Arbitro os honorários da assistente social nomeada nos autos, DANIELE BARROS CALHEIROS, CRESS 33.104, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para o pagamento. 2. Fls. 93 verso e 94: Dê-se vista ao MPF para que se manifeste quanto ao não comparecimento do autor à perícia designada, salientando-se a urgência no cumprimento da Meta nº 2, do CNJ.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

2006.61.18.001373-0 - SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA(SP160198 - AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E SP176836 - DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

1. Fls. 417/441: Ciente do agravo retido interposto. 2. Dê-se vista à parte contrária para manifestar-se em relação ao referido agravo.3. Após, venham os autos conclusos para o fim previsto no parágrafo 2º do art. 523 do CPC, bem como para apreciação do pedido de suspensão do feito para a produção da prova emprestada, nos termos da manifestação de fls. 442/451.4. Int.-se.

2006.61.18.001595-6 - JOSE TADEU DE PAULA X MARIA INES APARECIDA CAMARGO(SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão a sua disposição pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente despacho.2. Fls. 97/100: Anote-se.3. Int.-se.

2007.61.18.000927-4 - EDSON RUBENS SALLA(SP209612 - CRISTIANE MARIA DE ABREU FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Manifeste-se a parte ré em relação às alegações de fls. 79/80.2. Int.-se.

2007.61.18.001168-2 - GUSTAVO ADOLFO ROCHA GOMEZ(SP096287 - HALEN HELY SILVA E SP073005 - BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a conclusão efetivamente nesta data.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor foi aprovado nas demais etapas do concurso e, em caso positivo, se foi convocado para realização do curso, informando, ainda, sua situação atual. 2. Com a resposta do Ofício supra, tendo em vista a petição de fl. 29 e a Certidão de fl. 30, venham os autos conclusos para prolação de sentença. 3. Int.

2007.61.18.001953-0 - ALINE JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA(SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL

1. Manifeste-se, a parte autora, em relação à contestação apresentada às fls. 99/112. 2. Outrossim, especifiquem, as partes as provas que desejam produzir, justificando-as, especificando, ainda, objetivamente, quais fatos pretendem provar com as provas porventura requeridas, sob pena de indeferimento e preclusão das mesmas. 3. Prazo de 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os 5(cinco) subsequentes para a parte ré. 4. Sem prejuízo, oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, requisitando informações sobre a atual situação da parte autora em relação ao concurso que deu origem à presente ação. 5. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos. 6. Int.

2008.61.18.002096-1 - PAULO JOSE JOFRE(SP078625 - MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.Fl. 19: Acolho como aditamento à inicial.Cite-se.Sem prejuízo, apresente o autor extratos dos períodos dos índices que pretende aplicar.

2009.61.18.000931-3 - NELSON ANTONIO GUIMARAES(SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 67/84: Ciente do agravo de instrumento interposto. Nada a decidir em relação ao mesmo, tendo em vista a decisão de fl. 85/88. 2. Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, providenciando o que de direito. Manifeste-se, a parte autora, em relação à contestação apresentada às fls. 89/92. 3. Após, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito - incidência de Imposto de Renda sobre benefício de aposentadoria privada -, venham os autos conclusos para sentença. 4. Int.-se.

2009.61.18.001387-0 - LUCIANO DE CASTRO PEREIRA(SP134238 - ANTONIO CLARET SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 124/133: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Aguarde-se a vinda da contestação.3. Int.-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.18.000687-9 - GERLUCIA LINS DE ALBUQUERQUE LIGIERO X EDUARDO ALBUQUERQUE LIGIERO X ARTHUR DE ALBUQUERQUE LIGIERO X BRUNO DE ALBUQUERQUE LIGIERO(SP057686 - JOSE ALBERTO PACETTI) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 107: Tendo em vista que a parte autora atendeu o quanto solicitado à fl. 85, oficie-se conforme determinado à fl. 101, intruindo o ofício com cópias da Certidão de Óbito de fl. 18, RG e CPF de Gerlúcia Lins de Albuquerque. 2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.3. Cumpra-se. 4. Int.-se.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.18.000627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001395-1) EXTRATORA DE MINERAIS DE ITAGUACU LTDA X EXTRATORA DE MINERAIS DE ITAGUACU LTDA(SP201889 - CAMILA BRAGA VILELLA SANTOS E SP147409 - ELIANA MARIA BARRETO FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM(Proc. 1176 - LAIDE RIBEIRO ALVES)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.000319-3 - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCÍTO - FHE(SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X VICENTE PAULO BEZERRA DANIEL

1. Fl. 34: Dê-se ciência à parte exequente do desarquivamento do feito, devendo a mesma requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.3. Int.-se.

2008.61.18.000395-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FABRI RODRIGUES LTDA X SERGIO MARTINS RODRIGUES X SONIA REGINA ODONI FABRI RODRIGUES

1. Fls. 54/64: Manifeste-se a parte exequente em relação à certidão exarada à fl. 63, no prazo de 15 (quinze) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.3. Int.-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.18.001577-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ADELIA MARIA INACIO LOURENCO

Fls.58 e 60: Defiro a suspensão pelo prazo requerido.Outrossim, tendo em vista o requerimento da exequente, no último parágrafo da petição de fls.58, de que sejam liberados os bens da executada, que eventualmente se encontrem bloqueados, penhorados ou com qualquer outro tipo de constrição , defiro o pedido, e, por conseguinte, a efetivação do imediato desbloqueio via BACENJUD da quantia penhorada (fl.55), determinando a juntada, aos autos, do comprovante da operação realizada no sistema BACENJUD.

2004.61.18.001395-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM(Proc. 1176 - LAIDE RIBEIRO ALVES) X MINERACAO ITUAGUACU LTDA

Despachado em Inspeção. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme decisão proferida nos Embargos n 2005.61.18.000627-6, cópia juntada às fls. 67 destes autos. Após, vista ao(a) Exequente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.000021-0 - NILTON FERREIRA CORREA(SP189230 - EVELINNE ZAMBRONE FERREIRA DE CARVALHO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CRUZEIRO - SP

1. Fl. 72: Arbitro os honorários da defensora que atuou na defesa da parte impetrante, Dr. EVELINNE ZAMBRONE FERREIRA DE CARVALHO, OAB/SP nº 189.230, pelo valor de 1/3 do mínimo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007 do CJF.2. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.3. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.4. Int.

2008.61.18.000846-8 - ALEX CARRIERI FERREIRA X ARIOSVALDO ANDRADE JUNIOR X EVERTON WILSON MANCIN X FABRICIO LANINI FERREIRA X LUCAS OSS VARGAS X MURILO CANALI X NERISSA LECHNER COPPA X RITCHELY NASCIMENTO FERNANDES X JOAO PAULO DE ANDRADE RANGEL(SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X BRIGADEIRO DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA X MAJOR - BRIGADEIRO DO AR DIRAP -DIRETORIA ADM PESSOAL DA AERONAUTICA

1. Fl. 253/261: Ciente da decisão proferida em sede de Ação Cautelar Inominada interposta no E. TRF da 3ª Região. 2. Oficiem-se as autoridades impetradas da referida decisão.3. Após, intime-se a Advocacia da União do presente despacho e o de fl. 250.4. Por fim, se em termos, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 250. 5. Intimem-se.

2009.61.18.001057-1 - JOSE RENATO DE ALMEIDA(SP220654 - JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA - SP

1. Fl. 38: Nada a decidir, tendo em vista que o feito já encontrava-se arquivado, com sentença de extinção do feito transitada em julgado.2. Retornem os autos ao arquivo.3. Int.-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.18.000673-3 - E M ANTUNES CARVALHO CCORETO DE SEGUROS LTDA(SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a renúncia dos causídicos representantes da parte requerente (fl. 137/143), intime-se esta, na pessoa do seu representante legal, para constituir novo defensor no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do mesmo sem resolução do mérito.2. Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.000593-1 - ALINE JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA(SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 205: Dê-se ciência às partes da decisão exarada no agravo de instrumento 2007.03.00.082143-7.2. Int.-se.

2008.61.18.000771-3 - ROSA DE FATIMA PEREIRA(SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos, devendo o seu causídico representante regularizar a petição de fl. 25 , apondo sua assinatura na mesma.2. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os

autos ao arquivo.3. Int.-se.

2009.61.18.001933-1 - DOMINGOS SAVIO GARCIA X ANA LEA CARDOSO LOPES GARCIA(SP219780 - ALEXANDRE MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sendo assim, por ausência dos requisitos legais, INDEFIRO a liminar pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.61.18.000677-0 - JOAO ARRUDA(SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA(SP028036 - SARA MARINA SILVA LACERDA) X JORGE DE PAULA VIANA - ESPOLIO X JOEL CANDIDO DOS REIS(SP141552 - ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL

1. Intime-se pessoalmente o autor João Arruda e o requerido Joel Cândido dos Reis para que constitua novo defensor no prazo de 05(cinco) dias, ou não podendo, comparecer em Secretaria para que seja indicado um novo defensor cadastrado neste Juízo Federal a fim de prestar assistência judiciária gratuita, uma vez que os que foram nomeados no Juízo estadual perderam eficácia neste Juízo. 2. Após, sem prejuízo, abra-se vista a União para requerer o que de direito. 3. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.18.001699-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PAULO SERGIO CORREA DOS SANTOS X PAULO SERGIO CORREA DOS SANTOS(SP033878 - JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO)

1. Fl. 120: Nada a decidir, tendo em vista que os honorários advocatícios foram fixados em sentença, sendo vedado o seu arbitramento ante a previsão contida no art. 5º da Resolução 558/2007 do CJF. 2. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. 3. Int.-se.

Expediente Nº 2710

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000867-7 - ALCEU VICENTE MARTINS X FRANCISCO FONSECA X FRANCISCO VILLA NOVA X FRANCISCA ALICE DOS SANTOS LUCIANO X IDALINA ALEXANDRINO DE SOUZA X FRANCISCO TEODORO DOS SANTOS X JOAQUIM DOS SANTOS X JOAO VILELA DE OLIVEIRA X JOSE FORTUNATO DE OLIVEIRA X JOAO PESSOA FURTADO PISANI(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) DESPACHO.1. Fls. 247/252: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2003.61.18.000965-7 - JOSE RUFINO ELIAS X MARIA IZABEL CASSINHA FERREIRA DOS SANTOS X CECILIO ANTONIO ROQUE X JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO X MARIA PENHA DE ANDRADE X ANTONIO ANANIAS RAIMUNDO DOS SANTOS X AFONSO PINTO DE OLIVEIRA X MILTON GONCALVES X SEBASTIAO GREGORIO X NEUZA MOTTA(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 916 - JOAO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Fls. 244/249: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2005.61.18.000372-0 - ANA MARIA CARDOSO DE FREITAS(SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Considerando-se que a demonstração da incapacidade da parte autora depende de prova técnica, nomeio a Drª MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621, para a realização da perícia médica. Para o início dos trabalhos, designo o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2009, às 09:15 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos do INSS arquivados em Secretaria, bem como os seguintes: 1) É o(a) periciando(a) portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o(a) periciando(a) portador(a) de

deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o(a) impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto, DETERMINO a realização de perícia sócio-econômica, nomeando a Assistente Social Sr^a. VALDIRENE DA SILVA ANGÉLICO, CRESS 31.357, com endereço conhecido da Secretaria, devendo a mesma apresentar um relatório com informações pertinentes aos quesitos arquivados em Secretaria pelo INSS, bem como aos seguintes:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia da autora e o grau de parentesco deste(a)(es) com a mesma;b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnece;m) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive a autora.Intimem-se.

2006.61.18.000628-1 - LUIS GUSTAVO PRADO-INCAPAZ X ROSEMARY APARECIDA DO PRADO(SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.Regularize a parte autora sua representação processual, bem como junte aos autos cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando-se que a demonstração da incapacidade da parte autora depende de prova técnica, nomeio a Dr^a MÁRCIA GONÇALVES, CRM 69.672, para a realização da perícia médica. Para o início dos trabalhos, designo o dia 15 DE DEZEMBRO DE 2009, às 14:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos do INSS arquivados em Secretaria, bem como os seguintes:1) É o(a) periciando(a) portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o(a) impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.2. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto, DETERMINO a realização de perícia sócio-econômica, nomeando a Assistente Social Sr^a. DANIELE BARROS CALHEIROS, CRESS 33.104, com endereço conhecido da Secretaria, devendo a mesma apresentar um relatório com informações pertinentes aos quesitos da parte autora, aos arquivados em Secretaria pelo INSS, bem como aos seguintes:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia da autora e o grau de parentesco deste(a)(es)

com a mesma;b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guardam;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive a autora.Intimem-se.

2007.61.18.001207-8 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA GODINHO(SP058069 - ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E SP226302 - VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO.1. Fls. 187/192: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo, à exceção do capítulo da sentença que concedeu/confirmou a antecipação de tutela ao qual atribuo o efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, inc. VII do CPC.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2008.61.18.001248-4 - ROMILDO DOS SANTOS MOTTA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho.1. Esclareça a d. perita em que documentos (exames) se baseou para fixar a data de início da incapacidade do autor em 2000 (fls. 41/42), no prazo de 10 (dez) dias.2. Com a resposta, apresente o autor os exames indicados pela d. perita.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2009.61.18.001685-8 - ODEIR RAMALHO DE CAMPOS(SP277240 - JOAQUIM SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Decisão.(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado. Sem prejuízo, DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a(o) Dr(a). DANIELE DESTRO PADUA. Para início dos trabalhos designo o dia 19 de novembro de 2009 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Decorrido o prazo previsto no artigo 3º da Resolução 558/2007 do CJF, expeça-se solicitação de pagamento.Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.18.001860-0 - JOSE TEODORO DA SILVA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho.1. Recolha a parte autora as custas iniciais ou traga elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 14, como comprovante de rendimentos atualizado.2. Apresente o autor prova do indeferimento administrativo do benefício pleiteado, uma vez que os documentos relativos a benefício datam de anos anteriores. Prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento.3. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DR^a. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7244

ACAO PENAL

2008.61.19.001552-4 - JUSTICA PUBLICA X FATIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO(SP228402 - MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA E SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE E SP261279 - CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR)

i) Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo;ii) Renumere-se o feito a partir de fls. 41, tendo em vista a falta de numeração da página do passaporte;iii) Comunique-se ao Juízo da Execução que a Guia de Recolhimento Provisória nº 62/2008 se tornou definitiva, comunicando também a majoração da pena e a data do trânsito em julgado;iv) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados;v) Oficie-se ao BACEN para que entregue o numerário estrangeiro apreendido com o acusado a funcionário da SENAD devidamente identificado, comunicando a este Juízo quando da disponibilização;vi) Oficie-se à Autoridade Policial para que encaminhe à SENAD os celulares e chips apreendidos, tendo em vista a determinação de perdimento;vii) Oficie-se a CEF para que a quantia em reais, referente à passagem aérea, seja depositada em favor da SENAD, comunicando a este Juízo quando da disponibilização. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 103;viii) Com a resposta do item vii, oficie-se a SENAD comunicando as determinações da sentença e a disponibilização dos valores apreendidos, devendo o ofício ser instruído com cópias da sentença, do auto de exibição e apreensão de fls. 10, e da certidão do trânsito em julgado de fls. 272, devendo, ainda, no caso de recebimento de numerário estrangeiro do BACEN, comprovar sua retirada, conversão e efetivo depósito no código indicado no Comunicado COGE 08/2004 da e. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.ix) Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que decidam acerca da conveniência ou não da expulsão do sentenciado.x) Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e Polícia Federal).xi) Autorizo a incineração do entorpecente apreendido, devendo ser resguardada quantidade suficiente para eventual contraprova, bem como ser remetido a este Juízo o respectivo termo corolário. Oficie-se à autoridade policial.xii) Oficie-se à DELEMIG encaminhando cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;xiii) Encaminhem-se os autos ao SEDI para a anotação de RÉU/RÉ CONDENADO.Em relação às custas judiciais, deixo de determinar intimação do sentenciado, tendo em vista que o montante das custas judiciais não atinge o limite estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria MF 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo.Ultimadas as diligências devidas, arquivem-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.Intimem-se.

2009.61.19.007062-0 - JUSTICA PUBLICA X HADJA KANDJAGBE SANGARE(SP105491 - FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, este já acompanhado das respectivas razões. 2. Intime-se a defesa para a apresentação de contra-razões ao recurso Ministerial. 3. Cumpram-se os itens da sentença antes do trânsito em julgado.

Expediente Nº 7246

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.002220-1 - MAURICIO SENHUK PEDRO - MENOR IMPUBERE (MANOEL PEDRO FILHO)(SP074656 - ALVARO LUIS JOSE ROMAO E Proc. KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando que o dia 20 de novembro de 2009 é feriado, redesigno a perícia marcada para o dia 25 de novembro de 2009, às 9:30 HORAS.Intimem-se as partes, devendo o advogado da parte autora providenciar a intimação de seu constituinte, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.

2009.61.19.008661-4 - LOURIVAL ALVES DE BRITO(SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o dia 20 de novembro de 2009 é feriado, redesigno a perícia marcada para o dia 25 de novembro de 2009, às 9:00 HORAS.Intimem-se as partes, devendo o advogado da parte autora providenciar a intimação de seu constituinte, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso

sub judice.

2009.61.19.008933-0 - WALDEMIR FREIRE FRANCA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o dia 20 de novembro de 2009 é feriado, redesigno a perícia marcada para o dia 25 de novembro de 2009, às 9:20 HORAS.Intimem-se as partes, devendo o advogado da parte autora providenciar a intimação de seu constituinte, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.

2009.61.19.008938-0 - INES SALINA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o dia 20 de novembro de 2009 é feriado, redesigno a perícia marcada para o dia 25 de novembro de 2009, às 9:50 HORAS.Intimem-se as partes, devendo o advogado da parte autora providenciar a intimação de seu constituinte, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.

2009.61.19.009160-9 - DILA HENRIQUE DA SILVA(SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o dia 20 de novembro de 2009 é feriado, redesigno a perícia marcada para o dia 25 de novembro de 2009, às 9:10 HORAS.Intimem-se as partes, devendo o advogado da parte autora providenciar a intimação de seu constituinte, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.

2009.61.19.009591-3 - IVANETE GOMES DA SILVA(SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o dia 20 de novembro de 2009 é feriado, redesigno a perícia marcada para o dia 25 de novembro de 2009, às 10:20 HORAS.Intimem-se as partes, devendo o advogado da parte autora providenciar a intimação de seu constituinte, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.

2009.61.19.009753-3 - JOSE MATIAS CORREA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o dia 20 de novembro de 2009 é feriado, redesigno a perícia marcada para o dia 25 de novembro de 2009, às 10:30 HORAS.Intimem-se as partes, devendo o advogado da parte autora providenciar a intimação de seu constituinte, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.

Expediente Nº 7247

ACAO PENAL

2002.61.19.001055-0 - JUSTICA PUBLICA X ROSANA MARTA F CORREA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO)

SENTENÇAVistos etc.Trata-se de ação penal instaurada com o propósito de se apurar a eventual perpetração do crime tipificado no artigo 168-A por parte de Rosana Marta F Correa, dirigente da empresa Indústria e Comércio Pizzoli Ltda, ante a apropriação indébita de contribuições previdenciárias dos empregados da referida empresa, segundo constatado pelo INSS, o que, inclusive, gerou a NFLD 35.334.847-3.Narra a denúncia ofertada aos 25/04/2002:(...)Os ora denunciados, um na qualidade de diretor financeiro e outro diretor administrativo, são responsáveis legais da empresa Indústria e Comércio Pizzoli Ltda; CNPJ nº 61.276.812/0001-5, situada na Rua Soldado Antônio Martins de Oliveira, nº 300, Vila Vinditti, Guarulhos/SP.Por ocasião de fiscalização realizada pelo INSS, constatou-se que a denunciada Rosana Marta F Correa conjuntamente com Albino Svemtkauskas, no período do débito, omitiram-se de recolher o tributo, negligenciando de suas atribuições, o que foi confirmado em seus depoimentos de fls. 111/112 e fls. 170.Desta forma, os denunciados, responsáveis pelas deliberações financeiras da empresa, deixaram de recolher aos cofres da previdência social, no devido prazo legal, contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, conforme documentação comprobatória constante dos autos.Em função destes não recolhimentos, foi lavrada a NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO, com valor abaixo discriminado atualizado até junho de 2001 (fls. 100):Assim, nos termos da Lei 9.983, de 14 de julho passado, verifica-se a hipótese do crime descritos no artigo 168-A do Código Penal, por terem os denunciados, livres e conscientemente, deixado de repassar à previdência social, nas épocas próprias, as contribuições previdenciárias descontadas dos salários de seus empregados.A presente ação penal encontra-se instruída por inquérito policial iniciado por portaria datada de 21/02/2002, no qual encontra-se também o procedimento administrativo alusivo à empresa Indústria e Comércio Pizzoli Ltda, fls. 10/106, constando NFLD à fl. 13, bem como cópia do contrato social e alterações, fls. 31/47.Interrogatório da ré em sede policial, fls. 114/115.Nova cópia do contrato social da aludida empresa, fls. 119/123.Recebimento da denúncia aos 26/04/2002, fl. 179.Interrogatório judicial da ré, fls. 193/194.Defesa prévia, fls. 404/435.Informação da ré, Justiça Estadual, fl.

633. Testemunha Uilson Petrolino, fls. 641/643. Pedido de desistência de inquirições e homologação judicial deste pleito, fl. 644. Oitiva de Patrícia Firmino Rosa, fls. 659/660. Inquirição de Agnaldo Aparecido de Oliveira, fls. 677/679. Depoimento da testemunha Luciene Pizzoli, fls. 680/681. Cópia da certidão de óbito de Albino Sventkauskas, fl. 693 e original à fl. 705. Sentença extintiva de punibilidade pelo evento morte de Albino Sventkauskas, fl. 706. Informações Criminais IIRGD, fl. 718 e Justiça Federal, fls. 719/720. Laudo de Exame Econômico Financeiro - 2302, fls. 769/776. Laudo de Exame Contábil - 5801/2008, fls. 1114/1131. Fl. 1132, determinação de abertura de apensos. Fl. 1187, Ofício 6500/0799/2009, datado de 23/10/2009, subscrito pelo Procurador-Seccional Substituto da Fazenda Nacional de Guarulhos noticiando a quitação do débito previdenciário atinente à conduta de apropriação indébita apurada nestes autos. Aberta vista ao Ministério Público Federal, culminou com a manifestação de 26/10/2009, fl. 1189, pugnando pela extinção do feito. É o relatório. D e c i d o Normas processuais penais materiais, consistentes naquelas que possuem liame direto com a punição possuem espectro de retroatividade, desde que benéficas, dada as conseqüências à pena que delas decorrem. Nesta perspectiva, anota Guilherme de Sousa Nucci em sua obra Manual de Direito Penal, Editora Revista dos Tribunais, 1ª Edição, fl. 87: As primeiras, tratando de temas ligados ao status libertatis do acusado (queixa, perempção, decadência, prisão cautelar, prisão em flagrante etc.) devem estar submetidas ao princípio da retroatividade benéfica. Nesta senda, vislumbro aplicável à espécie o teor do artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2002, dada esta característica de norma processual penal material, pois reflete diretamente na punibilidade. Quanto ao tema, por oportuno, transcrevo julgamento colhido do repertório jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a saber: PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. LEI 10.648/2003. APLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso em Sentido Estrito interposto contra decisão que extinguiu a punibilidade do recorrido, nos autos da ação penal que apura prática do crime inscrito no art. 168-A do CP, com fulcro no art. 9º, par. 2º, da Lei 10.648/2003, ante a notícia da quitação integral do débito. 2. Aplicabilidade do art. 9º, par. 2º, da Lei 10.684/2003, que passou a disciplinar a extinção da punibilidade no caso de pagamento integral de débito tributário, com destaque para as contribuições sociais, sem limitação temporal mas desde que até o trânsito em julgado, na medida que a lei fala, no caput do artigo 9º, em suspensão da pretensão punitiva. Precedentes do STF e do STJ. 3. Recurso improvido. Data da Decisão 23/06/2009 Data da Publicação 08/07/2009 (g.n.) RSE 200661140062078 RSE - 5131 Relator(a) - JUIZ JOHONSOM DI SALVO - TRF3 - Orgão julgador: PRIMEIRA TURMA fonte : DJF3 CJ1 DATA: 08/07/2009. Em virtude do exposto e do pagamento do débito alusivo à NFLD 35.334.847-3, referente à empresa Indústria e Comércio Pizzoli Ltda e, com base no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2002, DECRETO EXTINTO ESTE PROCESSO, no tocante a ré ROSANA MARTA FERRANTI CORREA, natural de São Paulo/SP, portadora do RG 7.157.169-3, nascida aos 30/01/1956, filha de Roberto Ferranti e Rosário Prado Ferranti. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa. Informe o IIRGD. Informe a Polícia Federal. Ao SEDI para anotações. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6542

ACAO PENAL

2003.61.19.001638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001610-5) JUSTICA PUBLICA(Proc. MATHEUS BARALDI MAGNANI) X PEDRO MAMANI CALLIZAYA(SP127973 - CLAUDIONOR FERNANDES SOUTO E SP125379 - ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste acerca do eventual interesse no seu reinterrogatório.

Expediente Nº 6626

ACAO PENAL

2003.61.19.002864-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1154 - MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROGERIO SOARES BONFIM(SP106404 - EDVALDO SOARES BONFIM E SP109644 - ANTONIO PIZZA)

Intime-se a defesa para que se manifeste quanto ao eventual interesse no reinterrogatório do acusado.

2003.61.19.002974-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MAYDEL LOPEZ MEDEROS(SP136037 - GISELE MELLO MENDES DA SILVA) X ROSA HERNANDEZ MORENO(SP136037 - GISELE MELLO MENDES DA SILVA)

Intimem-se as rés do conteúdo da sentença pela via editalícia. Sem prejuízo, intimem-se os defensores pela vias ordinárias. (...) REVOGO o benefício de liberdade provisória...

2007.61.19.007289-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTICA(SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO)

Expeça-se guia de recolhimento provisória. Certifique-se o trânsito em julgado para o MPF. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação. Face a notícia da interrupção dos trabalhos de tradução cedidos pela EMAG, a dificuldade do idioma, o sigilo dos autos, a aplicação da intérprete e por ficar à disposição do Juízo pelo período de 03 (três) horas, arbitro os honorários da mesma no triplo da tabela vigente. Expeça-se o necessário. Saem as partes intimadas. Nada mais.

2008.61.19.006582-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X CESAR AUGUSTO SILVEIRA RODRIGUES(SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS)

Diante da determinação constante à fl. 408, torno prejudicado o pedido formulado pela defesa às fls. 425/429. Int.

Expediente Nº 6631

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.19.001502-4 - EDIVANO MANUEL DA SILVA(SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro a produção de prova pericial médica. Destarte, nomeio o Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, para funcionar como perito judicial. Designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 16:10 horas, para a realização da perícia médica na sala de perícias deste fórum federal.2) Desde já, este Juízo formula os seguintes quesitos, que deverão ser respondidos pelo perito, em consonância com a doença do(a) periciando(a):01- Está o(a) autor(a) acometido de moléstia que o incapacita, total ou permanentemente, para o exercício da atividade laboral?02- A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação?03- Remanejado(a) para exercício de atividade de menor grau de complexidade pode o(a) autor(a), após a reabilitação profissional desenvolver atividade laboral?04- Qual a data provável da instalação do estado patológico?05- Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia?06- A moléstia diagnosticada é consentânea com a idade do(a) autor(a)?07- A doença, existia antes da filiação do(a) autor(a) à Previdência Social?08- A doença, se preexistente, tem caráter progressivo e, no caso concreto, houve deterioração do estado de saúde do(a) autor(a) ao longo do tempo?3) Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de outros quesitos suplementares e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. 4) Realizada a perícia, com a juntada do laudo pericial, se em termos os autos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (DEZ) DIAS. Inexistindo óbices, requirite-se o pagamento dos honorários periciais, os quais, desde logo, arbitro em duas vezes do valor máximo previsto na tabela II, do Anexo I da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Comunicando-se à E. Corregedoria Regional Federal.5) Por fim, especifiquem as partes outras que pretendam produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 6) Providencie O PATRONO DA PARTE AUTORA A INTIMAÇÃO DO SEU CONSTITUINTE ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A PERÍCIA, devendo este comparecer munido dos documentos pessoais, bem como de toda documentação médica que possuir. 7) Intimem-se.

Expediente Nº 6633

INQUERITO POLICIAL

2009.61.19.003806-1 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTICA(SP087886 - ACIR COSTA)

...Ante a consulta/informação formulada, dê-se baixa na pauta de audiências. Redesigno o dia 24/11/09, às 15h45m para audiência de cientificação de sentença. Intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1127

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.014769-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X PLADIS INGEAUTOS IND/ E COM/ E EXP/ E IMP/ LTDA(SP110143 - LAEDES GOMES DE SOUZA E SP154593 - MARCELO DE BARROS MORETTI)

1. Excluem-se os bens que foram supostamente adjudicados, conforme no ticiado pela parte executada às fls. 162/166.
2. Mantenho a realização dos leilões em relação aos demais bens. 3. Int.

2005.61.19.002727-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP(SP110143 - LAEDES GOMES DE SOUZA E SP154593 - MARCELO DE BARROS MORETTI)

1. Excluem-se os bens que foram supostamente adjudicados, conforme noticiado pela parte executada às fls. 54/58.2.
- Mantenho a realização dos leilões em relação aos demais bens.3. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2218

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.005931-0 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA(SP032351 - ANTONIO DE ROSA E SP062767 - WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido pela parte impetrante. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

2000.61.19.022564-7 - ADESIVOS HOT MELT LTDA X FIBRASIL IND/ COM/ DE CARROCERIA LTDA X CAMESA IND/ TEXTIL LTDA(SP050869 - ROBERTO MASSAD ZORUB E SP153391 - MARIA LUISA ALVES COSTA) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GRS

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2006.61.19.001714-7 - LUIS MANGUAN PARDO(RJ117953 - MASSAU JOSE VERONEZE MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2006.61.19.002903-4 - LAM ASSISTENCIA MEDICA LTDA(SP180613 - MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E SP174096 - CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES E SP196620 - CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA E SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP083338 - VICENTE ROMANO SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP(SP094795 - JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Fls. 289/290: Manifeste-se a União no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.19.007062-6 - HANSA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP092599 - AILTON LEME SILVA E SP197618 - CARINA ELAINE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP Tendo em vista a decisão que estendeu a eficácia da liminar exarada nos autos da ADC nº 18, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, em 16 de setembro do corrente ano, acautelem-se os autos em Secretaria, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da decisão do STF, ou até ulterior decisão naqueles autos. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.19.007184-9 - VIB TECH INDL/ LTDA(SP151852 - GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E SP228396 - MAURICIO CAZATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP Tendo em vista a decisão que estendeu a eficácia da liminar exarada nos autos da ADC nº 18, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, em 16 de setembro do corrente ano, acautelem-se os autos em Secretaria, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da decisão do STF, ou até ulterior decisão naqueles autos. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.19.009965-3 - NEWART ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA(SP229840 - MARGARIDA APARECIDA DURAM) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.000363-0 - JOSE PEDRO COSTA(SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 64/70 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.001922-4 - JOAO SOARES REIS(SP062753 - PAULO ROBERTO DE MATOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.003456-0 - ANTONIO LOPES DE MELO(SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.003515-1 - IVANDILSON DA SILVA SANTANA(SP176601 - ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.003621-0 - VANDO ROMUALDO DA SILVA(SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP
Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário, nos termos do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 12016/2009. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.003736-6 - BENEDITO HILARIO(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.004457-7 - HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.005496-0 - ARLINDO BATISTA(SP223971 - FREDMAR DA SILVA BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Por todo o exposto, sendo o impetrante carecedor de ação, pela falta de interesse de agir, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, 5º, da Lei nº 12.016/09.Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/09); sem custas, nos termos do art. 4º, II da Lei nº 9.289/96.Cumpra, a Serventia, o item 5 da decisão de fl. 20.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.006736-0 - ARLETE DIAS DOS SANTOS X LEANDRO DIAS DOS SANTOS X WELLINGTON ROSA DOS SANTOS X JESSICA ROSA DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.006893-4 - ANTONIO SOUZA NOGUEIRA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.006960-4 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA(PR024879 - GILBERTO RODRIGUES BAENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.007086-2 - BARTOLOMEU ANTONIO ALVES(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c artigo 6º, 5º, da Lei nº 12.016/09.Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009); sem custas (art. 4º, II da Lei nº 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.007117-9 - KLAUS GOTTSFRITZ(SP159052 - FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 135/138: Ciência à parte impetrante. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando, em seguida, conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.61.19.007177-5 - JOSE MARTINS DA SILVA(SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c artigo 6º, 5º, da Lei nº 12.016/09.Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009); sem custas (art. 4º, II da Lei nº 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.007200-7 - MARIA FERREIRA DA COSTA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c artigo 6º, 5º, da Lei nº 12.016/09.Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009); sem custas (art. 4º, II da Lei nº 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.007330-9 - RULLI STANDARD IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA(SP180872 - MARCEL BIGUZZI SANTERI E SP130644 - SIDNEI MALENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito a: a) expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débito em seu favor, suspendendo-se a exigibilidade das duas pendências lançadas na conta corrente do extrato de informações fiscais do contribuinte da impetrante, b) compensação entre o crédito de IPI no valor histórico de R\$ 116.891,92, objeto do PER/DCOMP Original nº 40653.89612.150803, com o débito histórico de R\$ 102.790,28, composto pelo IRPJ de fevereiro/2003, no valor de R\$ 47.567,62, e março/2003, no valor de R\$ 55.222,66.Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009); sem custas (artigo 4º, I, da Lei 9.289/96).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão.Dê-se ciência ao representante do MPF.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.007595-1 - DENILSON FESSORI(SP135678 - SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 159/167 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.007712-1 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA(SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 57/63 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.007820-4 - HELENO JOSE DA SILVA(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, sendo o impetrante carecedor de ação, pela falta de interesse de agir, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, 5º, da Lei nº 12.016/09.Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/09); sem custas, nos termos do art. 4º, II da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.008023-5 - MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA.(SP154300 - MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E SP116144 - HUGO BARROSO UELZE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios, a teor do artigo 14, 2º da Lei nº 12.016/09; custas pelo impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64. Comunique-se, por meio eletrônico, a Exma. Sra. Desembargadora Federal Mairan Maia, relatora do Agravo de Instrumento de fls. 810/813, o conteúdo desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2009.61.19.008265-7 - VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA(SP240038 - GUSTAVO VITA PEDROSA E SP147239 - ARIANE LAZZEROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pelo impetrante, na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Dê-se ciência ao representante do MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.008638-9 - SISCOM PORT SERVICE S/C LTDA(SP162228 - ALESSANDRA FRANCISCO DA MATA E SP138246 - FRANCISCO STELVIO VITELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS - SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 6º, 5º da Lei nº 12.016/2009.Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009); sem custas, nos termos do art. 4º, II da Lei nº 9.289/96.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.008944-5 - WU SHIN KANG X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/09); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.011229-7 - DELTA AIR LINES INC(SP119576 - RICARDO BERNARDI E SP234687 - LEANDRO CABRAL E SILVA E SP253800 - ALINE CIOLFI GUERRERO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Inicialmente, analisadas as petições iniciais (cópias) correlatas, afasto a ocorrência de prevenção entre o presente M.S. e os feitos indicados no termo de fls. 124/126. A hipótese é de parcial deferimento da liminar, tendo em vista o perigo de dano irreparável, caso seja decretado o perdimento da mercadoria descrita na inicial antes do julgamento deste feito, pois uma eventual concessão da segurança restaria inócua. Reputo, ainda, presente o fumus boni iuris, tendo em vista a ocorrência de autuação e procedimento fiscal tendente ao perdimento de bens, como revelam os documentos que instruem a petição inicial. Outrossim, frise-se que, além de ser legalmente vedada a liberação de mercadoria em sede liminar, tal ordem pode ensejar o perigo da demora inverso, pois, neste momento, não se sabe quais fundamentos serviram de base para a combatida retenção. Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a ordem para determina à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato tendente ao perdimento das mercadorias amparadas pelo DSCI nº 891-09016906 e AWB nº 00653238076, até determinação ulterior deste Juízo. Notifique-se para informações e intime-se a autoridade coatora para cumprimento desta decisão. Após, ao MPF. Tudo cumprido, voltem conclusos para sentença. I.

2009.61.19.011679-5 - MARIA ADEILDA DE JESUS SANTOS(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Não obstante o mandado de segurança não comporte amplo contraditório, em razão da celeridade imposta pelo rito, no caso em tela, para a definição da relevância dos fundamentos, entendo necessária a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de liminar.Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada para que prestem informações, no prazo legal.Com as informações, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2009.61.19.011719-2 - DELTA AIR LINES INC(SP119576 - RICARDO BERNARDI E SP234687 - LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar, tão-somente, para suspender a pena de perdimento de bens aplicada nos autos do processo administrativo nº 10814.004708/2009-65, referente ao auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal nº 0817600/00014/09, até sobrevir decisão final.Oficie-se à autoridade coatora para ciência desta decisão, cumprimento da ordem liminar e para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016 de 07/08/2009.Notifique-se o MPF e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 2225

IMISSAO NA POSSE

2007.61.19.002640-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005874-0) MARIA DE FATIMA MARTINS(SP189257 - IVO BONI E SP239086 - HENRIQUE FERNANDO NAVARINI NETO) X GILMAR FRANCISCO LIMEIRA X SHIRLEY ALVES DE MACEDO CARVALHO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Fl. 168: Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual

(distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, a fim de possibilitar o cumprimento da imissão na posse deprecada à fl. 149 ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

MONITORIA

2007.61.19.006700-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA SANCHES DE FARIA X MIGUEL ANTONIO ABBUD NETO

Ciência do desarquivamento. Fl. 92: Defiro. Depreque-se a citação dos réus à Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003603-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA E SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DIONENO LUIZ FERREIRA
Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 75, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.19.006234-4 - UNIAO FEDERAL(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP163012 - FABIANO ZAVANELLA) X MARCO ROBERIO FERNANDES NEVES X ALDIMAR FAGUNDES FERNANDES

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 128, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.19.009911-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X HERICK ANTONIASSI STIEBLER

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.19.010834-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CARLOS EDUARDO FRAGOSO DE MELLO X ZAIRA DE ALVARENGA

Fls. 84/89: Ante o requerimento formulado pela parte exequente depreque-se a intimação dos executados ao Juízo de Direito da Comarca de Suzano/SP, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil.

Desentranhem-se as guias de fls. 92/96, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.001403-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X FABIO SANTOS DE JESUS X BENEVIDES BUENO DE ANDRADE X MARIA AUXILIADORA DA SILVA BUENO DE ANDRADE

Traga a CEF aos autos os documentos comprobatórios do acordo noticiado à fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2009.61.19.005667-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GABRIELE AVELLAR PANTOJA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 72, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2009.61.19.007688-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X RONALDO FERREIRA DA SILVA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 45, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2009.61.19.007693-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIZ CARLOS QUINTILIANO

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2009.61.19.008166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E

SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WELLINGTON GILNES DE CAMARGO X PAULO SERGIO FERREIRA X CLAUDIA ALVES E LIMA FERREIRA

Fl.73: Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração, devendo a Secretaria substituí-los pelas cópias apresentadas pela parte autora às fls. 74/102. Proceda a CEF à retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.004942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003377-0) SAMANTHA MARIA DA SILVA(SP178727 - RENATO CLARO E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Analisando melhor estes autos, sobre a prova pericial requerida, é importante deixar clara a sua desnecessidade no presente caso, já que o contrato possui os mesmos índices para atualização do saldo devedor e das prestações e prevê como sistema de amortização, o SACRE. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. As preliminares argüidas pela CEF e pela União confundem-se com o mérito, pelo que serão analisadas no momento da prolação da sentença. Portanto, considero o feito saneado. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.009360-2 - HERMES DE OLIVEIRA FILHO(SP205268 - DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.008578-2 - ALZIRA RODRIGUES LOBATO(SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2127 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 76/78: Ciência à prte autora. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.010783-2 - ELISANGELA MARQUES DOS SANTOS(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de conciliação para o dia 20/01/2010, às 15h30min, nos termos do artigo 277, parágrafo 2º do CPC. Publique-se. Intime-se.

2009.61.19.002152-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MOGILAR(SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF às fls. 79/82, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.008797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003264-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 704 - FABIO DA SILVA PRADO) X LUIZA DA SILVA CALDAS(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS)

Pretende a ora embargante a revogação dos benefícios da justiça gratuita concedido ao embargado, sob a alegação de que houve mudança na situação econômica do embargado. O embargado, às fls 140/141, reconhece a melhoria na sua situação econômica e requer, em caso de revogação do benefício, a compensação dos honorários advocatícios devidos com o crédito devido pelo INSS nos autos da ação ordinária principal. A revogação do benefício encontra-se prevista no art. 7º da Lei 1060/50, e pode ocorrer, desde que haja o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. No presente caso verifica que a situação econômica do embargado quando do momento do ajuizamento da ação não mais subsiste. Isto porque é a ora embargada credora da quantia de R\$ 1.267.681,00, (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), conforme determinado na r. sentença de fls. 93/95, além de perceber benefício previdenciário de aposentadoria por idade do regime geral de previdência social, com valor bruto de R\$ 2.043,19 (Dois mil, quarenta e tres reais e dezenove centavos), (fl. 128). Desse modo, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente concedidos à ora embargada Luiza da Silva Caldas, nos termos do art. 7º e 8º da Lei 1060/50. A divergência acerca dos valores devidos referentes aos honorários advocatícios arbitrados no presente feito, bem como o pedido de compensação formulada pela embargante às fls. 140/141, serão objeto de apreciação nos autos da Ação Ordinária Principal, na qual se processará a execução da sentença condenatória. Cumpra-se o tópico final do despacho

de fl. 122, trasladando-se cópia da sentença, acórdão, bem como de fls. 124/137, 139/141, e da presente decisão para os autos da Ação Ordinária Principal nº 2001.61.19.003264-3, desapensando-se e arquivando os presentes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.002123-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.008183-1) MANOEL PEREIRA DOS SANTOS ROUPAS - ME X MANOEL PEREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada às fls. 48/56 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

2009.61.19.004224-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000605-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA) X ARACELIS MARIA ZOCHARATO(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 65/68, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.61.19.009544-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007024-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA) X VILMA DE FREITAS(SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN)

Considerando as discordâncias existentes a respeito do valor exequendo e de acordo com o do disposto no artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência e determino a remessa do feito à contadoria judicial, a fim de que se promova cálculo do débito em conformidade com a sentença transitada em julgado. Após, vista às partes. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.008178-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X PETROFRANCA AUTO POSTO DE SERVICOS X MARCIO LUIZ FRANCA X LIDIA MARIA MELLO FRANCA X JOAO FRANCA FILHO X ASSUMPTA LOMBARDI FRANCA

Fl. 91: Providencie a CEF a juntada aos autos dos documentos comprobatórios do pagamento efetuado pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2009.61.19.000112-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SPI73286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA ANGELA FERNANDES

Fl. 47: Oficie-se ao Juízo Deprecado encaminhando cópia do Comprovante de Recolhimento das custas processuais referentes à distribuição da Carta Precatória juntado à fl. 41. Cumpra-se.

2009.61.19.007856-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X SANTANA MECANICA DE PRECISAO LTDA - EPP X OZIRMO JOSE DA COSTA X TADEU FERREIRA MARCOMINI

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 48, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

2009.61.19.009509-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SPI63607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SILVANA CARNEIRO DE MORAIS

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP a citação do executado para pagar, nos termos do art. 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe. Desentranhem-se as guias de fls. 34/37, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.008681-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ALEXANDRE ROCHA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 71, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2009.61.19.003990-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X FLORENTINA RODRIGUES FERREIRA X RITA DE CASSIA RODRIGUES FERREIRA

Considerando a intimação dos requeridos efetuada à fl. 44 verso, proceda a CEF à retirada definitiva dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2009.61.19.011598-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X JOSE ETEVALDO DE LIRA X JOSE FABIO DA SILVA

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido

reside no Município de Suzano/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009849-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) X ALCIDES OSMAR MANARA X SONIA FIGUEIRA MANAR

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 110, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2009.61.19.010795-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ROGERIO TADEU BASILIO X MARIA DE FATIMA LIMA BASILIO

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Poá/SP a intimação dos requeridos, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Desentranhem-se as guias de fls. 35/39, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.19.007657-3 - VIACAO POA LTDA(SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH E SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSS - INST. NAC. SEGURO SOCIAL INTEGRADO A RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Por todo o exposto, dada a ausência de legitimidade passiva, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, 4º, do CPC, a serem suportados pela parte sucumbente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de nº 2005.61.19.008868-0 (autos principais). Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará quanto aos valores depositados em favor da parte autora - ficando sem efeito a penhora e depósito de fls. 414/417-, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.091977-5 (fls. 362/366), a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.003939-5 - NARIMANE KHOURY CHALOUHI X CHARLOTTE EL KHOURY EL CHALOUHI(SP178088 - RICARDO MARTINS CAVALCANTE) X NAO CONSTA

Fls. 141/142: Defiro Expeça-se ofício ao Consulado do Líbano, com cópias dos documentos de fls. 137/138, solicitando a confirmação sobre o teor da certidão de fl.137. Com a vinda da resposta, abra-se vista ao MPF. Publique-se. Cumpra-se.

DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

2008.61.19.010699-2 - MANOEL ANACLETO DA COSTA X MARIO ANACLETO X APPARECIDA FREITAS ANACLETO X WALDEMAR DA COSTA X BRASÍLIO ALVES - ESPOLIO X JOAO ANACLETO DA COSTA - ESPOLIO X ESTANISLAU PENERES DA SILVA X JOSE ANTONIO DA SILVA(SP042955 - GUIOMAR MIRANDA) X UNIAO FEDERAL X THEODORO ALVES DA SILVA

Fl. 202: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.001325-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP161415B - SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E SP139307 - REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E SP188863 - LEDA MARIA SERPA E SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO) X JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA(SP114311 - ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA E SP139377 - FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.00.008506-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X REGIANE GONCALVES DA SILVA(SP064175 - GEAZI COSTA LIMA)

Reconsidero o despacho de fl. 206, para, considerando a revelia da ré, declarada à fl. 165, determinar a vinda dos autos à conclusão para prolação da sentença, nos termos do inciso II, do art. 330, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2006.61.19.002278-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X IVAN COSMO DE ALMEIDA X LEILA SAID

Ciência do desarquivamento. Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.003611-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X PRODESPAL PROMOTORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA(SP167902 - ROBERSON THOMAZ E SP213032 - RENATA MODENA PEGORETI)

Compulsando os autos verifico que o despacho proferido à fl. 735 está eivado de erro material, consistente na numeração da petição em face da qual foi determinada a manifestação da parte autora. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl. 735 para determinar à parte autora que se manifeste acerca da petição de fls. 733/734, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.002970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129119 - JEFFERSON MONTORO) X DENIS SILVA CARDOZO X ADRIANA DOS SANTOS COSTA

Considerando que até o presente momento a parte autora não deu cumprimento ao determinado no despacho de fl.69, intime-se a CEF, na pessoa de seu representante legal, para que traga aos autos os documentos comprobatórios do acordo realizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo nos termos do parágrafo 1º, do art. 267, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se

2009.61.19.001416-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SKYMASTER AIRLINES LTDA
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 227/235, bem como acerca do pedido formulado pela parte ré às fls. 236/237, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2009.61.19.002054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SHIRLEY RAMOS GONCALVES

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, nos termos acima motivados.P.I.

2009.61.19.002678-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NILDA PEREIRA DE SOUSA

Considerando o decurso do prazo concedido à CEF para que justificasse a sua ausência à audiência designada para o dia 29/07/2009, conforme certidão de fl. 42, expeça-se ofício à OAB para adoção das medidas pertinentes. Tendo em vista a manifestação da parte ré à fl. 36, redesigno audiência de justificação prévia para o dia 10/02/2010, às 15h30min, devendo a CEF comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir. Publique-se e intime-se pessoalmente a DPU.

2009.61.19.003433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA) X DARCIENE PEREIRA DA SILVA

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a expedição de mandado de imissão da CEF na posse do imóvel situado na Av. Papa João Paulo I, 6600, bl. 08, ap.02, Bonsucesso, Guarulhos/SP. A partir do recebimento do mandado, mediante certidão do Oficial de Justiça, a ré terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado, proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição.Finalmente, a partir do cumprimento do mandado acima terá início o prazo de resposta dos réus à presente demanda.Publique-se e intemem-se.

2009.61.19.006111-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ESDRA RODRIGUES DA SILVA

Em que pese as alegações da CEF (fl. 45), nada há nos autos que comprove o seu teor, o que inviabiliza a análise acerca da presença do interesse processual. Assim, determino a intimação da CEF para que traga aos autos documentos comprobatórios do teor das suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me conclusos. Publique-se.

2009.61.19.007859-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X MARIA EGNE DOS SANTOS SILVA

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a expedição de mandado de imissão da CEF na posse do imóvel situado na Rua São José, nº 271, bl. 02, ap.42, Jd. Itamaraty, Poá/SP. A partir do recebimento do mandado, mediante certidão do Oficial de Justiça, a ré terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado, proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição.Finalmente, a partir do cumprimento do mandado acima terá início o prazo de resposta da ré à presente demanda.Publique-se e intemem-se.

2009.61.19.007866-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA X MAGDA GUIMARAES GONCALVES

1) Defiro a juntada dos documentos requerida pela ré. 2) Manifeste a CEF sobre a alegação do autor acerca da quitação do débito. 3) Arbitro a título de honorários da defensora ad hoc o valor de R\$ 66,92 (sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), 1/3 do mínimo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Inclua-se o presente feito na relação mensal de solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. 4) Publique-se para a CEF. Saem os presentes cientes e intimados.

2009.61.19.011609-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ALECSANDRO DA ROCHA MENDONCA X THAIS APARECIDA FORSTER

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 20/01/2010, às 13h30min, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Cite(m)-se o(s) réu(s), com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Publique-se. Cumpra-se.

2009.61.19.011610-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X CICERA MARIA DE MELO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 10/02/2010, às 14h30min, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Cite-se o(a) ré(u), com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Publique-se. Cumpra-se.

2009.61.19.011615-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X CILENE REGINA DE MELO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 20/01/2010, às 14 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Cite-se o réu, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Publique-se. Cumpra-se.

2009.61.19.011616-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 10/02/2010, às 15 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Cite-se o réu, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Publique-se. Cumpra-se.

2009.61.19.011620-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X RENATO LEME XAVIER

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 10/02/2010, às 14 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Cite-se o réu, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2242

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.008961-3 - MARIA CAMPOS DELLORTO X JOSE ANDRELINO IRMAO X ROBERTO GOMES DE FREITAS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006986-6 - CRISTINA MARIA DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA) X DOUGLAS LUIZ DA SILVA - MENOR IMPUBERE (CRISTINA MARIA DA SILVA) X ARLETE CRISTINA DA SILVA - MENOR IMPUBERE (CRISTINA MARIA DA SILVA) X DENNIS LUIZ DA SILVA - MENOR IMPUBERE (CRISTINA MARIA DA SILVA)(SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Ante a certidão de fl. 201, ratificada pela planilha de fl. 202, em que o Núcleo Financeiro da Justiça Federal informa ter realizado o crédito em 30/03/2009 na conta bancária indicada pela interessada, dou por prejudicado o requerimento exarado pela advogada subscritora de fl. 200. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2246

REPRESENTACAO CRIMINAL

2009.61.19.002968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP143996 - LUIS RODOLFO CORTEZ) X SEGREDO DE JUSTICA(SP032302 - ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP160186 - JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E SP114931 - JONAS MARZAGÃO E SP261349 - JOSE ROBERTO LEAL DE ARAUJO E SP153774 - ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP230828 - LAIS ACQUARO LORA E SP066246 - ADEMIR MORELLO DE CAMPOS E SP268753 - IVANI FERREIRA DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTICA(SP020023 - JUAN CARLOS MULLER E SP264132 - ANDERSON ROBERTO CHELLI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP138091 - ELAINE HAKIM MENDES) X SEGREDO DE JUSTICA(SP230828 - LAIS ACQUARO LORA E SP200210 - JEAN EDUARDO AGUIAR CARISTINA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP208160 - RODRIGO VICENTE MANGEA E SP067436 - JOAO MANGEA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP139370 - EDER DIAS MANIUC) X SEGREDO DE JUSTICA(SP139370 - EDER DIAS MANIUC E SP205370 - ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP256644 - CLELIO FREITAS DOS SANTOS E SP160465 - JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP184310 - CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP162063 - MAURICIO PAES MANSO E SP165313 - KHEYDER HELSUN ADENNAUER R. PAULA LOYOLA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP204820 - LUCIENE TELLES E SP103966 - EVANDRO MACEDO SANTANA E AC000921 - RICARDO AMARAL)

1. DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA A acusada DORELINA FERREIRA DOS SANTOS postula pela revogação da prisão preventiva, sustentando, em síntese, que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva e que a requerente possui emprego lícito, residência fixa e que não se encontra foragida. O Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 1741/1756, pela denegação do benefício. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que trata-se de reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva, uma vez que às fls. 426/455 a defesa da acusada já postulava pela concessão do benefício da liberdade provisória e/ou revogação de prisão preventiva. Este Juízo, em 19/06/2009, indeferiu o pedido, conforme decisão de fls. 807/820. Dispõe o art. 316 do Código de Processo Penal que O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. Ao renovar o pedido de revogação de prisão preventiva, a defesa não trouxe aos autos qualquer fato novo ou prova capaz de alterar o contexto fático existente por ocasião da decisão de fls. 807/820, nem tampouco de ilidir os pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, não havendo a possibilidade de se revogar a prisão preventiva anteriormente decretada. Ao contrário, a defesa se limitou a alegar a primariedade da acusada como fundamento para a concessão do benefício pleiteado, porém sem fornecer endereço onde a denunciada possa ser localizada, a fim de possibilitar o prosseguimento normal do feito. Portanto, a manutenção da segregação cautelar da acusada é medida de rigor, uma vez que ela permanece foragida, o demonstra claramente que pretende furta-se à aplicação da lei penal. Diante do exposto, entendo que permanecem presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, razão pela qual INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa de DORELINA FERREIRA DOS SANTOS e mantenho a decisão de fls. 807/820 em todos os seus termos. 2. DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL O Ministério

Público ofereceu denúncia em face dos acusados ADIEL JOCIMAR PEREIRA, OLOMOSHOLA SUNDAY AJETOMOBI, CHIDIEBERE INNOCENT UZOR, IRANI JOSÉ FRANCISCO, ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO, ARNALDO FÉLIX, RICARDO ALVES, JOSÉ ORLANDO ALVES MACIEL, CARLOS CÉSAR PÁDUA DOS SANTOS DIAS, PAULO SILVEIRA PEREIRA, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, AMILTON DE CARVALHO e DIEGO BEZERRA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 35, caput, c/c artigo 40, I, II, III, IV e VII, da Lei 11.343/06. O MPF denunciou, também, ADIEL JOCIMAR PEREIRA, OLOMOSHOLA SUNDAY AJETOMOBI, ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO, RICARDO ALVES, DORELINA FERREIRA DOS SANTOS, AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS e LUIS CLAUDIO NASCIMENTO, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, II, III e VII, da Lei nº 11.343/2006. Denunciou ADIEL JOCIMAR PEREIRA, OLOMOSHOLA SUNDAY AJETOMOBI, RICARDO ALVES, ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO e ARNALDO FÉLIX como incurso, por duas vezes, nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, II, III e VII, da Lei 11.343/2006. O órgão ministerial denunciou ADIEL JOCIMAR PEREIRA, LUIZ ANTONIO DA SILVA, CHIDIEBERE INNOCENT UZOR, IRANI JOSÉ FRANCISCO, AMILTON DE CARVALHO e DIEGO BEZERRA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, II, III e VII, da Lei 11.343/2006. Além disso, o MPF denunciou JOSÉ ORLANDO ALVES MACIEL, CARLOS CÉSAR PÁDUA DOS SANTOS DIAS e PAULO SILVEIRA PEREIRA como incurso nas penas do artigo 316, caput do Código Penal. Finalmente, o Ministério Público Federal denunciou JOSÉ ROBERTO NUNES, JÚNIOR, RICARDO e CÉSAR GOMES, como incurso nas penas do artigo 316, caput, c/c 71 c/c artigo 288, parágrafo único, todos do Código Penal. CÉSAR GOMES foi notificado (fl. 760) e constituiu advogado, apresentando defesa preliminar às fls. 535/560, alegando que não praticou os atos que lhe são imputados na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, requerendo a rejeição da denúncia. Arrolou em sua defesa 02 (duas) testemunhas. JOSÉ ROBERTO NUNES, notificado à fl. 778, constituiu defensor e apresentou defesa preliminar às fls. 571/583. Nessa peça, o denunciado alegou serem ilegais as interceptações telefônicas realizadas em virtude da denominada Operação Carga Pesada. Sustenta, ainda, que a denúncia foi formulada de maneira genérica, já que não foi dada a individualização para cada um dos supostos agentes. Por fim, o acusado nega a prática das condutas ilícitas que lhe são impostas, requerendo a rejeição da denúncia. Postula pela realização de perícias de voz, de autenticidade, de degravação nos áudios obtidos através das interceptações telefônicas e arrola 07 (sete) testemunhas em sua defesa. O denunciado LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, devidamente notificado à fl. 758, apresentou defesa preliminar subscrita por advogado constituído (fls. 586/589), alegando, em síntese, que não cometeu o delito que lhe é imputado, pleiteando a rejeição da denúncia e arrolando 04 (quatro) testemunhas. O acusado AMILTON DE CARVALHO, notificado à fl. 766, constituiu defensor nos autos e apresentou defesa preliminar às fls. 595/603 requerendo a rejeição da denúncia por ausência de provas de que o acusado efetivamente participou do delito de tráfico de entorpecentes. Arrolou em sua defesa 04 (quatro) testemunhas. Às fls. 1600/1601, a defesa do acusado requereu a substituição das testemunhas anteriormente arroladas. DIEGO BEZERRA DA SILVA, notificado à fl. 764, constituiu defensor nos autos e apresentou defesa preliminar às fls. 604/612, requerendo a rejeição da denúncia por ausência de provas e arrolando em sua defesa 04 (quatro) testemunhas. Às fls. 1602/1602, a defesa do acusado requereu a substituição das testemunhas anteriormente arroladas. O acusado RICARDO ALVES foi devidamente notificado (fl. 752) e apresentou defesa preliminar (fls. 652/658). Alega que não é autor dos delitos que lhe são imputados, o que será demonstrado no decorrer da instrução processual, e indica 02 (duas) testemunhas para atuar em sua defesa. Os denunciados CARLOS CÉSAR PÁDUA DOS SANTOS DIAS, JOSÉ ORLANDO ALVES MACIEL e PAULO SIVA PEREIRA, notificados às fls. 782, 784 e 780, constituíram defensor e apresentaram defesa escrita às fls. 661/684. Cada um dos acusados arrolou 08 (oito) testemunhas. Em sua defesa os acusados alegaram que a presente ação estaria eivada de nulidade, uma vez que fora adotado o rito ordinário, ao invés do rito procedimental previsto na Lei nº 11.343/2006. Com relação às interceptações telefônicas, a defesa dos denunciado aduziu, sucintamente, que: (i) não foram observados os dispositivos da Lei 9296/96, uma vez que as interceptações telefônicas só podem ser determinadas em caráter excepcional, o que não foi o caso; (ii) as renovações das interceptações ocorreram de maneiras sucessivas e infundadas, o que leva à nulidade da prova; (iii) as transcrições das gravações ocorreram de maneira parcial e direcionada, razão pela qual requer que sejam transcritos todos os diálogos interceptados, sob pena de nulidade; (iv) pleiteia a realização de perícia confrontando as vozes dos réus com as gravações e diálogos a eles atribuídos. Os acusados sustentaram, ainda, que a denúncia foi formulada de maneira genérica, sem individualizar as condutas dos denunciados, e que os fatos narrados não constituem crime, razão pela qual protestam pela absolvição sumária. IRANI JOSÉ FRANCISCO foi devidamente notificado (fl. 762) e apresentou defesa preliminar subscrita por advogado constituído (fls. 862/863). Arrolou 03 (três) testemunhas. ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO, notificado à fl. 756, constituiu advogado e apresentou defesa preliminar 686/691, onde requereu a transcrição integral dos diálogos captados através das interceptações telefônicas; a expedição de ofício à autoridade policial para que traga aos autos as cópias da abertura de talão das viaturas e veículos que participaram das diligências investigativas referentes à Operação Carga Pesada, bem como cópias das anotações e comunicações via rádio realizadas e, ainda, que informe quantos e quais policiais participaram da diligência, nominando-os e identificando as viaturas e veículos em que estavam. No mérito, o acusado alega que não há nos autos elementos concretos que o implique como autor de qualquer fato delituoso, razão pela qual requer a rejeição da denúncia e protesta pela juntada do rol de testemunhas após a apreciação da defesa. CHIDIEBERE INNOCENT UZOR, notificado à fl. 562, apresentou defesa preliminar às fls. 865/888, subscrita por advogado constituído, onde requer a transcrição integral dos diálogos obtidos através das interceptações telefônicas, a juntada das peças que compõem os autos nº 2227.61.19.006970-0 e 2008.61.19.005887-0. Alega que a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal é inepta, uma vez que foi formulada de maneira genérica, sem a descrição individualizada dos fatos. Requer, ao final, a rejeição

da denúncia. Arrolou em sua defesa 05 (cinco) testemunhas. LUIZ ANTONIO DA SILVA foi notificado à fl. 768 e apresentou defesa preliminar às fls. 932/933, arrolando 01 (uma testemunha) em sua defesa. Sustenta que ao longo da instrução processual provará sua inocência. O acusado OLOMOSHOLA SUNDAY AJETOMOBÍ foi notificado (fl. 562), constituiu defensor e apresentou defesa preliminar às fls. 1000/1001, arrolando as mesmas testemunhas indicadas pelo MPF e requerendo a degravação integral dos diálogos obtidos através das interceptações telefônicas autorizadas judicialmente. ADIEL JOCIMAR PEREIRA, notificado à fl. 240, apresentou defesa preliminar subscrita por advogado constituído, informando que fará sua defesa durante a instrução processual. O acusado AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS constituiu defensor nos autos e apresentou defesa preliminar às fls. 1565/1579, arrolando 06 (seis) testemunhas. Sustenta que não há provas que demonstrem a participação do referido denunciado nos fatos narrados na denúncia, razão pela qual protesta pela rejeição da denúncia. ARNALDO FÉLIX, notificado à fl. 754, não constituiu advogado, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 1582/1599. A defesa do acusado alega que o pleito do Ministério Público não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória. Requereu a realização do interrogatório ao final da fase de instrução probatória, tendo em vista a aplicação subsidiária do caput do artigo 400 do Código de Processo Penal no rito especial da Lei 11.343/2006. DORELINA FERREIRA DOS SANTOS constituiu defensor nos autos e apresentou defesa preliminar às fls. 1699/1800, arrolando 08 (oito) testemunhas. Alega que não há justa causa para a ação penal, porquanto não fora juntado aos autos o laudo toxicológico do material apreendido. Alega, ainda, que a acusada não praticou os atos que lhe são imputados. Requer, ao final, a rejeição da denúncia, a transcrição integral dos áudios relativos à Operação Carga Pesada, a realização de perícia nos referidos áudios e a confecção do laudo toxicológico do material apreendido em 29 de junho de 2007. Os denunciados RICARDO e JÚNIOR até o momento não foram identificados, razão pela qual o Ministério Público Federal requereu o desmembramento do feito em relação aos citados réus. É o relatório, DECIDO. Preliminarmente, não merecem maiores considerações as alegações de nulidade da presente ação, feitas pela defesa dos acusados CARLOS CÉSAR PÁDUA DOS SANTOS DIAS, JOSÉ ORLANDO ALVES MACIEL e PAULO SILVA PEREIRA, sob o argumento de que não fora observado o rito especial previsto na Lei nº 11.343/2009, tendo em vista a suficiência de uma simples leitura da decisão de fls. 5298/5299 para se concluir em sentido diametralmente oposto - ou seja, houve a adoção, sim, do rito especial previsto na Lei nº 11.343/2009. Tanto é assim que este Juízo determinou a notificação dos denunciados para apresentação de defesa preliminar, na forma do artigo 55, caput, dessa Lei. REJEITO, assim, a alegada nulidade. Em relação à alegação de nulidade das interceptações telefônicas realizadas no curso da denominada OPERAÇÃO CARGA PESADA, ao fundamento de que não fora observada a Lei 9.296/96, igualmente, houve equívoco da defesa do referidos acusados, porquanto foram obedecidos, rigorosamente, os preceitos que regem o procedimento em tela, nos moldes descritos nessa lei. Trata-se, na verdade, de uma alegação genérica, sem indicar, precisamente, os dispositivos legais infringidos ao se realizar as interceptações telefônicas, o que revela o seu nítido caráter procrastinatório, razão pela qual AFASTO a ocorrência de nulidade. No pertinente aos pedidos de realização de perícia nas interceptações telefônicas realizadas no decorrer da denominada OPERAÇÃO CARGA PESADA, a hipótese é de seu indeferimento. Há que se esclarecer que a atividade de investigação desempenhada pelos agentes policiais que efetuaram as escutas telefônicas merece credibilidade, até prova em contrário. Meras desconfianças ou considerações de natureza eminentemente subjetiva contra o fato de ter sido alvo de interceptação judicialmente autorizada são insuficientes para embasar o pleito formulado, mormente se vier desacompanhado de fatos concretos e minimamente provados. Mais uma vez, observa-se o intuito procrastinatório da diligência solicitada, motivo pelo qual INDEFIRO-A. Quanto ao pedido de transcrição integral dos diálogos interceptados, informo que os áudios respectivos se encontram, em sua versão original, à disposição de todos os acusados, que podem, mediante carga rápida, realizar a respectiva cópia. Além disso, observa-se que a mera leitura atenta dos Relatórios Parciais de Inteligência já apresentados traz os diálogos gravados em arquivos de áudio, acompanhados pelo respectivo link de arquivo de texto contendo a transcrição, o que facilita a obtenção direta do material desejado pela defesa, sendo desnecessária e procrastinatória a transcrição ora requerida. Desse modo, INDEFIRO, também, este pedido. Ademais, cumpre lembrar que referidas transcrições e diálogos encontram-se nos autos originários da investigação, tombados sob o nº 2007.61.19.006970-0, onde estão abrangidos os fatos narrados na denúncia deste processo e na dos demais feitos, podendo os interessados obter as cópias e reproduções naqueles autos, mediante carga rápida. Quanto ao pedido de juntada de cópias integrais dos autos nº 2007.61.19.006970-0 ao presente feito, formulado pela defesa do acusado CHIDIEBERE INNOCENT UZOR, o indeferimento também é medida de rigor, uma vez que o presente processo se encontra apensado aos autos nº 2007.61.19.006970-0. Ademais, referido processo se encontra na Secretaria deste Juízo, possui quarenta e dois volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Com relação ao processo nº 2008.61.19.005887-0, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guarulhos, caberá a defesa providenciar a juntada das cópias que entender necessárias à instrução do presente feito, às suas expensas, razão pela qual INDEFIRO o pedido. No que se refere ao pedido de expedição de ofício para a autoridade policial a fim de fornecer informações sobre diligências realizadas no bojo denominada Operação Carga Pesada, formulado pelo acusado ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO, com o fito de corroborar as respectivas teses defensivas, INDEFIRO-O, tendo em vista que a defesa do acusado se limitou a formular um pedido genérico, sem identificar a qual diligência estaria se referindo quando solicitou a expedição de ofício. Assim, impossível a autoridade policial prestar as informações solicitadas. Afastadas as nulidades aventadas, verifico que a denúncia de fls. 03/39 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois

dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade. É o que basta, pois avançar no exame da prova já produzida seria inoportuno na medida em que o juízo de recebimento da denúncia se orienta pela regra in dubio pro societate, que é contrabalançada pelo princípio in dubio pro reo no momento da sentença. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada pelo Ministério Público Federal em sua integralidade. DESIGNO o dia 11/12/2009, às 9 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, que será realizada neste Juízo, deixando desde já designados os dias 15/12/2009, 16/12/2009, 17/12/2009 e 18/12/2009, às 9 horas, para a continuação dessa audiência, em caso de necessidade. Considerando que os réus foram notificados, determino a sua citação para que apresentem ou ratifiquem as defesas preliminares apresentadas, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, bem como intimação e requisição para que compareçam às audiências ora designadas, além da adoção das providências necessárias à realização desse ato, inclusive, no pertinente escolta dos réus presos. Com relação aos réus AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS e DORELINA FERREIRA DOS SANTOS, verifico que já foram realizadas diligências no sentido de localizá-los, entretanto todas restaram infrutíferas (certidões de fls. 710, 786, 788 e 1126). Sendo assim, determino a expedição de edital para a citação dos referidos réus, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. Será proferido ao início da audiência o juízo acerca de eventual absolvição sumária dos acusados, nos termos do artigo 397 do CPP. Em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, previstos no texto constitucional, DEFIRO o pedido formulado pela Defensoria Pública da União para a aplicação subsidiária do art. 400 do CPP ao rito previsto na Lei 11.343/2006. Assim, o interrogatório dos acusados será realizado ao final da audiência, após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. A fim de viabilizar a celeridade do ato, advirto às partes que todos deverão vir preparados, devendo providenciar, às suas expensas, alimentação e o que mais for considerado necessário para que possam permanecer neste Fórum por longo período, tendo em vista que a audiência poderá se prolongar durante horas. Por fim, convém tecer algumas considerações sobre as testemunhas arroladas pela parte ré. O acusado LUIZ ANTONIO DA SILVA indicou como testemunha o diretor de logística da DHL transportes, informando que indicaria o nome da referida testemunha posteriormente. Entretanto, até a presente data não foi fornecida a qualificação da testemunha. O denunciado ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO, por sua vez, postulou pela apresentação do rol testemunha após a apreciação da defesa preliminar. A teor do que dispõe o art. 55 da Lei 11.343/2006, Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Assim, inexistindo previsão legal para a indicação das testemunhas em momento posterior à apresentação da defesa preliminar, DECLARO A PRECLUSÃO CONSUMATIVA em relação à apresentação do rol de testemunhas pelos réus LUIZ ANTONIO e ANDRÉ LUIZ, sem prejuízo de reavaliar esta determinação se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os referidos acusados indicarem a qualificação das testemunhas que pretendem ouvir, motivadamente, indicando as razões para a não apresentação do rol testemunhal no momento oportuno e demonstrando a imprescindibilidade da oitiva das pessoas indicadas. Isso porque, de acordo com a nova sistemática processual, as partes assumem mais ônus no que toca à instrução probatória, dando maior efetividade ao processo, em virtude da adoção do sistema acusatório, que se contrapõe ao sistema inquisitório no que se refere ao papel do juiz durante a instrução processual. Ainda em relação ao rol de testemunhas, constato que os acusados AMILTON DE CARVALHO e DIEGO BEZERRA requereram a substituição das testemunhas anteriormente arroladas. Com a reforma do Código de Processo Penal, suprimiu-se a possibilidade de substituição de testemunhas. Ademais, a defesa dos acusados sequer justificou o pedido de substituição, não demonstrando a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas indicadas, tampouco informando a razão do requerimento de substituição, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de substituição, sem prejuízo de reavaliar a situação se, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os acusados demonstrarem a imprescindibilidade da substituição, comprovando a pertinência da oitiva das testemunhas indicadas, segundo os fatos narrados na denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal. Intimem-se os acusados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se as testemunhas residentes fora do município de Guarulhos comparecerão às audiências designadas, independentemente de intimação. Caso a resposta seja negativa, a oitiva dessas testemunhas será deprecada, consignando-se prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, findo o qual será dado prosseguimento ao feito, independentemente do cumprimento da(s) Carta(s) Precatória(s), nos termos do art. 222, 2º do Código de Processo Penal, por se tratar de feito com réus presos. Outrossim, em virtude da grande complexidade deste feito, que envolve mais de uma dezena de réus presos e, conseqüentemente, um número significativo de testemunhas, AUTORIZO, desde já, a substituição de depoimentos por declarações escritas em relação às testemunhas referenciais - aquelas que se prestam à comprovação de qualidades pessoais do réu, nada tendo a dizer acerca dos fatos denunciados. Aqueles que optarem por essa via, deverão declarar, expressamente, que desistem da oitiva da testemunha e pretendem substituir o respectivo depoimento por declarações escritas, em prazo a ser fixado oportunamente por este Juízo. INDEFIRO o pedido formulado pelo MPF à fl. 1755, uma vez que as informações solicitadas estão abrangidas pelo sigilo inerente à relação médico/paciente. Ademais, a diligência não se mostra pertinente no presente momento, tendo em vista que as informações requeridas pelo Ministério Público Federal em nada afetariam o andamento do presente feito, não possuindo relevância no momento. Prejudicado o pedido ministerial de fl. 1756, uma vez que este Juízo já realizou a diligência requerida, conforme ofício da Receita Federal de fls. 1764/1766. Fl. 1489: Oficie-se ao Ministério da Justiça informando o interesse deste Juízo no compartilhamento da resposta ao pedido do Ministério Público Federal, que tem por fim a obtenção de laudos periciais

realizados nas cargas apreendidas em 29/06/2007 e 07/12/2007, na África do Sul. Fl. 1541: DEFIRO o pedido formulado pela Corregedoria da Polícia Civil. Entretanto, devido à impossibilidade de extração de cópias por esta Serventia, em virtude do excesso de trabalho e do escasso número de servidores, esclareço que caberá a um funcionário do próprio órgão solicitante comparecer a esta Secretaria, munido de autorização assinada pelo superior hierárquico e de documento de identificação, com o fim de extrair as cópias solicitadas. Para tanto, este Juízo disponibiliza a fotocopadora localizada na Secretaria. Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil dando ciência desta determinação. Fls. 1612/1624 e 1637/1649: DEFIRO o requerimento do órgão ministerial de fl. 1743. Oficie-se à Polícia Federal solicitando que seja realizada a oitiva de MARCOS ROGÉRIO LEITÃO, bem como que seja diligenciado junto à empresa CROSSRACER DO BRASIL LTDA no sentido de se obter a escala de serviço dos dias 24, 25, e 26 de julho de 2008. Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 312-verso, determino o desmembramento do feito em relação aos réus RICARDO e JÚNIOR. Abra-se vista ao MPF para indicar as peças necessárias à instrução dos autos, remetendo-se as cópias a esta Secretaria. Após, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias referentes à exclusão dos referidos acusados do pólo passivo da presente ação. Por fim, tendo em vista o pedido de revogação da prisão preventiva de ARNALDO FÉLIX, JOSÉ ROBERTO NUNES e IRANI JOSÉ FRANCISCO, abra-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se

Expediente Nº 2247

ACAO PENAL

2004.61.19.003124-0 - JUSTICA PUBLICA X DENNIS ARIGBE OSULA(SP157660 - ANDREA LONGO) X DENNIS ARIGBE OSULA(SP143632 - HALIS JOSE FERREIRA)

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar as pessoas identificadas como DENNIS ARIGBE OSULA e DENNIS ARIGBE OSULA ou TERRY OSAMED OTODE, como incurso nas penas do artigo 297 c/c artigo 394, do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo a dosar-lhes a pena. DENNIS ARIGBE OSULA Os antecedentes criminais do acusado são bons. De igual modo, inexistem nos autos elementos que desabonem sua conduta social. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública. Não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, razão pela qual não pode ser considerada como circunstância judicial desfavorável. Do mesmo modo, as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação de cada uma das condutas criminosas praticadas por DENNIS ARIGBE OSULA, uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Ante a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como de causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. DENNIS ARIGBE OSULA ou TERRY OSAMED OTODE Considerando a absoluta identidade de situação entre os réus, aplicam-se a DENNIS ARIGBE OSULA ou TERRY OSAMED OTODE as mesmas conclusões: os antecedentes criminais do acusado são bons. De igual modo, inexistem nos autos elementos que desabonem sua conduta social. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, deixando extrema de dúvidas a pretensão de se furtar à aplicação da Lei Penal por esse delito, tanto que foi preso quando tentava sair do Brasil. Não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, razão pela qual não pode ser considerada como circunstância judicial desfavorável. Do mesmo modo, as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação de cada uma das condutas criminosas praticadas por DENNIS ARIGBE OSULA ou TERRY OSAMED OTODE, uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Ante a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como de causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Em relação à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas, faz-se necessário tecer algumas considerações. É impossível fechar os olhos para a expressiva probabilidade de se frustrar o cumprimento de uma pena substitutiva, tendo em vista a especial situação dos réus - desconhecimento do idioma nacional, ausência de vínculos pessoais no País, bem como irregularidade da permanência no território nacional. Por outro lado, verificado o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa, a situação peculiar supramencionada é insuficiente para - por si só - impedir a incidência do disposto no artigo 44 do Código Penal. A solução para esse impasse pode ser obtida com a associação de três elementos: 1) substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa cuja natureza permita o seu efetivo cumprimento pelo réu, dentre as quais, definitivamente, não se encontram as pertinentes à prestação de serviços à comunidade; 2) fixação do prazo para cumprimento dessa pena, a fim de viabilizar sua imediata conversão em pena privativa de liberdade, na eventual hipótese de descumprimento, como determina o artigo 44, 4º, do Código Penal; 3) retenção do passaporte do réu, a fim

de impossibilitar sua saída do País antes do cumprimento da pena ora imposta. Somente com a adoção desses cuidados torna-se viável a aplicação de pena alternativa num contexto desaconselhável, como o presente, devido ao patente risco de tornar inócua toda movimentação do Estado.À luz do exposto e considerando que os réus satisfizeram os requisitos previstos no art. 44 do CP, substituo a cada uma das penas privativas de liberdade impostas nesta sentença por 02 (duas) restritivas de direitos para cada um, consistentes em prestações pecuniárias que, com base no artigo 45 do CP, ficam assim definidas:- 1ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época do cumprimento da presente pena, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor da Casa dos Velhos Irmã Alice;- 2ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época do cumprimento da presente pena, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar;Com base no artigo 44, 4º, do Código Penal, fixo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para que os réus comprovem o cumprimento da pena substitutiva estabelecida, sem o que será esta imediatamente convertida em privativa de liberdade. Para o cumprimento de eventual pena privativa de liberdade, o regime inicial será o fechado (art. 33, 3º, do CP), ante a impossibilidade de, ao menos até o momento, ser desenvolvida qualquer atividade laborativa pelos réus, como exigem os regimes mais brandos. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser atualizado por ocasião do respectivo pagamento. No caso de inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis. Por fim, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) expeçam-se guias de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº19, de 29 de agosto de 2006; 2) oficie-se aos Consulados da Nigéria e Canadá, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão da ré do território nacional; 4) oficie-se ao NUPREC/DELEMING, encaminhando cópia desta sentença. II- Após o trânsito em julgado: 1) certifique a Secretaria se houve manifestação dos réus no prazo de 10 (dez) dias, que lhes fora concedido nesta sentença; 2) oficie-se ao Ministério da Justiça, comunicando o trânsito em julgado da condenação; 3) oficie-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais; 4) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, solicitando a conversão das guias de recolhimento provisório em definitivo, se, no prazo determinado no item 1 supra, não houver sido cumprida a pena alternativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1624

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.009027-6 - ANTONIA FEITOSA DA SILVA(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ao SEDI para mudança de classe, devendo constar Execução Contra a Fazenda Pública. Ciência às partes da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do artigo 12 da Resolução n. 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, voltem-me os autos para transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em seguida, aguarde-se sobrestado em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.19.004334-3 - EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA(SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do artigo 12 da Resolução n. 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, voltem-me os autos para transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em seguida, aguarde-se sobrestado no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Intimem-se.

2001.61.19.004449-9 - VALDECI BATISTA SANTOS X ANTONIO DE FARIA X BENEDITO DE OLIVEIRA TEIXEIRA X NADIR SANTOS DA SILVA(SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E SP081620 -

OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 134/143, parcialmente modificada pela decisão monocrática do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região de fls. 238/241, pela qual foi o INSS condenado a recalcular a renda mensal inicial dos benefícios dos autores NADIR SANTOS DA SILVA, ANTONIO DE FARIA, BENEDITO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e VALDECI BATISTA SANTOS, observando a variação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (39,67%). Há concordância entre as partes quanto aos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS em favor dos autores NADIR SANTOS DA SILVA e ANTONIO DE FARIA (fls. 250/319 e 322/323), bem como em relação ao crédito apurado pela contadoria judicial em favor de BENEDITO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (fls. 347/358, 361 e 373/375). Divergem as partes no tocante ao crédito de VALDECI BATISTA SANTOS, tendo o INSS deixado de apresentar os cálculos em relação a ele sob a alegação de prescrição, pois o benefício NB 31/068.445.909-4 foi cessado em 11/10/1994. Alega o autor que o benefício a ser revisto não é o que se encontra cessado, mas o de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/101.981.938-0, concedido em 25/01/1996 e ativo até o momento. É o relato do necessário. Decido. Examinando a petição inicial, constata-se que o autor VALDECI BATISTA SANTOS pleiteou expressamente (fl. 02) o recálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença NB 31/068.445.909-4. Por consequência, o título executivo judicial refere-se ao mencionado benefício de auxílio-doença, tanto que na decisão do Tribunal de fls. 238/241 consta expressamente que o benefício a ser revisto é o NB 31/068.445.909-4. Desse modo, tendo em vista a cessação do benefício em 11/10/1994, impõe-se o reconhecimento da prescrição quinquenal, já que a distribuição da ação data do ano de 2001. Da mesma forma, não é possível considerar para a execução o montante decorrente da implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em que pese o benefício estar ativo no momento do ajuizamento desta ação, pois, conforme mencionado acima, a revisão em relação ao benefício NB 42/101.981.938-0 não integrou o objeto da ação, e por esse motivo, não está inserido no título judicial exequendo. Não se alegue que a sentença e a decisão do TRF afastaram a ocorrência da prescrição. Ao contrário, ambas ressalvaram a prescrição das parcelas vencidas e anteriores aos cinco anos da propositura da ação, não tendo sido reconhecida a prescrição quando do julgamento por não haver, até aquele momento, informação nos autos a respeito da cessação do benefício em 11/10/1994. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento apenas em favor dos autores NADIR SANTOS DA SILVA e ANTONIO DE FARIA, conforme conta elaborada pelo INSS às fls. 250/319, bem como em favor de BENEDITO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, conforme cálculos da contadoria judicial de fls. 347/358, cientificando-se as partes acerca da expedição. Cumpra-se. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em Secretaria o efetivo pagamento.

2006.61.19.007773-9 - ADEMAR DIAS DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do artigo 12 da Resolução n. 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, voltem-me os autos para transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em seguida, aguarde-se sobrestado no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Intimem-se.

Expediente Nº 1628

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2009.61.19.011948-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.011721-0) JONY LOPES PEREIRA(SP261166 - RODRIGO LUIZ ALVAREZ FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória formulado por JONY LOPES PEREIRA, alegando, em síntese, que é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, não se fazendo presentes os requisitos da prisão preventiva. Asseverou também que o suposto delito não ultrapassou a esfera da tentativa (CP, art. 171, caput, c.c. o art. 14, inc. II), sendo cabível na espécie a transação penal prevista na Lei nº. 9.099/95. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido ou pela sua concessão mediante fiança. (fls. 12/13). É o relatório. Decido. O requerente foi autuado em flagrante delito no dia 22 de outubro de 2009 na Delegacia de Polícia de Mairiporã (ação penal nº. 2009.61.19.011721-0). Pela decisão de fls. 142/143 daqueles autos a Juíza de Direito da 2ª. Vara daquela comarca declinou da competência, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal. Distribuídos a este Juízo, deu-se vista ao Ministério Público Federal que denunciou o requerente como incurso no artigo 171, 3º, combinado com o artigo 29, e 171, 3º, combinado com os artigos 14, inciso II, e 29, todos do Código Penal (estelionato consumado e tentado). A denúncia foi recebida em 12/11/2009 ante a existência de justa causa para a ação penal (fls. 169/verso da ação penal), sendo expedida carta precatória para citação do requerente, posto que se encontra preso em Franco da Rocha. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra, sendo a prisão provisória exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Por outro lado, para obter a Liberdade Provisória, o requerente deve comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). O pedido não se acha instruído com provas de ocupação

lícita, residência fixa e certidões de antecedentes criminais, embora estas já tenham sido requisitadas por este Juízo na ação penal, porém ainda não aportaram aos autos. Diante disso, não se poder inferir, com a necessária segurança, a ausência dos requisitos da prisão preventiva. Posto isso, indefiro a concessão de Liberdade Provisória requerida por JONY LOPES PEREIRA, sem prejuízo de nova apreciação do pedido após devidamente instruído com as provas do preenchimento dos requisitos necessários para tal benesse. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

ACAO PENAL

2006.61.23.000748-2 - JUSTICA PUBLICA X JOSE AILTON MACEDO DIAS(PR041339 - CAMILA SILVA PINTO) X RAUL BUENO DA GAMA(PR041339 - CAMILA SILVA PINTO)

Fl. 1302: Ciência às partes da audiência designada para o dia 18/11/2009, às 15h45min, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jundiaí/SP, nos autos da carta precatória nº. 309.01.2009.036130-5/000000-000. Intimem-se.

2009.61.19.009113-0 - JUSTICA PUBLICA X LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA(DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA)

Fls.137 e verso: (tópico final)... Diante do exposto, acolho o pedido da defesa para autorizar o réu LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA a empreender viagem com destino a Orlarndo/EUA, no periodo de 21/11/2009 a 28/11/2009.Apresente a defesa cópia das passagens de ida e volta. Após, officie-se a DELEMIG.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2580

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.007442-4 - SEVERINO SIMAO DO NASCIMENTO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Indefiro o pedido de distribuição por dependência da ação exhibitória de documentos formulado pela parte autora à folha 220/230 em face das ex-empregadoras Município de Guarulhos e Imobiliária e Construtora Continental Ltda, diante da ausência de caracterização de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal que fixa a competência da Justiça Federal.Nesse passo, determino o desentranhamento da petição de fls. 220/230 para entrega ao autor, para, se quiser, distribuir tal pedido perante o Juízo competente.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.19.003872-2 - MARIA DA PAIXAO DA COSTA LOPES(SP185309 - MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, suspendo a presente execução. Int.

2007.61.19.002211-1 - JOSE XAVIER DA COSTA(SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, suspendo a presente execução. Int.

2007.61.19.004233-0 - ROQUE AURELIANO VANDERLEI(SP208996 - ANGELICA GIORGIA AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.007352-0 - HELVIO MARTINS(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, suspendo a presente execução. Int.

2007.61.19.008614-9 - CEZINA DE SOUZA ALBUQUERQUE(SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ante a ausência de impugnação das partes, declaro corretos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Intime-se a CEF para depositar a diferença apurada às fls. 142/145 dos autos em 05(cinco) dias.Int.

2008.61.00.025605-5 - CLAUDIO DE CARVALHO JUNIOR X ELIANA PAULO FONTES(SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência acerca da redistribuição dos autos a este Juízo.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.19.001311-4 - MIGUEL LEITE PESSOA(SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Intimem-se os habilitantes de fls. 95/102 para providenciar a juntada de cópia da certidão de casamento do de cujus, no prazo de 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.002580-3 - INOCENCIA IZAIRA PAGANOTTI(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora de realização de nova perícia médica, pois após ser examinada por dois peritos, conforme atestam os laudos de fls.134/156 e 201/206, não foi constatada a necessidade de uma terceira perícia com especialista neurologista. Int., após tornem conclusos para sentença.

2008.61.19.002933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X FERNANDA TRINDADE(SP255514 - HILTON GARCIA FERREIRA)

Fls. 106/119: Manifeste-se a CEF.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.19.005971-0 - EURICO FRANCISCO FURTADO(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Vistos.Baixo os autos em diligência.Em que pese o autor não ter se manifestado sobre a produção de prova testemunhal, melhor analisando os autos, verifico que na ação antecedente foi indeferida a referida prova (fl. 83), mesmo existindo início de prova material sobre os períodos comuns laborados como aprendiz nas empresas Multividro Ltda. (fls. 34 e 36) e Cristais Prado Ltda. (fls. 33 e 37).Desta forma, faculto ao autor novo prazo de 10 (dez) dias para especificar provas, notadamente prova testemunhal acerca dos períodos com início de prova material, sob pena de preclusão e julgamento do processo no estado em que se encontra.Intime-se.

2008.61.19.007762-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO) X GUSTAVO EGIDIO TOMASINI FERRAZZANO X MARCELO PRADO LUCAS X FREDSON SANTOS DO AMPARO

Dê-se ciência à parte autora acerca dos comprovantes de depósitos juntados aos autos pela ré.Após, arquivem-se com baixa na distribuição.Int.

2008.61.19.009773-5 - ELIANA DA ROSA SANTOS(SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 190/200: Verifico, neste momento processual, a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada A perícia médica realizada pelo Sr. Perito Judicial constatou que não há incapacidade para o trabalho, conforme laudo de fls. 157/177, razão pela qual entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Posto isso, mantenho a decisão de fls. 98/99. Aguarde-se a juntada do laudo complementar. Int.

2008.61.19.009967-7 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria de Fátima dos Santos em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 44).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.010738-8 - VERILDA SANTOS(SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.010987-7 - ADRIANA CRISTINA ALDAR LOPES(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Adriana Cristina Aldar Lopes em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 44). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.011179-3 - VALDEMIRO DIAS DOS SANTOS(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Indefiro o pedido de extração de cópias formulado pela parte autora às fls. 108 para fins de execução provisória, tendo em vista o recebimento do recurso de apelação no duplo efeito, com exceção da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício. Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.008445-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito a este Juízo. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2009.61.19.000927-9 - SEVERINO MARTINIANO DE BARROS(SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 64/65: Mantenho a sentença de fls. 59/60 e determino seja certificado o trânsito em julgado. Após, ao arquivo. Int.

2009.61.19.002030-5 - EDVALDO JOAO DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 105/108: Indefiro. Conforme decisão de fls. 43/45, constatada a inexistência de incapacidade laborativa por meio de perícia, o INSS está autorizado a cessar o benefício do autor independentemente de prévia autorização judicial para tanto. Aguarde-se a apresentação do laudo judicial. Int.

2009.61.19.002047-0 - SILVIA REGINA CAMPOS(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Esclareça a parte autora os motivos do não comparecimento à perícia médica em 05(cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

2009.61.19.002133-4 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria do Carmo dos Santos em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por idade da autora, somando tempo de contribuição de 25 anos, 05 meses e 05 dias, suficiente para fixação da renda mensal inicial com o coeficiente de 96% do salário-de-benefício. O INSS deverá considerar, igualmente, os salários-de-contribuição no período entre 01.03.2006 e 25.04.2008, não reconhecido inicialmente, para fixação da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde a data de entrada do requerimento administrativo (25.04.2008, fl. 60), valores estes a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora nos termos da fundamentação supracitada. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, vez que sucumbente no feito em maior extensão. Arbitro a verba honorária em favor da autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Maria do Carmo dos Santos. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade (revisão da RMI). RMI: 96% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 25.04.2008. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODO COMUM RECONHECIDO: 01.03.2006 a 25.04.2008. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.002691-5 - JOSE GERALDO MACHADO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Jose Geraldo Machado em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela parte autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais),

atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 35). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.002966-7 - ROYAL & SUNALLANCE SEGUROS S/A(SP131561 - PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E SP147987 - LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Afasto a possibilidade de prevenção do Juízo da 2ª Vara Cível de São Paulo. Quanto aos demais Juízos, ante a informação de fls. 59 e a ausência de respostas às C.P. As por parte dos Juízos da 6ª e 23ª Varas Federais Cíveis de São Paulo, intime-se a parte autora para fornecer cópias da petição inicial e eventuais sentenças prolatadas nos processos nº 1999.61.00.060607-5, 2008.61.00.000320-7 e 2008.61.00.025177-0, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.19.003337-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004182-1) BENEDICTO MARIANO DA SILVA(SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de adicional de 25% na aposentadoria por invalidez do autor, e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da DIB do benefício de auxílio-doença deduzido por Benedicto Mariano da Silva em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela parte autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 62). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.003899-1 - DERCILIO CARVALHO DA SILVA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, conheço do pedido revisional de benefício deduzido por Dercilio Carvalho da Silva em face do INSS, para JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 24). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.005547-2 - SEBASTIAO BEZERRA DE MELO(SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo Sebastião Bezerra de Melo em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela parte autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 20). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.006923-9 - ALBERI BANDEIRA DE SOUZA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2009.61.19.007056-4 - ANTONIO DOS SANTOS QUERINO(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada à folha 177 dos autos ante a diversidade de número de benefícios previdenciários. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade. Int.

2009.61.19.007198-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.005573-3) PCE IMP/COM/ E MANUTENCAO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA(SP162608 - GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E SP188197 - ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos juntados pela ré às fls. 410/710 e 719/751 dos autos, nos moldes do

artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2009.61.19.007524-0 - GERALDO PIRES SEABRA (PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PR033632 - MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.19.008655-9 - JANETE ANTONIA DE MORAES (SP233998 - DANIELY DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Providencie a autora a inclusão de seus filhos beneficiários da pensão por morte instituída por Aparecido Santos Gonçalves no polo passivo da demanda, eis que na hipótese de procedência da presente, haverá o desdobro do benefício. Cumprido, tornem conclusos, inclusive para apreciação do pedido de nomeação da Defensoria Pública da União como curadora especial, formulado às fls. 51. Int.

2009.61.19.008777-1 - RAYMUNDO ROSA BARROS PEREIRA (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Emende o autor a petição inicial de modo a demonstrar a causa de pedir da ação e seus fundamentos, expondo ponto a ponto, os alegados erros na apuração da R.M.I. de seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do artigo 284 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos, inclusive para apreciação da possibilidade de prevenção apontada à folha 26. Int.

2009.61.19.009496-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X WATSON CLIS PURIFICADORES - ME X WATSON CLIS
Em face da devolução da carta de citação pelo correio às fls. 65/66 dos autos, intime-se a autora para fornecer o atual endereço do co-réu WATSON CLIS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.19.010789-7 - MARIA ALBINO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade. Int.

2009.61.19.010790-3 - NORBERTO GONCALVES DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Afasto a possibilidade de prevenção apontada às fls. 75/76 ante a diversidade de pedido e causa de pedir. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade. Int.

2009.61.19.010792-7 - EDUARDA LUIZA DE ALMEIDA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade. Int.

2009.61.19.011188-8 - TARCISO BANANEIRAS FERNANDES (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.61.19.011292-3 - IGNES LOTI (SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial a fim de especificar os índices de correção pretendidos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, tornem conclusos.

2009.61.19.011293-5 - CONCESSO CAMPOS DOS REIS (SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para emendar a inicial a fim de especificar os índices de correção pretendidos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, tornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.19.010314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002211-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X JOSE XAVIER DA COSTA (SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY)

Intime(m) o(a)(s) embargado(a)(s) para oferecer sua impugnação no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

2009.61.19.010765-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003872-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X MARIA DA PAIXAO DA COSTA LOPES(SP185309 - MARCIA MARIA ALVES VIEIRA)

Intime(m) o(a)(s) embargado(a)(s) para oferecer sua impugnação no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

2009.61.19.010925-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007352-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI) X HELVIO MARTINS(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO)

Intime(m) o(a)(s) embargado(a)(s) para oferecer sua impugnação no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.83.001927-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1448 - FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 17/18, bem como da respectiva certidão de decurso de prazo para os autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 2581

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.005392-4 - ADRIANO MANOEL LEANDRO X NILMA SUELI DOS SANTOS LEANDRO(SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF por 05(cinco) dias.Int.

2004.61.19.008457-7 - HASLLER OCTAVIO DA SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA HELENA CABRAL)(SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Ante a devolução e cancelamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV às fls. 188/192, INDEFIRO o pedido formulado pelo patrono do autor às fls. 207/212 dos autos, para determinar a regularização do CPF do autor no prazo de 10(dez) dias.Cumprido, expeçam-se novos ofícios requisitórios.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2004.61.19.008477-2 - ISABEL APARECIDA FERREIRA(SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP218965 - RICARDO SANTOS)

Defiro o prazo requerido pela CEF por 15(quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.19.003456-6 - OLINTO GOMES TOLENTINO X LUIZ DA SILVA OLIVEIRA X ELAINE BERNARDO X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA X ANTONIO ROVILSON DOMINGUES X BERNARDO ALVES CORDEIRO X AILTON BRAGA DOS SANTOS X NELSON VAZ X JAIR JOSE PINA X RAQUEL MARIA DA SILVA(SP142169 - IGOR BONI FREIRE E SP143497 - OSWALDO WAQUIM ANSARAH E SP160548 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência acerca do desarquivamento dos autos.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2006.61.19.007565-2 - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recolha o requerente de fls. 195(Dr. FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-OAB/SP 220.640) as custas relativas ao desarquivamento do processo.Isto feito, autorizo a vista dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2006.61.19.009004-5 - EDVALDO SIQUEIRA COELHO X SILVIA CRISTINA SALOMAO COELHO(SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista aos autores acerca do documento de fls. 354/364 dos autos.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.19.000861-1 - JOSE RENATO MARTINS(SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observado as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002362-4 - SILVANO LEAO OLIVEIRA - INCAPAZ X VANDELICE FIGUEIREDO LEAO OLIVEIRA(SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Forneça a parte autora a contrafé para citação do réu em 10(dez) dias. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.003690-4 - JOSE PEDRO FERREIRA(SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.006352-0 - ADEMAR VIEIRA DOS SANTOS(SP193450 - NAARÁ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Conforme infere-se dos documentos de fls. 229/233 o INSS comprovou o cumprimento da tutela antecipada concedida em sentença ao proceder tão somente à revisão do benefício da parte autora, consistindo os valores compreendidos entre a citação e a sentença condenatória objeto de eventual e futura execução. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 237/240, para conceder o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja laranja do dorso da capa dos autos. Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 220 encaminhando-se os autos ao E. TRF3. Int.

2008.61.19.006875-9 - MARIA MARQUES DE OLIVEIRA(SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito judicial efetuado à folha 129/130 dos autos. No caso de concordância, autorizo a expedição de alvará para levantamento em favor da parte autora. Int.

2008.61.19.009281-6 - DULCINETE ALEXANDRE ALVES CABRAL(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela parte autora às fls. 130/132 dos autos. Após eventual trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.19.009305-5 - PAULA REGINA ALMEIDA MOREIRA(SP220420 - MARCOS CARDOSO BUENO E SP227848 - VALDIR APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição financeira no local, em outro banco oficial. A parte autora efetuou o recolhimento do porte de remessa e retorno (fls. 289), em banco diverso da CEF, apesar da existência de sua agência na Subseção. Posto isto, providencie a parte autora o correto recolhimento do porte de remessa e retorno, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento de sua apelação. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.19.009324-9 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca das informações administrativas prestadas pelo Instituto-Réu às fls. 116/119 dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.009794-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X WANDERLEY PAULO SCHMIDT(SC016670 - ANDREY LUIZ GELLER)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.010015-1 - LOURIVAL ALCANTARA(SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados no prazo de 05(cinco) dias. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.011143-4 - NELSON ARARE PEREIRA(SP123762 - VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO E SP235332 - PEDRO PANSARIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial. A parte autora, por ocasião da interposição do recurso de apelação, efetuou o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno, prevista no artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, em instituição financeira diversa da supracitada. Posto isto, providencie a parte recorrente o correto recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, CPC). Intime-se.

2009.61.19.001080-4 - FABIANO FERREIRA PINHEIRO(SP226106 - DANIELA GAVIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 79: Mantenho a decisão proferida à folha 73 por seus próprios fundamentos. Venham conclusos. Int.

2009.61.19.001160-2 - MANOEL FIALHO DE CARVALHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.19.001421-4 - PROTISA DO BRASIL LTDA(SP174784 - RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA E SP164498 - RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN) X UNIAO FEDERAL

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.19.002513-3 - ROSANGELA DA COSTA NUNES(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2009.61.19.002771-3 - EZEQUIEL INACIO DE SOUZA(SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2009.61.19.003031-1 - ALEXANDRE CARACA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2009.61.19.003048-7 - CICERO FRANCISCO DOS SANTOS(SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA E SP235399 - FLORENTINA BRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Indefiro o pedido de fls. 186/191, eis que, conforme infere-se dos documentos de fls. 160/169 o INSS comprovou o cumprimento da tutela antecipada concedida em sentença ao proceder tão somente à implantação do benefício da parte autora, consistindo os valores compreendidos entre a citação e a sentença condenatória objeto de eventual e futura execução. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 156 encaminhando-se os autos ao E. TRF3. Int.

2009.61.19.003491-2 - DORIVAL DOS PASSOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Deixo de receber o Recurso de Apelação interposto pela ré às fls. 133/142 eis que apresentado em duplicidade. Determino seu desentranhamento para entrega ao seu patrono mediante recibo. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se o despacho de fls. 131 dos autos (Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.)

2009.61.19.003522-9 - EDIVALDO VIEIRA SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Diante da informação constante na certidão aposta no mandado de fls. 113/114, por meio de seu procurador, para comparecer à perícia médica agendada para o dia 13/11/2009, às 14:00, bem assim, para informar seu atual endereço nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2009.61.19.003592-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA(SP112054 - CRISTINA CHRISTO LEITE E SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.19.004566-1 - APARECIDA BENEDITA HERNANDES(SP097550 - CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2009.61.19.006039-0 - JOAO CICERO DA SILVA(SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2009.61.19.006080-7 - VALMIR LOPES DE SOUZA(SP067495 - ROSA AGUILAR PORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2009.61.19.006459-0 - IZABEL GARCIA DE CARVALHO(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.006668-8 - MARISA CAMARGO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Dê-se ciência à parte autora acerca da juntada da cópia do procedimento administrativo às fls. 103/126 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2009.61.19.007557-4 - CLARINHA PEREIRA BRANDAO(SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.19.007875-7 - RAIMUNDO RIBAMAR ALEXANDRE(SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2009.61.19.008035-1 - ANA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA(SP268234 - FABIANA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.19.008327-3 - MARCIA DE CARVALHO(SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.008945-7 - EDUARDO HIDEKI TAKAHASHI(SP084032 - TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.008967-6 - MARILDA DOS SANTOS(SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010279-6 - JOSEFA ALVES GUIMARAES PINTO(SP252537 - GILBERTO YOSHIMITSU INADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade.Int.

2009.61.19.010306-5 - FRANCISCO DE MEDEIRO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade.Int.

2009.61.19.011325-3 - FLORISVAL ALVES LEITE(SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade. Emende o autor a petição inicial de modo que não conste rasuras, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.19.011465-8 - CUSTODIO DO NASCIMENTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Custodio do Nascimento em face do INSS. Incabível a condenação do autor ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação do autor (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P. R. I.

2009.61.19.011466-0 - JOAO BATISTA DE PAULA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade.Int.

2009.61.19.011559-6 - EUDENICE BOTELHO(SP217714 - CARLOS BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Eudenice Botelho em face do INSS. Incabível a condenação da autora ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação da autora (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.19.000800-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MILLENNIUM II(SP201508 - SOLANO CLEDSON DE GODOY MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo o requerimento formulado pelo credor às fls. 59/61 na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) ré(u), ora devedor(a), através de seu procurador, para que pague o valor a que foi condenado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 475-J, do CPC, sob pena da incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

Expediente Nº 2584

ACAO PENAL

2000.61.19.018616-2 - JUSTICA PUBLICA X JAIRO HIPOLITO(PR040195 - IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA E SP268373 - ANA CAROLINA SOUZA FERNANDES)

1) Remeta-se para publicação em Diário Eletrônico a sentença prolatada às fls. 325/328.2) Recebo o recurso de apelação interposto pelo sentenciado às fls. 338/339, em seus regulares efeitos. 3) Intime-se a defesa, para que apresente razões de apelação, no prazo legal.4) Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para a apresentação de contrarrazões de apelação, no prazo legal.5) Apresentadas referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias.Sentença datada de 31/08/2009. TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 10 Reg. 800/2009 Folha(s) 274 Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Jairo Hipólito, brasileiro, nascido aos 19.04.1966 em Cambará/PR, filho de Domingos Hipólito e Conceição dos Santos Hipólito, RG SSP/PR nº 4.122.437-1, como incurso nas penas do artigo 304 c.c 297 do Código Penal às penas de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor mínimo legal- .A pena privativa de liberdade do réu será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenado por duas retribuições de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 3 (três) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença.O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto aguardou a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar do acusado.Condenado o réu às custas do processo, na forma da lei.Comunique-se, depois de certificado o trânsito em julgado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de custódia.P.R.I.C.

Expediente Nº 2585

INQUERITO POLICIAL

2006.61.19.005555-0 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ALBERTO PINTO SOARES(SP126944 - ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO)

Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na sentença e v. acórdão transitado em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 2586

ACAO PENAL

2009.61.19.007098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP072035 - MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E SP273627 - MARCOS ANTONIO FAVARO E SP119780 - RONALDO ARTHUR LOPES DA SILVA E SP259794 - CINTIA LIPOLIS RIBERA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP117160 - LUTFIA DAYCHOUM E SP203965 - MERHY DAYCHOUM) X SEGREDO DE JUSTICA(SP072035 - MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E SP273627 - MARCOS ANTONIO FAVARO E SP119780 - RONALDO ARTHUR LOPES DA SILVA E SP259794 - CINTIA LIPOLIS RIBERA E SP281280 - WALTER DO NASCIMENTO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA

1) Intime-se o insigne defensor do co-réu Akkem Olalekam Malik, Dr. Marco Antonio A. Paiva, OAB/SP nº 72.035, a fim de apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo concedido, intime-se o co-réu para constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, para este mister, consignando-se que no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.2) O co-réu Bob Johnson, devidamente citado (fls. 677) deixou de constituir defensor para apresentar sua defesa preliminar.Assim, nomeio-lhe em seu favor a Defensoria Pública da União, devendo ser intimada da presente nomeação bem como apresentar sua defesa preliminar no prazo legal.3) Apresentadas as defesas preliminares dos réus faltantes, Akkem e Bobby, retornem os autos conclusos para deliberação acerca de todas as defesas apresentadas pelos co-réus.4) Fls. 702/715: Manifeste-se o MPF.5) Fls. 466: desentranhem-se, juntando-se nos autos em apenso (2009.61.19.009978-5).Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Titular

Expediente Nº 6349

ACAO PENAL

1999.61.08.005150-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 655 - RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X JOSE EDUARDO MENDES CAMARGO X JUAN CARLOS CASTELO(SP078913 - MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS)
Cumpra a defesa o solicitado pelo MPF às fls. 315, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para decisão. Intime-se.

2001.61.17.001048-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANDRE LIBONATI) X WAGNER SERRANO(SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI) X PAULO FERNANDO PRIETO(SP124944 - LUIZ FERNANDO BRANCAGLION)
Designo o dia 20/04/2010, às 16h00min, para realização de audiência admonitória para imposição das condições do cumprimento da pena pelos réus WAGNER SERRANO e PAULO FERNANDO PRIETO, fixada em grau de recurso. Intime-se.

2003.61.17.003052-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1360 - MARCOS SALATI) X MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO(SP021135 - MIGUEL REALE JUNIOR) X HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO(SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR)
Informe-se o Juízo deprecado, através de transmissão via fax deste despacho, sobre a desistência da oitiva da testemunha MARLON TADEU FOLGOSI, arrolada pela defesa, na Precatória nº 389/2009, cuja audiência está designada para o dia 17 de novembro de 2009, às 15h30min.

2009.61.17.002553-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP(Proc. 1360 - MARCOS SALATI) X GUILHERME CASONE DA SILVA(SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO)

Intime-se o procurador do réu GUILHERME CASONE DA SILVA a apresentar a defesa preliminar, nos termos dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, no prazo legal, sob pena de nomeação de defensor dativo. Int.

Expediente Nº 6353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.17.001168-1 - MARIA AUGUSTA MILANI GRIZZO(SP197995 - VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Ressalto que o prazo para manifestação dar-se-á a partir da publicação deste. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2008.03.99.029635-8 - MARIA AMALIA PAGLIARINI BARONI X IVETE APARECIDA BARONI(SP067846 - JAIR ANTONIO MANGILI E SP070355 - SAMIRA ISSA MANGILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2008.61.17.000751-0 - ANTONIO LUIZ BRESSAN(SP253670 - LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 77: esclareça a parte autora o seu pedido, visto que já houve levantamento dos valores (fls. 69/70). Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.17.002444-1 - PEDRO SANCHEZ(SP069283 - BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.002720-0 - NAIR DA SILVA(SP251004 - BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Ante a impossibilidade material de fornecimento de extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação de sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90). Nesse sentido é o entendimento do STJ. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS. PERÍODOS ANTERIORES À CENTRALIZAÇÃO DO FGTS PELA CEF. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO DÉBITO. 1. É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder. 2. Ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23; LC 110/01, art. 10), (b) a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90), e (c) a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. 3. Inexistente liquidação prévia, deve ser ela realizada para fixação do montante devido, momento em que deverão ser abatidos os valores porventura já depositados. 4. Recurso especial a que se dá provimento. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 844179/CE, 1ª Turma, Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 26/10/2006, pág. 250). Assim, oficie-se a empresa empregadora Serviço Social da Indústria - Delegacia Regional de Bauru, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as guias de recolhimento do FGTS, vertidas na conta vinculada de titularidade da Autora, no período de 22/09/1978 a 31/03/1983. Int.

2008.61.17.002895-1 - JOSE RICARDO PARRO(SP213314 - RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 168/177. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.17.003005-2 - IDEVAN PEREIRA(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Tendo em vista que a ré é empresa pública exploradora de atividade econômica, e que não há interesse público diretamente envolvido, não há razão para serem acolhidos os cálculos do Contador Judicial, visto que os cálculos da ré foram apresentados sponte propria. Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela CEF às fls. 121/147. Expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.003007-6 - ANTONIO FERRARI(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo as apelações interpostas nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.003014-3 - ANTONIO SCACCHETTI(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante a irrisória diferença entre os cálculos apresentados pela CEF e pela Contadoria Judicial, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela instituição ré às fls. 84/88. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.17.003049-0 - PORFIRIO POSSETTI(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 119/123. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.17.003165-2 - ALMIR ALVES DE OLIVEIRA X GLORIA ELISABETH LANG OLIVEIRA(SP029479 - JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO E SP150377 - ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.003180-9 - MARCIO JOSE RODRIGUES DAS NEVES(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 121/125. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.17.003354-5 - SANDRA MARIA SANTILLI BOTURA(SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.003545-1 - DUMAS VICENTE CASAGRANDE(SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à requerente, os percentuais de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) quanto às contas de poupança nº 128799-5, 128799-5 e 126640-8 e 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto às contas de poupança nº 126890-7, 128707-3, 128799-5, 126640-8 e 141811-9, referente aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência da CEF, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% do valor da condenação, além do reembolso das custas processuais. P.R.I.

2008.61.17.003574-8 - ANNA BOCCALINI CAMILLO(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ E SPI09726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.003625-0 - ANELIDA TREVISAN ALVES(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR E SP268907 - EDILSON GUSTAVO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 176/181. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.17.003676-5 - GISELE MONTEIRO SERRA(SP197995 - VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Ressalto que o prazo para manifestação dar-se-á a partir da publicação deste. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.17.003767-8 - NEUCI JOCELEM DE OLIVEIRA(SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar aos requerentes, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, aberta(s) ou renovada(s) até o dia 15 de janeiro de 1989, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte requerente beneficiária da

gratuidade judiciária. P.R.I.

2008.61.17.003768-0 - VILMA DE OLIVEIRA AMERICO(SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à requerente, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, aberta(s) ou renovada(s) até o dia 15 de janeiro de 1989, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2008.61.17.003872-5 - OSORIO POLICARPO X MARCOS ANTONIO POLICARPO(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.000039-8 - CARLOS ROBERTO GASPARETTO(SP201459 - MAURÍCIO TAMURA ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 103/104: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.000109-3 - NELSON GONSALVES CAMPANHA(SP155664 - HEVERTON DANILO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, aberta(s) ou renovada(s) até o dia 15 de janeiro de 1989, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2009.61.17.000127-5 - OSWALDO FERREIRA(SP141615 - CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.000128-7 - DULCE FARES GUALDA COELHO X FRANCISCO RICARDO GUALDA COELHO X LILIA MARIA GUALDA COELHO(SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora, para que traga aos autos o extrato referente ao mês de maio de 1990, referente à conta nº 00130483-0. Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.000313-2 - CLARICE COMUNIAN OSILIERI X ANDRE MESSA FILHO(SP152900 - JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E SP241449 - PAULA LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.17.000719-8 - JOAO FRANCISCO DE ANDRADE X MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ANDRADE(SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.000776-9 - THEREZINHA CORBE BERNAVA(SP190898 - CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 79: defiro a parte autora o prazo requerido. Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.000831-2 - CANAL & CIA LTDA(SP168174 - ADÃO MARCOS DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse processual, haja vista que o fato de o contrato já ter sido encerrado em 2008 não é óbice à sua revisão. Quanto à cobrança de tarifas para o fornecimento dos extratos, tal questão encontra-se prejudicada em face das decisões proferidas às f. 62 e 113/118 que determinaram sua apresentação nos autos. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial nos contratos e extratos. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, Sílvio César Saccardo, endereço à Rua Rui Barbosa, n.º 1468, Jaú/SP, Fone (14) 3625-1696, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo, em tempo hábil, acerca da data e local em que será levada a efeito a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: a) As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? b) Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? c) Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? d) Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? e) Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência? f) Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? g) Na comissão de permanência foram acrescidos juros remuneratórios? h) Há saldo devedor? Qual seria este, se aplicados juros contratuais capitalizados? i) Houve inadimplência por parte da autora? Com a data da perícia e o depósito dos honorários, promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Quesitos e assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2009.61.17.000836-1 - RICARDO SILVA(SP251004 - BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.17.000853-1 - ARY ROCHA DE OLIVEIRA X BENEDITA ANTONIETA GASTALDI ROCHA DE OLIVEIRA(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.17.000860-9 - DANIELA ESTEVAM(SP094921 - IDES BAPTISTA GATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tendo em vista que a autora e seu marido assinaram o contrato de financiamento com a CEF antes da separação noticiada às f. 95/99, e que, qualquer decisão a ser proferida nestes autos influirá nos interesses de ambos, deverá a parte autora providenciar o seguinte: a) a inserção do marido no polo ativo da ação, juntando o devido instrumento de procuração, caso tenha ele interesse em acionar a CEF, juntamente com a autora; ou b) a inserção dele no polo passivo, como litisconsórcio passivo necessário, informando sua qualificação completa e requerendo sua citação. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.002089-0 - JOSE GERALDO DIAS X NEUSA PEREIRA DA SILVA DIAS(SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.002419-6 - ADELIA FRANCISCA CLEMENTE X SIDINEI APARECIDO CLEMENTE X SERGIO ROBERTO CLEMENTE X SILVIO ANTONIO CLEMENTE(SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.002426-3 - MAURO DE ALMEIDA(SP230195 - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.002474-3 - ANA CELIA CARINHATO MUNHOZ(SP179646 - ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 78: defiro mediante substituição por cópia, devendo o requerente providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.17.002530-9 - ARISTEO MASIERO JUNIOR(SP174974 - CAIO FERNANDO GIANINI LEITE) X PHOENIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA - EPP X BANCO BRADESCO SA(SP206793 - GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido formulado pela parte autora, pelo prazo improrrogável de cinco dias, o qual escoado sem atendimento ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Outrossim, defiro a exclusão da autuação da advogada nomeada na justiça estadual, uma vez que ineficaz a nomeação para atos nesta justiça federal, anotando-se. Int.

2009.61.17.002544-9 - IVETE TEREZINHA ALONSO MORENO JACOB(SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência da CEF, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% do valor da condenação, além do reembolso das custas processuais. P.R.I.

2009.61.17.002567-0 - GILENO MARCOS DE JESUS(SP270553 - ARTUR GUSTAVO BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.17.002580-2 - MARIA PAGLIARINI(SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.002621-1 - JOSE ANGELO BATTAIOLA(SP184324 - EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.002732-0 - THYRSON STANGHERLIN(SP207801 - CAMILO STANGHERLIM FERRARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar ao reque, os percentuais de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990) e 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código

Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2009.61.17.002737-9 - ANTONIA REGINA BORTOTTO X WALDEMAR BORTOTTO(SP101331 - JOSE PAULO MORELLI E SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI E SP245623 - FABRÍCIO MARK CONTADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.002748-3 - JOSE FERNANDO PEDRINI X LUCILA AGELICA CERQUEIRA LEITE PEDRINI(SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar aos requerentes, o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

2009.61.17.002757-4 - MARIA HELENA PIRES(SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.002782-3 - IZAURA PINTO DE MORAES ROSSI(SP210003 - TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2009.61.17.002886-4 - RAQUEL DE CASTRO GRISO(SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar ao requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência da CEF, condene-a ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% do valor da condenação, além do reembolso das custas processuais. P.R.I.

2009.61.17.002887-6 - ELISABETE DE CASTRO GRISO(SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar ao requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência da CEF, condene-a ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% do valor da condenação, além do reembolso das custas processuais. P.R.I.

2009.61.17.002888-8 - SIGEFREDO DE CASTRO GRISO(SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar ao requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.17.002889-0 - SIGEFREDO GRISO(SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar ao requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.17.002901-7 - ODAIR TASSIN(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.17.002902-9 - ODAIR TASSIN(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.17.002944-3 - EVA LUCIA CANTADOR DE ARRUDA(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2009.61.17.003136-0 - WALDOMIRO CREPALDI(SP171121 - EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2009.61.17.003142-5 - ARISTIDES MEDEIROS(SP206117 - SERGIO EDUARDO BRAGGION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

2009.61.17.003150-4 - CLAUDIA REGINA FARIA(SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

2009.61.17.003151-6 - LUCIANA REGINA FARIA(SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

2009.61.17.003208-9 - LUCIANE APARECIDA PETIAN X LUIZ FERNANDO PETIAN(SP201318 - ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

Expediente Nº 6354

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.17.001017-0 - GENESIA DO NASCIMENTO SILVA(SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2001.61.17.000700-0 - ARISTIDES ORTOLANI(SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E SP108974 - ANTONIO BOAVENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.003170-8 - MARIA NILZA PARRA MACHADO X NEUSA BARRO MATIELLO X SYLVIA CARVALHO FOLTRAN(SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2006.61.17.002560-6 - LAURINDO BELINASI X JOSE GERALDO DEVIDES X THEREZA DEVIDES X ADELINO BORGIO X ARMANDO DALPINO X NEUSA PERLATTI DALPINO X JAYR CORREA DE SOUZA X ORESTES ARONI X MARIA ARLETE ARONI SARTORI X ELVIRA APARECIDA ARONI ZEBER X GERSONI TEREZINHA ARONI SORMANI X JOSE ANTONIO ARONI X GERSILEI CONCEICAO ARONI FREGOLENTE X JOEL TADEU ARONI X ORESTES ROBERTO ARONI X SERGIO VALTIER ARONI X IVO GOMES PEREIRA X RENATO GONCALVES SANCHES X ROSA RUIZ GONCALVES(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1652 - ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2007.61.17.001487-0 - MARIA LUCIA FERRAREZI MARIN(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1355 - ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2009.61.17.000588-8 - MARIA LUCIA DE SOUZA(SP261995 - ANA PAULA SUDAIA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo

desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.002667-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004357-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LAUSIO VIANA CABRAL X JULIA RASCACHI CABRAL(SP050513 - JOSE MASSOLA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

Expediente Nº 6355

MONITORIA

2009.61.17.002045-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MOVEIS GALLEANO IND E COM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA X CONRADO GALLEGO X YURI GALLEGO(SP201409 - JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E SP236839 - JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)

Vistos. Considerando que o réu regularmente citado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos monitórios, declaro convolado o documento anteriormente apresentado, constituindo per si título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1.102c, parágrafo 3º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de título judicial, requeira a parte autora que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 475-B e 475-J do CPC.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2009.61.17.002741-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA DE CALCADOS FERNANDA MUSSI LTDA EPP X JACSON PERESIN MUSSI X FERNANDA BORIM MUSSI

Vistos. Considerando que o réu regularmente citado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos monitórios, declaro convolado o documento anteriormente apresentado, constituindo per si título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1.102c, parágrafo 3º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Apresente a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, valor atualizado do cálculo, bem como manifeste-se sobre os bens nomeados a fls. 57. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2009.61.17.002925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCELA CARINHATO ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE X FRANCISCO JOSE ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE(SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102C do CPC).Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.61.17.003214-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANO ERNESTO GREGOLIN X MARTA MARIA DIAS GREGOLIN

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente.Cite-se a parte Ré para pagamento da quantia descrita na exordial ou para oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, caso cumpra a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Int.

2009.61.17.003247-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARIA LUCIA INACIO DE OLIVEIRA CLAUDURO X ODAIR INACIO DE OLIVEIRA

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente.Cite-se a parte Ré para pagamento da quantia descrita na exordial ou para oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, caso cumpra a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, caso não haja cumprimento-to da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.003097-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002166-2) JOSE ELIAS TORRES - ME X JOSE ELIAS TORRES(SP147169 - ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2009.61.17.003225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.17.002733-1) BERGAMASCO E CIA LTDA ME X ANGELINA ROMAO BERGAMASCO X DOMINGOS BERGAMASCO(SP024057 - AURELIO SAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Recebo os embargos à execução, porém, sem efeito suspensivo, na forma preconizada pelo artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada para os fins do artigo 740 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.17.003498-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002492-0) ELZA FERRAZ PENEDO(SP200084 - FABIO CHEBEL CHIADI E SP266947 - KAREN ROBERTA SLOMPO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 69. Ao SUDP para cadastrar no pólo ativo desta ação e no pólo passivo da ação em apenso Espólio de Elza Ferraz Penedo. Após, defiro a suspensão do feito, devendo aguardar provocação no arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.002906-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ORIONS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME X SERGIO ANGELO FURLANETTO X MARA APARECIDA DE LOURENCO FURLANETTO(SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que requer em prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2009.61.17.002756-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X BORTONE E RAMOS LTDA ME X JOICE CRISTINA DE SOUZA E SILVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 42. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2009.61.17.003215-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X GRAEL COMPONENTES E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP X FLAVIO HENRIQUE GRAEL X ADRIANO GRAEL

Depreque-se a citação do(s) executado(s) ao Juízo Estadual de Barra Bonita - SP para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequianda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Cientifique(m) o(s) executado(s), de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

2009.61.17.003216-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BRASIL FASHION INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME X MARIA VIRGINIA BASSANI MACHADO X PAULA MARIELLEN MATTAR PEREIRA

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequianda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Cientifique(m) o(s) executado(s), de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

2009.61.17.003217-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BERGAMASCO E CIA LTDA ME X ANGELINA ROMAO BERGAMASCO X DOMINGOS BERGAMASCO

Depreque-se a citação do(s) executado(s) ao Juízo Estadual de Igarapé do Tietê - SP para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequianda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Cientifique(m) o(s) executado(s), de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.011594-6 - MARIA DE LOURDES DEVIDE MINUCCI(SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO E SP266762 - ANTONIO MARCOS LOPES PACHECO VASQUES E SP274667 - MAISA CRISTINA NUNES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP

Do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado, mercê das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

2009.61.17.002353-2 - JOSE MARIA PISSOLATO(SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.17.001663-1 - PEDRO ABILE(SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, restando suspenso em virtude da justiça gratuita. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. P.R.I.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2009.61.17.002995-9 - GRAEL & GRAEL LTDA ME(SP126310 - PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.17.002996-0 - GRAEL & GRAEL LTDA ME(SP126310 - PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.17.001989-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP227291 - DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X EDSON FERNANDO DE SOUZA X JULIANA FRANCISCA DE SANTANA(SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL)

Fls. 84/90: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 6356

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.17.001375-7 - MARIA DE LOURDES SILVA(SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Face o retorno negativo do A.R (fl.81), bem como a apresentação do rol de testemunhas fora do prazo legal, defiro o comparecimento desta(s) e do autor ao ato designado, independentemente de intimação. Intimem-se.

2009.61.17.001490-7 - DIVANILDE QUERUBIM DA SILVA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Face o A.R negativo (fl.98), defiro o comparecimento da testemunha Maria Aparecida Desidério ao ato designado, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

Expediente Nº 6357

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.17.003162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003281-7) ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS(SP120033 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

F. 15 - Recebo o aditamento à inicial. Ao SUDP para a inclusão do INSS como interessado. Notifique-se a autoridade impetrada, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, para que preste as informações. Cientifique-se o órgão de

representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito (artigo 7º, inciso II da referida lei). O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações. À secretaria para cumprimento destas determinações. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2910

EXECUCAO DA PENA

2008.61.11.002732-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOAO SERRA NETO(SP168681 - LEONARDO FREDERICO LOPES)

Defiro o requerido pelo MPF à fl. 149-v, designo audiência admonitória, a ser realizada neste Juízo, no dia 11 (onze) de dezembro de 2009, às 14h30min. Intime-se o apenado. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.
Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 4313

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002890-6 - JOSE MARIM(SP049141 - ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, para que oponha embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE.

2000.61.11.006821-0 - MARIA CRISTINA ALVES SIMOES DE SOUZA X MARIA TEREZA HONORATO X RENATA MAGANIN ADRETTA X MERCIA LAURENTINA ABELHA X MARIA HELENA BARRETO MARTINS DE CASTRO(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Secretaria, com urgência, para retirada do Alvará de Levantamento expedido, tendo em vista que tem prazo de validade.

2000.61.11.007088-5 - MARIA INES BENHOSSI X HELOISA HELOU DOCA X VANDA DALLA PRIA MARTINS SERRA X SOLANGE FATIMA BARBOSA X MARIA JOSE MOREIRA(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 437/439: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007158-0 - ATSUKO MIZOTE X ANA LUCIA ALVES PIRES X LUCIANA DE AZEVEDO X SEBASTIANA DIAS DA SILVA X SILVIA ELENA DA SILVA SELLARIS(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 388: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento das quantias consignadas às fls. 385. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO X SOFIA DOS REIS FRANCO DE SOUZA X LURDES DA SILVA X MARCIA BAPTISTA DE FREITAS X SUELY MARTINS(SP053616 - FRANCISCO GOMES

SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Secretaria, com urgência, para retidada do Alvará de Levantamento expedido, tendo em vista que tem prazo de validade.

2000.61.11.007707-7 - LUIZ CARLOS DUARTE(SP039898 - BRUNO GATTO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 148/149: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002579-5 - OTACILIO DE FATIMA CARDOSO(SP058552 - MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E SP148073 - CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1374 - LAIS FRAGA KAUSS)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária ajuizada por OTACÍLIO DE FÁTIMA CARDOSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez. O pedido do autor foi acolhido em parte, concedendo-lhe o benefício auxílio-doença e a sentença transitou em julgado no dia 12/05/2008 (fls. 117) e, com o pagamento da verba de sucumbência, o feito foi extinto em 20/01/2009 (fls. 137/138) e a sentença transitou em julgado no dia 20/02/2009 (fls. 146).O autor apresentou petição (fls. 149/153) alegando que o INSS cessou o pagamento do benefício após revisão administrativa, razão pela qual requereu o desbloqueio.É a síntese do necessário.D E C I D O .O cancelamento na via administrativa do benefício deu-se em 13/11/2008 (fls. 152).Pois bem, quanto à possibilidade de cancelamento do benefício previdenciário auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, mediante recuperação da capacidade laborativa, o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, assim expressa:Art. 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.Sobre o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior ensinam:O dispositivo em questão tem por escopo evitar que tenha continuidade o pagamento de benefício quando não mais estiver presente a situação de invalidez que foi o pressuposto para sua concessão. Com efeito, a aposentadoria por invalidez é concedida ao segurado considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição, como deixa claro a parte final do art. 42. Quanto ao auxílio-doença, benefício que tem como pressuposto principal a incapacidade temporária ou parcial, cessará quando houver recuperação do segurado. Caso seja ele considerado insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se à reabilitação profissional (art. 89) ou, caso isto seja inviável, aposentado por invalidez nos termos do art. 62. Por fim, quanto ao pensionista inválido, a cessação da invalidez é causa de cessação da pensão (CP, art. 77, 2º, III).Em qualquer caso, a cessação da invalidez deverá ser verificada em exame médico a cargo da previdência social, como ocorre nos casos de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença (arts. 42, 1º e 60, 4º).Não haverá cessação do benefício se o tratamento não for custeado pelo sistema público de saúde ou se implicar cirurgia ou transfusão de sangue, em virtude do custo no primeiro caso e do risco nos demais.Segundo o art. 170 do RPS: Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser, preferencialmente, atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, garantida, quando forem realizados por credenciados, a revisão do laudo por médico do Instituto Nacional do Seguro Social com aquele requisito, cuja conclusão prevalece. (in COMENTÁRIOS À LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Livraria do Advogado Editora, 2ª Edição, Porto Alegre, 2002, página 279). Ainda sobre o tema, importante trazer à baila o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.212./91:Art. 70 - Os beneficiários da Previdência Social, aposentados por invalidez, ficam obrigados, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeterem-se a exames médico-periciais, estabelecidos na forma do regulamento, que definirá sua periodicidade e os mecanismos de fiscalização e auditoria.Art. 71 - O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão. Parágrafo único. Será cabível a concessão de liminar nas ações rescisórias e revisional, para suspender a execução do julgado rescindendo ou revisando, em caso de fraude ou erro material comprovado.Assim sendo, entendo ser inafastável que a Autarquia Previdenciária, em se tratando de benefício por incapacidade (in casu, benefício previdenciário auxílio-doença), pode e deve efetuar reavaliações médico-periciais periódicas e, uma vez constatada a capacidade laborativa do segurado por perícia médica efetuada pela Administração, é possível o cancelamento de benefício, mesmo aqueles concedidos na esfera judicial e definitivamente julgados. É exatamente o que ocorre na hipótese dos autos, no qual se discute a possibilidade de cessação administrativa de benefício de auxílio-doença concedido judicialmente, em decisão já transitada em julgado, em razão de nova perícia administrativa que constatou a melhoria do estado de saúde do impetrante.Sobre o tema, registro que a Terceira Seção do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao julgar os EAC nº 1999.04.01.024704-6/RS, firmou o entendimento de ser possível o cancelamento administrativo de benefício decorrente de decisão judicial, em julgamento definitivo, sempre que verificada a recuperação da capacidade laboral da parte por perícia médica.É verdade que o entendimento jurisprudencial anterior era no sentido de somente admitir o cancelamento de benefícios por incapacidade deferidos judicialmente, mas somente após ser ajuizada e julgada ação

revisional interposta pelo INSS. Todavia, firmou-se a convicção de que tal procedimento implicava dar tratamento diferenciado aos segurados, pois, enquanto aquele que obteve o benefício judicialmente recebia implícita garantia de recebimento por período extra, haja vista que somente após a devida ação revisional o benefício poderia ser cassado, os demais, cuja concessão se deu por ato administrativo da Autarquia Previdenciária, não desfrutavam da mesma facilidade, pois, imediatamente após perícia médica do INSS atestando a recuperação da capacidade para o trabalho, o amparo era cancelado. Levou-se em consideração, também, que a morosidade do processo judicial poderia resultar em enriquecimento ilícito do segurado. Disso se pode concluir que, após proferido julgamento definitivo acerca da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, sujeito à reavaliação médica periódica, é possível o cancelamento administrativo do benefício, quando constatada pela Administração a capacidade laborativa. Assim, é certo que, em se tratando de benefícios por incapacidade, é perfeitamente possível a revisão periódica pelo INSS da condição do segurado e, se recuperada a capacidade para o trabalho, pela cessação do benefício. Deste modo, em razão da natureza do benefício, o INSS deve realizar perícias médicas periódicas para verificação da continuidade da doença entendida como incapacitante, sendo obrigatório tal procedimento, eis que decorre de lei. Por conseguinte, após o trânsito em julgado do decisum, a Autarquia pode cancelar a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença administrativamente, sem a necessidade de decisão judicial, caso verificada a cessação da incapacidade. Assim, não há óbice ao cancelamento do benefício pelo INSS na via administrativa, uma vez que o processo restou transitado em julgado na data de 20/02/2009 (fls. 146), e o benefício restou cessado em 13/11/2008 (fls. 152). Nesse sentido vem decidindo nossos Tribunais Regionais Federais: PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - VERIFICAÇÃO - PROVA PERICIAL - DEVIDO PROCESSO LEGAL - ARTIGO 471, I, DO CPC - ARTIGO 71, DA LEI Nº 8.212/91.- A aposentadoria por invalidez admite revisão face as eventuais alterações das condições de saúde do segurado, não se incorporando em caráter definitivo ao salário do trabalhador.- É pertinente a averiguação do estado de saúde do segurado mediante prova pericial e o devido processo legal, de modo que seja afastado qualquer cerceamento de defesa. - Aplicabilidade do inciso I, do artigo 471, do CPC. - Incidência do artigo 71, da Lei nº 8.212/91, verbis: o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegado como causa para sua concessão. - Apelação provida. Sentença anulada. (TRF da 2ª Região - AC nº 98.02.24206-3 - Relator Desembargador Federal Francisco Pizzolante - DJU de 24/11/2003 - pág. 181). AGRAVO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO NA ESFERA JUDICIAL DEFINITIVAMENTE. 1. Tratando-se de auxílio-doença, a Autarquia Previdenciária pode e deve efetuar reavaliações médico-periciais periódicas, em face do caráter temporário daquele benefício, e, uma vez constatada a capacidade laborativa do segurado por perícia médica efetuada pela Administração, é possível o cancelamento de benefício concedido na esfera judicial definitivamente. 2. Devido ao monopólio estatal da jurisdição, enquanto a matéria estiver sub judice e, portanto, pendente de solução definitiva, não é possível que, unilateralmente, por meio de procedimento administrativo, sejam modificados fatos, decisões e questões fixados em Juízo. Na hipótese dos autos, se discute a possibilidade de cessação administrativa de benefício de auxílio-doença concedido judicialmente, em decisão já transitada em julgado, em razão de nova perícia administrativa que constatou a melhoria do estado de saúde da parte autora. Portanto, segundo entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, ao julgar os EAC nº 1999.04.01.024704-6/RS, de que é possível o cancelamento administrativo de benefício decorrente de decisão judicial, em julgamento definitivo, sempre que verificada a recuperação da capacidade laboral da parte por perícia médica, não há arbitrariedade no ato administrativo que culminou com o cancelamento do benefício de auxílio-doença do Agravado. (TRF da 4ª Região - AI nº 2005.04.01.030609-0/RS - Quinta Turma - Relator Desembargador Federal Celso Kipper - DJU de 08/05/2007). PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. MARCO INICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Manutenção da sentença que concedeu à parte autora o benefício de auxílio-doença, pois constatado que a segurada padece de moléstia que a incapacita parcialmente para o trabalho. 2. No caso, o marco inicial do benefício deve ser a data do seu cancelamento administrativo, pois cabalmente demonstrado que a incapacidade laborativa da autora remonta a essa época. 3. Tratando-se de benefício previdenciário concedido em decorrência de tutela antecipatória, isto é, benefício que se encontra sub judice, somente após a decisão final sobre o caso concreto é que a Autarquia poderá agir no sentido de, periodicamente, verificar as condições laborais do segurado e, se for o caso, cancelar o benefício. 4. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, consoante orientação da jurisprudência dominante do STJ acolhida pelo atual Código Civil Brasileiro (art. 406 c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). 5. Tendo sido acolhido integralmente o pedido da parte autora, deve o INSS arcar exclusivamente com os honorários advocatícios. (TRF da 4ª Região - AC nº 2004.71.15.000847-6/RS - Sexta Turma - Relator Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira - DJU de 11/01/2006). PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. CONCESSÃO. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL. 1. Comprovada a incapacidade da segurada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deve ser mantida a sentença que determinou o restabelecimento do auxílio-doença. 2. O auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez podem e devem ser revistos pela administração, sempre e quando houver alteração nos pressupostos de fato que autorizaram a concessão da benesse (art. 101 da L. 8213/91). 3. Porém, devido ao monopólio estatal da jurisdição, enquanto a matéria estiver sub judice e, portanto, pendente de solução definitiva, não é possível que, unilateralmente, por meio de procedimento administrativo, sejam modificados fatos determinados em Juízo. Precedente. 4. Apelo do INSS parcialmente provido, apenas para reduzir a base de cálculo dos honorários advocatícios.

(TRF da 4ª Região - AC nº 2005.04.01.003218-4/RS - Quinta Turma - Relator Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona - DJU de 28/09/2005).ISSO POSTO, determino ao arquivamento definitivo do presente feito.CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004570-8 - LAERCIO GUERRA(SP205831 - ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E SP229622B - ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a homologação dos cálculos de fls. 168/170 (fls. 178), bem como pela concordância da parte autora (fls. 189), expeça-se alvará de levantamento dos valores consignados às fls. 186.CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005440-0 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE(SP062499 - GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Secretaria, com urgência, para retirada do Alvará de Levantamento expedido, tendo em vista que tem prazo de validade.

2008.61.11.002621-4 - ERICA TOGNOM BUENO QUEIROZ(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Secretaria, com urgência, para retirada do Alvará de Levantamento expedido, tendo em vista que tem prazo de validade.

2008.61.11.003614-1 - LUZIA MARTINS TOZATTI(SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 29/33) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) LUZIA MARTINS TOZATTI e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (03/10/2007 - fls. 20), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): LUZIA MARTINS TOZATTIEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 03/10/2007 - requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): 10/11/2009Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.003912-9 - MARIO SASSAKI X KATSUKO YAMASAKI SASSAKI X MYRIAN TIZUKO SASSAKI X CINTHIA MIDORI SASSAKI X ALESSANDRA MYUKI SASSAKI(SP183520 - ALESSANDRA MYUKI SASSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 168: Defiro. Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a Caixa Econômica Federal cumprir o r. despacho de fls. 167.INTIMEM-SE.

2008.61.11.004621-3 - ANTONIO MARQUES ALVES DE JESUS(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004985-8 - ROSEMEIRE PIRES DE CAMARGO X ROSA MARIA CARNEIRO DE OLINDA (SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E SP219907 - THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ROSEMEIRE PIRES CAMARGO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação (17/11/2008 - fls. 52) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): ROSEMEIRE PIRES DE CAMARGO Representante do incapaz: CURADORA (FLS. 128) Espécie de benefício: Benefício Assistencial (LOAS). Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 17/11/2008 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo. Data do início do pagamento (DIP): 10/11/2009 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.005346-1 - FRANCISCO MARINATTO (SP082844 - WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor FRANCISCO MARINATTO, reconhecendo o tempo de trabalho como lavrador nos Sítios Santa Izabel e Novo Mundo, de propriedade de Francisco Ruiz Sanches e Shigeo Hayakawa, respectivamente, nos períodos de 10/08/1965 a 31/12/1967, de 01/01/1969 a 31/12/1971, de 01/01/1973 a 31/12/1973 e de 01/01/1979 a 31/12/1979, correspondentes a 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de serviço/contribuição, que computados com os demais períodos laborativos que já estão anotados na CTPS do autor e foram reconhecidos pelo INSS, totalizam, ATÉ O DIA 27/09/2004, 41 (quarenta e um) anos, 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias de tempo de serviço/contribuição, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição integral, com RMI equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício e aplicação do fator previdenciário, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a Renda Mensal Inicial - RMI - do benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 135.300.340-7 a partir do requerimento administrativo, em 27/09/2004 (fls. 103/108), e, como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de

imediatamente o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006042-8 - CRISTIANE KAORI TOYOTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Secretaria, com urgência, para retida do Alvará de Levantamento expedido, tendo em vista que tem prazo de validade.

2008.61.11.006051-9 - THEREZA LAMEU PEREIRA (SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006082-9 - MARIA HELENA DA ASSUMPCAO (SP123309 - CARLOS RENATO LOPES RAMOS E SP275616 - ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000341-3 - TATIANA DOS SANTOS FERREIRA (SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, acerca dos esclarecimentos complementares prestados pelo perito judicial às fls. 115. Após, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 93. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000935-0 - MARIA JOSE DE JESUS FIGUEIREDO (SP131014 - ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários da Sra. Perita Dra. Edna Mitiko Tokumo Itioka, CRM 53.670, no máximo da tabela vigente, requirite-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Após, aguarde-se resposta ao ofício n.º 1638/2009, de fls. 77.

2009.61.11.001342-0 - CRISTIANA LIEL DE NADAI (SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 36/40) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) CRISTIANA LIEL DE NADAI e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (16/02/2009 - fls. 32) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula n.º 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto n.º 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): CRISTIANA LIEL DE NADAI. Espécie de benefício: Benefício Assistencial (LOAS). Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 16/02/2009 - requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo. Data do início do pagamento (DIP): 10/11/2009. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a

imediate implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2009.61.11.001493-9 - JOSE RAMOS DA SILVA NETO(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) JOSE RAMOS DA SILVA NETO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (06/04/2009 - fls. 20), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): JOSE RAMOS DA SILVA NETOEspécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 06/04/2009 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 10/11/2009Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, officie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2009.61.11.001903-2 - MANOEL APARECIDO DOS SANTOS(SP256677 - ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MANOEL APARECIDO DOS SANTOS e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (28/01/2009 - fls. 21) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ).Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): MANOEL APARECIDO DOS SANTOEspécie de benefício: Benefício Assistencial (LOAS).Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 28/01/2009 - requerimento administrativo.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo.Data do início do pagamento (DIP): 10/11/2009Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, officie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2009.61.11.002429-5 - LUCIO BENTO DA SILVA(SP172463 - ROBSON FERREIRA DOS SANTOS E SP255209 - MARINA GERDULLY AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM

PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 58, oficie-se ao Dr. Vitor Luiz Alasmar para, nos termos do r. despacho de fls. 25/29, designar nova data para a realização de perícia médica no autor. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.002496-9 - MARCIO GUERINI GUERREIRO(SP251032 - FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES E SP253237 - DANY PATRICK DO NASCIMENTO KOGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003115-9 - WILSON GOMES(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor WILSON GOMES, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como atividade especial exercido na empresa Cerâmica Portinari S.A. (Brilhocerâmica S.A. Industrial e Comercial e Sasazaki S.A. Indústria e Comércio nos períodos de 06/11/1978 a 04/10/1979, de 20/11/1979 a 13/05/1985, de 05/12/1985 a 31/03/1988, de 01/11/1995 a 31/01/1998 e de 01/02/1998 a 28/05/1998, que convertidos em tempo comum totalizam de 15 (quinze) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de serviço/contribuição, que computados com os demais períodos laborativos que já estão anotados na CTPS do autor e foram reconhecidos pelo INSS, inclusive alguns como atividade especial, totalizam, ATÉ O DIA 17/03/2009, data do requerimento administrativo, 36 (trinta e seis) anos e 7 (sete) dias de tempo de serviço/contribuição, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição integral a partir do requerimento administrativo, em 17/03/2009 (fls. 23), NB 148.264.772-6, e, como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Fixo a Renda Mensal Inicial - RMI - em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, com fundamento no artigo 201, 7º, da Constituição Federal, devendo ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 9.876/99 para o seu cálculo (fator previdenciário). O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do beneficiário: Wilson Gomes.Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral.Renda mensal atual: (...).Data de início do benefício (DIB): 17/03/2009 - requerimento.Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-benefício.Data do início do pagamento (DIP): (...).Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça.Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ).Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003968-7 - SERGIO CARVALHO BERTOLETI(SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004474-9 - GONCALVES MARTINS FERREIRA(SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004639-4 - GERSON APARECIDO NOGUEIRA(SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004899-8 - GENY ANDREOLLI(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005140-7 - CELESTINO DOS SANTOS RIBAS(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005461-5 - JULIETA DA CONCEICAO LUZ DE LIMA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada.Expeça-se ofício ao INSS para imediata implantação do benefício previdenciário aposentadoria por idade.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005923-6 - LARISSA SILVA AVELAR(SP202412 - DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, estando presentes todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela defiro-a parcialmente, determinando que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença ao(à) autor(a) pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Ressalto que, caso a perícia médica judicial não se faça no período assinalado, o(a) autor(a) deverá trazer aos autos novo atestado médico, seja particular, seja emitido pela rede pública de saúde, que demonstre a fragilidade de sua saúde, confirmando persistir sua incapacidade laborativa, hipótese em que o pagamento o benefício deverá prorrogar-se por mais 120 (cento e vinte) dias.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2009.61.11.006019-6 - LUCIANO DE MORAIS(SP236976 - SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
O autor ajuizou a presente ação visando obter a concessão do benefício assistencial - LOAS, instituído pela Lei nº 8.742/93. Tal benefício possui caráter personalíssimo e somente pode ser concedido a quem satisfizer os requisitos dos artigos 20 e 21 da referida lei, a saber: a) ser pessoa portadora de deficiência ou idosa com 65 anos ou mais e; b) não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.Ocorre que, conforme se apontou na inicial, o autor encontra-se preso no presídio de Garça/SP, razão pela qual sua manutenção está a cargo do Estado. Desse modo, ainda que, eventualmente, seja pessoa portadora de deficiência (cf. fls. 25), o autor não preenche o segundo requisito exigido para a concessão do benefício.Todavia, não há elementos nos autos que comprovem a que título se deu a prisão do autor, nem tampouco se, de fato, está preso. Assim, emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a esclarecer os fatos nela articulados, uma vez que o autor, estando recolhido em instituição carcerária, não faz jus ao benefício pleiteado, apresentando, ainda, atestado de permanência carcerária que comprove sua situação, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo nº 284 do CPC.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.006094-9 - LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(SP171998 - DANIELA MARZOLA E SP179151 - HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X BANCO DO BRASIL S/A
Cuida-se de ação ordinária ajuizada por JOÃO CARLOS FERNANDES em face do BANCO DO BRASIL S/A, objetivando indenização por danos morais, decorrente de supostas fraudes perpetradas perante estabelecimentos comerciais situados na cidade de Campo Grande/MS, as quais, consoante o entendimento da autora, ocorreram pela postura desidiosa da ré em atribuir para terceira pessoa número de CPF idêntico ao seu. É a síntese do necessário.D E C I D O.Primeiramente, insta ressaltar que a competência da Justiça Federal encontra-se estabelecida no artigo 109 da Constituição Federal, no qual dispõe que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que houver interesse como autoras, rés, assistentes ou oponentes a União Federal, entidade Autárquica Federal ou Empresa Pública.

Ora, em face do acima exposto não compete a Justiça Federal a apreciação de demandas ajuizadas contra o Banco do Brasil S/A, tendo em vista a sua natureza jurídica, pois trata-se de uma sociedade de economia mista. Noutro dizer, falece a competência da Justiça Federal para a apreciação da presente ação, em face da parte ré ser uma sociedade de economia mista, não havendo interesse da União Federal e nem de nenhuma de suas Autarquias, não há que se falar em competência da Justiça Federal para o conhecimento da presente ação. Nesse sentido trago a colação excerto dos julgados in verbis: PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO. COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESACOLHIDO. - Cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o polo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, i, da constituição, compete a justiça estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima.(STJ - Recurso Especial -136380 Processo: 199700414027 UF: SP Órgão Julgador: Quarta Turma - Relator(A) Sálvio de Figueiredo Teixeira - Data da decisão: 22/10/1997 - DJ:24/11/1997 página:61229) PROCESSUAL CIVIL E FINANCEIRO. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA DURANTE O PLANO COLLOR I. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BACEN PARA RESPONDER PELO PEDIDO DE CORREÇÃO DE SALDOS NÃO BLOQUEADOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR DEMANDAS CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A. 1. Tratando-se de caderneta de poupança cujo saldo não foi bloqueado por força da Medida Provisória nº 168/90, porque inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), o Banco Central do Brasil - BACEN é parte ilegítima para responder pelo pedido de correção monetária pelo IPC de 84,32%, relativo a março/90, cabendo essa legitimidade à entidade financeira depositária. 2. Não tendo as sociedades de economia mista foro na Justiça Federal, e não sendo o caso de litisconsórcio necessário com entidade que atraia a competência para a Justiça Federal, deve ser anulada, de ofício, a parte da sentença que apreciou o mérito do pedido formulado contra o Banco do Brasil S/A, remetendo-se os autos à Justiça Estadual. 3. Apelação da autora improvida. 4. Anulação, de ofício, de parte da sentença, para determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual.(TRF - 1ª Região - Apelação Cível - 01000614196Processo: 200001000614196 - UF: DF - Órgão Julgador: Quinta Turma - Juiz Antônio Ezequiel - Data da decisão: 03/12/2001 - DJ: 28/02/2002 página: 263).De conseguinte, determino a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca de Marília.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1841

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.11.005969-8 - DAVID JOSE TEIXEIRA(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/11/2009, às 17h30min, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Aparecido Sartori Daher, situado na Av. Vicente Ferreira, nº 780, tel. 3402-5252, nesta cidade.

ACAO PENAL

2007.61.11.004283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA E Proc. 1051 - FABRICIO CARRER E Proc. 873 - FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E Proc. 829 - ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES(SP138628 - CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE(SP245678 - VITOR TEDDE CARVALHO) X CELSO FERREIRA(SP245678 - VITOR TEDDE CARVALHO) X EMERSON LUIS LOPES(SP275792 - TALES HUDSON LOPES) X SANDRO RICARDO RUIZ(SP024506 - PEDRO MUDREY BASAN)

Fls. 3313: ciência às partes da remessa itinerante para a Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE da carta precatória destinada à inquirição da testemunha Carlos Artur. Fls. 3314/3317 e 3750: nada a decidir, uma vez que as partes foram intimadas da expedição das respectivas cartas precatórias. Com vistas à preservação da gravação contida no CD de fls. 3749, determino a produção de cópia com o respectivo o acautelamento em secretaria. Disponibilizem-se às partes as cópias necessárias, quando solicitadas (CPP, art. 405, par. 2º). Ressalvo, porém, que, à exceção do MPF e dos beneficiários da Assistência Judiciária, será disponibilizada cópia à parte que fornecer mídia de gravação compatível, nos termos da Ordem de Serviço n. 07/2008 da Diretoria do Foro. Fls. 3752/3753: desentranhem-se as duas mídias de fls. 3753 para reprodução dos testemunhos contidos nos CDs de fls. 3296 e 3749, devendo a serventia promover o respectivo acautelamento em secretaria para oportuna retirada pela defesa de Washington. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4835

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.09.003560-1 - BENEDICTO JULIO BARRETO FILHO X LUIZA PICCOLI(SP133853 - MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.002367-6 - RODRIGO FRANCESCHINI LEITE(SP076885 - LUIZ HENRIQUE DRUZIANI E SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA E SP053183 - LAERCIO JESUS LEITE) X UNIAO FEDERAL(SP148646 - MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.007211-0 - ONORATO PEREIRA DOS SANTOS X LEONICE ALVES DOS SANTOS(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas (fls. 04) para o dia ____/____/____ às ____:____ horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

2002.61.09.005080-9 - PLACIDO JOSE VON AH(SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN E SP112762 - ROBERTO MACHADO TONSIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP207309 - GIULIANO D'ANDREA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.002951-5 - SILVANA APARECIDA DIAS DE ARRUDA(SP152761 - AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP056320 - IVANO VIGNARDI E SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E Proc. ADV. RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.005893-7 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA(SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP101797 - MARIA ARMANDA MICOTTI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.005632-5 - ROGERIO PORTO(SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas (fls. 74/75) para o dia ____/____/____ às ____:____ horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

2006.61.09.005933-8 - MAURO LADISLAU DE ALAMEIDA(SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP198367 - ANDERSON ALVES TEODORO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.002702-0 - AULINDA ALVES(SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do

Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005195-2 - SANDRA REGINA LEVEGHIM(SP196415 - CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006179-9 - ANDRE GOMES X MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES X DOUGLAS DOS SANTOS MENDONCA(SP181042 - KELI CRISTINA DA SILVEIRA E SP179500 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.007640-7 - EDUARDO MEIRA COTRIM(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro o pedido de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora, devendo a Secretaria expedir carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas (fls. 153) e para o referido depoimento pessoal. Int.

2007.61.09.011480-9 - MARIA GENILZA DE LUNA CALIXTO(SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Para depoimento pessoal do autor, conforme requerido pelo INSS (fl. 93), designo o dia ____/____/____ às ____:____ horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação. Para oitiva das testemunhas arroladas (fls. 95/96), expeça-se precatória.

2007.61.09.011830-0 - MANOEL SALVADOR DE SIQUEIRA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas (fl. 09).

2007.61.09.011834-7 - FRANCISCA RODRIGUES DOMINGUES(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 06) e do autor, para depoimento pessoal.

2008.61.09.000870-4 - WAGNER TADEU SANTILLO(SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO E SP212340 - RODRIGO SATOLO BATAGELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.005145-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000889-3) ALEXANDRE PEDRO PEREIRA(SP141840 - RODMAR JOSMEI JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Para oitiva da testemunha arrolada MARCILENE DENADAI SCATOLIN (fl. 62), que comparecerá independentemente de intimação, designo o dia ____/____/____ às ____:____ horas.

2008.61.09.005188-9 - ANA AMELIA DE JESUS CAMPOS(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 08) e do autor, para depoimento pessoal.

2008.61.09.005527-5 - RUTE GOMES(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 08) e do autor, para depoimento pessoal.

2008.61.09.006962-6 - GELSON TRIVELATO(SP169967 - FABRICIO TRIVELATO E SP186085 - MAURÍCIO

PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.007644-8 - SERGIO STENICO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 06) e do autor, para depoimento pessoal.

2008.61.09.007647-3 - NOEMIA DE LOURDES COLETI ORIANI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 08) e do autor, para depoimento pessoal.

2008.61.09.008342-8 - MAURIO DIAS(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.008923-6 - AILTON ROCHA MONTEIRO X MARIA EUDULIA CHIARINI MONTEIRO(SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.009051-2 - VALDIR ANTONIO CORREIA(SP153408 - ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.009614-9 - JOSE BERNARDES DA SILVA(SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E SP241020 - ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.010736-6 - PEDRO CESAR CARITA SARTI(SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.010992-2 - WALDENIR ANTONIO TRUZZI(SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte autora e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao E. TRF/3a. Região. Int.

2008.61.09.011083-3 - JOAO FAUSTINO DA CRUZ(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.011363-9 - MARIA BENEDITA DE PAULA MARTINS(SP185417 - MARIÂNGELA VIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.011366-4 - IRACEMA CECILIA CREMONESE PEDROLI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas (fl. 09).

2008.61.09.011537-5 - JORGE LUIZ BAIRD(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.011582-0 - LYDIA FORMAGGIO ELIAS(SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS E SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.011588-0 - JOSE HENRIQUE VAZ X ANTONIO CARLOS VAZ(SP045581 - JAYME FERRAZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.011643-4 - MARIA DE LOURDES PIZELLI(SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.011787-6 - ANDREA CRISTIANE FRASSETTO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.011789-0 - LUIZ ALBERTO PAZZETTI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas (fl. 06).

2008.61.09.011972-1 - TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA(SP067588 - ARNALDO LUIZ DE GASPARI E SP240182 - ROSENEIRE APARECIDA DE GASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.012031-0 - JOAO HENRIQUE SCHENK(SP188744 - JULIANA PASCHOALON ROSSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.012290-2 - JOSE DOS SANTOS MORTARI X LUCIA MORTARI(SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO E SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.012355-4 - MARINA ZUANAZZI CRUZ(SP146628 - MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E SP155629 - ANDRÉ LUIS DI PIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.012981-7 - EUGENIA COLLETTI NEGREIROS(SP151627 - MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.005927-6 - FRANCISCO REINALDO VALERIO(SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 266), designo o dia ____/____/____ às ____:____ horas, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de intimação.

Expediente Nº 4839

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.09.004266-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X TODAS AS TRILHAS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA - EPP X LUIZ GONZAGA TADEU DO CANTO X RODOMIRO BENEDITO

Por meio desta informação, fica a CEF intimada para recolher as custas necessárias à distribuição e cumprimento de carta precatória já expedida para a(s) diligência(s) de citação, penhora e avaliação.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1557

MONITORIA

2005.61.09.007609-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X JANE MARCIA MEDEIROS DE BRITO RODRIGUES DE CARVALHO

Comprove a CEF, no prazo de 20(vinte) dias a publicação dos editais retirados no Diário Eletrônico da Justiça Federal, porquanto as publicações apresentadas são apenas de jornal local, atendendo à determinação do artigo 232, III do CPC.Int.

2005.61.09.008075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP232933 - THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ALLANA COM DE CARNES LTDA - ME X CRISTIANE CONSUELO DE RIZZO X DANIELA CRISTINA DE RIZZO(SP148304A - ALCEU RIBEIRO SILVA)

Ante a documentação juntada pela Receita Federal do Brasil às fls. 130/163, promovo o sigilo dos presentes autos, podendo o acesso ser apenas franqueado às partes e procuradores.À exequente para se manifestar em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.09.004221-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES E SP104741 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS) X MANOEL SOARES DOS SANTOS

Junte-se ao autos pesquisa de endereço efetivada junto ao banco de dados da SRFB, porquanto as bases de dados são as mesmas do sistema INFOSEG.Intime-se a CEF para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.09.005211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES E SP171323 - MARCEL VARELLA PIRES) X EDVALDO FIRMINO RIBEIRO X LUCIMARA MOREIRA RIBEIRO

Manifeste-se a CEF sobre os valores que se encontram à sua disposição para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução do numerário penhorado.Defiro o pedido de fls. 54, reiterado às fls. 71, observando a Secretaria que o bloqueio dos veículos descritos às fls. 05 e 06 dos autos não impedirá o seu licenciamento, consignando-se expressamente no ofício de encaminhamento.Int.

2006.61.09.005358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E SP200359 - LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X EDNA MIYUKI YOHEI NAKATI X MARCIO NAKATI
INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, as folhas 09/34 desentranhadas dos autos.

2007.61.09.002221-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X VALDEMIR ANDRADE PORCINO

Defiro o pedido de fls. 61 e determino o desentranhamento da deprecata de fls. 37/51 para que a CEF a reencaminhe ao juízo deprecado, fazendo acompanhar do instrumento de mandato mencionado na peça de fls. 61, que se encontra na contracapa do feito.Tudo cumprido pela Secretaria, intime-se a CEF, oportunamente, para retirada do

documento.Cumpra-se. Int.

2007.61.09.005448-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X CRISTIANE GRANSO X SIMONE MARIA SERRATI VIOLATTI X CLAUDIO VIOLATTI X TARCISIO JOSE GRANSO X VILMA PRATES GRANSO

Defiro o quanto requerido pela CEF às fls. 49. Cancele-se o número da Deprecata expedida no registro próprio da Secretaria, bem como observe a Secretaria o pedido de fls. 49 a fim de que a próxima Deprecata e mandado sejam corretamente expedidos. Oportunamente, intime-se a CEF para retirada da Deprecata, conforme decisão de fls. 33, itens 2 e 3. Cumpra-se.

2007.61.09.008076-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X DJ IND/ METALURGICA LTDA - ME X DEIVID RENAN BORGES PEREIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para requerer o que de direito. No silêncio, se em termos, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.09.008780-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X VANESSA MAGRINI PONCIO X MARIA ELIZA MAGRINI

Vista à CEF para que se manifeste quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando a não citação da parte ré, conforme ofício de fls. 36. Int.

2007.61.09.011483-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X COML/ S B O GRAFICA E EDITORA LTDA X EDMILSON MALAFATTI

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 317/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.011759-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X MARCIA NORIKO OKABE FERREIRA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 321/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2008.61.09.000295-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X EDUARDO DE ARRUDA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a precatórias devolvida. Int.

2008.61.09.000296-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X EDOARDO AUGUSTO DORIGON

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para requerer o que de direito. No silêncio, se em termos, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.09.005333-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X FREDERICO PASQUOT KIVITZ X MARIA ADELIA PASQUOT KIVITZ X ELMARS KIVITZ

Tendo em vista a nítida conexão entre os presentes e aquele em tramitação nos JEF de Americana (autos n.º 2008.63.10.000493-7), tendo em vista que a ação lá ajuizada contém pedido de cunho declaratório que influenciará à evidência o resultado da presente ação monitoria, com fundamento no artigo 265, IV, a do CPC, c/c parágrafo 5º, determino a suspensão por 01 (um) ano do feito, devendo retomar o seu normal andamento após o lapso. Intime-se. Trata-se de ação monitoria através da qual a autora objetiva a cobrança dos valores devidos em face do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil 25.1814.1856.0003534-33. Distribuída a presente ação foi acusada a existência da ação 2008.63.10.000493-7 (fls. 37), em trâmite no Juizado Especial de Americana, na qual o réu apontado no presente feito objetiva a revisão do contrato mencionado na inicial. Desta forma, observa-se a existência de conexão entre os feitos em comento, nos termos do art. 103 do CPC. Ocorre, porém, que a Lei 10.259/2001, em seu art. 6º, inciso II, declara, expressamente, que as empresas públicas federais somente podem ser rés no Juizado Especial Federal Cível, o que impossibilita ao Juízo a remessa destes autos ao JEF de Americana, para serem processados em conjunto com a ação revisional 2008.63.10.000493-7, nem pode avocá-lo, pela ausência de amparo legal. Assim, não sendo caso de suspensão do processo nos termos do art. 265, I, do CPC, já que a sentença de mérito a ser proferida nos presentes autos não depende do julgamento daquele feito, determino o prosseguimento da presente ação, devendo a Secretaria expedir carta precatória à Comarca de Americana, SP, deprecando a citação da parte ré para pagar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do CPC e os benefícios do parágrafo 1º do mesmo artigo. A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá ainda, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.09.008143-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ASSEFOR SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA CERAMICA LTDA - EPP X VIVIANE VIEIRA FURTADO
Recebo a petição e documentos de fls. 56/78 como aditamento ao valor da causa, em razão da diminuição da dívida, conforme noticiado pela CEF. Prossiga-se os feitos da mesma forma conforme determinado às fls. 52. Cancele-se a precatória n.º 150/2009. Oportunamente a CEF será intimada para retirada da nova depreciata. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.09.001331-6 - NANJI APARECIDA CORBANEZ(SP038786 - JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP116407 - MAURICIO SALVATICO E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP175515 - PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Ante a impugnação ofertada e garantido o Juízo, defiro o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Manifeste-se a parte impugnada, no prazo legal. Em havendo discordância, fica desde já autorizada a remessa dos autos à contadoria judicial, independentemente de novo despacho. Int.

2002.61.09.003683-7 - CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA(SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES E SP202050 - ANNA JULIA BAZAN PALIOTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Oficie-se conforme requerido pela Fazenda Nacional às fls. 180. Após, dada vista À Fazenda por 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.09.007905-1 - AUREA ALVES DE MORAES X ADILSON CANO BELLO X LUIZ VECHINE X JOSE ANTONIO CORREA LUCA X JOSE ELPIDIO MICHELETTI X JOSE TEGAO X NATALIA MARCHETTI RODRIGUES(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, pela ordem e pelo prazo de 10 dias, acerca do parecer elaborado pela contadoria judicial. Int.

2003.61.09.008043-0 - LUCIANE PARENTE GRAMASCO X LUCIA MEIRE CANDIDO DA SILVA PARENTE(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se as partes pelo prazo comum de 15 dias, acerca do parecer elaborado pela contadoria judicial. Int.

2004.61.09.003311-0 - HEMATOLOGICA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA(SP176332 - WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR E SP164487 - PRISCILA GIMENEZ AGUILAR E SP268323 - RENATO MEYER RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

1 - Fls. 266: defiro. Oficie-se conforme determinado. 2 - Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.09.005590-7 - HERMINIA DOS SANTOS DELGADO X ADRIANA PAULA DELGADO(SP056486 - PAULO SERGIO DEMARCHI) X RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP096953 - FABIO MONACO PERIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X CAIXA SEGUROS(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Recebo os recursos de agravo na modalidade retida interpostos pela coautora HERMÍNIA DOS SANTOS DELGADO e pelas corrés RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e CAIXA SEGURADORA S/A, às fls. 571/591. Aos agravados para as contra-razões no prazo legal. Int.

2004.61.09.007395-8 - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO X PAULO AMSTALDEN(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial efetuado, defiro o efeito suspensivo requerido, devendo a impugnação de fls. 375/397 seguir nos presentes autos, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao impugnado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, por aplicação subsidiária do artigo 740 do Código de Processo Civil. Em havendo discordância quanto aos cálculos apresentados, fica desde já determinada a remessa dos presentes ao contador judicial. Int.

2006.61.09.000811-2 - MARINA ANDRIOLLI(SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E SP227499 - OLIVAL MARIANO PONTES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Ante a discrepância entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos para a Contadoria judicial para que em 30 (trinta) dias promova o cálculo adequadamente. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.005535-7 - ANTONIO CAMPANHOLI NETO(SP194192 - ERIK JEAN BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP206542 - ANA LUIZA

ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial efetuado, defiro o efeito suspensivo requerido, devendo a impugnação de fls. 375/397 seguir nos presentes autos, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao impugnado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, por aplicação subsidiária do artigo 740 do Código de Processo Civil. Em havendo discordância quanto aos cálculos apresentados, fica desde já determinada a remessa dos presentes ao contador judicial. Int.

2006.61.09.007565-4 - ANESTOR ZANIBONI X DULCE PRADO ZANIBONI X HELIO PIRES PRADO X MARIA LAMES DO PRADO X TEREZINHA APPARECIDA PRADO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista à parte autora da petição e documentos juntados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.09.003787-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003786-4) BENEVIDES TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (SP038018 - PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO) X HENAVI FIACAO S/A (SP089344 - ADEMIR SPERONI) X BANCO DO BRASIL S/A (SP115951 - JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO E SP145068 - RENATO JOSE MEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Ante a certidão de fls. 241, intime-se a atual síndica da massa falida, Dra. Michele Cristina de Souza Ribeiro, conforme determinação de fls. 212. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.09.004191-0 - ELSON FERREIRA (SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao TRF conforme já determinado às fls. 101, já que não houve concessão de tutela antecipada. Cumpra-se. Int.

2007.61.09.004225-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004224-0) SMILE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP (SP204837 - MICHELLE CARVALHO ESTEVES E SP098565 - JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X DENTAL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP167793 - ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da certidão negativa do oficial de Justiça no verso de fl. 128. Int.

2007.61.09.005503-9 - NERITA MARIA SCHIAVON SEGA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À réplica no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença nos termos do artigo 330, I do CPC. Int.

2007.61.09.006159-3 - LAURINDA DO ROSARIO NOGUEROL (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos legais. Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.006294-9 - CELIO MARTINS PARRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para apreciação dos embargos de declaração interpostos pelo autor, aguarde-se o retorno das férias regulares do Excelentíssimo Juiz prolator da sentença embargada.

2007.61.09.010317-4 - GILMAR ESPEDITO PERINO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas METALÚRGICA FAZANARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDÚSTRIAS MÁQUINA DANDREA S/A E CIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial. 4 - No mesmo prazo, deverá o INSS cumprir a determinação de fls. 64, parte final, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00, porquanto já foi devidamente intimado e até o presente momento não trouxe a Juízo cópia integral do Procedimento Administrativo. 5 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.010987-5 - MIGUEL GOUVEA (SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de fls. 152, porquanto sequer há prova de que o laudo esteja depositado na agência do INSS ou que tenha havido negativa de entrega à parte. Concedo o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias. Após, permanecendo inerte a parte, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.011575-9 - PAULO COSME DA SILVA (SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial referente ao período exercido na empresa TRW AUTOMOTIVE LTDA. de 12/03/1979 a 20/12/1993 e na empresa STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA. de 03/01/1994 a 31/12/2003, para comprovação do nível de exposição a agente nocivo ruído. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 5 - Sem prejuízo do determinado, recebo o recurso de Agravo na modalidade retida interposto pela parte autora às fls. 56/61. 6 - Oportunamente, dê-se vista ao INSS para contra-razões pelo prazo legal. 7 - Decorridos os prazos, façam cls. para sentença. Int.

2008.61.09.001763-8 - ANGELO OLIVIO NEGRETO X MARLI APARECIDA BOVO NEGRETO (SP083754 - ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP101318 - REGINALDO CAGINI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (SP021754 - ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X ALESSANDRA CRISTINA COSTOLA (SP139623 - RICARDO LUIS LOPES) X GERSON JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA X ANDREIA CRISTINA TESSARI DE OLIVEIRA (SP139623 - RICARDO LUIS LOPES)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nos termos do artigo 330, I, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002313-4 - ELIAS BELZI CORREA (SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas TRW AUTOMOTIVE e SANTOS E LUCATELLI FERRAMENTARIA LTDA descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2008.61.09.002800-4 - GUSTAVO PAIXAO X CARMEN SILVIA ARDITO PAIXAO (SP216290 - GUSTAVO PAIXÃO E SP143394 - CARMEN SILVIA ARDITO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se os autores em réplica pelo prazo legal. Decorrido o prazo tornem cls. Int.

2008.61.09.004007-7 - PEDRO DOS SANTOS (SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.005047-2 - FRANCISCO DE ASSIS PASSARINI (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor em réplica pelo prazo legal. Decorrido o prazo façam cls. para sentença. Int.

2008.61.09.006165-2 - ANDRE L. DOS SANTOS BRANCO CANTINA - ME (SP195617 - VICENTE JOSÉ CLARO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista que a matéria em debate prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Int.

2008.61.09.009777-4 - DIRCE NOVELO NALIN (SP228976 - ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À parte autora para réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.009836-5 - EMERSON ASSIS (SP048197 - JORGE ARRUDA GUIDOLIN) X FAZENDA NACIONAL

À réplica, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC, porquanto desnecessária dilação probatória. Int.

2008.61.09.009885-7 - ORIENTE FURLAN (SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor em réplica pelo prazo legal. Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.

2008.61.09.011522-3 - KARINE PASSOS CORREIA X ZELINA DA SILVA PASSOS(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo o prazo de 30(trinta) dias, requerido pelo parte autora.Int.

2008.61.09.011533-8 - LOURDES CAVALCANTI MARANHÃO(SP215260 - LUIS AUGUSTO CARLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte cumpra a determinação de fls. 26, sob a pena já determinada.Int.

2008.61.09.011716-5 - LOURENCO GOMES FERREIRA(SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referentes aos períodos exercidos nas empresas INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA., de 30/10/1975 a 03/08/1978 e na VILLARES METAL S/A de 01/01/2005 a 04/05/2006, para comprovação de exposição a agente nocivo ruído.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2008.61.09.012530-7 - JOSE CARLOS DE PAULA(SP071340 - ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

À réplica no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.09.000124-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP(SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS E SP270329 - FABIANA JUSTINO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.INt.

2009.61.09.000162-3 - ARGILA BOSQUEIRO MINERACAO COM/ E TRANSPORTE LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

À parte autora para réplica no prazo legal. Após, tendo em vista a matéria debatida nos autos prescindir de dilação probatória, nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.09.000875-7 - FRANCISCA RODRIGUES LEITE(SP147184 - MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X CLAUDEMIR DA CONCEICAO DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA(SP157709 - PAULO QUEVEDO BELTRAMINI) X CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA(SP223021 - VANESSA LIGIA MACHADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a petição protocolada pela CEF (fls. 448/467); sem prejuízo, determino que a parte autora, comprove que diligenciou efetivamente na busca do novo endereço do co-réu Claudemir, bem como requiera o que de direito, porquanto a citação editalícia, por se tratar de medida excepcional, deverá ser plenamente justificada.Int.

2009.61.09.001001-6 - LUIZ HENRIQUE PINTO(SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.09.001846-5 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS(SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referente ao período exercido na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, de 03/10/1980 a 29/09/1985, de 06/03/1997 a 03/01/2002 e de 04/01/2002 a 18/06/2008, para comprovação de exposição a agente nocivo.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.001970-6 - JOEL MARTINS(SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E SP213727 - KARINA

CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referentes aos períodos de 01/07/1985 a 31/07/1987, de 01/08/1987 a 06/12/1991, de 01/12/1993 a 06/07/1994 e de 16/11/1994 a 07/07/1995, laborados na empresa CRUZEIRO DO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL S/A, para comprovação habitual e não intermitente à exposição a agente nocivo.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.001972-0 - VANDERLEI APARECIDO PICCIN(SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referentes ao período de 01/01/2008 a 26/03/2008, laborados na empresa GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, para comprovação do nível de exposição ao agente nocivo ruído.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.002119-1 - JOAO BATISTA DOS SANTOS(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referentes ao período de 01/10/1987 A 29/09/1989 E DE 01/12/1989 A 24/03/1992, laborado na empresa TÊXTIL ORION LTDA., para comprovação de exposição a agente nocivo.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.002543-3 - ODAIR SPAGNOL(SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial referente ao período exercido na empresa INDÚSTRIA MARCO SPAGNOL LTDA., de 01/09/1975 a 01/10/1991 e de 01/04/1992 a 20/09/1998, para comprovação do nível de exposição a agente nocivo ruído.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.002759-4 - JAIR RODRIGUES(SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referentes ao período de 06/03/1997 a 12/07/2009, laborado na empresa LB ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA., para comprovação de exposição a agente nocivo, bem como esclareça a menção à empresa FIRE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelo PPP de fl. 44/46.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.002761-2 - LUIZ AMERICO FELIZARDO(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial referente ao período exercido na empresa GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., de 08/10/2008 A 31/10/2008, para comprovação do nível de exposição a agente nocivo ruído.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.002766-1 - JOSE WALDIR BUDOIA(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referentes ao período de 14/12/1998 A 31/10/2008, laborado na empresa GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., para comprovação de exposição a agente nocivo.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.002822-7 - JOAO APARECIDO VICELLI(SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referentes aos períodos exercidos nas empresas EMYGDIO SCHIAVON, de 01/03/1982 a 11/05/1982 e de 12/02/1983 a 30/04/1983, na TRANSPORTADORA STIOLIN LTDA., de 01/10/1986 a 30/12/1986 e na CARDOSO AA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME, de 01/08/2005 a 09/05/2007, para comprovação de exposição a agente nocivo à saúde.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.002954-2 - CARLOS DONIZETI DA SILVA(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial ou perfil profissiográfico previdenciário, referentes aos períodos de 06/06/1990 a 14/02/1991 e de 03/01/1994 a 03/01/1995 e apresente laudo pericial realizado no endereço de trabalho nas INDÚSTRIAS TÊXTEIS AZIZ NADER S/A, de 22/01/1977 a 07/01/1983.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2009.61.09.003240-1 - MARINO MARCOLINO DOS SANTOS(SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À parte autora para réplica no prazo legal. Int.

2009.61.09.003428-8 - VERA LUCIA ARNOSTI BARBOSA(SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À parte autora para réplica no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC.Int.

2009.61.09.005580-2 - LINHAMERICANA LTDA(DF009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição do feito.Depreque-se o leilão do bem penhorado à fl. 152.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.006818-6 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1131 - RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ISMAURINDA MARIA DE OLIVEIRA

Defiro o quanto requerido pela União às fls. 55. Expeça Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Rio Claro, consignando-se inclusive os antigos endereço da ré, para fins de pesquisa na diligência deprecata.Cumpra-se.

2007.61.09.009718-6 - LUZIA DE LOURDES DIAS DE CARVALHO SALMASI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 112/117 por ser intempestivo, consoante certidão de fl. 118.Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.09.002505-2 - MIRIAN ESTELA MENDES ZAMBETTA(SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido tal como formulado às fls. 82/88, devendo a autora adequá-la nos termos do artigo 730 do CPC bem como trazer cópia para contrafé.NO silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.09.006599-2 - MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos legais.Ao INSS para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas

homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.007362-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004697-2) MUNICIPIO DE CHARQUEADA(SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E SP283024 - EDUARDO LOPES E SP230282 - LUIZ GUSTAVO QUEIROZ DE FREITAS E SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista que a matéria em discussão prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC.Int.

2007.61.09.011114-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004698-4) MUNICIPIO DE CHARQUEADA(SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO E SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E SP283024 - EDUARDO LOPES E SP230282 - LUIZ GUSTAVO QUEIROZ DE FREITAS E SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista que a matéria em discussão prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC.Int.

2008.61.09.002279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002356-5) LEILA MARISE ALBINO BARBELLA NOVAES(SP162735 - CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP041591 - ANTONIO CARLOS CHITOLINA E SP168770 - RICARDO CHITOLINA E SP167793 - ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez).Após, tendo em vista que a matéria em discussão prescinde de dilação probatória, nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.09.002276-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002356-5) JACIRA ALBINO BARBELA(SP162735 - CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez).Após, tendo em vista que a matéria em discussão prescinde de dilação probatória, nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.002277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002356-5) ROBERTO DUARTE NOVAES(SP162735 - CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez).Após, tendo em vista que a matéria em discussão prescinde de dilação probatória, nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.09.007794-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X JAYRO PINTO X ANA BEATRIZ LINK PINTO(SP022404 - ORLANDO PETRUCCI)

Antes de apreciar o pedido formulado pela CEF, presente em 10 (dez) dias cálculo atualizado do débito, considerando a sentença proferida nos autos de embargos à execução cf. cópia de fls. 197/207.Int.

2001.61.09.001725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X EMILIO CARLOS SAO JOAO

Ante a documentação de fls. 133/140 oriunda da Receita Federal do Brasil, decreto o sigilo nos autos, sendo o acesso franqueado apenas às partes e procuradores.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a documentação juntada. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.09.002929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X EMERSON DE GODOY MARTINS X ANTONIO SALVADOR MARTINS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre as precatórias devolvidas.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.09.004884-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X ALEX NIURI SILVEIRA SILVA

I - Manifeste-se a CEF sobre os valores que se encontram à sua disposição para requerer o que de direito, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de devolução do numerário penhorado.II - INDEFIRO, ademais o pedido de expedição de ofício à RFB, porquanto não foram esgotados todos os meios ordinários para obtenção de informações (certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis e Ciretran).Nesse sentido, precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ESGOTADAS TODAS AS VIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE.1. O Estado-Juiz não deve, sob pena de violar o princípio da imparcialidade, substituir a exequente na produção da prova que lhe é pertinente, salvo nas hipóteses em que o credor tenha esgotado todos os meios disponíveis, sem, contudo, ter obtido o sucesso perseguido.2. O que se aventa do caso vertente é pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para obtenção das últimas cinco declarações de bens da empresa executada, com vistas à obtenção de bens penhoráveis.3. A documentação acostada aos autos dá conta de que a fiscal se alastra por quase dez anos, sem êxito. As inúmeras diligências - expedição de ofícios a cartórios de registros de imóveis, tentativa de localização de ativos financeiros - restaram infrutíferas.4. Desta forma, fica evidente que a quebra de sigilo fiscal do executado para que se obtenha informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente somente deve ser autorizada em hipóteses excepcionais, com as quais se identifica o caso presente, uma vez que verificado o esgotamento das diligências para obtenção de bens que possam garantir a execução.5. Agravo de instrumento provido.(AG 314502/SP - Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini - 1ª T. - j. 25/03/2008 - DJF3 DATA:06/06/2008).Isso posto, INDEFIRO, por ora, a quebra do sigilo fiscal pretendida pela exequente.Int.

2005.61.09.008100-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X ANGELO MARZOLA JUNIOR

I - Manifeste-se a CEF sobre os valores que se encontram à sua disposição para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução do numerário penhorado.II - INDEFIRO, ademais o pedido de expedição de ofício à RFB, porquanto não foram esgotados todos os meios ordinários para obtenção de informações (certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis e Ciretran).Nesse sentido, precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ESGOTADAS TODAS AS VIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE.1. O Estado-Juiz não deve, sob pena de violar o princípio da imparcialidade, substituir a exequente na produção da prova que lhe é pertinente, salvo nas hipóteses em que o credor tenha esgotado todos os meios disponíveis, sem, contudo, ter obtido o sucesso perseguido.2. O que se aventa do caso vertente é pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para obtenção das últimas cinco declarações de bens da empresa executada, com vistas à obtenção de bens penhoráveis.3. A documentação acostada aos autos dá conta de que a fiscal se alastra por quase dez anos, sem êxito. As inúmeras diligências - expedição de ofícios a cartórios de registros de imóveis, tentativa de localização de ativos financeiros - restaram infrutíferas.4. Desta forma, fica evidente que a quebra de sigilo fiscal do executado para que se obtenha informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente somente deve ser autorizada em hipóteses excepcionais, com as quais se identifica o caso presente, uma vez que verificado o esgotamento das diligências para obtenção de bens que possam garantir a execução.5. Agravo de instrumento provido.(AG 314502/SP - Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini - 1ª T. - j. 25/03/2008 - DJF3 DATA:06/06/2008).Isso posto, INDEFIRO, por ora, a quebra do sigilo fiscal pretendida pela exequente.III - Quanto ao pedido de obtenção de possível novo endereço da parte executada, DEFIRO-O. Junte-se aos autos pesquisa junto à base de dados da SRFB.Int. Cumpra-se.

2006.61.09.002409-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171323 - MARCEL VARELLA PIRES E SPI70705 - ROBSON SOARES) X FREDERICO LOPES NALIATO(SPI114949 - HENRIQUE ANTONIO PATARELLO)

1 - Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos.2 - No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. 4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. 5 - Sem prejuízo das determinações acima, deverá a CEF manifestar-se expressamente quanto ao término do litígio.

2007.61.09.005445-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X IND/ E COM/ DE CHOCOLATES BAIRRO VERDE LTDA ME X ILKA PEREIRA DE SOUZA NERY

1 - Fls. 52: defiro a citação por edital, pois a mera notícia sobre o possível domicílio dos réus em outro Estado, sem qualquer informação específica sobre o seu real endereço, faz-se concluir que os réus encontram-se em local incerto e não sabido, aliado à pesquisa junto à base de dados da RFB.2 - Expeça-se edital para sua citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as peculiaridades do rito executivo.3 - A CEF será intimada para retirada dos editais em balcão de Secretaria, procedendo nos termos do artigo 232 do CPC, devendo, sob as penas da lei processual, comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, as publicações efetuadas na imprensa local.Int.

2007.61.09.007607-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

E SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X MARIA TERESA NIMTZ GARCIA

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.008746-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME X EDNALDO ALVES DA SILVA

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.008748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME X EDNALDO ALVES DA SILVA

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.008750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X GERFRAN IND/ E COM/ MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA - ME X GERSIO JOSE ROTTA

Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias ante a deprecata devolvida por não terem sido atendidas as determinações do juízo deprecado.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.09.008754-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X TECCONTROL INSTRUMENTACAO MANUTENCAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X MARIO RODINEY BROGGIO JUNIOR X MARIO AFONSO BROGGIO

Observe que no mandado de fls. 31/32, o Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir integralmente a determinação de citação da pessoa jurídica devedora, de modo que determino a expedição de novo mandado, para que seja efetivamente cumprido.Após a citação da co-devedora, voltem os autos conclusos par apreciação do segundo parágrafo de fls. 36.Int.

2007.61.09.008771-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X PLANET SPORT ACADEMIA DE AMERICANA LTDA ME X MAURICLEBER FERREIRA BEGUELINI X SERGIO BRAGA DOS SANTOS(SP172812 - MARICEL PREZZOTTO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo formulada pelos executados.Sem prejuízo determinio que os executados no prazo sucessivo regularizem sua representação processual, pois existe apenas procuração outorgada em nome de Mauricleber Ferreira Beguelini às fls. 34.Decorrido o último prazo acima, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.09.008772-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME X EDNALDO ALVES DA SILVA

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.009938-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X AUTOGAS CONVERSAO DE MOTORES LTDA X ALECIO CAVALLI X LORIVAL CAVALLI X LUIS APARECIDO NASCIMBEN

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 310/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2007.61.09.011908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X SERGIO CRISTIAN EMYDIO DOS SANTOS PAPELARIA-ME X SERGIO CRISTIAN EMYDIO DOS SANTOS
INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 322/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2008.61.09.002328-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X EDVALDO ROSOLEN - ME X EDVALDO ROSOLEN

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para requerer o que de direito. No silêncio, se em termos, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.09.003679-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X LAREAL COM/ REPRESENTACAO MAT HOSP FARM LTDA X LAERCIO MASSARO X ROSA MARIA APARECIDA FITTIPALDI MASSARO

Esclareça a CEF o pedido de fls. 43, porquanto do pedido de Recuperação Judicial formulado pelo executado decorre ex lege a suspensão da presente execução, o que não se mostra compatível com o petitório formulado na forma como redigido.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.09.005341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP101318 - REGINALDO CAGINI) X SUPERMERCADOS DENO LTDA X WILLIAN NOVEL DE ALMEIDA X WALDEMAR JOSE BARBOSA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir as Cartas Precatórias nºs 311/2009 e 312/2009 comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição

2008.61.09.006205-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ARLINDO CALSA 3 SUPERMERCADO LTDA X ISMAEL CALSA X SUELI BENEDITA DIAS CALSA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 313/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2008.61.09.007971-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ARLINDO CALSA 3 SUPERMERCADO LTDA X ISMAEL CALSA X SUELI BENEDITA DIAS CALSA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 314/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2009.61.09.000831-9 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X NEUSELI APARECIDA SCATOLIN WENDEL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 316/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.003212-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010317-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GILMAR ESPEDITO PERINO(SP187942 - ADRIANO MELLEGA)

1 - Recebo o recurso de apelação da impugnante (INSS) no efeito devolutivo apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens, desamparando-se o presente incidente dos autos principais.Int.

2008.61.09.008646-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.002313-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1784 - REINALDO LUIS MARTINS) X ELIAS BELZI CORREA(SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI)

1 - Recebo o recurso de apelação da impugnante (INSS) no efeito devolutivo apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens, desamparando-se o presente incidente dos autos principais.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.006258-5 - ITACIR BARRETI X IGNEZ LUNARDELLI BARRETI(SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 301.Compete à parte o traslado de peças processuais que entender pertinentes à instrução do feito principal.Tendo em vista que os autos nº 2007.61.09.011372-6 encontram-se na superior instância em grau de recurso, arquivem-se.Int.

2008.61.09.004015-6 - FABRICIO MOREIRA GIMENEZ(SP209143 - LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a alegações de fls. 45, notadamente os itens 1 a 3, determino que a CEF diligencie na forma como requerido pelo requerente, a fim de solucionar definitivamente o litígio, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Na inércia, voltem os autos conclusos para apreciação do último pedido de fls. 45.Int.

2008.61.09.012178-8 - ANTONIO KERCHES(SP226685 - MARCELO COSTA DE SOUZA E SP228976 - ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro tão somente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.09.007776-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X THEREZINHA DE LOURDES GERMANO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do sr. oficial de justiça que atesta a não localização da requerida, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.003786-4 - BENEVIDES TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP038018 - PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO) X HENAVI FIACAO S/A
Aguarde-se o cumprimento das determinações nos autos principais.Int.

2007.61.09.004224-0 - SMILE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP(SP204837 - MICHELLE CARVALHO ESTEVES E SP098565 - JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X DENTAL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP167793 - ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.09.009110-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1223 - PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X VIEIRA E DEMARCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP061514 - JOSE CARLOS FRAY)

Manifestem-se as partes, pela ordem e pelo prazo de 10 dias, acerca do parecer elaborado pela contadoria judicial.Int.

Expediente Nº 1630

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.006754-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004402-7) REX VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP139554 - RENATA BRAGA E SP185268 - JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 48/60 aos autos de execução em apenso antes do despensamento lá determinado. Ante o não pagamento voluntário do executado requeira a exequente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.09.008271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003686-0) DALPI REFINARIA DE ALCOOL LTDA(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA)

Fls. 175/176: Nada a prover, tendo em vista que a sentença foi devidamente disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em nome do procurador constituído nestes autos, o Dr. MARCELO ROSENTHAL, OAB/SP 163.855, aos 08/09/2008, conforme cópia que deverá ser juntada aos autos pela Secretaria. No mais, cumpra a executada o já determinado à fl. 169 dos autos.I.C.

2005.61.09.003453-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006604-4) DOCES E CONSERVAS MARTINI LTDA(SP027510 - WINSTON SEBE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Cuide a Secretaria de certificar o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 79/80. Regularizados, dê-se vista à vencedora-embargada para que requeira o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final da aludida sentença.I.C.

2006.61.09.000487-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003088-5) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA(SP185199 - DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

1- Recebo a apelação interposta pelo embargado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. 2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, desapensem-se estes autos da execução fiscal em apenso, remetendo-os ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. I.C.

2006.61.09.004186-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006478-7) OSNI SERGIO BECHELLI(SP090119 - OSNI SERGIO BECHELLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 90/91: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas (Lei nº. 9.289/96, art. 7º). Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, a partir do ajuizamento desta ação, nos termos do art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Condono o embargante, ao final, à multa no valor de 1% do valor da causa, conforme disposto no art. 18, caput, do Código de Processo Civil, por força do reconhecimento de sua litigância de má-fé. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2004.61.09.006478-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005753-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000928-1) PIACENTINI ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA(SP115653 - JOSE ADEMIR CRIVELARI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Confiro ao embargante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que regularize o recurso de apelação de fls. 85/100, juntando aos autos o substabelecimento em nome da subscritora da aludida peça ou o comparecimento do Dr. José Ademir Crivelari, OAB/SP 115.653 em Secretaria para que assine a petição.Regularizada, tornem conclusos.I.C.

2007.61.09.001783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005017-7) MARIA CRISTINA ZAIA(SP159061 - ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO)

1- Recebo a apelação interposta pela embargante-executada em seus efeitos legais.2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, desampensem-se estes autos da execução fiscal em apenso, remetendo-os ao autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. I.C.

2007.61.09.005808-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004435-5) DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E SP200359 - LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 88 e VERSO: (...) Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, NEGANDO-LHE PROVIMENTO em face da inexistência de contradição na sentença proferida nos autos, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005809-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000560-3) DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E SP200359 - LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 84 e VERSO: (...) Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, NEGANDO-LHE PROVIMENTO em face da inexistência de contradição na sentença proferida nos autos, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000787-5) FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA(SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER E SP144112 - FABIO LUGARI COSTA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) Manifeste-se a embargada FAZENDA NACIONAL, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das petições e documentos de fls. 274 e seguintes. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2009.61.09.006176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.006174-3) USINA DA BARRA SA ACUCAR E ALCOOL(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo a petição de fls. 405 como emenda à exordial, no tocante ao valor dado à causa. Tendo em vista a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob nº 2009.03.00.019342-3 (fls. 30/32), confiro à embargante o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que traga aos autos a cópia do termo de penhora e depósito de fls. 483/484, bem como cópia legível do estatuto social da empresa.Cumprido, tornem conclusos.I.C.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.09.002367-0 - INSS/FAZENDA(Proc. ANA PAULA STOLF MONTAGNER) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA(SP185199 - DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E SP120912 - MARCELO AMARAL BOTURAO E SP185731 - ANDRÉ GOMES CARDOSO E SP113017 - VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Fls. 440, item 1: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para as providências que se fizerem necessárias.No tocante ao item 2, ficam intimados os arrematantes, na pessoa de seu procurador constituído, para comparecer perante à sede da FAZENDA NACIONAL e efetivar os próximos pagamentos referentes aos parcelamentos.Defiro ainda a conversão em renda em favor da União, quanto aos depósitos de fls. 264/265, 270/271, 396, 415, 418 e 433, uma vez que não houve interposição de recursos contra a decisão proferida à 424. Expeça-se ofício à CEF para as providências cabíveis.Cumpra-se o determinado na sentença proferida nos autos de Embargos à Execução sob nº 2008.61.09.008045-2 - cópia à fl. 456, quanto ao levantamento da quantia depositada nos autos pelo arrematante NELSON DE SOUZA PINTO.No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Oportunamente, dê-se vista dos

autos à autoridade fazendária para que informe ao Juízo o valor atualizado da dívida, abatendo-se deste os valores acima convertidos, bem como para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.I.C.

2001.61.09.004323-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X PISO NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X MARCIA REGINA DOS SANTOS(SP199828 - MARCELO GOMES DE MORAES) X JOANITA SILVA DOS SANTOS X DAMIAO CARLOS DOS SANTOS(SP199828 - MARCELO GOMES DE MORAES)

Antes de apreciar as exceções de pré-executividades apresentadas, defiro ao subscritor da petição de f. 114, Dr. Marcelo Gomes de Moraes, o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos que tem poderes para representar a empresa executada em Juízo, regularizando sua representação processual.Cumprido o item supra, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o requerimento formulado pela empresa executada à f. 114.Int.

2001.61.09.004343-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 896 - CARLA REGINA ROCHA) X PISO NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X MARCIA REGINA DOS SANTOS X DAMIAO CARLOS DOS SANTOS(SP199828 - MARCELO GOMES DE MORAES E SP199849 - RICARDO LORENZI PUPIN)

Antes de apreciar as exceções de pré-executividades apresentadas, defiro ao subscritor da petição de f. 140, Dr. Marcelo Gomes de Moraes, o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos que tem poderes para representar a empresa executada em Juízo, regularizando sua representação processual.Cumprido o item supra, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o requerimento formulado pela empresa executada à f. 140.Int.

2001.61.09.004402-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X REX VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CARLOS DEDINI LACKNER X JOSE LEOPOLDO DEDINI LACKNER

1 - Nada a prover quanto ao pedido de fls. 123, porquanto a decisão de fls. 117 já havia determinado a liberação dos valores bloqueados ante a sua inexpressividade monetária, conforme se observa na protocolo de desbloqueio de fls. 119/121.2 - Ademais, desapensem-se os presentes dos autos de Embargos à Execução n.º 2002.61.09.006754-8, após trasladada cópia da sentença lá proferida e, por fim, após o dia 17 de abril de 2009 (fls. 117, item 3), remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Cumpra-se. Int.

2002.61.09.001749-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. CARLA REGINA ROCHA) X CELAINE DE GODOY BARBOSA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 100: (...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, sem ônus para as partes.Levanto as penhoras realizadas nos autos (fls. 55-56 e 70-71).Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal onde o numerário penhorado às fls. 70-71 se encontra judicialmente depositada, para que se promova a transferência eletrônica do referido valor à conta bancária de origem.Intime-se a executada da liberação das penhoras.Tudo cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.000959-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 896 - CARLA REGINA ROCHA) X CATARINA POSSIGNOLO PEREIRA ME X CATARINA POSSIGNOLO PEREIRA(SP107843 - FABIO SANS MELLO)

Isso posto, com fulcro no art. 649, X, do CPC, defiro o pedido da executada, devendo a quantia de R\$ 2.495,96 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) ser levantada em favor da executada. Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal onde a quantia se encontra judicialmente depositada, para que promova a transferência eletrônica do referido valor à conta bancária de origem.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.004669-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X PIEMONTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA(CE012864 - ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES E SP173615 - EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se a empresa executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.Cumprido o item supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.006486-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X J.S. PIRACICABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS(SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 64: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Levanto a penhora realizada nos autos, devendo a Secretaria expedir ofício ao CIRETRAN a fim de que proceda ao desbloqueio do veículo descrito no documento de f. 26.Intime-se a empresa executada de sua liberação, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.Cumprido o item supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.006604-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X DOCES E

CONSERVAS MARTINI LTDA(SP027510 - WINSTON SEBE)

Reconsidero a decisão de fls. 67, no tocante à intimação do executado da substituição da CDA por carta, uma vez que possui defensor constituído nos autos (fl. 39), assim publique-se a aludida decisão. Após, tornem conclusos.

2003.61.09.006633-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOS ALCOOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA X AUGUSTO IVAN BASUALTO DIAZ(SP055487 - REINALDO COSTA)

Defiro os pedidos formulados pela exequente às fls. 108/114. Expeça-se com urgência o ofício endereçado ao 2º CRI desta urbe para que proceda ao cancelamento da penhora efetuada sobre o imóvel descrito às fls. 57 e 61/63, sob matrícula 37.764, mediante a isenção de eventuais custas notariais, por se tratar de bem arrematado pelo Sr. MAURÍCIO BENATO (fls. 94/101), precisamente aos 13/12/2006, no bojo reclamação trabalhista nº 1326-2005.051.15-00, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Subseção Judiciária, antes de ser constricto neste feito (aos 29/03/2007). Outrossim, suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação dada pela Lei 11.033/04. Atendidas as providências pelo precitado cartório imobiliário, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da parte interessada. Intimem-se as partes, bem como o arrematante MAURÍCIO BENATO, por intermédio do respectivo procurador (fl. 95). C.I.

2004.61.09.002529-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X PIRACIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP066502 - SIDNEI INFORCATO)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levanto a penhora realizada nos autos, devendo a Secretaria Intimar a empresa executada de sua liberação, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.006839-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X REFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO(SPI87780 - JULIANA RIZOLI E SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X CHRISTIANO DA CUNHA FREIRE

Inicialmente, indefiro o pedido de substituição da penhora on line efetuada às fls. 161/163 e 243/246, pela constrição sobre o maquinário especificado à fl. 170 e 247/148, formulado pela parte executada, em razão da recusa expressa da exequente de fl. 271. Outrossim, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição juntada às fls. 279/286, e, ato contínuo, à remessa ao SEDI para a alteração do cadastro do respectivo protocolo, através da sua inclusão no rol de petições pertencentes aos embargos à execução fiscal em apenso, sob nº 2007.61.09.011853-0. Cumprida tais providências, junte-se o aludido requerimento no bojo dos embargos executivos em tela, e, em seguida, remetam-se o precitados autos à nova conclusão. Por derradeiro, declaro SUSPENSA a presente ação executiva, em razão da oposição dos embargos do devedor em apartado, bem como da existência de garantia suficiente do juízo, através da penhora de numerários em conta bancária. Uma vez opostos os embargos, prejudicado o prosseguimento da ação executiva, restando esclarecida que a suspensão da execução, após oposição de embargos de devedor, tem sido por mim determinada por considerar que a inovação trazida pelo art. 739-A, caput, do CPC, não se aplica, em linha de princípio, às execuções fiscais, desde que devidamente garantido o Juízo. Com efeito, o novo sistema jurídico estabelecido pelo CPC, relativo ao embargos do devedor, permite o manejo dessa ação sem a prévia garantia do Juízo, em face da supressão do art. 737 daquele diploma legal. Em tais casos, correto o prosseguimento do feito executivo, pois nenhum ato de disposição de bens será praticado. Nas execuções fiscais, contudo, não são admissíveis os embargos antes de garantida a execução (art. 16, par. 1º, da Lei 6.830/80). Os embargos do devedor, portanto, têm disciplina diversa nas execuções fiscais, fato que já impediria, prima facie, a aplicação subsidiária do art. 739-A do CPC à hipótese em comento. Mais importante, contudo, é que o art. 19 da Lei 6.830/80 é expresso ao determinar que, somente nos casos em que não foram interpostos embargos à execução, ou quando estes foram rejeitados, o processo executivo tem seguimento, com a intimação do devedor para quitar o valor da dívida, sob pena de alienação do bem penhorado. Da leitura desse dispositivo legal, tenho por improcedente a pretensão de se aplicar, de forma subsidiária, o art. 739-A do CPC às execuções fiscais, por antinomia com o disposto no art. 19 da Lei 6.830/80. Para subsidiar estas informações, permito-me transcrever abaixo dois precedentes, um deles oriundo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, outro do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que da forma acima exposta trataram a matéria: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO.

POSSIBILIDADE. 1. Consoante dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.830/80, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil de forma subsidiária à lei de regência da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. É dizer, havendo regramento específico, fica afastado aquele imposto pela lei processual. 2. A Lei de Execução Fiscal é omissa quanto aos efeitos do embargos à execução fiscal. Todavia, esse efeito encontra-se implícito nos artigos 18 e 19 dessa lei, uma vez que nestes dispositivos assegura-se que a execução da garantia somente será realizada quando não forem oferecidos embargos. 3. A interpretação do dispositivo supratranscrito autoriza concluir, a contrario sensu, que, se a ausência de embargos leva ao prosseguimento da execução, sua oposição tem o condão de suspendê-la. Vale lembrar que na anterior sistemática imposta pelo Código de Processo Civil, disciplinava-se acerca dos efeitos dos embargos, nos seguintes termos: Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo (1º, do artigo 739). 4. No caso vertente, tendo sido efetivada a penhora, a oposição dos embargos paralisa a execução fiscal, motivo pelo qual é de se deferir o pleito. Não fossem tais motivos, autorizar-se-ia, de igual forma, a suspensão da execução com base no artigo 739-A, 1º do Código

de Processo Civil, na medida em que presentes os requisitos legais: a) relevância da fundamentação, b) perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação e c) existência de penhora efetiva nos autos.5. Agravo de instrumento provido.(TRF 3ª Região - AG 302948/SP - Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini - 1ª T. - j. 09/10/2007 - DJU DATA:18/01/2008 PÁGINA: 399).EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EFEITO SUSPENSIVO - ART. 19 DA LEI Nº 6.830/80 - ART. 739-A, 1º, DO CPC - INAPLICABILIDADE.1. O que se depreende da leitura do art. 19 da Lei nº 6.830/80 é que, a contrario sensu, apresentados os embargos, a execução fiscal deve ser suspensa.2. A certidão de dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, podendo ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.3. Garantida a dívida e opostos embargos à execução fiscal, não pode o magistrado prosseguir com os atos executórios, pois a alienação do bem penhorado antes do julgamento dos embargos poderá acarretar ao dano de difícil reparação à parte executada, uma vez que, acaso julgada procedente aquela ação, não poderá ela obter de volta o bem alienado, tendo em vista os direitos assegurados pela lei civil ao adquirente de boa-fé.(TRF 4ª Região - AG 200704000170180/SC - Rel. Eloy Bernst Justo - 2ª T. - j. 15/10/2007 - D.E. DATA: 24/10/2007).Por fim, conforme consta dos precedentes acima transcritos, faz-se presente, no caso vertente, a hipótese prevista no 1º do art. 739-A do CPC, razão pela qual, mesmo que considerasse correta a aplicação subsidiária desse dispositivo legal à Lei de Execuções Fiscais, forçosa seria a suspensão do feito, ante a presença dos requisitos autorizadores ali previstos.Intime-se.

2005.61.09.000787-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO(SP187780 - JULIANA RIZOLI E SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER) Considerando que o i. relator do agravo de instrumento interposto pela exequente denegou o efeito ativo à presente ação executiva (fl. 143/148), a qual ainda encontra-se suspensa, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls. 151/158, seguido da remessa ao SEDI para a alteração do cadastro do respectivo protocolo, através da sua inclusão no rol de petições pertencentes aos embargos à execução fiscal em apenso, sob nº 2008.61.09.006808-7. Cumprida tais providências, junte-se o aludido requerimento no bojo dos embargos executivos em tela, e, em seguida, dê-se ciência à exequente conjuntamente ao requerimento também formulado pela executada-embargante às fls. 271/279 deste último feito. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.09.003088-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA(SP185199 - DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) Considerando a interposição e recebimento do recurso de apelação com efeito meramente devolutivo no bojo dos embargos à execução fiscal em apenso, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC, prossiga-se com a presente ação executiva, mediante a expedição do mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 18 destes autos.Fl. 79: Anote-se o nome do novo procurador constituído no sistema informatizado de controle processual.Confiro à executada o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 do C.P.C., para que traga aos autos cópia do contrato social da empresa, a fim de se aferir os poderes do subscritor de fls. 79.Em igual prazo, junte aos autos documentação comprobatória acerca do alegado à fl. 24, no tocante ao fiel depositário.Tudo cumprido, tornem conclusos para ulteriores deliberações.I.C.

2006.61.09.005025-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO FRALETTI JUNIOR(SP168016 - DANIEL NUNES ROMERO E SP223768 - JULIANA FALCI MENDES)

Em face da anuência do exequente quanto ao pedido do credor fiduciário (fls. 49/59), no tocante à liberação da constrição que recaiu sobre o veículo descrito à fl. 34 dos autos, expeça-se ofício ao 13º Ciretran para que providencie o desbloqueio do aludido bem.Com o retorno, subam conclusos para apreciação do pedido de fls. 62.I.C.

2006.61.09.005105-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GERALDO SANTIN JUNIOR

Em face da certidão de fls. 64, oficie-se ao Delegado da 13ª Ciretran desta urbe para que providencie o necessário para que se faça o licenciamento do veículo placas CHN0106, uma vez que o fato de um veículo ter sido bloqueado, não constitui óbice para o seu licenciamento, mantendo-se, no mais, a restrição existente.Por outro lado, como a arrendatária do veículo reside em Tietê/SP, no ofício deverá constar que a CIRETRAN local comunicará ao órgão existente naquela cidade do aludido deferimento para que a proprietária possa regularizar a documentação de seu veículo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício. Observo, no entanto, que o veículo indicado pela exequente à penhora (fl. 30), não foi penhorado nos autos, mas tão-somente bloqueado. Por sua vez, à fl. 48 encontra-se penhorado o veículo marca Peugeot 306, 1.8, ano 1999, preto, placas CYZ 8428, gasolina, no valor de R\$ 16.000,00 (17/10/2008), não havendo notícia do bloqueio junto ao órgão competente.Desta forma, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias sobre o acima mencionado, bem como acerca de eventual desbloqueio do veículo anteriormente indicado à penhora, diante da informação da Delegacia (fl. 50) que o veículo encontra-se registrado em nome do Banco Itauleasing S/A, sendo arrendatária a Sra. Solange Vieira Soares.I.C.

2006.61.09.007368-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCISCO ALBERTO PELISSARI

Tendo em vista que o parcelamento do débito é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do

que estabelece o inciso VI do artigo 151 do Código Tributário Nacional, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas, defiro o requerimento formulado pelo exequente, suspendendo a execução. Sendo assim, estando suspensa a execução bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante, a quem cabe acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento, informando imediatamente este Juízo em caso de rescisão, com vistas ao prosseguimento da ação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005756-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X LUIZ ALFREDO PINTO VIEIRA(SP199849 - RICARDO LORENZI PUPIN)

(...) Isso posto, com fulcro no art. 649, IV, do CPC, determino a desconstituição da penhora incidente sobre as quantias pertencente ao executado Luiz Alfredo Pinto Vieira, unicamente com relação às contas mantidas nos Bancos Caixa Econômica Federal, Banco Nossa Caixa e Banco do Brasil. Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal onde a quantia se encontra judicialmente depositada, para que promova a transferência eletrônica do referido valor às contas bancárias de origem. Após, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.09.002138-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA(SP198271 - MICHELLE CRISTINA DA SILVA KITZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Tendo em vista que a presente ação executiva restou ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, instituição financeira sob a forma de empresa pública de âmbito federal, REVOGO todos os atos processuais anteriores. Cite(m)-se na forma do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida, conforme valor constante da(s) Certidão(s) de Dívida Ativa, devidamente atualizado, ou garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para satisfazer o crédito. Frustrada a citação pelo correio, proceda-se, sucessivamente, à citação por oficial de justiça e por edital (art. 8º, III e IV, da Lei 6.830/80). Efetuada a citação, e decorrido o prazo legal, sem pagamento ou garantia da execução, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil. Int. (E.T. expedida carta de citação em 25/06/2009, sendo juntada aos autos em 05/08/2009 sem cumprimento e com a alínea mudou-se.)

2009.61.09.006817-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA.(SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES)

Confiro à executada o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos o devido instrumento de mandato e cópia do contrato social. Se cumprido, dê-se vista à FAZENDA NACIONAL para que se manifeste quanto à notícia de parcelamento da dívida. I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3135

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.12.011586-8 - MARILEIDE VILLAVIVENCIO DA CUNHA EPP(SP209946 - MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Emende a impetrante a petição inicial, nos termos do art. 284, único do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando a existência do ato coator (negativa da autoridade impetrada em efetivar o inscrição no REFIS) e a data em que ocorreu. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 2064

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.12.010931-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCELIA(SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Admito o agravo retido (fls. 88/135), tempestivamente interposto. Proceda a Secretaria as devidas anotações. Intime-se a parte Impetrante para manifestar-se acerca do agravo, no prazo legal, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, tornem-me autos conclusos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da Impetrante, conforme documento da folha 34. Intimem-se.

2009.61.12.011637-0 - JOFFRE MARCILIO PEREIRA ALVES X EDUARDO GONCALVES LOPES(SP198796 - LUCI MARA SESTITO VIEIRA) X AGENTE FISCALIZADOR 2 BATALHAO DE POLICIA AMBIENTAL DE BIRIGUI/SP

Emendem os Impetrantes a inicial, indicando a autoridade coatora, sob pena de indeferimento da inicial.

Expediente Nº 2065

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.12.011659-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.011330-6) EVANDRO OLIVEIRA PEREIRA(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

Decisão da folha 37, de 13/11/2009, em Plantão Judiciário: Fls. 35/36: Defiro. Intime-se como requerido.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

***PA 1,0 Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal *PA 1,0 Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 2165

DESAPROPRIACAO

2000.61.12.001289-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP028979 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X AMELIA MIYOKO YOSHIO WATANABE X YUTAKA WATANABE X MIRIAM SAYURI YOSHIO ISSA X FRANK TSUNEKI ISSA(SP153915 - VILMA DE OLIVEIRA SANTOS) X DARCY HIROKO YOSHIO INOUE X TAKASI INOUE(SP153915 - VILMA DE OLIVEIRA SANTOS)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Posto isso: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar desapropriado, por interesse social para fins de reforma agrária, e incorporado ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), o imóvel rural denominado Fazenda São Pedro - Gleba 03, com área de 886,5964 há (oitocentos e oitenta e seis hectares, cinquenta e nove ares e sessenta e quatro centiares), situada no Município de Rancharia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade, sob ns. 22-353 (parte) fls. 5 e R-24-353, fls. 06, livro 2.2. Expeça-se mandado ao Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia, a fim de que transladem o domínio do imóvel desapropriado para o Incra (LC 76/1993, art. 17; LRP, art. 167, inc. I, nº 34), sem cobrança de custas ou emolumentos (Lei 8.629, 1993, art. 26-A), de forma originária, cancelando-se todos os ônus que sobre ele recaiam. 3. Fixo a indenização devida em R\$ 1.262.067,06 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e sete reais e seis centavos), sendo R\$ 1.084.227,04 (um milhão, oitenta quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos) referente à terra nua e R\$ 177.840,02 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos) correspondente às benfeitorias, conforme consta da petição inicial. 4. Após o trânsito em julgado, o saldo do depósito prévio e os TDA deverão ser levantados pelos expropriandos. 5. CONDENO o Incra a pagar juros compensatórios, à taxa de 12% a.a. (Súmula STF 618 c/c ADIn 2322-2/DF-MC), não capitalizáveis, incidentes sobre o saldo não levantado do depósito prévio, desde a data da imissão na posse, até a data em que tal saldo ficou disponível para levantamento, calculado sobre a diferença entre o valor levantado (80% de R\$ 1.088.004,44) e o valor da indenização arbitrado em sentença. 6. Tendo em vista a concordância dos expropriandos quanto ao valor da indenização, e a condenação do Incra nos juros compensatórios, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. 7. Sem custas (LC 76/1993, art. 18). 8. Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que informe se há débitos incidentes sobre o imóvel até a data da imissão na posse. Em caso positivo, deverá ser observado o que dispõe o art. 16 da LC 76/1993. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.003669-9 - FRANCISCO ODILON DA SILVA(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição das fls. 290/291.No silêncio, arquiva-se.Intime-se.

1999.61.12.005576-1 - EVANGELINA SILVESTRE ZANUTTO X ELVIRA BACCO DE OLIVEIRA X DELCIDIO ZANUTTO X BEATRIZ VICENTINI DE OLIVEIRA(SP059629 - VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.005583-9 - JULIA KASHIKO KASHIMOTO X JULIA FERREIRA DA SILVA X JOSEPHINA DE JESUS PEREIRA X JOSE MESSIAS PEREIRA(SP059629 - VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.008681-2 - ANTONINA GOMES DE OLIVEIRA X JOAQUIM LAUREANO DA SILVA X MARIA ELZA DO CARMO(SP059629 - VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.008693-9 - AMELIA PERES DA SILVA GARCIA X OLINDINA LOPES DOS SANTOS(SP059629 - VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.008713-0 - APARECIDA GEDOLIN MATIVE X BENEDITO MATIVE X FELICISSIMO MANOEL DA SILVA X HERMINIO DALDEM(SP059629 - VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.008773-7 - ELMIRO RIBEIRO DA SILVA X ANTONIETA RAMICELLI X JOAO GONCALVES NETTO X GETULIO DE SOUZA PACHECO X JOSEFA DE SOUZA AMIGO(SP059629 - VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.008803-1 - CELSO CUSTODIO DA SILVA X PAULO VOMSTEIN X JOAO CAMILO RAMALHO X DANIEL LEMOS X BERNADETE HENRIQUE ALVES(SP059629 - VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.009043-8 - RUBENS NOBRE(SP057877 - JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO E SP114969 - SILVIO ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.009534-5 - APARECIDA BERNARDINA DIAS(Proc. FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e

apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

1999.61.12.010059-6 - DEMEZIO SOARES DA SILVA(SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E SP129437 - DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

2001.61.12.000633-3 - GERALDO GIACOMELLI GUILHEN X EDSON PARRON GIACOMELLI X ROGERIO JORGE X MARLI DA SILVA(SP072173 - MARTHA PEREIRA DOS SANTOS E SP171849 - CRISTINA PARRON GIACOMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Os valores com os quais concorda a parte autora (folha 159), já foram devidamente creditados nas respectivas contas fundiárias (folhas 133 a 146).Não havendo verba honorária devida, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.12.002481-6 - CLARICE ANA DOURADO BRANCO(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVAO S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à devolução dos Ofícios Requisitórios expedidos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2005.61.12.007181-1 - MARIA RITA DA PAIXAO DE SOUZA(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento do feito.Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias.No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2005.61.12.009850-6 - JOAO DE SOUZA DA SILVA(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001519-8 - NEUSA SGRIGNOLLI(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.002258-4 - ALVINO ALVES MOREIRA X TEREZINHA ALVES MOREIRA DA SILVA(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.014037-4 - JOSE REINALDO BATISTA DOS SANTOS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Oficie-se ao NGA-34 solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia.Os quesitos do Juízo e do INSS são os que constam da Portaria n. 04/2009, baixada por este Juízo, e os da parte autora constam das folhas 08/09.Faculto à parte autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Pirapozinho/SP, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.12.000152-4 - SEBASTIAO ROQUE(SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias,

manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS.Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister.Caso não haja requerimento de complementação do laudo pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro.Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.12.001289-3 - ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao cálculo de liquidação apresentado pela CEF, bem como sobre a Guia de Depósito Judicial da folha 130.Para o caso de discordância, faculto a execução do julgado, no mesmo prazo.Intime-se.

2008.61.12.002461-5 - ILDA MANFRIM(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS.Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando a médica-perita cientificada acerca da eventual necessidade de elaboração de novo laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister.Caso não haja requerimento de complementação do laudo pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro.Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.12.003132-2 - ANTONIO GROTO CHIONHA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao cálculo de liquidação apresentado pela CEF, bem como sobre a Guia de Depósito Judicial da folha 151.Para o caso de discordância, faculto a execução do julgado, no mesmo prazo.Intime-se.

2008.61.12.003931-0 - HILDA DOS SANTOS DIAS(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.Intime-se.

2008.61.12.005549-1 - ANTONIO MARCOS DE CAMPOS(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1860 - CLARA DIAS SOARES)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

2008.61.12.009003-0 - SEBASTIAO ELOI DE ANDRADE(SP205853 - CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

2008.61.12.009772-2 - TANIA REGINA GOMES(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Juntada nova procuração, anote-se.Certifique-se a ocorrência de eventual trânsito em julgado.Defiro o pedido de carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido, cumpra-se o comando contido na folha 72.Intime-se.

2008.61.12.009958-5 - APARECIDA CRISTINO ALVARES X MARIA CHRISTINO ALVARES(SP263542 - VANDA FERREIRA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

As partes são legítimas e bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica.Oficie-se ao NGA-34 solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia.Os quesitos do Juízo e do INSS são os que constam da Portaria n. 04/2009, baixada por este Juízo, e os da parte autora constam da folha 59.Faculto à parte autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Fixo o prazo de

30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.12.010185-3 - YOLANDA CRISTINA ALVES SANTOS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2008.61.12.011283-8 - SUELI MARQUES CILLI(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Ciência à parte autora quanto ao laudo apresentado pelo INSS, com a manifestação das folhas 97/98. Intime-se.

2008.61.12.012946-2 - ELOIZA STRACHICINI HIRI(SP075614 - LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

2008.61.12.013705-7 - ALICE FERREIRA(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela CEF, bem como sobre as Guias de Depósito Judicial das folhas 96 e 97. Após, e se necessário, será deliberado quanto ao recurso interposto pela Autora. Intime-se.

2008.61.12.013809-8 - CARMELITA ALVES DA SILVA(SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES)

Fixo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o estudo socioeconômico juntado aos autos. Intime-se.

2008.61.12.016534-0 - NIVALDO ALVES GUIMARAES(SP061899 - DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

2008.61.12.018176-9 - VALDELICIO BASTOS DE OLIVEIRA(SP224718 - CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o determinado no segunda parágrafo da manifestação judicial exarada na folha 53, indicando o número da conta de poupança. Intime-se.

2008.61.12.018893-4 - BELETISSE DA SILVA SOARES X LUCIENE CAVALCANTE DE SOUZA X EDISON TADEU DOS SANTOS X VERA LUCIA PAULUCCI DOS SANTOS X GABRIELA PAULUCCI SANTOS(SP102636 - PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Expeçam-se Alvarás de Levantamento quanto aos valores das folhas 103 e 104. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2009.61.12.000269-7 - ISABETE FERREIRA DE MORAIS(SP113423 - LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E SP230309 - ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

2009.61.12.000505-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA(SP281476A - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Ciência à parte autora quanto aos extratos fornecidos pela C.E.F. com a petição da folha 40. Registre-se para sentença. Intime-se.

2009.61.12.001798-6 - DEJANIRA MESSIAS NOVAES(SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ao apresentar resposta sobre as alegações iniciais da parte autora, o INSS suscitou, preliminarmente, a falta de interesse de agir, uma vez que não houve requerimento administrativo quanto ao benefício objetivado, pugnano pela extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalte-se que nem mesmo houve contestação quanto ao mérito da pretensão, uma vez que o Instituto-réu reconheceu a possibilidade de que a parte autora tenha reconhecido administrativamente em seu favor o benefício em questão. Considerando que o inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil estabelece que o processo será extinto quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual, o entendimento deste magistrado é que a extinção do feito é medida que deve prevalecer. Entretanto, tendo em vista que há precedentes judiciais em sentido contrário, bem como observando o princípio da economia processual e para que não haja prejuízo demasiado à parte, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove o requerimento administrativo de benefício de aposentadoria por idade e seu respectivo indeferimento ou o lapso de 45 (quarenta e cinco) dias após o referido protocolo sem resposta do INSS. Intime-se.

2009.61.12.001804-8 - EDNALVA ANGELA NOVAIS DA SILVA(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2009.61.12.003304-9 - NEUZA RODRIGUES DE MOURA(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FERNANDO RODRIGUES BELAO
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2009.61.12.004209-9 - LUIZ GIMENEZ(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada. Após, com ou sem manifestação, registre-se para sentença. Intime-se.

2009.61.12.006769-2 - CELSO MARCELO(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.12.006520-1 - SEVERINO GALDINO DA SILVA(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.002099-2 - ANTONIO MOREIRA DA TRINDADE(SP020360 - MITURU MIZUKAVA E SP143777 - ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Por E_mail, comunique-se o EADJ do que ficou decidido no presente feito, devendo tomar as providências necessárias para o cumprimento. Após, tendo em vista não haver verba sucumbencial, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.005728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.005491-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JERONIMO MARTINS DA SILVA X JOSE ADAUTO CALE X LUZIA RAMOS(SP181018 - VANESSA MEDEIROS MALACRIDA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.12.000987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.000416-5) MARCELO LOURENCO BACELAR(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de habeas corpus. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2009.61.12.004650-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.004526-0) VALDIR SILVA DE JESUS(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2009.61.12.007137-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.007126-9) JOAQUIM TEIXEIRA BATISTA(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2009.61.12.007138-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.007126-9) WELLINGTON LUIZ DA SILVA BEIRA SANTOS(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2009.61.12.008828-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.008606-6) JOSE DIVINO DA SILVA(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2009.61.12.009822-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.009780-5) ROBSON MENESES DE OLIVEIRA(SP146058 - FERNANDO HOMERO CHAMIM) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2009.61.12.009823-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.009780-5) UDISLEI OSCAR DA SILVA(SP146058 - FERNANDO HOMERO CHAMIM) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2009.61.12.010236-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.010100-6) WILSON NOEL DE CARVALHO(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2009.61.12.010239-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.010100-6) JULIO CESAR LOPES(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2009.61.12.010310-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.010191-2) RODNEI LUIZ DE PAULA(PRO29730 - LUIZ VENICIUS COMPAGNONI) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

ACAO PENAL

2005.61.12.007359-5 - JUSTICA PUBLICA X JOSE MANOEL DE OLIVEIRA LIMA(SP119209 - HAROLDO TIBERTO)

Tendo em vista o contido na certidão da folha 620, determino que o Diretor de Secretaria encaminhe o necessário para a inscrição em Dívida Ativa da União, do débito referente às custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2005.61.12.010189-0 - JUSTICA PUBLICA X APARECIDO DE OLIVEIRA(SP143112 - MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Intimem-se o réu e seu defensor de que foi designada para o dia 25 de novembro de 2009, às 16 horas, junto à Justiça Estadual da Comarca de Rancharia, SP, a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Wanderléia Cardeal.Cientifique-se o Ministério Público Federal, inclusive do contido na manifestação judicial da folha 430.Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

2006.61.12.005339-4 - JUSTICA PUBLICA X ALVARO AUGUSTO RODRIGUES(SP170737 - GIOVANA HUNGARO) X OSVALDO PONS RODRIGUES(SP124412 - AFONSO BORGES) X JOSE MILTON DIAS MONTEIRO FILHO(SP157181 - ALEXANDRE DEBONI) X ADRIANO GERVAZONI DE CAPUA X MARCOS ANTONIO DE SOUZA X FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR(SP076896 - FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR) X CARLOS ROBERTO MARCHESI(SP150890 - CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA) X ABSALON TIAGO GOMES MENDES X MARCOS HERREIRA BONATI(SP225988B - CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA)

Intimem-se os réus, com exceção daqueles mencionados na carta precatória da folha 1695, e os defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designado para o dia 25 de novembro de 2009, às 15 horas, junto à Justiça Estadual da Comarca de Rosana, SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.Após, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo.

2008.61.12.014262-4 - JUSTICA PUBLICA X DIGENALDO FEITOSA BARBOSA SANTOS(SP145657 - RENATO ANTONIO PAPPOTTI)

Juntada a procuração (folha 177), anote-se.Com fundamento no artigo 589, do Código de Processo Penal, reformo a decisão da folha 98 e, recebo a denúncia em relação ao delito tipificado no artigo 334, caput, do Código Penal, uma vez o entendimento deste Juízo é a aplicabilidade do princípio da insignificância nos delitos de descaminho cujo valor das mercadorias não exceda R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Remetam-se os autos ao Sedi para as anotações necessárias.Intime-se a Defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008.Com a juntada da petição, dê-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive do ofício juntado como folha 125.Intimem-se.

2009.61.12.009598-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.003697-0) JUSTICA PUBLICA X WENDEL MACHADO DE JESUS(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Anote-se quanto ao novo endereço do réu (folha 490).Tendo em vista o contido na certidão da folha 500, onde consta a não-localização da testemunha Cláudio Roberto Bueno da Silva, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Defesa do réu informe o atual endereço da referida pessoa, sob pena de restar prejudicada a ouvida dela.Intime-se.

2009.61.12.009952-8 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS DO NASCIMENTO(SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA)

Tópico final da sentença: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, filho de Horácio Pereira do Nascimento e Maria Tereza do Nascimento, natural de Mamboré/PR, portador da cédula de identidade RG nº 36648 SSP-MS e do CPF nº 148.599.981-20, residente em Ponta Porã-MS, a cumprir 3 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto (art. 33, 2º, b do Código Penal), pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, alínea d c/c art. 62, IV, ambos do Código Penal. Tendo o acusado respondido à presente ação encarcerado, assim deve permanecer, não tendo direito a apelar em liberdade, tendo em vista não haver modificação no fundamento que justificou sua prisão cautelar até esta oportunidade, qual seja, garantia da ordem pública, a fim de cessar a atividade criminosa, já que as certidões de fls. 100, 112, 114 e 132, indicam alta probabilidade do preso voltar a delinquir, uma vez que responde a outros processos por condutas extremamente semelhantes. Nesse sentido a seguinte decisão: Em se encontrando preso ao tempo da sentença, em razão de prisão em flagrante ou de prisão preventiva, não tem o réu o direito a apelo em liberdade. (STJ. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, HC 18.681, DJU de 25/04/2002)Deixo de aplicar o pedido do Ministério Público Federal referente à penalidade prevista no Inciso III, do artigo 92, do Código Penal, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo, pois sendo o réu motorista de caminhão, a inabilitação para dirigir veículos agravaria os efeitos da condenação, com reflexos no âmbito familiar e social, dificultando seu trabalho e sustento.Após o trânsito em julgado, determino o registro do nome do réu no rol dos culpados.Oficie-se ao relator do habeas corpus n. 2009.03.00.037604-9, encaminhando-se cópia desta sentença, bem como ao Juízo Deprecado de Presidente Venceslau, requerendo a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento, em face da homologação, em audiência, da desistência da oitiva da testemunha de acusação.Custas ex legeP. R. I. C.

Expediente Nº 2166

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.001944-0 - JOAO MANUEL DA SILVA(SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar que JOÃO MANUEL DA SILVA exerceu atividades rurais no período de 05/08/1960 a 30/01/1980 e, em consequência, condenar o réu a implantar ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com fundamento no artigo 53, II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (29/06/2000 - fl. 33-v), da seguinte forma:- segurado: João Manuel da Silva;- benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço;- DIB: 29/06/2000;- RMI: a ser calculado pelo INSS (76% do salário-de-benefício);- DIP: após o trânsito em julgado.As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante e, a partir de 29 de junho de 2009, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pelo artigo 5º da Lei n. 11.960/09.Tendo em vista a sucumbência mínima, condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do Código de Processo Civil).P.R.I.

2005.61.12.004946-5 - ANA LUCIA DE GODOY BUENO(SP205853 - CIBELY DO VALLE ESQUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente quanto à conta de liquidação apresentada pela CEF, bem como sobre as Guias de Depósito Judicial juntadas como folhas 99 e 100 ou, querendo,

execute o julgado.Intime-se.

2005.61.12.005161-7 - ANGELINA DA COSTA SILVA(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.008797-1 - ROMILDO FRANCISCO DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011090-0 - VICENTE LINO DE MACEDO(SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLO E SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Por E_mail, requirite-se do EADJ o cumprimento do que ficou decidido no presente feito, caso ainda não o tenha feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.12.009193-4 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Considerando a improcedência do pedido aqui formulado, revogo a tutela antes deferida (folha 48). Por outro lado, inobstante o documento da folha 126, emitido pelo INSS, fazer alusão à cassação do benefício do autor por decisão judicial, compulsando os autos, verifico que não houve tal determinação oriunda desta Vara Federal. Assim, oficie-se ao INSS para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, a motivação para cancelamento do benefício do autor antes mesmo de qualquer ordem judicial. Por fim, retifico a manifestação judicial exarada na folha 120 para fazer constar o correto nome do médico perito, qual seja, Dr. Antonio César Pironi Scombati, visando o pagamento dos honorários periciais. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012084-3 - JUAN CARLOS DA SILVA SOARES X ROSIMEIRE BAPTISTA DA SILVA(SP261732 - MARIO FRATTINI E SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.013410-6 - ROGERIO KINOSHITA X LUIZA AKICO KINOSHITA X BEATRIZ KINOSHITA(SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E SP130987 - SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2007.61.12.013570-6 - DIEGO JUNIOR VERGILIO(SP113261 - ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso haja concordância, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. Intime-se.

2008.61.12.001409-9 - MIGUEL DONATO(SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Cientifique-se a parte autora quanto aos documentos fornecidos com as petições das folhas 60 e 62. Tornem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.12.005680-0 - GERALDA RAMOS CAMARGO(SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1860 - CLARA DIAS SOARES)

Ciência a parte autora do ofício retro. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2008.61.12.006707-9 - ODETE RODRIGUES(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da certidão lançada no verso da folha 165, redesigno para o dia 04 de dezembro de 2009, às 09 horas, a perícia médica na parte autora, mantendo os demais termos da manifestação judicial das folhas 163 e verso.Procedam-se às intimações necessárias.

2008.61.12.006831-0 - ALVIM NONATO DA GAMA(SP209434 - ALESSANDRA RISSETE E SP241146 - ANA CAROLINA JUNQUEIRA VELONI) X UNIAO FEDERAL

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.007048-0 - MARLENE IBIPIANO DE OLIVEIRA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Apesar da diligência tendente a solucionar o problema relatado na certidão lançada na folha 83, as providências tomadas objetivaram solucionar o problema relativo à gravação das audiências em detrimento de tentar resgatar o depoimento perdido.Assim, para que não haja mais prejuízos decorrentes da demora em solucionar o problema, fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, primeiro à parte autora, para que se manifestem quanto ao interesse em proceder a nova inquirição da testemunha Antonio Gomes da Silva Filho, tendo em vista o depoimento prestado pela testemunha Jupiray Ladeira do Nascimento.Em caso de desistência da oitiva, fica consignado o mesmo prazo para que o INSS apresente suas alegações finais, uma vez que a parte autora já apresentou as sua.Intimem-se.

2008.61.12.007382-1 - APARECIDA SILVESTRE DE ALCANTARA(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares, até porque a parte ré não apresentou contestação, e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica.Nomeio o Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, e designo o dia 17 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, para realização do exame médico-pericial.Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo.Os quesitos da parte autora, a quem faculto a indicação de assistente-técnico no prazo de 5 (cinco) dias, constam da folha 08.Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s).Encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados.Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro.Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.12.008215-9 - DURVALINO PEREIRA LIMA(SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI E SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o laudo retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta de acordo.Intimem-se.

2008.61.12.011514-1 - OLGARI MARTINS MONDIM(SP226934 - MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E SP228816 - REGINA CELIA TESINI GANDARA E SP238729 - VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência à CEF quanto à Certidão de Óbito juntada como folha 116.Tornem-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.12.012132-3 - FRANCISCO RODEIRA MENDES(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.012947-4 - ANTENOR SILVA DA CRUZ(SP075614 - LUIZ INFANTE E SP239274 - ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o parecer da Contadoria deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.12.014206-5 - JOSE ROBERTO NESPOLO(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.014218-1 - NEGIS GERALDO BELONI(SP262118 - MATEUS GOMES ZERBETTO E SP179092 - REGINALDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.014478-5 - LECIO OLIVETO(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.014577-7 - MARIA LUCIA TRINDADE DOS SANTOS(SP236827 - JOÃO SERGIO AFONSO E SP164678 - LEILA RAQUEL GARCIA E SP271783 - LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.015228-9 - ROSA MARIA RODRIGUES(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o teor da mensagem eletrônica retro, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, sua ausência à perícia, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2008.61.12.015435-3 - DIORES SANTOS ABREU X MARIA LUISA SANTOS ABREU X LETICIA SANTOS ABREU(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se, fluindo o mesmo prazo manifeste-se sobre a petição retro. Intime-se.

2008.61.12.015438-9 - DIORES SANTOS ABREU X MARIA LUISA SANTOS ABREU X LETICIA SANTOS ABREU(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se, fluindo o mesmo prazo manifeste-se sobre a petição retro. Intime-se.

2008.61.12.015443-2 - DIORES SANTOS ABREU X MARIA LUISA SANTOS ABREU X LETICIA SANTOS ABREU(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se, fluindo o mesmo prazo manifeste-se sobre a petição retro. Intime-se.

2008.61.12.015942-9 - ROSALI GARCIA MUNHOZ(SP204346 - PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO E

SP260237 - REGINALDO BERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.016284-2 - JOAO ALTINO CREMONEZI(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.017453-4 - IDALINA GRELA MARTINS(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.017508-3 - JOSE CARLOS GIRALDES(SP223581 - THIAGO APARECIDO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.017651-8 - ROSEMARY LOPES GRIGOLI X ANGELICA AUGUSTA GRIGOLI X VANESSA LOPES GRIGOLI PIZOLATO SOMEIRA X NILSON GRIGOLI JUNIOR(SP130136 - NILSON GRIGOLI JUNIOR E SP180800 - JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.017773-0 - MILTON BENEDITO DE OLIVEIRA(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.017875-8 - MARCOS ROBERTO FAUSTINO(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.018386-9 - RODOLFO MAZARIN FERNANDES(SP071387 - JONAS GELIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Anote-se, como requerido na folha 111. Intime-se.

2008.61.12.018622-6 - YOSHINO SAITO(SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI E SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.018670-6 - VALTER LAURSEN(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.018724-3 - RICARDO BOVOLON(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP272143 - LUCAS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.018872-7 - ROSALVA MARIA DA SILVA(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF.Intime-se.

2008.61.12.018880-6 - ROSILDA MARIA DA SILVA LIMA(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2008.61.12.018906-9 - SUELY MARIA VICHES(SP280051 - MARINA MOSCARDI FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF.Intime-se.

2009.61.12.000093-7 - EDESIO SCORZA(SP204346 - PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO E SP260237 - REGINALDO BERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2009.61.12.000290-9 - LUYIZ CARLOS DE OLIVEIRA(SP149824 - MARIA BUENO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2009.61.12.000292-2 - ANTONIO SERGIO RODRIGUES(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP150008 - LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada.Cientifique-se o Autor quanto aos documentos fornecidos com a petição juntada como folhas 50/51.Intime-se.

2009.61.12.000618-6 - JOAO MARIA DA SILVA(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF.Intime-se.

2009.61.12.000839-0 - LEILA DE ARAUJO MIGUEL X JORGE MIGUEL NETO X NADIA DE ARAUJO MIGUEL X ROBERTO DE ARAUJO MIGUEL(SP157210 - IRINEU VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se, fluindo o mesmo prazo manifeste-se sobre a petição retro.Intime-se.

2009.61.12.001423-7 - JOSE LUIZ GUEDES(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF.Intime-se.

2009.61.12.001552-7 - ISABEL CRISTINA TROMBIM(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF.Intime-se.

2009.61.12.001584-9 - NEUSA DAVID CARDOSO X VANILDA DAVID X MAURICIO DAVID X CARLOS DAVID X RENATO DAVID(SP281476A - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2009.61.12.001606-4 - IPANEMA CLUBE DE PRESIDENTE PRUDENTE(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF.Intime-se.

2009.61.12.001875-9 - EFIGENIA VITORINO DE SOUZA(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2009.61.12.002039-0 - DALVA DE ALMEIDA SANCHES(SP108283 - EDSON LUIS FIRMINO E SP167553 - LUCIMARA PEREIRA DA SILVA E SP164715 - SILMARA APARECIDA SANTOS GONÇALVES E SP262659 - IANARA CRISTINA QUEIROZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF.Intime-se.

2009.61.12.002319-6 - MARINA GREGHI GERMANO(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresentado o laudo médico-pericial em juízo (folhas 64/75), cumpra-se o comando que consta da parte final da manifestação judicial exarada na folha 33, citando-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC), bem como para manifestar-se sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro.Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça seu nome, considerando o que consta da petição inicial, que é divergente do que se pode ler no CPF (folha 19).Convém destacar a necessidade de haver correto cadastramento na Receita Federal, sob pena de embargo para recebimento de valores eventualmente cabíveis em razão deste feito.Por seu turno, para o caso de ser correto o nome que consta do CPF, deverá apresentar procuração e declaração de pobreza compatíveis àquele documento.Intime-se.

2009.61.12.004105-8 - LADY DIANA APARECIDA MIRANDA(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2009.61.12.004108-3 - EMILIA ALEXANDRE BENATI(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Ciência à autora da petição retro e documentos que a instrui.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2009.61.12.005232-9 - JOAO CARMO CHAVES X THEREZA MITIKO FUKASE(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, ficando cientificada quanto aos documentos apresentados pela CEF.Intime-se.

2009.61.12.010853-0 - JOSEFINA APARECIDA DA FONSECA(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.12.011448-7 - SELMA MOREIRA SUNIGA(SP248351 - RONALDO MALACRIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora. 2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 10 de dezembro de 2009, às 16 horas. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. 5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. 6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. 8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. 9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2009.61.12.011488-8 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Antônio Soares de Oliveira; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei nº. 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 536.393.914-9; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir desta decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Intime-se o INSS desta decisão, exclusivamente para os fins do artigo 522 do Código de Processo Civil. Relevante deixar expressamente consignado que a citação do INSS será realizada oportunamente, após a juntada aos autos do laudo pericial, a fim de que, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, manifeste-se apenas uma vez no feito, apresentando contestação e manifestação sobre a perícia ou, alternativamente, propondo acordo, conforme determinado no item 7 abaixo. 3. Ademais, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 10 de dezembro de 2009, às 17 horas. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 4. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 5. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos

constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.6. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.7. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 8. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.11. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida.12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se, cumpra-se e registre-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.12.008358-4 - ALFREDO CALDEIRA NETO(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar que ALFREDO CALDEIRA NETO exerceu atividades rurais no período de 02/10/1957 a 31/12/1979 e, em consequência, condenar o réu a implantar ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com fundamento no artigo 53, II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (19/05/2005-fl. 36-v), tendo em vista não haver nos autos prova de anterior requerimento administrativo, da seguinte forma:- segurado: Alfredo Caldeira Neto;- benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço;- DIB: 19/05/2005;- RMI: a ser calculado pelo INSS (100% do salário-de-benefício);- DIP: após o trânsito em julgado.As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante e, a partir de 29 de junho de 2009, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pelo artigo 5º da Lei n. 11.960/09.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do Código de Processo Civil).P.R.I.

2007.61.12.007273-3 - ALZIRA MACEDO DOS SANTOS(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à Carta Precatória devolvida sem cumprimento, especialmente em relação ao certificado na folha 122, sob pena de restar prejudicada a realização da prova oral.Intime-se.

2009.61.12.011475-0 - RENATO LIMA MARQUES(SP057671 - DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Renato Lima Marques;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei nº. 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 131.022.617-0,DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir desta decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Intime-se o INSS desta decisão, exclusivamente para os fins do artigo 522 do Código de Processo Civil.Relevante deixar expressamente consignado que a citação do INSS será realizada oportunamente, após a juntada aos autos do laudo pericial, a fim de que, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, manifeste-se apenas uma vez no feito, apresentando contestação e manifestação sobre a perícia ou, alternativamente, propondo acordo, conforme determinado no item 7 abaixo.3. Ademais, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o Doutor Fábio Vinícius

Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 03 de dezembro de 2009, às 17 h 30 min. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 4. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 5. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. 6. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. 7. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 8. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. 9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. 10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. 11. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida. 12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se, cumpra-se e registre-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.12.004651-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.004526-0) SEVERINO FLORIANO MARTINS(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2009.61.12.006427-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.006285-2) WAGNER PEQUENO ARRAIS(SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2009.61.12.006573-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.006285-2) ANISIO JOSE SILVESTRE(SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

ACAO PENAL

2000.61.12.001220-1 - JUSTICA PUBLICA X MURILLO JACCOUD JUNIOR(SP113384 - NELSON ADRIANO AUGUSTO DA CRUZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao Sedi para regularização da situação processual, tendo em vista que foi decretada a extinção da punibilidade dos fatos imputados ao réu (folha 765). Oficie-se aos órgãos de estatística e informações criminais. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.002291-4 - JUSTICA PUBLICA X JOAO MORENO ROMERO(SP073184 - HELIO PERDOMO)

Tópico final da sentença: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para absolver o acusado JOÃO MORENO ROMERO, qualificado nos autos, da imputação da denúncia, fazendo-o com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Ao Sedi para as anotações necessárias. Após, archive-se. Custas, ex lege. P. R. I. C.

2002.61.12.009087-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 873 - FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X IVAN ALVES(SP059888 - MARIA APARECIDA LUSCENTI E SP138819 - SILVIA DONIZETE LUSCENTE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, nos termos do

artigo 107, inciso IV, do Código Penal, referente aos fatos ocorridos em 03.06.1997, 04.12.1997 e, quanto ao fato praticado em 20.07.1998, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para absolver o acusado IVAN ALVES, qualificado nos autos, da imputação da denúncia, fazendo-o com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Ao Sedi para as anotações necessárias. Após, arquite-se. Custas, ex lege. P. R. I. C.

2003.61.12.007849-3 - JUSTICA PUBLICA X LUCIANA GOULART DE MOURA FARIA(SP111995 - ALCIDES PESSOA LOURENCO)

Determino a expedição de carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para novo interrogatório da ré, nos termos da Lei n. 11.719/2008. Requisitem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente consequentes. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 717

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.02.005559-5 - KARINA CRISTINA GANDOLFO(SP219440 - ROSANGELA PEDROSO TONON) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP163327 - RICARDO CARDOSO DA SILVA) X DELTA CONSTRUÇOES S/A(SP155962 - JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E SP196973 - VALDIRENE LAGINSKI)

Deliberação de fls. 289 - tópico final: Após a vinda das informações, ou decorrido in albis o mesmo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação de memoriais.

Expediente Nº 718

CARTA PRECATORIA

2009.61.02.012497-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMIR CARLOS PEDRINI X ANTONINO TORRES X ANTONIO FLAVIO DE HARO X BENEDITO EUGENIO DE LIMA X JOSE HERMENEGILDO GONCALVES X VALTER LEME(SP162930 - JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA E SP202465 - MAYRA BERTOZZI PULZATTO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Para inquirição da testemunha Mauro de Souza Cruz Júnior, Agente da Polícia Federal, arrolada pela acusação, designo o dia 12/01/2010, às 15:00 horas, devendo a serventia promover todas as intimações e as requisições pertinentes. Oficie-se ao juiz deprecante, informando-o da distribuição e da data designada. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2009.61.07.008480-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO DA SILVA(SP221274 - PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X JOAO BATISTA VEDOLIN X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Para inquirição da testemunha João Batista Vedolin, arrolada pela acusação, designo o dia 12/01/2010, às 14:30 horas, devendo a serventia promover todas as intimações, requisitando-se tal testemunha por tratar-se de funcionário público. Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando a redistribuição e autuação da deprecata em caráter itinerante, bem como a data designada.

EXECUCAO DA PENA

2009.61.02.009777-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DOUGLAS SILVA ALVES(SP163700 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA)

Douglas Silva Alves, restou condenado a pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, por violação ao disposto no artigo 16, cc artigo 1º da Lei 7.492/86, por fatos ocorridos aos 30/11/1999. A denúncia foi recebida em 2002 e a sentença condenatória foi publicada no dia 05 de setembro daquele ano (05/09/2002). A análise do decurso dos prazos decorridos entre as datas acima descritas, não registra tempo igual ou superior a 04 (quatro) anos, a dar causa a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva in abstracto. A pena privativa de liberdade foi fixada em 01 ano, portanto, a prescrição

opera-se em 04 anos - artigo 109, inciso V do Código Penal. Instado a manifestar sobre a ocorrência da prescrição o Ministério Público federal requereu fosse certificado a data do trânsito em julgado e em nova manifestação, alegou a não ocorrência da prescrição suscitada. Ocorre que entre a data da publicação da sentença (05/09/2002) e o trânsito em julgado para a acusação registrado aos 02/03/2009 (fls. 118), decorreram-se mais de 04 anos, portanto, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe. Bom ainda esclarecer que o réu não deu início ao cumprimento das penas. Assim, em que pese a manifestação contrária do Ministério Público Federal e levando em consideração que entre a data da publicação da sentença penal condenatória e o trânsito em julgado do v. acórdão decorreram-se mais de 04 anos, declaro extinta a punibilidade do réu Douglas Silva Alves, RG nº 21.962.329 SSP/SP (qualificado nos autos), dada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e o faço com fundamento no artigo 109, Inciso V, c/c artigo 110, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado remetam os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2009.61.02.010523-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO PRUDENCIO(SP151341 - FABRICIO DE FREITAS FONSECA)

Constato que entre a data do recebimento da denúncia e a publicação do v. acórdão, decorreram-se mais de 04 (quatro) anos, nessa linha a análise de eventual prescrição na modalidade intercorrente, é medida que se impõe. Assim, abram-se vistas as partes para que se manifestem em 3 (três) dias.

ACAO PENAL

2007.61.02.009882-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1229 - JOSE LEO JUNIOR) X CLEITON ANDRE GALLORO X TANIABEL MARA CUSTODIO GALLORO(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal a presente Ação Penal foi remetida ao Departamento da Polícia Federal a fim de que a SECRIM realizasse a perícia contábil requerida pela defesa. Embora instruída com os quesitos a perita nomeada requisitou o encaminhamento de diversos documentos, tais como livros e notas fiscais. Instado a apresentar os documentos necessários para a realização da perícia, o denunciado Cleiton André Galloro, representante legal da empresa Cirúrgica São Mateus Ltda, CNPJ 01.371.444/0001-04, os apresentou parcialmente, sustentando que os diversos livros fiscais da referida empresa estariam em poder do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, instruindo o processo de falência da mesma. As fls. 621/624, juntou-se cópia da sentença de abertura da falência da empresa Cirúrgica São Mateus Ltda, CNPJ 01.371.444/0001-04. Ora, trata-se de empresa que teve decretada sua falência, cuja insolvência restou devidamente comprovada. Nessa linha, inócua a realização da perícia contábil, já que essa visa apenas demonstrar as notórias dificuldades financeiras enfrentadas pela mesma. Some-se que a presente ação penal encontra-se - em tese paralisada na fase do extinto artigo 499 do CPP - há mais de 01 (um) ano, aguardando a entrega dos documentos necessários para a realização dos trabalhos periciais requeridos pela defesa. Ademais, a perícia requerida não adveio de fatos ocorridos ou externados durante a instrução. Ao contrário, ao invés de requerer tal diligência durante a instrução a defesa entendeu em reservá-la para a fase do artigo 499 do CPP, com isso vem procrastinando a prestação jurisdicional. Com efeito, reconsidero a decisão proferida às fls. 583 da lavra do MM Juiz Federal Substituto, para o fim de indeferir a realização dos trabalhos periciais requeridos pela defesa na fase do extinto artigo 499 do CPP, por entender ser eles inócuos para o julgamento deste feito, eis que a decretação da falência da investigada, por si só demonstra as alegadas dificuldades financeiras. Prosseguindo-se com a marcha processual determino seja oficiado ao senhor Delegado de Polícia Federal informando-o do teor desta decisão e determinando o encerramento dos trabalhos periciais. Requisite-se certidão de inteiro teor do processo de falência em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Com adimplemento, abram-se vistas as partes para ciência desta decisão e ainda para que apresentem suas alegações finais no prazo legal.

2008.61.02.009975-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ANTONIO MASSAO MIADA X CATARINA MITSUKO SHIQUEMURA MIADA(SP160923 - CID LOBAO CARVALHO)

Vistos, etc.Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta redesigno a audiência anteriormente marcada (fls. 56), para o dia 19/01/2009, às 14:30 horas.Promova a Secretaria todas as intimações e requisições que se fizerem necessárias.Int.

2009.61.02.006197-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EVER JOSE PEREIRA GUERRA(SP185850 - AMARILDO BENEDITO PINTO DA CUNHA)
Prosseguindo-se com a marcha processual, determino se proceda à expedição de Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, visando o interrogatório do réu Ever José Pereira Guerra. Sem prejuízo do cumprimento das determinações do parágrafo anterior, traslade-se para este feito cópia da decisão proferida às fls. 66, dos autos do Incidente Criminal nº 2009.61.02.006198-9, bem como dos documentos de fls. 68/72, daquele feito, e ainda das decisões proferidas às fls. 15/16 e 19, do Incidente Criminal nº 2009.61.02.006199-0, em apenso, fazendo-os, logo após, conclusos para análise separadamente.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2414

ACAO PENAL

2002.61.02.010602-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MAURO MAMORU SHIRATSUCHI X MARCO ANTONIO DOS ANJOS AGUIAR(SP134853 - MILTOM CESAR DESSOTTE) X PAULO ROBERTO MOURA QUINTANILHA(SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA)

Fls. 622/625: manifeste-se a defesa acerca da não localização da testemunha Gilmar Jesus Braga..

Expediente Nº 2415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.011732-2 - LUIZ GARCIA CABRERO(SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA E SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...1. Tendo em vista o disposto nos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único, ambos do CPC, segundo os quais os documentos indispensáveis à propositura da ação devem instruir a inicial, determino à parte autora que, no prazo de 30 dias, apresente os documentos exigidos pela legislação previdenciária para análise dos contratos de trabalho em questão cujo reconhecimento como especial se pleiteia nos autos (tais como, formulários tipo SB-40, DSS-8030 e/ou Perfil Profissiográfico Profissional, bem como os laudos técnicos da empresa), ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção.No caso de extinção da(s) empresa(s), poderá a parte autora apresentar documentos (laudos ou formulários) por paradigmas, ou seja, documentos referentes a casos semelhantes às atividades por ela exercidas.

2009.61.02.005446-8 - ALBERTO FRANCISCO SOBRINHO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial com relação aos empregadores Triangulo Serviços Automotivos Ltda. e Auto Posto China Ltda., tendo em vista que as informações do formulário PPP(s) de fls. 72/76 são insuficientes. Nomeio para o encargo o perito DR. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLA, com escritório na Rua Holanda, nº 108, jardim Esplanada - Bebedouro(SP), que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. O Senhor Perito deverá designar data e horário para a realização da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias, a contar da data da perícia. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo.Apresentado o laudo, vista às partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.02.009303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007097-4) CI IMPRESSORAS LTDA ME(SP256766 - ROBERTO AUGUSTO LATTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Para audiência de tentativa de conciliação designo o proximo dia 08/12/2009, às 15:00 horas.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.013043-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME X MARIA NANCI PINHEIRO SILVA LEME(SP095261 - PAULO FERNANDO RONDINONI) X APARECIDO CARLOS DE BRITTO X EUNICE GONZAGA DE OLIVEIRA

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009, às 15:30 horas...

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL
DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente N° 1972

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.009757-8 - VALMIRA TEODORO DOS SANTOS(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada no dia 19/11/2009 às 14h00 na empresa Indústria Têxtil Clenice Ltda; no dia 24/11/2009 às 14h00 na empresa Intelli Indústria de Terminais Elétricos Ltda; no dia 26/11/2009 às 09h00 na empresa Dedini S/A Indústria de Base; e às 14h30 na empresa BRINKS Segurança e Transporte de Valores Ltda, com o Sr. Antônio Luiz Gama Castro.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente N° 1742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0304336-1 - ALCEU PUGA X AMALIA PARDUCCI POLETO X ANDRE SATURNINO DE MEDEIROS X ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO X ANTONIO MAGOSSO X ANTONIO GUERREIRO X JOSE CARLOS GUERREIRO X JOAO ARNALDO GUERREIRO X ANTONIO DANIEL X ANTONIO GERALDO X ANTONIO PAULA TOLEDO X CLAUDIO ZANCANELLI X CARLOS NIRRSCHI X EUGENIO SALOTTI X ERMINIA BERTOLINI DE JESUS X GALILEU SOATTO X HERMOGENES DOS SANTOS X JOAO BERNARDES FERREIRA X JOAQUIM DA SILVA LEBRA X JOSE GONCALVES X JOSE BENEDITO EUZEBIO X LINO ALEO X LUIZ FERREIRA X LAURA ARACI SIMAO LEMOS X MARIA LUIZA PILLEGGI MORENO X PEDRO MORENO X MARIA LUIZA MORENO BARBIERI X MARIO RIBEIRO DE MENEZES X MOACYR DE SOUZA X OTAVIO DIONIZ FELIX X ALCIDES FELIX X ANGELA MARIA FELIX BERNARDES X ALCEU FELIX X ALMIR EURIPEDES FELIX X OSCAR BRANCO DA CUNHA X PAULO PEREIRA DA SILVA X PEDRO MINUTTI X PEDRO MORENO X PEDRO JOSE DA SILVA X PEDRO ROZELLI X ROMEU NOGUEIRA TERRA X SEBASTIAO SOARES X SERGIO VECCHI X JORGE AMARO CANDIDO X ALECIO AMARO CANDIDO X EDGARD AMARO CANDIDO X ANTONIO AMARO CANDIDO FILHO X SERGIO AMARO CANDIDO X ANGELA MARIA CANDIDO BONATO X TEREZA IANOSTIAC RAFALOVSKI X SELMA DIAS LISBOA X CELIA DIAS BARBOZA X CELSO DIAS X CELETA DIAS RODRIGUES X MERCEDES VENANCIO ITAGINO X MARIA JOSE DA SILVA ALEO X LEANDRO VENANCIO DA SILVA X MARIA THEREZINHA LUCCHESI BENVENIDO X SERGIO LUCCHESI BENVENIDO X ANTONIO CARLOS LUCCHESI BENVENIDO X ROBERTO LUCCHESI BENVENIDO X THEREZINHA NOGUEIRA DE LIMA X MARIA SONIA PIMENTEL X DIRCE PIMENTEL ALVIM X NEUSA TERESA PIMENTEL DA SILVA X CREUSA PIMENTEL X MARLENE PIMENTEL DE LIMA SOUZA X MAURO PIMENTEL DE LIMA X ALESSANDRA PIMENTEL DE LIMA FARIA X ISABELLA PIMENTEL DE LIMA FARIA X JOSE CORREA SOBRINHO X ANTONIO CORREA X MARIA APARECIDA DE SOUZA X ABADIA LOURDES CORREA X LOURDES MARIA DA SILVA X TEREZA DE JESUS CORREA SINICIO X CELIA MARIA CORREA DE MORAES X EDNA REGINA CORREA ZANETTI X MARIA THEREZINHA LEITE CORREA X IRACY IPOLITA CORREA X JORGE LUIZ LEITE CORREA X SEBASTIAO CORREA JUNIOR X ELIANA CORREA X EDUARDO CORREA X OTAVIO CORREA JUNIOR X ALOISIO CORREA X REINALDO CORREA X ELOISA MARIA CORREA PINHEIRO X MARIA TEREZINHA BORGES X FRANCISCO CARLOS BORGES X IRAIDES REZENDE MANSO X DAGUIMAR REZENDE MANSO X DINAMAR REZENDE MANSO DA SILVA X GETULIO MANSO FILHO X TANIA REZENDE MANSO BARBARA X ANGELINA MARCHINI SINKOS X MARIA TERESINHA SINKOS CHIQUITO X MARCIA APARECIDA SINKOS SIESSIERI X MARIA HELENA BORGES SINKOS X JORGE EDUARDO BORGES SINKOS X FRANCISLENE APARECIDA BORGES SINKOS X SONIA MARIA GERMANN SILVEIRA X APARECIDA DONIZETI GERMAM X MARCIANA ISABEL GERMAN - INCAPAZ X APARECIDA DONIZETI GERMAM X MARIA VICENTINA ELIAS X MARIA DALVA VANCIM X JOSE DAQUES DE OLIVEIRA X MARIA CARMEM CARROCINI X ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA X APARECIDA DONIZETIE ELIAS DE CASTRO X GILBERTO ELIAS X ADILAINE REGINA ELIAS X ELIZA BALTAZAR ALVES X ANTONIO DONIZETE ALVES X MAURO ALVES X IVAN ALVES X WILMA CANTARELLI ALVES X ADELINO ANDERSON ALVES X FUED MALUF X ODETE MALUF DA SILVA X JOAO MALUF X ABADIA MALUF X CLEIDE MALUF X ANTONIO MALUF X ALFREDO MALUF X MARIA LUCIA MALUF DA SILVA X IRACY CUTER CARVALHO X ELISABETE APARECIDA CARVALHO ALVES DE LIMA X DEISE CARVALHO X SILVIA HELENA ENGRACIA DE OLIVEIRA X ZILA CARVALHO

CHRISTINO X GILMAR ELIAS(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 3248/9, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.C.

97.0316169-3 - ALBERTO COLLI BADINO JUNIOR X ALBERTO NICODEMO SENAPESCHI X ALCEU GOMES ALVES FILHO X ALINE MARIA DE MEDEIROS RODRIGUES REALI X ANA LUCIA ROSSITO AIELLO(SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) SENTENÇATrata-se de ação de rito ordinário movida contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para reposição de expurgos inflacionários em contas vinculadas no FGTS. O feito encontra-se na fase de execução de sentença. A fls. 220/38 e 249/55 estão os cálculos de liquidação e créditos para os autores.A fls. 262 os autores concordaram com os cálculos de liquidação e créditos.É o relatório. Decido.À luz da aquiescência dos autores, HOMOLOGO os cálculos de fls. 220/38, e, com fulcro no art. 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução do julgado.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2000.03.99.051205-6 - MARLENE DIAS(SP126636 - ROSIMAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 468 - ADALBERTO GRIFFO) SENTENÇAÀ luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 155/6, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.C.

2000.61.02.014515-0 - A W FABER CASTELL S/A(SP043542 - ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 334/7, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2000.61.02.016798-3 - JOSE PAULO DAVID X LUCIA YAMADA YAMAMURA X LUIZ ANTONIO NOGUEIRA X MARIA DO CARMO SILVA FRANCOLIN X MARIO FLAMINI(SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM ONODERA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 334/7, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2001.61.02.003704-6 - MARPE AGRO DIESEL LTDA X MARPE AGRO DIESEL LTDA - FILIAL(SP151693 - FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E SP059427 - NELSON LOMBARDI) X INSS/FAZENDA(SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) Tendo em vista a desistência manifestada pela exeqüente a fls. 307, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 569 c.c. art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2001.61.02.009055-3 - MARIA ELIZABETH CORREA CARDOSO X DENIS NATAN CARDOSO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS) SENTENÇAÀ luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 297/9, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.C.

2002.61.02.001583-3 - ADERVAL DE OLIVEIRA(SP112774 - JACY DE BIAGI MENNUCCI E SP168845 - ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) SENTENÇATrata-se de ação de rito ordinário movida contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para reposição de expurgos inflacionários em conta vinculada no FGTS. O feito encontra-se na fase de execução de sentença. A fls. 150/3 a CEF informa que o autor já recebeu seu crédito em outro processo.Devidamente intimado, inclusive sob pena de aquiescência tácita quanto à extinção do processo com fulcro no art. 618 do CPC, o autor quedou-se inerte (fls. 163/6).É o relatório. Decido.À luz do pagamento já efetuado ao autor, por força de decisão transitada em julgado em outro processo, DECLARO EXTINTA a execução do julgado, com fundamento no art. 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2002.61.02.014464-5 - RAFAEL RODRIGUES COTRIM(SP179518 - JULIO CESAR ALVES E SP165403 - FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS) SENTENÇAÀ luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 332/5 e 344/5, DECLARO EXTINTA a execução,

com fundamento nos arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.C.

2004.61.02.010238-6 - JOAO FIRMINO DA SILVA(SP100346 - SILVANA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decido.À luz da aquiescência, HOMOLOGO os cálculos de fls. 49/54 e, com fulcro no art. 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução do julgado em relação ao autor. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2009.61.02.000045-9 - AZARIAS FERREIRA FARIA - ESPOLIO(SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA Tendo em vista a desistência manifestada pelo autor a fls. 32, DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.C.

2009.61.02.002352-6 - IVAN DE MOURA(SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico a existência de litispendência entre este processo e a ação ordinária nº 2008.61.02.013009-0, que tramita perante a 7ª Vara Federal local e que foi ajuizada em 21.11.2008. O autor sustenta que os pedidos são diversos, pois naquele processo pleiteia-se a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, enquanto neste há pedido de aposentadoria especial. Em que pese tal argumento, verifico, da análise das petições iniciais de ambos os processos, que os períodos de labor que o autor pretende ver reconhecidos como especiais são os mesmos e que o pedido formulado no presente feito inclui também a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários.P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.02.010168-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Exclua-se da pauta a audiência designada. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo. Fls. 32/33: anote-se. Observe-se.P.R.I.C.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI

JUIZ FEDERAL

Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 774

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.02.004362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305437-6) DURVAL MAGNANI - ESPOLIO(SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP116606 - ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Diante da ausência de documento que comprove que a inventariante é Maria Aparecida Pezzuto Magnani, bem como do transcurso do prazo para a propositura destes embargos, intime-se o embargante para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1171

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.26.001732-8 - ALFREDO HOLZER JUNIOR(SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) X ODONTOMED COMERCIAL LTDA(SP253582 - CASSIA REGINA BARBOSA SOUZA) X LUIZ ALBERTO ALVES(SP253582 - CASSIA REGINA BARBOSA SOUZA) X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES(SP253582 - CASSIA REGINA BARBOSA SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. O autor requereu a produção de prova testemunhal (fls.138/139), a qual não se realizou por ter o magistrado determinado a inclusão no pólo passivo e a consequente citação da co-ré Odontomed. Citados por edital a co-ré Odontomed e seus representantes legais, e tendo eles oferecido contestação (fls.291 e 292), se faz necessária, agora a produção da referida prova oral. Antes, porém, intime-se com urgência - considerando que o feito se arrasta desde 2004 - os co-réus Odontomed Comercial Ltda, Luiz Alberto Alves e Maria de Lourdes Oliveira Alves, através de seu defensor dativo, para que indiquem eventuais provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias. Ressalto que a Caixa Econômica Federal requereu o julgamento antecipado da lide, sendo certo que os co-réus apresentaram contestação por negativa geral. Assim, não sobreveio qualquer outro fato novo, tendo-se, pois, por precluído o direito da CEF em produzir outras provas. Intimem-se.

2004.61.26.004771-0 - RAFAEL FERREIRA JARDELINO - MENOR (MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO) X MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO(SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO E SP120616 - MARIA RITA RIEMMA) X UNIAO FEDERAL X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(Proc. RODRIGO GAZEBA YOUKIAN) X NOVADUTRA CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A(SP090846 - PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E SP191481 - ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO)

Complementando o despacho de fl.892, nomeio o Dr. Roberto Tonanni de Campos Mello para realizar a perícia médica psiquiátrica dos autores, nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 10 de dezembro de 2009, às 15h30m. Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Considerando-se que não consta nos autos o endereço atual dos autores, intime-se-os, na pessoa do patrono da causa, acerca da data agendada para realização da perícia, quando deverão apresentar todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Dê-se ciência.

2006.61.00.019454-5 - FRANCISCO ARTHUR MUNIZ DOS SANTOS(SP205797 - ANDREA CRISTINA CARLOS E SP237814 - FERNANDA DE FREITAS MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência..... Em que pese na partilha de bens constar que os direitos adquiridos, referente aos apartamentos unificados em questão ficariam de total responsabilidade do requerente, ou seja, do autor, o mesmo não cumpriu com o restante das parcelas faltantes. Sendo assim, em razão do pedido ser de restituição de tais parcelas, sua companheira da época deve constar no pólo ativo da presente demanda. Isto exposto, providencie o autor a citação de Maria Ângela dos Santos, no prazo de dez dias. Intime-se.

Expediente Nº 1172

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.26.004959-5 - MARIA DA CONCEICAO ALAVARCE(SP283786 - MARIO DE OLIVEIRA MOCO) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP

(...) Em face do exposto, defiro o pedido de liminar para ordenar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo que forneça mensalmente à autora os seguintes remédios: 03 caixas de rivotril 2 mg, 03 caixas de exelon 6 mg, 05 caixas de seroquel 2,5 mg, 01 caixa de lanzoprazol 25 mg, 03 caixas de hidantal 100 mg, 03 caixas de digesan 10 mg, 02 caixas de alois 10 mg, 04 caixas de carbidol 25 mg + 250 mg, 04 caixas de parkidopa 200/50 mg, 01 caixa de sinvastina 20 mg, 05 caixas de dersani e 150 bigfral tamanho G. O cumprimento da presente determinação deverá ser informado no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

***PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES*

Expediente Nº 2111

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003742-9 - INSS/FAZENDA(Proc. 845 - IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X IRMAOS CANTERAS LTDA X JOAO CANTERAS COLLADO X MARTIN CANTERAS X NORMA TRAZZI CANTERAS X GILBERTO TRAZZI CANTERAS(SP113517 - ELIZABETH RIBEIRO) X GISLAINE TRAZZI CANTERAS(SP113517 - ELIZABETH RIBEIRO) X SOLANGE CAVALLOTTI CANTERAS(SP136906 - PEDRO APARECIDO EUFRASIO) X MARCIA CANTERAS BRAGUETTO X MARCIAL CANTERAS NETO
Fls. 379/394: Requerem os executados Gislaine Trazzi Canteras e Gilberto Trazzi Canteras a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário e que renunciou a seu quinhão na sucessão de João Canteras Collado no caso da primeira e de que renunciou a seu quinhão na sucessão de João Canteras Collado no caso do segundo. Em relação a executada Gislaine Trazzi Canteras, cumpre afirmar que conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos da executada para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 21.10.2009 (fls. 360). Os documentos apresentados por Gislaine Trazzi Canteras, dão conta que a conta-corrente sobre a qual incidiu a constrição é destinada ao pagamento de salário. Pelo exposto, defiro o pedido para que seja liberado o valor penhorado em conta em nome de Gislaine Trazzi Canteras. Já relativamente ao executado Gilberto Trazzi Canteras, cumpre afirmar que conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, os documentos apresentados por Gilberto Trazzi Canteras, dão conta que renunciou ao a seu quinhão na sucessão de João Canteras Collado. Pelo exposto, defiro o pedido para que seja liberado o valor penhorado em conta em nome de Gilberto Trazzi Canteras. Após, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias e mandados retro expedidos. P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2934

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004384-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIGERO & LIGERO LTDA(SP054483 - VADENIR DESENZI) X ANTONIO LIGERO X LIGIA DEA MACEDO LIGERO(SP060857 - OSVALDO DENIS E SP076306 - APARECIDA DE LOURDES PEREIRA)

Acolho as razões expostas pela Fazenda Nacional às fls. 280/283. Dê-se prosseguimento ao andamento do feito, aguardando-se a realização de leilão cujas datas foram designadas nestes autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 4044

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0203712-2 - ALVARO ZANETTI(SP089320 - MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E SP089320 -

MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL

Fls. 85/86: concedo vista pelo prazo legal.Int.

1999.61.04.006436-8 - TRANSPORTADORA CORTES LTDA(Proc. LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X INSS/FAZENDA(SP156037 - SUZANA REITER CARVALHO)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a União Federal sobre o prosseguimento do feito, notadamente sobre a condenação do(s) autor(es) nas verbas da sucumbência. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intimem-se, a União Federal pessoalmente.

2003.61.04.006734-0 - PEDRO LEON(SP188766 - MARCELO AZEVEDO CHAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.04.018823-3 - NILDA MATOS RUELLA X NOSMAR CORREA RUELLA(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. FABIANO SILVA MORENO)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2004.61.04.004461-6 - MANOEL ALVES DA SILVA FILHO(SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA E SP175682 - TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162329 - PAULO LEBRE)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.008583-0 - FLAVIA GONCALVES SERRA(SP127641 - MARCIA ARBBRUCEZZE REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.009187-8 - AMERICO STEFANI X ESDRAS SILVA DE VASCONCELOS X JORGE LUIZ DOS SANTOS X INALDO JOSE DE LIMA X ARIIVALDO ROTHER X EDVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA X GLEMISTON PORTO FIGUEIREDO X NESTOR LOPES GUERREIRO X JOSE CARLOS CLIMACO X VALDIR DE OLIVEIRA DUARTE(SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2005.61.04.009382-6 - VANDARLI RAMOS DA SILVA(SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.002884-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X JOB ANTUNES FILHO(SP199949 - BHAUER BERTRAND DE ABREU)

1-Aprovo os quesitos formulados pelo réu. 2-Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00. Deposite-os o réu no prazo de dez dias 3-No mesmo prazo, apresente a CEF os originais das notas fiscais acostadas aos autos. 4-Após, venham-me para designação de audiência para a colheita do material necessário à realização da perícia. Int.

2007.61.04.005913-0 - GRACINDA GALHOTE CERCA(SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.007943-0 - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS(SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E SP052629 - DECIO DE PROENCA E SP151424B - MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 610/621: não assiste razão à autora. à vista da manifestação da UNIÃO FEDERAL ÀS FLS. 602/605, este Juízo manteve o indeferimento do levantamento pleiteado, o qual, inclusive é objeto de agravo de instrumento perante o TRF da 3ª Região, de modo que, neste momento, nada mais há a decidir sobre a questão.Intime-se a UNIÃO FEDERAL do despacho de fl. 606.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.008606-9 - MARIA CARLA GIUSTI LOPES(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2009.61.04.005016-0 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS(SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

O autor deve comprovar a data de opção pelo regime do FGTS, o tempo do vínculo empregatício, bem como, apresentar extrato que comprove o não recebimento da taxa progressiva de juros. Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias. Int.

2009.61.04.006731-6 - DAMIAO ESTRELA ALVES(SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Defiro a prova oral para a oitiva do autor e demais testemunhas que as partes queiram arrolar. Concedo o prazo de dez dias para as partes, querendo, indiquem testemunhas, devendo esclarecer, ainda, se comparecerão ou não, independentemente de intimação. Após, venham-me para designação de audiência. Int.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1964

USUCAPIAO

2006.61.04.005200-2 - MARIA RITA DAS GRACAS RIBEIRO(SP024049 - NYLVA ALVES NOGUEIRA E SP029592 - JOSE SIRDES CARRASCOZA E SP034175 - JOSE RAMOS DOS REIS) X EMPRESA IMOBILIARIA BANDEIRANTES LTDA X VICENTE CANIZZARO X TEREZINHA M J PENTEADO X SERGIO BENETTI X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Frustrada a diligência de intimação pessoal da parte autora, intime-se o subscritor da petição de fl. 502, para que, em 05 (cinco) dias, dê regular cumprimento ao provimento de fl. 507, ou para que informe o endereço atualizado desta. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010107-4 - PEDRO CORDEIRO FILHO - ESPOLIO X SABINA DOS REIS CORDEIRO(SP182722 - ZEILE GLADE) X BEATRICE DULLEY MOTTO - ESPOLIO X JOAO MOTTO - ESPOLIO X PAUL WIGHTMAN DULLEY - ESPOLIO X EUNICE BRAGA DULLEY(SP025028 - GYOJI KOMIYAMA) X CHARLES DIMMIT DULLEY X OLYMPIA DOMINGUES DULLEY X CARMEN DULLEY FRANCO X EDGARD FRANCO X GLADYS COUTO ESHER - ESPOLIO X LAURESTO COUTO ESCHER X REGINA LOSCHIAVO COUTO ESHER X SUZY MAY ELSTON X LINNEO ELSTON X CULTURAL FLORESTAL DE CANANEIA LTDA X ANTONIO DIONISIO MATHEUS X ZEILE GLADE X ELEYSON CESAR TEIXEIRA(SP207672 - ELEISE SIMONE CARVALHO DE MATTOS) X JOAO ALVES DOS REIS(SP222868 - FERNANDA BERNARDO ANCONA LOPEZ)

Vistos. Publique-se a decisão de fl. 386. Cumpra-se. FL. 386: ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. ANALISTA EXECUTANTE DE MANDADOS DE FL. 349, EM QUE SE NOTICIOU A TRANSMISSÃO DO BEM USUCAPIENDO PARA MARIA LUCIA MOTTO VILLELA, UNICA HERDEIRA DO CASAL TITULAR DO DOMÍNIO, SR. JOÃO MOTTO E SRA. BEATRIZ DULLEY MOTTO, DE MODO A REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO, DETERMINO: - À PARTE AUTORAM QUE APRESENTE A RESPECTIVA CERTIDÃO ATUALIZADADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; - À MARIA LUCIA MOTTO VILLELA (QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE INTIMADA DO TEOR DO PRESENTE PROVIMENTO), QUE COMPROVE DOCUMENTALMENTE A ALEGADA TRANSMISSÃO DO BEM USUCAPIENDO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. SEM PREJUÍZO, PROVIDENCIE A SECRETARIA DA VARA A CITAÇÃO POR EDITAL DOS TITULARES DO DOMÍNIO CHARLES DIMMIT DULLEY, OLYMPIA DOMINGUES DULLEY, CARMEM DULLEY FRANCO E EDGARD FRANCO, BEM COMO DO CONFRONTANTE CULTURAL FLORESTAL DE CANANÉIA LTDA. E, AINDA, DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, OS TERMOS DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

2007.61.04.010129-7 - PAULINO FERNANDES PAIS X IRANI GOMES PAIS(SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES

VASQUES) X IVETE GOMES DE OLIVEIRA X MERCEDES DE OLIVEIRA LOUREIRO MODESTO X OZIR VENANCIO MARTINS

Vistos.Em obediência ao disposto no artigo 10 do CPC, cite-se os cônjuges dos confrontantes, indicados à fl. 254.Oficie-se à SABESP e à CPFL para que informem se os autores constam em seus bancos de dados como proprietários do imóvel usucapiendo e, em caso positivo, a data inicial do cadastro.No mais, tratando-se de parte beneficiária da gratuidade de justiça e em atenção ao pedido de fl. 272, defiro a elaboração de planta do imóvel usucapiendo, constando localização exata, confrontações, medidas perimetrais, área e benfeitorias existentes, acompanhada de memorial descritivo, por perito e, para tanto, nomeio o Sr. ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ, com endereço na Rua Antonio Barleta, nº 102, Vila Madalena, São Paulo-SP, CEP 05.447-040, que deverá ser intimado, para dizer se aceita o encargo, em 10 (dez) dias. Tratando-se a parte autora de beneficiária da assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos da Tabela II, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, voltem conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.04.000510-0 - CID CARLOS DE FREITAS(SP066737 - SERGIO LUIZ ROSSI) X CARMENCITA DA SILVEIRA BETTERFELD JULIEN - ESPOLIO X ROLAND PIERE JULIEN X OSVALDO DOS SANTOS X JOSE SANTORO SOBRINHO X CONDOMINIO EDIFICIO CHARLES DANTAS FORBES

Vistos.Citem-se os confrontantes indicados à fl. 203, devendo o Sr. Analista Executante de Mandados diligenciar também a qualificação e citação dos respectivos cônjuges.No mais, assino à parte autora novo prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra os itens 1, 2, 3 e 5 do provimento de fl. 192, bem como para que apresente cópia integral do feito, de modo a viabilizar a citação da União Federal.Oportunamente, voltem conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.04.009789-4 - FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DA CAMARA - ESPOLIO X LIVIA VASCONCELOS DA CAMARA MENDES(SP133636 - FABIO COMITRE RIGO) X UNIAO FEDERAL X CABREUVA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X EDIFICIO GAIVOTA X ARONACH VIEIRA BARROS X WILSON GASPARENTTIE X LUIZ KIROSHI ANDO

Vistos. Assino à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra, correta e integralmente, o provimento de fl. 330, informando o estado civil dos confrontantes indicados às fls. 153/154 e quelificando o respectivo cônjuge, se casados, de modo a viabilizar a citação de todos eles, em obediência ao disposto no artigo 10 do CPC. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.04.010365-1 - LUCIO NOGUEIRA DE LIMA(SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X ALICE NOGUEIRA DE LIMA - ESPOLIO X ALCIDA NOGUEIRA DE LIMA X ALBERTO NAGIB RIZKALLAH - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL X CONDOMINIO EDIFICIO VERA LUCIA X MARIA CRISTINA REGUEIRO MARAO X ADELIA REGUEIRO MARAO X NILCEIA GONCALVES DE LIMA

Vistos.Ante o teor da contestação de fls. 388/403, apresente a União Federal, em 30 (trinta) dias, o ato de aprovação da LPM 1831 da região, documento que demonstre a inclusão do imóvel nos limites da referida linha e sua regularização junto à GRPU.Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação ofertada, bem como para que cumpra, corretamente, o terceiro parágrafo de fl. 367, em 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.04.010971-9 - MILTON LINO DOS SANTOS(SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X AUGUSTO HILSDORF X UNIAO FEDERAL X VALDERICO LIVRAMENTO GALVAO X MARIA DAS GRACAS SILVA GALVAO X MAGALI DIAS DE LIMA X JOAO BATISTA DE LIMA X JOAO BATISTA DE LIMA X NECI MELQUIADES NEIVA X CARMEN LUCIA DIAS MADUREIRA X AURINO DE SOUZA MADUREIRA

Vistos. Publique-se a decisão de fl. 306. Cumpra-se. FL. 306: Vistos.Providencie a parte autora cópia integral do feito para citação da União Federal, bem como as certidões de distribuição cível da Justiça Estadual da Comarca de São Vicente em seu nome e em nome do titular do domínio.Sem prejuízo, expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação do ESPÓLIO DE AUGUSTO HILSDORF, do ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES AGUIAR HILSDORF, bem como dos eventuais interessados, nos termos do artigo 942 do CPC.Oportunamente, voltem conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.04.005212-0 - ANA MARIA DOMIGUEZ FERNANDES SILVEIRA X FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA JUNIOR(SP101288 - PEDRO SANTOS DE JESUS) X MARCOS ANTONIO FERREIRA X ANTONIO FERREIRA X ORIA ZUPARDO FERREIRA X ALFREDO CINGANO X MARIA GOMES CINGANO X REYNALDO MARSILI X MARIA TEREZA ARANHA MARSILI X CHRISTOVAM AMAJA MURCIA X ANTONIO FERREIRA DAS NEVES X ABIGAIL LEITAO DAS NVES

Vistos. Fls. 431/432, item 4: defiro novo prazo de 30 (trinta) dias para que os autores cumpram integralmente o provimento de fls. 418/419. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.61.04.006956-8 - IVONE FERREIRA RUAS(SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO E SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CLAUDINO VICENTE X UNIAO FEDERAL X ARNALDO RIBEIRO FRANCISCO

X MANSUETO BENASSI X MARIA DE LOURDES PERALTA

INTIMAÇÃO DO TEOR DO PROVIMENTO DE FL. 159 E DA INFORMAÇÃO DE FL. 160. 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL de fls. 126/135, nos termos do art. 327 do CPC, bem como dê cumprimento exato ao item 4 do provimento de fl. 78, tendo em vista que a certidão de fl. 09/12 é de 05 de março de 2007. 2. Providencie a Secretaria da Vara pesquisa no programa WEBSERVICE - Receita Federal a respeito do endereço atualizado da confrontante MARIA DE LOURDES PERALTA. Em se tratando de endereço diverso daquele consignado à fl. 43vº, reitere-se a diligência de citação, expedindo-se o necessário. 3. Providencie a Secretaria da Vara pesquisa no programa WEBSERVICE - Receita Federal a respeito do número do CPF do titular do domínio CLAUDINO VICENTE. Em caso positivo, dê-se ciência à parte autora para que dê exato cumprimento ao item 2 do provimento de fl. 78. 4. Citem-se as confrontantes DAYR DO NASCIMENTO BENASSI (casada com Mansueto Benassi) e NILZA MARIA DA SILVA FRANCISCO (casada com Arnaldo Ribeiro Francisco), nos endereços indicados à fl. 87. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. INFORMAÇÃO DE FL. 160. Autos nº 2009.61.04.006956-8 INFORMAÇÃO Informo para os devidos fins que, em cumprimento à determinação retro, efetuei pesquisa no programa WEB SERVICE - Receita Federal e verifiquei constar: 1) Em nome de MARIA DE LOURDES PERALTA o sistema informa que referido nome não se encontra cadastrado; 2) Em nome de CLAUDINO VICENTE, verifiquei constar dois homônimos: - Claudino Vicente, CPF nº 730.198.368-91, nascido em 30/02/1970, sem informação do nome da mãe, endereço Avenida Miguel Couto, nº 801, Cubatão-SP, CEP 11500-000, situação cancelada/suspensa; - Claudino Vicente, CPF nº 562.691.028-09, nascido em 03/05/1934, filho de Joaquina Aurora da Conceição, endereço Rua Comandante Sampaio, nº 417, Bairro KM 18, Osasco-SP, situação regular. Era o que me cumpria informar. Santos, 24 de setembro de 2009

2009.61.04.008762-5 - LEONOR DA CUNHA MELO X CARLA REGINA MELO VIEIRA X CILAINE REGINA MELO VIEIRA(SP212215 - CIBELE LAURINDO VILLELA E SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS E SP264086 - CILAINE REGINA MELO VIEIRA) X SATURNINO LOPES DA SILVA X MARIA PEREIRA DA SILVA X CUSTODIO GOMES BANDEIRA X AMOR DIANA GEIMA SEABRA X JOSE SEABRA JUNIOR X DOMINGOS PEREIRA DIAS X LINDAURA SENA DIAS X ANTONIO LISBOA SILVA X EUNICE LISBOA DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Vistos.Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que sejam incluídos no pólo passivo:- CUSTODIO GOMES BANDEIRA (titular do domínio);- AMOR DIANA GEIMA SEABRA (confrontante citada à fl. 135) e JOSÉ SEABRA JUNIOR;- DOMINGOS PEREIRA DIAS e LINDAURA SENA DIAS (confrontantes citados à fl. 135);- ANTONIO LISBOA SILVA e EUNICE LISBOA DA SILVA (confrontantes citados à fl. 135) e,- UNIÃO FEDERAL.Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias:- forneça o endereço atualizado de CUSTODIO GOMES BANDEIRA e de seu cônjuge (se casado) de modo a viabilizar sua citação. Na impossibilidade, deverá a parte autora diligenciar acerca de seu falecimento, eventual abertura e encerramento de inventário/arrolamento de seus bens, qualificação do inventariante ou seus herdeiros;- forneça a qualificação do inventariante ou dos herdeiros de JOSÉ SEABRA JUNIOR;- apresente certidões de distribuição da Justiça Estadual do local do imóvel em nome do titular do domínio, bem como certidões de distribuição da Justiça Federal em seu nome e do titular do domínio, dando conta da inexistência de ações possessórias durante o alegado período da prescrição aquisitiva;- traga cópia integral do feito para citação da União Federal e,- apresente comprovantes de pagamento de despesas ordinárias como luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nome.A minuta do edital de citação dos eventuais interessados deverá ser apresentada após o esgotamento das diligências citatórias faltantes, já que pode ser necessária a inclusão de outro legitimado passivo.Oportunamente, voltem conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.04.008887-3 - PAULO JOSE DE LIMA(SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E SP061527 - SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)

Vistos. Ante o teor da certidão retro, assino à parte autora novo prazo de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o provimento de fl. 287. Intime-se.

2009.61.04.011150-0 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO(SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Fl. 09: defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Faculto emenda à inicial, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC para:1- cumprir o disposto no artigo 10 do CPC;2- apresentar certidão de valor venal do imóvel e adequar o valor atribuído à causa, o qual deve corresponder ao proveito econômico perseguido;3- apresentar planta atualizada do imóvel assinada por profissional habilitado, com nº de CREA, contando localização exata, confrontações, medidas perimetrais, área e benfeitorias existentes;4- trazer aos autos certidões de distribuição da Justiça Estadual da Comarca do local do imóvel, bem como da Justiça Federal, em seu nome e de seu esposo, dando conta da inexistência de ações possessórias durante o alegado período da prescrição aquisitiva;5- adequar seu pedido ao disposto no artigo 942 do CPC, indicando e qualificando os proprietários das unidades condominiais confrontantes e seus cônjuges;6- indicar e qualificar o(a) síndico(a) do Condomínio Edifício Gaspar de Lemos e,7- apresentar cópias da inicial em número suficiente para citação dos confrontantes, do(a) síndico(a) e para cientificação das Fazendas.Oportunamente, voltem conclusos.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.04.001732-2 - JOAO DE SOUZA CRUZ(SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Fl.28: defiro. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.04.005156-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO(Proc. DAURY DE PAULA JUNIOR) X LAEMTHONG INTERNATIONAL LINE CO LTD(SP139612 - MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X NAO CONTENCIOSO(Proc. SEM PROCURADOR)

Ao MPF, nos termos da cota de fl. 819. Após, dê-se ciência aos demais requerentes do teor dos documentos de fls. 823/833 (art. 398, CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.04.007689-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CIAGLIA PESCADOS X JOSE CIAGLIA(SP126106 - GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E Proc. ALEXANDRE CIAGLIA E Proc. WILSON QUIDICOMO JUNIOR E Proc. GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR) X MILTON DA SILVA LAMAS

D E C I S Ã O Trata-se de exceção de pré-executividade oferecida por José Ciaglia, nos autos da execução que lhe promove a Caixa Econômica Federal. Alega o excipiente, em suma, que a execução não poderia prosseguir pelo rito previsto na Lei n. 11.382/2006, que alterou o Código de Processo Civil no que tange ao processo de execução. Ressalta que, iniciado o feito executivo sob a égide da lei processual anterior, não seria possível a penhora on line e a posterior intimação para impugnação, nos termos do artigo 475-J, 1º, do CPC. Prosseguindo, aduz que o cálculo do valor atualizado do débito apresentado pela exequente às fls. 425/429 estaria incorreto, pois não contempla a arrematação de um veículo já realizada nos autos e adota índices incorretos de atualização monetária. Afirma que o título executivo não seria exequível, diante do enunciado da Súmula 233 do STJ e, ainda, por não apresentar liquidez, certeza e exigibilidade. É o que cumpria relatar. Decido. Atualmente não mais paira controvérsia quanto à possibilidade de o devedor se defender por meio de exceção de pré-executividade ou, segundo alguns autores, por objeção ou exceção de executividade. Certo é que se admite, nestas formas de defesa, a arguição de matérias de ordem pública ou relacionadas ao direito material, como o pagamento e quaisquer outras formas de extinção da obrigação, desde que demonstráveis prima facie, isto é, sem dilação probatória. No caso dos autos, as matérias alegadas pelo excipiente são passíveis de análise nesta via excepcional. Contudo, a defesa apresentada não deve ser acolhida. Em primeiro lugar, porque o fato de a execução ter se iniciado sob a égide da legislação processual anterior não impede a realização da penhora de ativos financeiros, conhecida por penhora on line, tampouco inibe a utilização do rito executivo atualmente em vigor. Como se sabe, as regras processuais recebem aplicação imediata, ressalvados os efeitos dos atos já consumados ou ainda pendentes. Nesse sentido, especificamente no que tange à execução de título extrajudicial, é a lição de Luiz Rodrigues e Teresa Wambier: O mesmo se diga quanto à Lei 11.382/2006. Todos os atos praticados e respectivos efeitos produzidos à luz da lei em vigor anteriormente devem ser preservados da incidência das novas regras, que passam a incidir respeitando o passado do processo (isto é, as situações consolidadas) (Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil. RT, 2007. p. 336). Assim, não há, na espécie, qualquer óbice à penhora de ativos financeiros, por meio de requisição pelo sistema BacenJud. De qualquer forma, impende destacar que a presente execução se processa pelo rito do artigo 652 de seguintes do CPC, já com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.382/2006, visto que o título que a ampara é o termo de transação de fls. 175/178, que aponta o valor do crédito exequendo, homologado pelo Juízo que anteriormente processava o feito à fl. 179. Tratando-se de demanda baseada em transação por termo nos autos e não em contrato bancário, resta afastada, outrossim, a alegação referente ao enunciado da Súmula 233 do STJ. Pelo mesmo motivo, é de se afastar a tese segundo a qual o título executivo não seria líquido, certo e exigível. O termo de transação apontada adequadamente o valor da dívida. As eventuais questões relativas a excesso de execução não se confundem com os alegados vícios do título. Por fim, ressalte-se que o alegado excesso no valor exigido não é matéria que possa ser discutida em exceção de pré-executividade, pois demanda dilação probatória, providência incompatível com o rito executivo. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oferecida por José Ciaglia. Contudo, tendo em vista o longo período pelo qual os autos permaneceram em arquivo, a apresentação de cálculo do valor atualizado do débito e o advento da nova sistemática processual, reputo ser necessário, para adaptação do rito, conferir ao executado a possibilidade de se defender por meio de embargos, nos termos do artigo 736 e seguintes do diploma processual. Assim, tendo em vista que já ocorreu a citação nestes autos, determino que seja ele intimado, por meio de seu patrono, para que, querendo, apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio do executado, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga como pretende prosseguir, sob pena de remessa dos autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

95.0208791-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ADRIANA DE FARIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA) X ATHENAS AGENCIA MARITIMA LTDA(Proc. NILO DIAS DE CARVALHO FILHO E Proc. JOSEFA ELIANA DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de direito, em 05 (cinco) dias. Nada requerido, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1965

DESAPROPRIACAO

98.0207622-8 - PETROLEO BRASILEIRO S.A.(Proc. MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI) X MARCOS KEUTENEDJIAN(SP023704 - GISELA ZILSCH E SP011747 - ROBERTO ELIAS CURY E Proc. ANTONIO CARLOS MECCIA E Proc. ROBERTO CICIVIZZO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes da resposta do perito juntada às fls. 1582/1584. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos. Cumpra-se.

USUCAPIAO

97.0203949-5 - LAJOS SZILAGYI X ANA MARIA PUSKAS SZILAGYI(Proc. ELIZABETH DE SOUZA E Proc. ANTONIO APRIGIO F DA SIVA E Proc. CARLA REGINA NASCIMENTO) X ESTEFANIA GONCALVES FRADE X CLUBE NAUTICO DE ITANHAEM X JOAO CARLOS ROSSMAN X UNIAO FEDERAL(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA)

Vistos. Acolho a justificativa apresentada pelo expert às fls. 350/351, removendo-o do encargo. Nomeio, em seu lugar, SANDRA MARIA VALERIA PATRIANI, com endereço à Rua Peixoto Gomide, n.º 724, apto. 82, Jardim Paulista, São Paulo/SP. Considerando que a área de atuação da perita, segundo seu cadastro no sistema de assistência judiciária gratuita, restringe-se a São Paulo, arbitro, excepcionalmente, seus honorários, no dobro do valor máximo da tabela, conforme previsão do art. 3.º, 1.º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, oficiando-se à Corregedoria Regional. Intimem-se, por carta, o profissional removido e a nova perita nomeada, a qual deverá informar se aceita o encargo, em 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

2001.61.04.004355-6 - MARIA APARECIDA MORENO X HELENA APARECIDA MORENO X HELIO APARECIDO MORENO X LUCIANA LISBOA MORENO(SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X PAULO ROBERTO COSTA X FILOMENA DOS REIS LOPES COSTA X DELFINA ROSA MORETI X UNIAO FEDERAL X DINO RUFFO FILHO X LUCIANE RUFFO FRANCO X MARCELO CORREIA RUFFO X GUILHERMINA DE JESUS CORREA RUFFO X SANDRA DE LUCCA MAZZONI DA SILVA X ELIANA DE LUCCA SILVEIRA

Vistos. Torno sem efeito o item 1, do provimento de fl. 393. Ante o teor da informação retro, determino a reiteração do Ofício n.º 1021/2009, expedido à fl. 430, fixando-se em 05 (cinco) dias, o prazo para atendimento. Outrossim, considerando o resultado da diligência de intimação pessoal dos autores, conforme certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fl. 435, informe o patrono destes, o(s) endereço(s) atualizado(s) de seus constituintes, em 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação expedido à fl. 433. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.004115-1 - MARIA DE LOURDES ABREU ALEIXO X JOSE ALBERTO ABREU ALEIXO X ELISA ABREU ALEIXO X MARIA JOSE ALEIXO DE CARVALHO X ANTONIO MARQUES DE CARVALHO X MARIA IZABEL DE ABREU ALEIXO LOPES X ROBERTO FONTES LOPES X VERA LUCIA ABREU ALEIXO SALES X JOSE BEZERRA DE SALES X ELIZABETH DE ABREU ALEIXO GELMETTI X MARCIA REGINA DE ABREU ALEIXO X ANGELO ALEXANDRE ABREU ALEIXO X MARIA RITA BARBOSA ALEIXO(SP151510 - WALTER JOSE DE SANTANA E SP118817 - RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA) X CONCEICAO DE ABREU ALEIXO CAMARGO X ROBERTO ELVIRO DE SOUZA CARVALHO X UNIAO FEDERAL X OSCAR RAMOS DO NASCIMENTO

Vistos. Acolho a justificativa apresentada pelo expert às fls. 352/353, removendo-o do encargo. Nomeio, em seu lugar, SANDRA MARIA VALERIA PATRIANI, com endereço à Rua Peixoto Gomide, n.º 724, apto. 82, Jardim Paulista, São Paulo/SP. Considerando que a área de atuação da perita, segundo seu cadastro no sistema de assistência judiciária gratuita, restringe-se a São Paulo, arbitro, excepcionalmente, seus honorários, no dobro do valor máximo da tabela, conforme previsão do art. 3.º, 1.º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, oficiando-se à Corregedoria Regional. Intimem-se, por carta, o profissional removido e a nova perita nomeada, a qual deverá informar se aceita o encargo, em 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

2002.61.04.009944-0 - ARTUR ARANTES DE FREITAS X APARECIDA DE LOURDES MILANEZZI FREITAS(SP097335 - ROGERIO BORGES) X CLAUDIO RODRIGUES FERNANDES X ELSA APARECIDA BERNARDO LEITE ANTUNES X CLEO BERNARDO ANTUNES X CLEBER ANTONIO BERNARDO ANTUNES X KEIKO FUGITA X NOBORU FUGITA X DAVID PEREIRA COELHO X UNIAO FEDERAL(Proc. NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CLEUSA MARIA BERNARDO ANTUNES

Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o provimento lançado à fl. 526, no tocante à expedição de requisição de pagamento, eis que não se trata de parte beneficiária da gratuidade de justiça. O valor máximo da tabela de honorários foi utilizado apenas como patamar para fixação da remuneração do perito, ante a impugnação das partes

acerca de sua estimativa (fls. 426, 432, 435/435, 444, 451 e 452). Diante disso, intime-se a parte autora, que requereu a prova (fl. 405), para que deposite o valor de R\$1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), em 10 (dez) dias, ficando autorizado, desde já, o levantamento pelo expert. Saliento que o valor inicialmente arbitrado foi elevado a título de complementação após a finalização dos trabalhos. No mais, dê-se ciência às partes do teor de fls. 523/525. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.004369-7 - PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES X MARCIA REGINA MOTA GORGULHO CHAVES(SP050292 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X DOWHYN HRYHORY X ALEXANDRA FILIPOFF X ALZIRA E FURUYA DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE PERUIBE

Inicialmente, torno sem efeito a determinação do item 3 de fl. 195. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que promova o cumprimento ao disposto no art. 232, inc. III, do CPC, considerando haver comprovado a publicação do edital de citação dos titulares do domínio por apenas uma vez na imprensa local (fl. 216). Sem prejuízo, determino à Secretaria da Vara: - informe sobre a afixação do edital na sede do juízo, em observância ao estabelecido no art. 232, inc. II, do mesmo código; - providencie pesquisa no programa WEB SERVICE - Receita Federal, em busca dos números dos CPFs dos titulares do domínio, quais sejam, DOWHYN HRYHORY e ALEXANDRA FILIPOFF. Caso positivo o resultado da pesquisa, dê-se ciência à parte autora, para que esta providencie o exato cumprimento do item 2 de fl. 195. Decorrido o prazo fixado no edital sem manifestação dos citados, certifique-se e voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.005845-7 - RITA ROSANA MORELLI RAMOS(SP077148 - GILBERTO LOPES JUNIOR) X LYDIA CONCEICAO LEITAO X MARIO DA SILVA LEITAO X VALENTIM VALLER X AHR MAZZONETTO VALLER X RONNY ALFREDO SONENHOHL X CLAUDIA DE ALMEIDA SONENHOHL X ARNALDO LUIZ NOSE X OPHELIA MARCONI NOSE

Vistos.Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ARNALDO LUIZ NOSE e OPHELIA MARCONI NOSE (fl. 11v) no pólo passivo deste feito.Com o retorno dos autos: 1) Cite-se Beatriz de Oliveira Camilo Scheffer, síndica do Condomínio Edifício Glória, à Avenida Vicente de Carvalho, n.º 19, apto. 43, nesta cidade;2) Providencie a Secretaria o cumprimento do artigo 229 do CPC, no tocante à citação de RENATO MAZZONETTO VALLER, realizada com hora certa, conforme certidão de fl. 371 e,3) Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias:a) cumpra o item 1 de fl. 280;b) forneça o atual endereço para citação de ARNALDO LUIZ NOSE e OPHELIA MARCONI NOSE e, c) apresente certidão atualizada da matrícula das unidades autônomas que efetivamente confrontam com o imóvel usucapiendo.O edital será expedido oportunamente, inclusive para os fins do artigo 942 do CPC, já que pode ser necessária a inclusão de outros legitimados passivos.Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.04.002849-4 - WALDIR GONCALVES(SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA) X COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA(SP131115 - PAULO SERGIO FERNANDES VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP162329 - PAULO LEBRE) X IVANILDE PEREIRA DE ALMEIDA X FRANCISCA E DE OLIVEIRA X DIRCINEU FERREIRA X ROBERTO ALVES DE SOUZA X ALEXANDRE PINHEIRO DE AZEVEDO X WALTER GONCALVES(SP043007 - MARIA DA GRAÇA FIRMINO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação de fl. 338, desentranhei a petição de fls. 336/337 e juntei-a no incidente de impugnação ao valor da causa apenso (nº 2009.61.04.010485-4). Santos, 28 de outubro de 2009.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.001621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001620-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CELSO AUGUSTO COSTA PINTO DE ALMEIDA X SIMONE LEUTWILER DE ALMEIDA X MILTON DOS SANTOS X JOSE CARLOS RUBIA DE BARROS X OFELIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS - ESPOLIO X ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS(SP022953 - LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA)

Vistos. Fl. 330: defiro. Cite-se o co-réu CELSO AUGUSTO COSTA PINTO DE ALMEIDA no endereço indicado e aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a qualificação do representante do espólio de MILTON DOS SANTOS. Cumpra-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2002.61.04.001156-0 - PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE(SP077418 - ELIANA MARIA VERTA LUDUVICE CUNHA E SP155730 - ERIKA TORRALBO GIMENEZ BETINI) X UNIAO FEDERAL X CLAUDIONOR JOSE DE OLIVEIRA(SP133636 - FABIO COMITRE RIGO)

Em face do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de reintegração de posse da área descrita na inicial, no prazo de 45 dias.Sem condenação em custas honorários advocatícios, tendo em vista ser o réu beneficiário da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).P.R.I.C.Santos, 11 de novembro de 2009.

Expediente Nº 1966

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0206041-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE REGISTRO(SP057434 - GALDINO MONTEIRO DO AMARAL E SP107666 - FLAVIO PADUAN FERREIRA E SP053536 - CARLOS MANOEL BARBERAN E SP023364 - JOSE STALIN WOJTOWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que cumpra o provimento de fl. 292, em 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação. Cumpra-se.

2008.61.04.010509-0 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1047 - LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que, em substituição a BINGO, passe a constar, no pólo passivo, A. K. DO GUARUJÁ CLUBE RECREATIVO, bem como seu patrono, Dr. Eugênio Carlo Balliano Malavasi, OAB/SP 127.964. Com o retorno, intime-se a parte ré para que especifique as provas que eventualmente pretenda produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, certifique a Secretaria da Vara o atual estado do recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão liminar proferida. Oportunamente, voltem conclusos. Cumpra-se.

USUCAPIAO

2002.61.04.009108-7 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO X IVANETE DIAS DO NASCIMENTO(SP169778 - DANIELLA BRITO SIMONE) X JOSE CECCHI X JOSE THOMAZ DE ANDRADE X JOSEFA HEITOR DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL(Proc. MARIANA MONTEZ MOREIRA) X JOSE ROBERTO MORGADO X JOSEFA CZURMAN MORGADO X MARIA DE LOURDES HERNANDEZ X ROBERTO HERNANDEZ X APARECIDA SILVA HERNANDEZ X UILSON MORGADO X EUNIZIA PINHEIRO MORGADO X ALBERTO CZURMAN MORGADO X ARLETE BATISTA MOURA CZURMAN MORGADO(SP143266 - JOSE LUIZ FARIA SILVA E SP100904 - GERALDO FREIRE FURTADO FILHO)

Providencie a Secretaria da Vara o encerramento do primeiro volume à fl. 250, nos termos do art. 167, caput, do Provimento nº 64/2005, renumerando-se. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, para que requeiram o que for de direito, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, ao MPF. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.000361-0 - CECILIA NEVES DOS SANTOS X LUIZ CARLOS TAVARES PEREIRA X MARGARETH NEVES DOS SANTOS REIS X GILMAR DE CASTRO REIS X MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS ALVAREZ X BENEDITO JOSE MEDEIROS ALVAREZ X LOURDES SANTOS DOS REIS X ARICIO VIANA DOS REIS X MARIA DA ENCARNACAO NEVES DOS SANTOS X JOAO DOS SANTOS(SP014124 - JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X MUNICIPIO DE CUBATAO(SP156107 - ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se os autores sobre os documentos apresentados pela União (fls. 474/494), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos nos termos do despacho de fl. 470. Cumpra-se com urgência.

2008.61.04.012650-0 - EDUARDO CORREA(SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X IMOBILIARIA SANTA MARIA LTDA X UNIAO FEDERAL X WANDA RIBEIRO SIMOES

Fls. 200/201: vistos. 1. Defiro o pedido de concessão de prazo, por 30 (trinta) dias. 2. Defiro o requerido no item 3. Providencie a Secretaria da Vara consulta ao programa WEB SERVICE - Receita Federal, a respeito do nº do CNPJ da empresa IMOBILIÁRIA SANTA MARIA LTDA. (titular do domínio). Em caso negativo, oficie-se à JUCESP solicitando-se referida informação, fixando-se em 10 (dez) dias, o prazo para atendimento. Informado o nº do CNPJ de referida empresa, dê-se ciência à parte autora, para que dê exato cumprimento ao provimento de fl. 176. 3. Defiro o requerido no item 4, tendo em vista tratar-se o autor de beneficiário da Gratuidade da Justiça. Oficie-se ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual em Santos, solicitando-se o envio de certidões em nome de EDUARDO CORREA e IMOBILIÁRIA SANTA MARIA LTDA. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. 4. Torno sem efeito o item 3 do provimento de fl. 176. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.04.011234-0 - JOSE FERNANDO PACHECO(SP084909 - ROSELI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, para que requeiram o que for de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.04.002803-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE

FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DEBORA MARIA DA SILVA FELIPPE
Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.04.010614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VANDERLEI MATTIOLLI - ME

Trata-se de ação de rito sumária, ajuizada pela Caixa Econômica Federal em face de Vanderlei Mattioli - ME, por meio da qual pretende a obtenção de provimento jurisdicional que condene a ré ao pagamento de débito referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO da CEF (cartão nº 5526.6800.2208.0280), cujo vencimento ocorreu em 31/08/2009. Atribui à causa o valor de R\$ 17.349,32 (dezesete mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), atinente ao valor da dívida, atualizado em 31/08/2009. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, excetuadas as hipóteses do art. 3º, 1º, da Lei nº 10.259/2001, dentre as quais não se insere a ação de rito sumário. Sendo assim, com fundamento no artigo 113, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa. Preclusa a presente decisão, certifique-se e remetam-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.04.010838-0 - FAMOUS PACIFIC LINES(SP105933 - ELIANA ALO DA SILVEIRA) X PAULO GUAPINDAIA JOPPERT(SPI00645 - EDISON SANTANA DOS SANTOS E SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL X RAPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA(SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo do presente feito, na qualidade de assistente simples do co-réu PAULO GUAPINDAIA JOPPERT. Com o retorno dos autos, e ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, determino que o Dr. Marcos Flávio de Faria esclareça o pedido de fl. 110, tendo em vista que a empresa World Freight Agenciamentos e Transportes Ltda. é representante a parte autora. Em seguida, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.04.011015-0 - HELVECIO GONCALVES DE ANDRADE X SUELI ANDRADE PEREIRA(SP084265 - PLINIO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 997 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
RETIRAR ALVARÁ EM 05 (CINCO) DIAS.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2001.61.04.004007-5 - VALE DO RIBEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERACAO S/A(SP011227 - WILSON LUZ ROSCHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARIANA MONTEZ MOREIRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI(Proc. ANTONIO JOSE MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.Santos/SP, 28 de outubro de 2008.

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2009.61.04.007956-2 - MANOEL JORGE RODRIGUES DOS RAMOS(SP211843 - PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA E SP123610B - EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X SEM IDENTIFICACAO

Chamo o feito à ordem. Trata-se de reiteração de procedimento anteriormente ajuizado perante a 1ª. Vara Federal em Santos, autuado sob o nº 2008.61.04.005300-3, e extinto sem julgamento do mérito. Sendo assim, com fundamento no art. 253, inc. II, do CPC, determino a remessa do presente procedimento ao SEDI, para distribuição por dependência ao feito nº 2008.61.04.005300-3. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.04.011040-4 - JOAO TEODORO FILHO(SP212242 - ELISEU SAMPAIO SANTOS SEGUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do feito à Justiça Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição

de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, conclua-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1978

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.04.004319-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X FS TENORIO - ME X FABIO SILVA TENORIO

Ante o teor da certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 2243

ACAO PENAL

2005.61.04.008402-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. FELIPE JOW NAMBA) X PEDRO MANCINI NETO(SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI)
Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 245/272.

Expediente Nº 2244

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.001384-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206770-9) CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO CID PEREZ(SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ E SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ E SP113663 - MARIA APARECIDA JESUS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a realização de perícia. Apresente o embargante informações sobre a eventual quitação parcial do débito com respeito aos meses cujas guias encontram-se acostadas nos autos e seu abatimento do montante devido. Intime-se.

2004.61.04.009361-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005851-2) RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS(SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES E SP100116 - GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo assistente técnico da embargante à fl. 548. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 540, intimando-se as partes. Int.

2006.61.04.003630-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002203-0) INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A(SP147116 - GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X FAZENDA NACIONAL
Recebo a apelação de fls. 132/135, interposta pelo(a) embargada, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3.ª Região. Int.

2006.61.04.004574-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012795-9) UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP160649 - DÉBORA TRIVELATO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL

Intime-se a embargante para que se manifeste sobre a petição do Sr. Perito Judicial, juntada às fls. 125/127, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.001824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010623-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP(SP225671 - EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Intimem-se as partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.001825-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010622-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP(SP222207 - FRANCISCO DE ASSIS CORREIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Intimem-se as partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.002711-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000592-3) DICOM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES E SP179027 - SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA)
Recebo a apelação de fls. 100/133, interposta pelo(a) embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3.^a Região. Int.

2007.61.04.007617-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000896-9) A J FERREIRA & CIA/ LTDA (MASSA FALIDA)(SP140600 - RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

2007.61.04.011072-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010565-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP(SP225671 - EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Intimem-se as partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.61.04.010547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001556-1) TRANSCEM AGENCIA MARITIMA LTDA(SP154860 - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E SP157866 - FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA)
Deixo de receber, por ora, os presentes embargos à execução, aguardando o aperfeiçoamento da constrição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0205099-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0208342-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS(Proc. LUIS CARLOS MARQUES E Proc. ALICE RABELO ANDRADE E Proc. MARIA INES DOS SANTOS E Proc. DONATO LOVECCHIO FILHO)

Compulsando os autos, verifiquei que foram remetidos ao arquivo sem que fosse dado vista à embargante do seu retorno do Tribunal Regional Federal - 3.^a Região. Preliminarmente, traslade-se cópia da decisão de fl. 111 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 114 para os autos da execução fiscal n.º 95.0208342-3, desapensando-os. Após, dê-se ciência à embargante para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela embargada fl. 117, pelo prazo legal. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EXECUCAO FISCAL

88.0201304-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELIA ZUCCHI PALIN(SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI)
Manifeste-se o exequente sobre as alegações da suposta executada, formuladas à fl. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

89.0204733-4 - FAZENDA NACIONAL X AGENCIA MARITIMA SINARIUS S/A(SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)
Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela executada à fl. 16, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo findo. Int.

93.0205975-8 - FAZENDA NACIONAL X AGROEX COM/ INTERNACIONAL LTDA(SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI E SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE)
Dê-se ciência ao executado do desarquivamento dos presentes autos, devendo, eventual carga, ser precedida da juntada de cópias autenticadas do contrato social da empresa devedora, a fim de regularizar sua representação processual (Prazo: 10 (dez) dias). Int.

97.0209144-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 507 - JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X N FRIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIENTICIOS LTDA(SP111647 - PETER FREDY ALEXANDRAKIS)
Intime-se o patrono da executada, Dr. Peter Fredy Alexandrakis, para que informe o endereço atualizado da empresa devedora, no prazo de 10 (dez) dias.

97.0209229-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR)

X ENI NEJAR(SP151883 - WELSON COUTINHO CAETANO)

Manifeste-se o exequente sobre a diligência negativa, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

98.0206662-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CELESTE DO AMPARO

Manifeste-se o exequente sobre a diligência negativa, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

2000.61.04.011661-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA FARMA RAINHA LTDA X NILTON RODRIGUES SAFRA X WALEUSKA CAPPARELLI RODRIGUES(SP182520 - MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Fls. 97/100: É cediço que a intimação das Fazendas Públicas ocorre na forma prevista no artigo 25 da L.E.F. Todavia, não se estendem aos órgãos fiscalizadores de profissões regulamentadas os privilégios concernentes às intimações pessoais, uma vez serem tais Conselhos dotados de personalidade jurídica de direito privado. A jurisprudência citada no petitório não se aplica e nem poderia, ao peticionário, uma vez que envolve as Fazendas e seus procuradores, denotando-se que fora mencionada, em provável intenção de indução do julgador a erro, o que desde já se repele. Posto isso, concedo, novamente, o prazo de 10 (dez) dias, para que o exequente manifeste-se sobre o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

2001.61.04.001556-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA) X TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA(SP154860 - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER)

Fls. 190/192: Diante da recusa por parte da Fazenda Nacional do bem nomeado à penhora, defiro, por ora, tão somente o pedido de constrição sobre bens em nome da empresa executada, excetuando-se o bem ofertado às fls. 142/143, devendo ser subtraído do valor do débito, o depósito judicial efetuado no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cópia da guia juntada à fl. 202. Int.

2001.61.04.004043-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ALBERTO GUEDES CORDEIRO

Esclareça o exequente os pedidos formulados às fls. 64 e 67, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

2002.61.04.000748-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA) X PAULO GARCIA S A DESPACHOS(SP225738 - JULIANA GALANTE ROJAS) X REYNALDO GALANTE

Defiro o pedido de vista, formulado à fl. 52. Eventual vista dos autos fora do cartório deverá ser precedida da juntada do instrumento de mandato, bem como, documentos autenticados (contrato social, estatuto ou equivalente) comprobatórios da capacidade do outorgante da procuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Int.

2002.61.04.005884-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA) X MARCUS ROBERTO RODRIGUES(SP158881 - IRINEU PRADO BERTOZZO)

Ciência ao subscritor da petição de fl. 24, Dr. Irineu Prado Bertozzo, do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.04.009029-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP115311 - MARCELO DELCHIARO) X ARMANDO DE FREITAS PINHO

Manifeste-se o exequente sobre a guia de depósito, juntada à fl. 50, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

2002.61.04.011365-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARINES DA SILVA TABOADA

Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 26 de outubro de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR JUIZ FEDERAL

2003.61.04.000535-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP147475 - JORGE MATTAR) X ALFREDO CAVAIGNAC NETO

Intime-se o subscritor da petição de fl. 18, Dr. Jorge Mattar, para que regularize a representação processual do exequente, trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como, complemento o valor das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.002672-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULO GARCIA S A DESPACHOS(SP225738 - JULIANA GALANTE ROJAS)

Defiro o pedido de vista, formulado à fl. 48.Eventual vistados autos fora do cartório deverá ser precedida da juntada do instru-mento de mandato, bem como, documentos autenticados (contrato social,estatuto ou equivalente) comprobatórios da capacidade do outorgante daprocuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte e-xecutada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade dasreferidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95,com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Int.

2003.61.04.017963-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X VICTOR SERGIO DE PAULA(SP074835 - LILIANO RAVETTI)

Ciência ao executado do desarquivamento dos presentes autos, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

2004.61.04.004265-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M D TORRES(SP211568 - ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.007072-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULO GARCIA S A DESPACHOS(SP225738 - JULIANA GALANTE ROJAS)

Defiro o pedido de vista, formulado à fl. 16.Eventual vista dos autos fora do cartório deverá ser precedida da juntada do instru-mento de mandato, bem como, documentos autenticados (contrato social, estatuto ou equivalente) comprobatórios da capacidade do outorgante da procuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte e-xecutada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Int.

2004.61.04.007408-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULO GARCIA S A DESPACHOS(SP225738 - JULIANA GALANTE ROJAS)

Defiro o pedido de vista, formulado à fl. 30.Eventual vista dos autos fora do cartório deverá ser precedida da juntada do instru-mento de mandato, bem como, documentos autenticados (contrato social, estatuto ou equivalente) comprobatórios da capacidade do outorgante da procuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte e-xecutada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Int.

2004.61.04.011500-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X EDUARDO MAXIMO FILHO

Intime-se o subscritor da petição de fl. 14, Dr. Kleber Brescansin de Amôres, para que regularize a representação processual do exequente, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2004.61.04.013727-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO CREFITO 3(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ANA PAULA PACHECO GOUVEA

Fl. 44: Indefiro, tendo em vista que a citação da executada, por oficial de justiça, já ocorreu no presente feito, cuja diligência foi negativa. Concedo, portanto, novamente o prazo de 10 (dez) dias, para que o exequente indique o endereço atualizado da executada. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 43, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.001871-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X WILSON MARTINIANO DE SOUZA(SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Diante do exposto, extingo o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80.Na hipótese de constrições torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 06 de novembro de 2.009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2005.61.04.002014-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X CALBERSON DO BRASIL LTDA X IVA GOMES DA COSTA CHIABRANDO(SP188493 - JOÃO BURKE PASSOS FILHO E SP112579 - MARCIO BELLOCCHI) X RODRIGO AMADIO PACHECO

Preliminarmente, intimem-se os subscritores da petição de fls. 62/77 para que regularizem a representação processual da co-executada, Iva Gomes da Costa Chiabrand, trazendo aos autos instrumento de mandato, em 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 62/77, no prazo de 10

(dez) dias. Int.

2005.61.04.002786-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X F VALLEJO CESTAS DE NATAL LTDA(SP037180 - JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES) X OCTAVIO FERNANDES VALLEJO X LUIZ CARLOS LEITE VALLEJO

Preliminarmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos documentos autenticados (contrato social) comprobatórios da capacidade do outorgante da procuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE n° 34/03. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.001212-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X M G & J S COMERCIO DE DISCOS LTDA(SP226686 - MARCELO JOSE VIANA)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, providencie o(a) executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos acostados aos autos (fls.91/101), ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE n° 34/03. Após, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 65/69, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.001363-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANCHEZ & CIA LTDA ME(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP201684 - DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Preliminarmente, intime-se o subscritor da petição de fls. 96/105, Dr. Diego Diniz Ribeiro, para que regularize a representação processual da executada, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 96/105, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.001977-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X NELUS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME(SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS)

Em face dos documentos juntados às fls. 129/138, decreto o sigilo dos presentes autos. Preliminarmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos documentos autenticados (contrato social) comprobatórios da capacidade do outorgante da procuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE n° 34/03. Após, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade juntada às fls. 116/122. Int.

2006.61.04.008614-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS

Intime-se o subscritor da petição de fl. 16, Dr. Kleber Brescansin de Amôres, para que regularize a representação processual do exequente, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2006.61.04.010560-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JUDITH NAZARIO SOLO DROG - ME

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003253-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X ADILSON HORA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003574-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X ULISSES CRAVO CALDAS

Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 26 de outubro de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR JUIZ FEDERAL

2007.61.04.006227-9 - INSS/FAZENDA(Proc. WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X TRANSPORTADORA CORTES LTDA. X ANTONIO FRANCISCO VILLARINO GARCIA X ESPOLIO DE JOSE VILLARINO CORTES

X ILDA GARCIA VILLARINO X MARIA ISABEL VILLARINO RITTSCHER X JOSE FERNANDO VILLARINO GARCIA(SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos e condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).P.R.I.Santos, 27 de outubro de 2009.HERBERT C. P. DE BRUYN JR.Juiz Federal

2008.61.04.005836-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ANTONIO FLORENCIO DE ALMEIDA
Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 20 de outubro de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2008.61.04.012617-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LUIZ ALBERTO BARRETO

Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do nome do patrono Dr. Osvaldo Pires Simonelli, OAB/SP 165.381. P.R.I. Santos, 20 de outubro de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2008.61.04.012620-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARIA CRISTINA VASSILIADES

Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 15 de outubro de 2009. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ Juiz Federal Substituto

2009.61.04.002315-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X HAENE SANTOS DE MENEZES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2009.61.04.003211-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ISABEL CRISTINA AZEVEDO MORAIS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2009.61.04.003229-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X YARA FERNANDES DE MOURA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5547

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0203082-4 - JOSE FRANCISCO LEITE X JOSE GONCALVES JUNIOR X JULIAN YANES X LEOPOLDINO NEVES DOS SANTOS X LUIZ FERNANDES FILHO X LUIZ NEY RODRIGUES MARQUES X MANACES SILVA X MANOEL TORRES X NELSON GOMES NOBREGA X NELSON JULIO X NICOLINO FRANCISCO AIRES X OCTAVIO NOGUEIRA X ORLANDO COELHO DA SILVA X PAULO BERNARDO DA COSTA X RAIMUNDO BELARMINO DA SILVA X ROBERTO ALVARES DASILVA X ROBERTO CAMARGO SANTOS X SILVIO CAMEZ X TOLENTINO JOSE RIBEIRO X VICENTE GOMES(SP025144 - ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E SP075227 - REGINA STELLA VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Ante o noticiado à fl. 2066, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre a informação e cálculo de fls. 2047/2057. Após apreciarei o postulado às fls. 2069/2179. Intime-se

96.0203534-0 - JOAO BATISTA SILVA X JOAO LUIZ MACEDO X JOAO SCORZA NETO X JAIME GOMES BARRIO X JAIME GONCALVES X GUILHERME ZACARIAS NETO X GENTIL ELENO LEITE FILHO X JOSE GOMES DO NASCIMENTO X JOSE ROBERTO SILVINO X PEDRO VIEIRA DE MATTOS(Proc. REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA E SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Primeiramente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, especificamente, sobre o postulado pelos co-autores Jaime Gonçalves e Jaime Gomes Barrio às fls. 682/691, no sentido de que o crédito efetuado, nestes autos, deve ser feito observando-se a progressividade dos juros, que foi concedida em outras ações. Intime-se.

98.0201537-7 - JOSE SOUZA FREITAS X VICENTE ALVES DE BRITO X EDISON VALDOMIRO GIACOMINI X DAMIAO SILVINO DA SILVA(Proc. GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 214/2009. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0206331-2 - RIVALDO SIMOES DE MATOS X MARCELO CHAVES BARDUCCO X FRANCISCO DE SALES RODRIGUES(SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando cumpra o despacho de fl. 401. Intime-se.

1999.61.04.006847-7 - FABIO ANDRADE CARVALHO X LUIZ HENRIQUE SERAFIM X PEDRO RIBEIRO BRACCO X RONALDO SANTOS X SERGIO DE JESUS LOPES CARNEIRO X JOSE ARNALDO DE ARAUJO X JOSE GOMES ANJO X NILTON DE SOUZA(Proc. MIRIAN PAULET W. DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 675/677, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, que deverá, além de verificar os outros aspectos em discussão, apurar os juros moratórios sobre a totalidade da condenação, nela incluindo os juros remuneratórios legais (art. 13 da Lei nº 8.036/90), salvo se o título executivo tenha expressamente determinado em sentido inverso. Tal se faz necessário porque juros moratórios e remuneratórios não têm a mesma natureza, sendo que estes objetivam recompensar o titular da conta pelo valor mantido em depósito, enquanto os moratórios são devidos em razão do atraso da instituição em disponibilizar o numerário ao seu titular (TRF 3ª Região, no AI nº 230428/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007). Intime-se.

2002.61.04.000436-1 - EDGAR DAYRANT LOPES X EDMILSON ALBERICE DE SOUZA X EDMILSON DE PAULA X EDIMIR HYLARIO DA SILVA X EDISON DE OLIVEIRA X EDISON MARCOS SILVEIRA DOS SANTOS X EDISON MESQUITA LEAO X EDIVALDO BARBOSA RODRIGUES X EDUARDO BARRERA FIERRA(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal da concordância do co-autor Eduardo Barrera Fierro com o crédito efetuado em sua conta fundiária, para que adote as medidas necessárias a sua liberação, desde que se enquadre em alguma das hipóteses que permitem o saque. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos autores às fls. 361/420. Intime-se.

2004.61.04.004348-0 - DENISE ALEXANDRE DA SILVA LASCANE X LUCIA DE JESUS GASPAR BORGES SILVA X MARA LUCIA RODRIGUES LOMBARDI X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TORRES X MARILENE PAULO DE OLIVEIRA X NELSON FELIPE LASCANE X REGINA LLASE DO NASCIMENTO X SERGIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA(SP098344 - RICARDO WEHBA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intimem-se os co-autores Sergio Henrique Alves de Souza, Lucia de Jesus Gaspar Borges da Silva, Marilene Paulo de Oliveira e Regina Llase do Nascimento para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o noticiado pela executada às fls. 565/574. Intime-se.

Expediente Nº 5550

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0204900-7 - EDGAR FIRMINO DA SILVA X BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS X CARLOS ALBERTO PORTASIO X MARIA NILDA DE JESUS THEREZA X ANTONIO RIBEIRO PINTO(SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PERAIRADOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a sucessora de Manoel Agostinho Muniz Thereza se manifeste sobre o item 2 do despacho de fl. 476.Intime-se

94.0202250-3 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA X JOSE ROBERTO PEREIRA X JOSE ROSENDO DANIEL X JONAS MENDONCA DA SILVA X JULIETA NISHIMI AGUENA(SPI22289 - CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. AGU)

Intimada a CEF cumpriu voluntariamente a obrigação a que foi condenada, apresentando os cálculos acostados aos autos.Os exequêntes, todavia, impugnaram os cálculos apresentados pela instituição, pleiteando a aplicação do IPC de abril/90 na evolução do montante devido, em face da consolidação da jurisprudência quanto à pertinência desse índice, bem como a incidência dos juros moratórios sobre o total da condenaçãoDECIDO O inconformismo dos exequêntes em relação aos juros moratórios merece prosperar, pois para apuração do valor devido, os juros moratórios devem ser calculados sobre a totalidade da condenação, nela incluindo os juros remuneratórios legais (art. 13 da Lei nº 8.036/90), salvo se o título executivo tenha expressamente determinado em sentido inverso. Tal se faz necessário porque juros moratórios e remuneratórios não têm a mesma natureza, sendo que estes objetivam recompensar o titular da conta pelo valor que mantido em depósito enquanto os moratórios são devidos em razão do atraso da instituição (mora) em disponibilizar o numerário ao seu titular (TRF 3ª Região, no AI nº 230428/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007).No tocante ao expurgo de abril de 1990, correta a informação da contadoria de fl. 346, mesmo que assim não fosse, em matéria de inclusão dos expurgos em fase de liquidação, consolidou-se a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não constitui ofensa aos institutos da coisa julgada e da preclusão a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária, em conta de liquidação de sentença, quando essa questão não tenha sido debatida no processo de conhecimento. Precedentes: (REsp 603.441/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 28.2.2005; REsp 824.210/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 14.8.2006; AgRg no Ag 722.207/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 14.12.2006; RESP 329455/MG, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 27.09.2004; REsp 463118, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 15/12/2003) (grifei, STJ, REsp 981911/MG, 1ª Turma, DJE 15/10/2008, Rel. Min. Luiz Fux). No mesmo sentido: (TRF 3ª Região, AC 1194683/SP, 1ª Turma, DJU 25/04/2008, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar).Por conseqüência, firmada a possibilidade de inclusão dos expurgos na atualização da conta de liquidação, em matéria de atualização de decorrentes créditos fundiários, deve-se aplicar o índice de 44,80% (IPC) quanto ao mês de abril de 1990, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 226.885-RS.Aliás, trata-se do índice previsto no item 8.1 (e Nota 4 do mesmo item) do Capítulo III do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal (Res. CJF nº 561/2007), de modo que inexistente motivo para sua exclusão para fins de atualização do valor da condenação, posto que essa questão não foi decidida no processo de conhecimento.Mediante o acima exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado, de acordo com os parâmetros fixados nesta decisão.Intime-se.

95.0203145-8 - MARINALVA SANTOS RIBEIRO X MARCIA REGINA FONSECA X ROBERTO FONSECA X ROSANGELA SANTOS GONCALVES X SUELY ROSE AQUINO DE MORO X ELCIO AREIAS DO PRADO X JOAO EDUARDO PAULINO RODRIGUES X PEDRO LEAL DE SOUZA FILHO X SIDNEI TEIXEIRA X RICARDO BISPO DOS SANTOS(SP035948 - DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal tenha cumprido integralmente a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Ricardo Bispo dos Santos, bem como o noticiado às fls. 463/466, determino que se oficie ao banco depositário (Banco Nacional do Norte - Banorte), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos das contas fundiárias do autor acima mencionado, em que conste a movimentação referente aos períodos de setembro de 1987 e março de 1991, necessários ao cumprimento do julgado. Instrua-se o referido ofício com cópia de fls. 463/466 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.Sem prejuízo, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que os co-autores Ricardo Bispo dos Santos, Márcia Regina Fonseca, Suelly Rose Aquino e Sidnei Teixeira se manifestem sobre os itens 1 e 2 do despacho de fl. 459.Intime-se.

95.0203444-9 - GILBERTO JOSE DE SOUZA(SP101509 - JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 228/2009.Nada sendo requerido, em cinco dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

98.0200597-5 - EDSON DE SOUZA X FRANCINETE BARBOSA DE SOUZA X JOAO ANTONIO DOS SANTOS X JOSE ADERALDO ROCHA X JOSE CARLOS CORREA BATISTA X LUIZ FELIX PEREIRA X NIVALDO PAULINO DE MEDEIROS X RENATO SAMPAIO X ROBERTO DA FONSECA X RONEY DA SILVA(SP074878

- PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 473, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 469. Após, apreciarei o postulado à fl. 475. Intime-se.

98.0200628-9 - FORTUNATO DE ALMEIDA X JOSE CARLOS MENDONCA DE JESUS X JOVANINO ANGELINO DE SOUZA X MANOEL MESSIAS MARQUES MEDEIROS X MAXIMINA BEZERRA DOS SANTOS X MIGUEL PEDRO DE ALCANTARA X ORLANDO FELIZARDO SUARES X ORLANDO LUIZ GONCALVES X ROGER GAY RODRIGUES X URBANO DA SILVA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO E SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao co-autor Jovanino Angelino de Souza do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 342/347), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado à fl. 349. Intime-se.

1999.61.04.001250-2 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS(Proc. MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

A CEF cumpriu voluntariamente a obrigação a que foi condenada, com base nos cálculos que acostou aos autos. O exequente, sem apresentar o valor que entende devido, impugnou os cálculos apresentados pela instituição, alegando que não foi aplicada a correção monetária integral, pois a redução do IPC referente a janeiro de 1989, implicaria, necessariamente, na ampliação do índice do mês posterior (fevereiro de 1989). Discorda, ainda, quanto à taxa de juros moratórios utilizada, afirmando que a partir de janeiro de 2003, deve ser aplicada a taxa de 1% ao mês, bem como a sua incidência deve ocorrer a partir da data da citação. Os autos foram encaminhados à contadoria judicial que se manifestou às fls 209/213, no sentido de que o crédito efetuado na conta fundiária de Antonio Alves dos Santos foi superior a condenação, apontando o valor a ser estornado. O laudo foi submetido à crítica do exequente, que manifestou sua discordância. DECIDO. Inicialmente, cumpre destacar que a contadoria judicial encontrou valores menores que o voluntariamente depositado pelo executado porque deixou de aplicar juros moratórios sobre a totalidade da condenação. Este juízo firmou o entendimento de que os juros moratórios devem ser calculados sobre a totalidade da condenação, nela incluindo os juros remuneratórios legais (art. 13 da Lei nº 8.036/90), salvo se o título executivo tenha expressamente determinado em sentido inverso. Tal se faz necessário porque juros moratórios e remuneratórios não têm a mesma natureza, sendo que estes objetivam recompensar o titular da conta pelo valor que mantido em depósito enquanto os moratórios são devidos em razão do atraso da instituição (mora) em disponibilizar o numerário ao seu titular (TRF 3ª Região, no AI nº 230428/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007). No particular, inviável o acolhimento dos cálculos ofertados às fls. 209/213. Quanto a alegação de que a correção monetária não deve ser calculada pela TR, mas pelo IPC, adoto como correta a informação da contadoria judicial de fl. 209, tendo em vista que observou a determinação contida no título judicial. Por fim, em relação ao valor dos juros moratórios, impõe-se sua elevação para 1% ao mês, após a vigência do Novo Código Civil (10/01/2003), tendo em vista que o título executivo formou-se anteriormente. Mediante o acima exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado, de acordo com os parâmetros fixados nesta decisão. Intime-se.

1999.61.04.006563-4 - SANDRO DE ARAUJO LACERDA X ANA MARIA PLATES X JOSE MAURICIO DOS SANTOS X MAURICIO MANOEL MOREIRA X SONIA MARIA GAMBINE X HAMILTON JOSE RODRIGUES X WALDIR DIAS VIEIRA(Proc. MARCOS ROBERTO R MENDONCA) X HELDER PLATES X ORLANDO SILVA X INACIO ALBERTO DA SILVA(Proc. GALDINO SILOS DE MELLO E SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado às fls. 542/544 e 549/560, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada junte aos autos extratos comprovando o crédito efetuado na conta fundiária de Waldir Dias Vieira referente aos vínculos com Rio Branco Esporte Clube, Centro Esportivo Alagoano, Itumbiara Esporte Clube e Esporte Clube Santo André. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este Juízo. Intime-se pessoalmente o Defensor Público da União para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o tópico final do despacho de fls. 536/537. Intime-se.

2002.61.04.001276-0 - ALOISIO RENATO DOS SANTOS(SP093823 - JOAO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) Tendo em vista que o autor já efetuou a retirada do alvará judicial em 03/09/09 (fl. 120), cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 123 encaminhando-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.04.006189-7 - NICE SILVA SILVINO(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO

MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a autora cumpra o despacho de fl. 140. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.008522-1 - LUCILIO MACHADO DE SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a extinção da execução, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo exequente à fl. 206, no sentido de que o montante creditado em sua conta fundiária permanece bloqueado, devendo, ainda, providenciar o desbloqueio caso se enquadre em alguma das hipóteses que permitem o saque. Intime-se.

2003.61.04.005497-6 - CELSO ALONSO MARTINS X ELZA DE LIMA ALVES (JAYME ALVES) X JOSE BALIO ALEXANDRE X JOSE LEITE FILHO X JOSE PESTANA X LUIZ DOS SANTOS X MANOEL PAULINO IGNACIO X ULYSSES HAMABATA(SP071539 - JOSE CARLOS DA SILVA E SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal tenha cumprido a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado às fls. 474/475 e 479, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil - agência Santos), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos das contas fundiárias de Jayme Alves, necessários ao cumprimento do julgado. Instrua-se o referido ofício com cópia de fls. 470/471, 474/475, 479 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada por Manoel Paulino Ignácio e Celso Alonso Martins às fls. 463/464. Intime-se.

2003.61.04.006207-9 - CECILIA ARAUJO DOS SANTOS X JULIA JULIO BULGARELLI X MARIA IRANI BRAZ DOS SANTOS X MARIA DA LUZ FIGUEIREDO DA SILVA X NECIR DE LIMA BERNARDO X ALESSANDRA AMANDA DE LIMA BERNARDO X KELLY CRISTINA DE LIMA BERNARDO CAMPOS(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....
Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal tenha cumprido a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado às fls. 204/208 e 210/211, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil agência Santos), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos das contas fundiárias de Baptista Bulgarelli, José Carlos da Silva, Bento Moura dos Santos e José Maria Bernardo, necessários ao cumprimento do julgado. Instrua-se o referido ofício com cópia de fls. 204/208, 210/211 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Intime-se.

2003.61.04.018792-7 - JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal tenha cumprido a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado às fls. 85/86, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil), solicitando o encaminhamento a este juízo os extratos da conta fundiária de José Carlos dos Santos Filho, necessários ao cumprimento do julgado. Instrua-se o referido ofício com cópia de fls. 77/78, 82/83, 85/86 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Intime-se.

2004.61.04.010164-8 - JOSE LUIZ(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal tenha cumprido a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado às fls. 135/136, determino que se oficie ao banco depositário (Banco Santander S/A - agência Central/SP), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos da conta fundiária de José Luiz, necessários ao cumprimento do julgado. Instrua-se o referido ofício com cópia de fls. 129/131, 135/136 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Intime-se.

2007.61.04.001949-0 - VALTER RAIMUNDO SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 242, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos da conta fundiária de Valter Raimundo Souza, em que conste a movimentação anterior a janeiro de 1981, necessários ao cumprimento do julgado. Na hipótese de não ser possível a localização dos referidos extratos, deverá informar a este juízo o motivo que impossibilitou o atendimento da

determinação, comprovando documentalmente suas alegações. Intime-se.

2007.61.04.012451-0 - MIGUEL CARLOS GADELHA X MARIA DO CARMO GADELHA(SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)
Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal tenha cumprido a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado à fl. 116, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil - agência Santos), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos da conta fundiária de Daniel Gadelha, necessários ao cumprimento do julgado. Instrua-se o referido ofício com cópia de fls. 89/90, 92/93, 104/105, 116 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Intime-se.

Expediente Nº 5553

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0205867-2 - MARIA DE FATIMA ROCHA SILVA X MARGARETH LOPES BARTOLOTTI MARQUES VELLOSO X MARIA HELENA FERNANDES LEAL X MARLI MARQUES DE FREITAS X MARCO AURELIO BARONE DA COSTA X MIRIAM MARGARETH ALBERTO POGGIANI X NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA X NELSON DA SILVA RODRIGUES X NILSA BENEDICTA DOS SANTOS NEVES X NILSON RODRIGUES COSTA(SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 341, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o item 2 do despacho de fl. 337. Intime-se.

95.0015967-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SANTOS(SP175020 - JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR E SP187327 - CARLA ANGELICA SANTIAGO PASQUARELLI E SP188750 - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 4255, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0202793-0 - MARIO NOBREGA SOARES X ALAOR OLEGARIO DOS SANTOS FILHO X JOSE CARLOS TAVARES X ANTONIO PESTANA DE CASTRO FILHO X ANTONIO MESSIAS DE CARVALHO X PAULO ORLANDO DE SOUZA X JAIME PLACIDO JOAQUIM X ALCINO CLEMENTE MOREIRA JUNIOR X BENITO LOPES X ALUIZIO ALVES DE BARROS(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEM PROC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 711, devolvo o prazo à parte autora. Dê-se ciência aos co-autores Mario Nóbrega Soares, Alaor Olegário dos Santos Filho, Antonio Pestana de Castro Filho, Antonio Messias de Carvalho, Jaime Plácido Joaquim e Benito Lopes à fl. 713. Oportunamente, cumpra-se o determinado no tópico final da sentença de fls. 703/706, em relação a expedição de alvará de levantamento. Intime-se.

95.0203488-0 - ANTONIA MORAES DE LIMA(SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. RUI GUIMARAES VIANNA E SP168736 - ELKE PRISCILA KAMROWSKI E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ciência da descida. Requeira a exequente o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

96.0203969-8 - JOSE ALFREDO DE MATTOS X JOSE CARLOS DE CARVALHO X MANUEL PEREIRA DE SOUZA X ODAIR ALCANTARA DUARTE X SEBASTIAN ROT VARGAS(SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 388. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0204708-0 - JOSE BATISTA DE SENA NETO(Proc. JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor do noticiado às fls. 308/309 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse. Intime-se.

98.0201173-8 - ANA LUCIA SILVA DE CARVALHO X CLAUDIO FRENANDES X CRISTIANE MENDES DOS SANTOS OLIVEIRA X GISELDA JARDIM DE BRITTO X HERALDO PELLIZZON X JARBAS RODRIGUES

ANTUNES X JOSE CARLOS ALVARES JUNIOR X JOSE MIRANDA PINHEIRO X MARIA HELENA DE SOUZA X MARIA LUCIA MATOS NORATO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intimem-se os co-autores José Miranda Pinheiro e Maria Helena de Souza para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneçam o número de seu PIS, solicitado pela executada à fl. 205. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0205052-0 - JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR X JOSE FERNANDO MARQUES ALBERTO X JOSE IVALMIR SANTANA X JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA JESUS X JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA X JOSE GOMES DE CAMPOS X JOSE GONCALVES(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada às fls. 396/410, bem como sobre a guia de depósito de fl. 413. Intime-se

2000.61.04.001334-1 - FRANCISCO NETO DA COSTA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Intime-se o patrono do autor Dr. José Abílio Lopes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse em relação a guia de depósito de fl. 253. Intime-se.

2000.61.04.003770-9 - FRANCISCO ROSA DE SANTANA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP155743 - CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 339, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o exequente cumpra o despacho de fl. 332. Intime-se.

2000.61.04.006041-0 - JOSE LEMOS DOS SANTOS X JOSELIDIO SANTOS SILVA X PEDRO PIMENTA X EDIVALDO LIBANO DOS SANTOS X ROSANA RIBEIRO DA SILVA X JOAO JOSE DE SANTANA X JOSE DA CRUZ X MARIZA FERREIRA DE MOURA X ISAIAS DE SOUZA X LIVALDINO LEANDRO DA SILVA(SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E Proc. MARCOS ROBERTO R. MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Às fls 362 a Caixa Econômica Federal noticiou que na conta do autor José da Cruz não consta saldo para o cálculo do plano verão. Analisando os autos, verifico que a instituição financeira nada informou quanto ao cumprimento em relação ao plano Collor. Sendo assim, cumpra a exequente a obrigação a que foi condenada. Int.

2000.61.04.009639-8 - FERNANDO PEREIRA LIMA(SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 240, em relação aos extratos referentes ao vínculo empregatício com a empresa Manah. Na hipótese de persistir a discordância, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos a documentação solicitada pela executada no tópico final da petição de fl. 240. Intime-se.

2003.61.04.018209-7 - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA FERREIRA X NELSON ORELANA RODRIGUES DE CARVALHO X VALDIR PFEIFER DA SILVA JUNIOR(SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista que a documentação de fl. 183/219, foi juntada pela Caixa Econômica Federal revogo o despacho de fl. 220, ante o equívoco em que foi lançado, restando prejudicada a apreciação do postulado à fl. 224. Dê-se ciência ao co-autor Valdir Pfeifer da Silva Junior da documentação juntada à fl. 183/219, que demonstra o crédito referente ao período de janeiro de 1989, através da ação n 94.0203115-4, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2004.61.04.004191-3 - ARIVALDO DOS SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Arivaldo dos Santos. Intime-se.

2004.61.04.012370-0 - CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA (SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Carlos Alberto Gonçalves da Silva, bem como se manifeste sobre o alegado às fls. 117/118. Intime-se.

2005.61.04.900053-5 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 193, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 186. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 5554

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.04.008013-3 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (Proc. EDIS MILARE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO (SP059072 - LOURICE DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, abra-se vista dos autos ao MPF como requerido às fls. 1964 e, sem seguida, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.010398-8 - AUTO POSTO JABUCA LTDA (SP058083 - LIDIA APARECIDA BORGES) X DELEGACIA DE RECEITA FEDERAL EM SANTOS

Intime-se a autora, por meio de seu advogado, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 1.263,10 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos) a que foi condenada, por meio de guia DARF, código 2864, sob pena de acréscimo de 10% de multa, sob pena de penhora, nos termos do que dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, como requerido pela União Federal às fls. 253/256. Int.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.04.002866-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (SP028979 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE SARTORI X ANA FAGONAS SARTORI (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

USUCAPIAO

93.0003520-7 - JEREMIAS FERREIRA X EUNICE LISBOA FERREIRA X FRANCISCO DE CARVALHO X NAZARE FERREIRA DE CARVALHO X CILAS FERREIRA X ERONEDES FERREIRA (SP045870 - ANTONIO BENEDITO SOARES E SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 733 - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP174794 - SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA (SP269408 - MARCELLA VIEIRA RAMOS) X JOAO BATISTA BOVERI X FRANCA DANGELO BOVERI X LURDES CHICONE X LAURA CAMARGO

Considerando o teor da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 303 e, ainda, o endereço constante da declaração de imposto de renda obtido (fls. 297), João Batista Boveri e sua mulher Franca D'Angelo Boveri não encontram-se em lugar incerto e não sabido. Assim, desenranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 302/328 para nova tentativa de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar-se para o disposto no artigo 227 e seguintes do CPC, se o caso. Int. e cumpra-se.

94.0023787-1 - MOHD ALI SHAER X MARIA JOSE ALI SHAER X SUELI MOHD ALI SHAER DOS SANTOS X IVONE MOHD ALI SHAER X FATIMA MOHD SHAER X KALIL MOHD SHAER X JAMIL MOHD ALI SHAER (SP202304B - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 171 - MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP174794 - SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE E SP258656 - CAROLINA DUTRA) X PAULO GONCALVES X ROQUE CIANDELA JUNIOR X PAULO ROSSETE X ANTONIO ROSSETE X ANGELO CIAO X JOAQUIM POLICARPO DE PAULA (SP070821 - EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA) X ELIAS KHALIFE ABOU JAOUDE (SP054783 - ELI DA GLORIA CAMARGO) X FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (SP102896 - AMAURI BALBO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X PITER SALVETTI X GERALDO NONATO GOMES FERREIRA E/OU X GERALDO FERREIRA BRAGA E/OU X JOAO SALES X RODOLFO ROSSETE X LUIZO DANTAS X JOSEPH KALABAN ABOU JAOUDE X SONIA REGINA

KRUSZYNSKI(SP216352 - EDUARDO MASSARU DONA KINO) X ILDO XAVIER DA SILVA X MARCO ANTONIO TUZINO SIGNORINI(SP216352 - EDUARDO MASSARU DONA KINO) X LUIZ FERNANDO TUZINO SGINORINI(SP216352 - EDUARDO MASSARU DONA KINO)

Fls. 1151/1152: Concedo o prazo suplementar, improrrogável, de 30 (trinta) dias. Int.

94.0206190-8 - GEIDE ANTONIO FIGUEIREDO X JUCELY GONCALVES FIGUEIREDO(Proc. ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO E Proc. DRA. ANGELA CRISTINA MARINHO PUORRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA)

Vistos, Trata-se de ação de usucapião do domínio de bem imóvel situado em área abrangida na competência das Varas da Justiça Federal de Santos, tendo a FUNAI manifestado interesse em integrar à lide, por tratar-se de área possivelmente inserida nos limites da Terra Indígena Piaçaguera. Impõe-se, por isso, a apreciação judicial da admissibilidade da tramitação do processo na Justiça Federal, o que somente será possível se configurada uma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Portanto, preliminarmente, o exame restringir-se-á em aferir se existe legítimo interesse jurídico do ente federal para ingresso na demanda. Se reconhecido, firmada ficará a competência desta Justiça Federal para o julgamento da causa; se inexistente, por configurar simples litígio entre particulares, dever-se-á impor o retorno dos autos à Justiça Estadual Comum. Nessa esteira, ao analisar a Portaria nº 1291/2002 cuja cópia encontra-se juntada às fls. 493/496, verifico que o autor, não encontra-se relacionado como ocupante não índio, apesar de alegado por ele estar na posse do imóvel usucapiendo há mais de 20 (vinte) anos. Vale ressaltar, ainda, que o Espólio de Leão Benedito de Araújo Novaes, titular do domínio da área maior, sequer contestou o feito (fls. 63). Intimada a comprovar, documentalmente, seu legítimo interesse em integrar a lide, em manifestação de fls. 490/492, a FUNAI afirmou que a ausência de documentos dificulta a sua manifestação técnica para localizar a área em questão em relação a Terra Indígena Piaçaguera. A par disso, essa mesma dificuldade serviu para justificar o seu interesse em intervir na lide. Contudo, há elementos suficientes (vide laudo, levantamento planialtimétrico, memorial descritivo, certidões), capazes de possibilitar a identificação e definição dos limites do imóvel objeto do litígio. Nada obstante, diante da incerteza, optou a FUNAI em insistir na intimação do autor para que apresente nova planta com as coordenadas georeferenciada ou UTM do imóvel para, só então, aferir seu interesse em integrar a lide. Assim, em que pese afirmar seu interesse no pólo passivo da ação, alegando que a área usucapienda está, provavelmente inserida em Terra Indígena, a FUNAI não trouxe aos autos provas suficientes para justificá-lo, não se desincumbindo, pois, do seu ônus. Por tais fundamentos, DECLARO INEXISTENTE o interesse da FUNAI para intervir no presente feito e declino da competência, determinando o retorno dos autos à Justiça Estadual, dando-se baixa. Int.

2002.61.04.006114-9 - VALTER MARTINS FERREIRA(SP012812 - SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL X LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES - ESPOLIO (ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)(SP012461 - EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E SP162632 - LILIAN CUNHA AMARAL)

Vistos etc. Cuida-se de ação de usucapião extraordinário objetivando a declaração de domínio de uma área de terras com mais ou menos 2/4 há, no Barro dos Prados, Sítio Butrapoan, Município de Peruíbe, contendo uma peça roça de mandioca e casa de madeira com dois cômodos, ao argumento de que é legítimo titular dos direitos possessórios sobre o bem, cuja posse mantém há mais de 20 (vinte) anos com animus domini a qual, somada à dos antecessores, ultrapassa os 40 (quarenta) anos. Com a inicial vieram os documentos. Cientificadas, as Procuradorias do Município e do Estado deixaram de manifestar interesse pelo feito. Declinada a competência da Justiça Estadual, os autos foram redistribuídos a esta Vara Federal. Citada, sobreveio manifestação da União, alegando que o imóvel está situado dentro do perímetro do antigo Aldeamento Indígena de São João Batista de Peruíbe, insuscetível de usucapião (fls. 239/249). Intimadas as partes as especificarem provas, requereu o autor a produção de prova pericial, que deferida, teve os honorários provisórios do Sr. Perito fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), depositados, como comprova a guia do depósito juntada às fls. 384. Em que pese o Sr. Perito ter dado início aos trabalhos, este Juízo, às fls. 449, determinou a intimação da UNIÃO FEDERAL e FUNAI, para que manifestassem se a área usucapienda está efetivamente inserida na Terra Indígena Piaçaguera. A União Federal, corroborando as razões de sua contestação, informa que a área em questão está inserida no Antigo Aldeamento de São João Batista de Peruíbe (fls. 454). A FUNAI, por sua vez, manifesta sua falta de interesse na lide, nos termos do ofício 878/DAF, eis que o imóvel está distante 1 Km da Terra Indígena Piaçaguera (fls. 482/483) É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação de usucapião do domínio de bem imóvel situado em área abrangida na competência das Varas da Justiça Federal de Santos, tendo a União alegado tratar-se de área de seu domínio por incluir-se em antigo aldeamento indígena. A FUNAI, por sua vez, manifesta sua falta de interesse na lide. Impõe-se, por isto, de início, a apreciação judicial sobre a admissibilidade da tramitação do processo na Justiça Federal, o que somente será possível se configurada uma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Portanto, preliminarmente, o exame restringir-se-á em aferir se existe legítimo interesse jurídico do ente federal para ingresso na demanda. Se reconhecido, firmada ficará a competência desta Justiça Federal para o julgamento da causa; se inexistente, por configurar simples litígio entre particulares, dever-se-á impor o retorno dos autos à Justiça Estadual Comum. Conforme ressalta a doutrina e reitera a jurisprudência, o exame da ocorrência ou não de invocado interesse de ente federal é privativo da Justiça Federal. Nesse sentido cito: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. INTERESSE DA UNIÃO. Manifestado o interesse da União, compete ao Juiz Federal examiná-lo. É questão pré-processual de competência exclusiva da Justiça Federal. (RTJ 78/398). (AI nº 42.191-SP; Rel. Min. COSTA LIMA; 2ª Turma, unânime; in DJU de 28.04.83 e Ementário do TFR, Vol. 80/94, verbete 449). No caso específico dos autos, argumenta a União que o imóvel objeto da presente ação localiza-se em antigo aldeamento indígena, área de seu domínio, nos

termos do artigo 20, XI, da Constituição Federal e artigo 1º, letra h, do Decreto-lei 9.760/46. De acordo com o artigo 20, XI, da Constituição, são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Cumpre destacar aqui a preocupação demonstrada pelo constituinte de 1988 com a situação dos indígenas, pois, ao mesmo tempo em que inseriu dentre os bens da União referidas terras, introduziu também na Constituição um capítulo sob o título Dos Índios: Capítulo VIII Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. 1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, às imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. 2º. As terras ocupadas tradicionalmente pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes.(...) 4º. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. (grifos nossos).Das normas acima transcritas conclui-se que as terras indígenas no Brasil possuem quatro características: a) devem ser tradicionalmente ocupadas pelos índios e por eles habitadas em caráter permanente, ou seja, devem estar os índios na posse da área; b) utilizadas para suas atividades produtivas; c) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e d) necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Nesse sentido, oportuno os ensinamentos do Ilustre Ministro Celso de Mello, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 183.188, segundo o qual terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, embora pertencentes à União (CF, art. 20, XI), acham-se afetadas, por efeito de destinação constitucional, a fins específicos voltados, unicamente, à proteção jurídica, social, antropológica, econômica e cultural dos índios, dos grupos indígenas e das comunidades tribais. Feitas tais considerações, cabe indagar se na expressão terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (art. 20, XI, CF) estão abrangidas as terras que foram, em tempos remotos, ocupadas por indígenas. Diante dos dispositivos constitucionais acima transcritos, a resposta deve ser, indubitavelmente, negativa. Tenho que a palavra tradicionalmente não se refere à posse que existiu no passado, mas a posse tradicional, conservada na tradição. Assim, penso que a norma constitucional definidora dos bens da União, dentre eles, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, não se aplica a situações como a destes autos, em que em tempos remotos, as terras foram ocupadas por indígenas. Vale lembrar, ainda, o teor da Súmula 650 do E. Supremo Tribunal Federal, segundo a qual os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, consolidando o posicionamento de remansosa jurisprudência no sentido de que as terras situadas dentro do perímetro dos antigos aldeamentos indígenas não pertencem à União Federal. A título ilustrativo, transcrevo as seguintes ementas: Usucapião. Aldeamentos indígenas. Artigo 20, I e XI, da Constituição. - O Plenário desta Corte, ao julgar o recurso extraordinário 219.983, firmou o entendimento de que os incisos I e XI do artigo 20 da atual Constituição não abarcam terras, como as em causa, que só em tempos imemoriais foram ocupadas por indígenas. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Ademais, que, não havendo interesse da União no feito, fica prejudicada a alegação de ofensa ao artigo 109 da Carta Magna. Recurso extraordinário não conhecido. (STF RE 335887 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Órgão Julgador: Primeira Turma DJ DATA 26-04-2002 PP-00080 EMENT VOL-02066-07 PP-01419). CIVIL. USUCAPIÃO. ANTIGO ALDEAMENTO INDÍGENA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO PROCLAMADA EM JURISPRUDÊNCIA REITERADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA. RECURSO PROVIDO.- A jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente negado o interesse da União nas ações de usucapião de imóveis compreendidos em antigos aldeamentos indígenas, restando rejeitada a tese da existência do domínio da União sobre esses imóveis. (STJ - RECURSO ESPECIAL - 263995 Órgão Julgador: QUARTA TURMA Fonte DJ DATA:20/11/2000 PÁGINA: 302 Relator SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA) Ademais, ainda que outro fosse o entendimento deste juízo, manifestou-se a FUNAI, informando que o imóvel usucapiendo está distante 1 Km da Terra Indígena Piaçaguera, esta sim, delimitada, conforme despacho nº 26/PRES de 23/04/2009. Observo, por último, que a hipótese em testilha não se confunde com aquela em que o imóvel usucapiendo confronta com bem da União, circunstância em que esta figuraria no pólo passivo, como litisconsorte necessário, na forma do art. 47, pela disposição ulterior do art. 942, inc. II, que exige a citação pessoal do confinante, caso em que, pelas indicadas disposições do Código de Processo Civil, aplicar-se-iam as Súmulas nº 250 do STF e 13 do TFR. No caso concreto, com a chegada dos autos à Justiça Federal não houve decisão expressa do juízo federal sobre a existência de interesse da União na lide, permanecendo a questão em aberto. Por outro lado, inequívoco encontrar-se a Justiça Comum Estadual melhor aparelhada para exame de lide por vantajosamente encontrar-se no local onde os fatos aconteceram. Por tais fundamentos, DECLARO INEXISTENTE o interesse da UNIÃO FEDERAL para intervir neste feito, EXCLUINDO-A da lide, determinando o retorno dos autos ao 2º Ofício Cível da Justiça Estadual de Peruíbe, de onde provieram. Intimem-se, dando-se ciência, inclusive, ao Sr. Perito Judicial nomeado nos autos. Santos, 09 de Novembro de 2009.

2005.61.04.008064-9 - MANOEL MOTA BATISTA(SP071005 - BERNARDO BAPTISTA E SP089908 - RICARDO BAPTISTA) X ADEMIR FALBRIZ X PAULO FALBRIZ NETO X FRANCISCO FAUSTINO NETO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP170880 - TATIANA CAPOCHIN PAES LEME) X UNIAO FEDERAL X HUGO ENEAS SALOMONE X LUCIO SALOMONE(SP272441 - FERNANDA REGINA MALAGODI AMIN) X MATILDE LETZEL DA SILVA - ESPOLIO X BENEDITO ROQUE DA SILVA - ESPOLIO X LUCIO SALOMONE(SP145138 - JOSE CARLOS FAGONI BARROS)

Fls. 646/653: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois ainda que o autor indique profissional que realize o levantamento topográfico a um custo menor, este trabalho será desenvolvido sob a supervisão do Sr. Perito capacitado tecnicamente para aferir a sua perfeição. Aliás, o receio manifestado pelo agravante não se justifica, porquanto o próprio perito contrataria empresa para assessorá-lo no levantamento topográfico, conforme alegado nas suas considerações a respeito da estimativa de seus honorários. Por fim, veja a sua concordância à fl. 660. Int.

2006.61.04.010287-0 - MARIA ASSUNCAO LONGHI(SP090851 - SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X JUPIR ALBUQUERQUE MELLO X ANTONIA ALBUQUERQUE MELLO X CLAUDIO RUGGIERO X MARIA GONCALVES RUGGIERO X JOSE PERREIRA LIMA X UNIAO FEDERAL X JOSE PEREIRA LIMA FILHO X MARIA BRIGIDA FIGUEIREDO LIMA X OSCAR PEREIRA LIMA X RITA DE CASSIA AZEVEDO COSTA PEREIRA LIMA X JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE X MARINA ROMEIRO RIBEIRO DO VALLE X JOSE CARLOS RIBEIRO DO VALLE X MARINA FERRAZ RIBEIRO DO VALLE X RENATO DA COSTA LIMA X ESTHER RIBEIRO DO VALLE COSTA LIMA X OSVALDO PEREIRA LIMA X EUNICE DO VALLE PEREIRA LIMA

Antes de apreciar o pedido de fls. 434/435, manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 432. Int.

2007.61.04.004226-8 - CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL(SP077148 - GILBERTO LOPES JUNIOR E SP148173 - SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU) X WALDEMAR DE PAULA ORTIZ X ODETE HARRIS ORTIZ X HOMERO LEONEL VIEIRA - ESPOLIO(SP097557 - FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X ODAIR DOS SANTOS X CELSO VIEIRA DE SOUZA

Vistos. A União Federal manifestou interesse em integrar a lide, na condição de litisconsórcio passivo necessário, em razão de o imóvel usucapiendo confrontar com Próprio Nacional, qual seja, a Fazenda Cubatão Geral, consoante informação técnica da SPU/Gerência Regional de São Paulo, acompanhada de mapa (fl. 144) que não traz a necessária localização dos bens. Asseverou o ente federal que a Fazenda Cubatão Geral integra a Sesmaria doada a Rui Pinto em 1533, por Martim Afonso de Souza, confiscada aos jesuítas pela Coroa Portuguesa em 1762. Sem que tivesse sido levada a hasta pública, argumenta que esse bem permaneceu no domínio da Coroa. Justifica, portanto, a União Federal seu interesse, tendo em vista a pretensão que pode vir a esbarrar em interesse da União, se titular do domínio dessa área (fl. 191). Apesar de encartar o documento de fls. 195/219, contemplando histórico dominial sobre a formação e constituição da Fazenda Cubatão Geral, mostra-se incontestado o registro do imóvel usucapiendo no Cartório de Registro de Imóveis em nome de particulares, havendo sido averbada sua alienação, cuja matrícula, ao que consta, não é objeto de ação anulatória promovida pela União Federal. Além disso, a peça de defesa traz afirmativa condicional, inculcando no Juízo incerteza quanto ao domínio da área que diz confrontar com o imóvel usucapiendo. Bem por isto, pugna pela sua permanência na condição de ré, até que se comprove, efetivamente, que a área litigiosa não afeta bem de domínio público federal. Portanto, a prova apresentada para justificar o legítimo interesse da litisconsorte é inconclusiva e frágil para sustentar sua integração à lide, pois não há elementos aptos a comprovar a titularidade dominial sobre o imóvel usucapiendo. Ressalto, também, que na fase de especificação de provas, manifestou o ente federal desinteresse em produzir outras além daquelas já acostadas, servindo-se da informação técnica nº 6.247/2006, e inovando, por outro lado, ao alegar que o bem usucapiendo confronta com terrenos de marinha, sem mencionar a existência de demarcação de linha de preamar médio. Por fim, os documentos juntados às fls. 304/322 não se prestam a atender o r. despacho de fl. 299, porquanto não permitem a exata localização do imóvel usucapiendo em relação ao defendido próprio nacional, sequer delimitado com precisão e cuja titularidade dominial não restou satisfatoriamente demonstrada. Por tais fundamentos, declarando ausente o interesse jurídico da União Federal, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, anotando-se. Uma vez vencida, as custas deverão ser reembolsadas em favor da autora. Intimem-se.

2007.61.04.004331-5 - VIRGINIA MARIA DOS SANTOS(SP115499 - ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E SP170134 - LAUZERIA SILVESTRE DA SILVA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE(SP269408 - MARCELLA VIEIRA RAMOS) X MARLUCE PEREIRA DA SILVA X LEONILDO CANDIDO DE LUNA X ANGELICA SANTOS REIS X MARIA JOSE BATISTA DE LIMA

Considerando que o documento juntado às fls. 61 refere-se a imóvel confrontante, providencie a União Federal a juntada do RIP referente ao do objeto do presente usucapião, qual seja, o da Rua Equador, nº 629, São Vicente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.005726-4 - MARIA JULIA GUIMARAES NARDES(SP013362 - BOANERGES PRADO VIANNA) X ABILIO SOARES - ESPOLIO(SP191147 - LAÉRCIO TEIXEIRA ALVES) X FLAVIO MIGUEL RIBEIRA X DALILA NESANOVIS CATLETT X CHARLES EDWIN CAZTLETT

Vistos, Verifico que o réu Espólio de Abílio Soares ofereceu reconvenção, com pedido de liminar de reintegração de posse, nos termos do artigo 926 do Código de Processo Civil (fls. 241/247). Se por um lado a autora alega estar na posse por mais de vinte anos, por outro, o reconvinente comprova por meio do instrumento particular de comodato (fl. 235), a permissão de uso, fruição e gozo do imóvel objeto do litígio pelo prazo de cinco anos, contatos de 04/10/1980. Afirma também o reconvinente, a ratificação do comodato em 2001, sem comprovar, inclusive, o novo prazo estipulado. Diante desta particular circunstância, até prova em contrário, a posse alegada pela autora se dá há mais de ano e dia. Nesses

termos, é cabível a ação possessória mesmo superado o ano e dia, com a única alteração relativa ao descabimento da concessão liminar da manutenção ou reintegração (RT 722/168, maioria) - (CPC e Legislação Processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 36ª edição, pág. 935). Assim, indefiro a liminar postulada na reconvenção. Intime-se a autora-reconvinda, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se, outrossim, sobre a contestação (fls. 221/234). Intime-se também o Espólio de Abílio Soares para que comprove a ratificação do comodato em 1º/06/2001, conforme alegado à fl. 242. Após, conforme determinado à fl. 217, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo, intimando-a, em seguida, para confirmar, à luz da planta de fl. 162, em cotejo com os demais elementos constantes dos autos, se o imóvel usucapiendo é aquele identificado como o lote 5. Em hipótese diversa, indique, com precisão, a sua localização naquela planta. Sem prejuízo, manifeste-se sobre as peças e documentos acostados às fls. 221/254. Int.

2008.61.04.006616-2 - CESAR POCI CABRAL X SHIRLEY BERTELLI CABRAL (SP073874 - CARLOS ALBERTO CAMPANATI E SP262898 - CARLA GROKE CAMPANATI E SP274518 - ADALBERTO RODRIGUEZ PEREIRA) X EULALIA MACHADO CABRAL X FLAVIO POCI CABRAL - ESPOLIO X FLAVIO POCI CABRAL JUNIOR X ALEXANDRE MACHADO CABRAL X ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA CABRAL X EDISON POCCHI CABRAL X MARIA ESTELA POCI CABRAL X ALZIRA AKEMI NAKAMURA CABRAL X CLOVIS POCI CABRAL - ESPOLIO X EDUARDO NAKAMURA CABRAL X ANA BEATRIZ DA SILVA DIAS CABRAL X ANDRE NAKAMURA CABRAL X CRISTINA YUMI NAKAMURA CABRAL X AIRTON POCI CABRAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP106096 - SIMONE ARBAITMAN)

Transitada em julgado a sentença de fls. 209, remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

2008.61.04.009004-8 - ABRAHAO SILVA DOS ANJOS X MARIA SAO PEDRO DOS SANTOS ANJOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X MARILAC SANTANA DE OLIVEIRA X JOAO VITORIO PAZ X MARIA APARECIDA DE SOUZA PAZ

Mantenho o decidido às fls. 110. Defiro o desentranhamento dos documentos, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após ou no silêncio, ao arquivo por findos. Int.

2008.61.04.010694-9 - MAURO RODRIGUES POSSATO X ELIZABETE DE AGUIAR POSSATO - ESPOLIO (SP207376 - SOELI RUHOFF) X JOSE BATISTA CAMPOS - ESPOLIO X MARIA FRANCISCA IDELZUITE CAMPOS SURIANO X MILTON CARNICELLI X UNIAO FEDERAL (SP255586B - ABORÉ MARQUEZINI PAULO)

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 250/265, para citação do Espólio de José Batista Campos na pessoa de sua inventariante, Maria Francisca Idelzuite Campos Suriano, no endereço indicado às fls. 271. Oportunamente, considerando a não localização do endereço de Milton Carnicelli, cite-se-o por Edital. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.011248-2 - MARCOS JUN TAKASE X PATRICIA RUMI TAKASE IKEDO (SP132595 - JANE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS) X IND/ METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA (SP155154 - JORGE PAULO CARONI REIS E SP174042 - RICARDO POMERANC MATSUMOTO) X UNIAO FEDERAL (SP255586B - ABORÉ MARQUEZINI PAULO) X IND/ NACIONAL DA ACOES LAMINADOS INAL S/A

Considerando que o Edital foi publicado para citação de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, revogo o despacho de fls. 153, no que se refere à nomeação do curador. Indevidos honorários, tendo em vista que não houve manifestação do curador nomeado até a presente. Intime-se-o por carta dando-lhe ciência desta decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.04.011391-7 - MANOEL CARLOS X ERMINIA MARIA SANTANA CARLOS (SP023390 - SEBASTIAO GUEDES DA COSTA) X MANOEL PEREIRA X JOLINDA DA SILVA PEREIRA X TOLEDO ARRUDA COMISSARIA E EXPORTADORA S/A X UNIAO FEDERAL

Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para contestação de eventuais interessados citados por Edital e também de Manoel Pereira e Jolinda da Silva Pereira. Manifestem-se os autores sobre a contestação da União Federal, tempestivamente ofertada. Int.

2008.61.04.012916-0 - CLERI FERNANDES RIBEIRO X CRISTINA FERNANDES RIBEIRO (SP128119 - MAURICIO PINHEIRO) X IPORANGA S/A CONSTRUÇOES E IMOVEIS (MASSA FALIDA) (SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Dê-se ciência à parte ré dos documentos juntados às fls. 335/343. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 269/301, para citação dos confrontantes Eloy Valles Prieto e Rosa Maria da Silva Valles, no endereço indicado às fls. 333. Int. e cumpra-se.

2009.61.04.003554-6 - MARIA DE LOURDES LANA (SP101507 - ITAMAR AGUIAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL X MARIA DAS DORES FERREIRA X JULIA CORREA DE ARAUJO X ZILDA CORREA DOS SANTOS X ADELINO CORREA X MARIA DA CONCEICAO CORREA RIBEIRO X ISOLINA CELIA CORREA MARQUES

Os titulares do domínio, terceiros incertos e desconhecidos, já foram devidamente citados por Edital (fls. 245). Decorrido o prazo, sem manifestação, nomeio curadora a Dra. Carolina Dutra que deverá ser intimada de todo o processado. Int.

2009.61.04.009232-3 - ASSAD ABUD(SP055720 - JORGE LUIZ LEMOS DA COSTA) X CONSTRUTORA ALBERTO NAGIB RIZHALLAH LTDA X FRANCISCO GUEDES X PEDRO BARBOSA DE MOURA X ADELIA ABDALLA DE MOURA X NEYDE ABDALLA X CONDOMINIO EDIFICIO MINAS GERAIS(SP251389 - WALNER ALVES CUNHA JUNIOR)

À vista das considerações do autor, concedo-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para integral cumprimento do determinado às fls. 174, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.04.010088-5 - NELSON ANTONIO RICOMINI(SP232295 - SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA) X JOSE BATISTA CAMPOS - ESPOLIO X BENEDICTA CESAR CAMPOS - ESPOLIO X JOSE ROBERTO CAMPOS LAURELLI

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento do pólo passivo, fazendo constar ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA CAMPOS e BENEDICTA CESAR CAMPOS, representados por seu inventariante o Sr. JOSE ROBERTO CAMPOS LAURELLI. Cumprida a determinação supra, considerando que as certidões juntadas não identificam se as ações possessórias em curso referem-se à área usucapienda e, considerando, ainda, que na pendência do processo possessório é defeso assim ao autor como ao réu intentar a ação de reconhecimento do domínio (artigo 923 do Código de Processo Civil), reputo necessária a juntada aos autos de certidões de objeto de pé das ações a fim de evitar-se futura ação de nulidade ou rescisória, caso reconhecido o direito de posse ou domínio do demandante do pleito. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.04.001660-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP(SP029721 - ANTONIO CARLOS PAES ALVES E SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X INSS/FAZENDA(Proc. MONICA BARONTI)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 412 e 423) Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo. P.R.I.

2003.61.04.004394-2 - ALMIR MARQUES SILVA(Proc. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E Proc. ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

2005.61.04.004864-0 - SILVIO ROBERTO SMERA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C(SP131561 - PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E SP178051 - MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se a comunicação da transferência da importância depositada para este Juízo. Int.

2005.61.04.010281-5 - SONIA MARIA DE ARAUJO FRANCA(SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIS ANTONIO LOURENA MELO) SÔNIA MARIA DE ARAÚJO DE FRANÇA ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da ré a indenizar-lhe pelos danos materiais e morais sofridos em razão de pagamento, a menor, de benefício previdenciário. Segundo a inicial, a autora é viúva de Ornélio Benedito de França, o qual foi casado, em primeiras núpcias, com Maria Almeida. Relata que, em ação revisional de alimentos, já transitada em julgado, ficou acordado que a pensão alimentícia devida à ex-mulher seria de meio salário mínimo. Contudo, sobrevivendo o falecimento de seu marido em 05/11/2004, a autarquia previdenciária dividiu, por igual, a pensão por morte às dependentes habilitadas, fato que lhe causou enorme prejuízo. Com a inicial (fls. 02/11), vieram documentos (fls. 12/24). Inicialmente distribuído à 6ª Vara Federal, especializada em benefícios previdenciários, foi o feito desmembrado e redistribuído a esta Vara, por força da decisão de fls. 26/27. A petição de fls. 32/33 foi recebida como emenda à inicial, excluindo-se Maria de Almeida do pólo passivo da lide (fl. 34). Citado, o Instituto Nacional de Seguridade Social apresentou contestação sustentando não ter praticado ato ilícito, tendo em vista que o rateio da pensão se deu em estrito cumprimento às disposições legais vigentes (fls. 46/51). Em audiência de tentativa de conciliação, requereu a autora fosse suspenso o processo até final decisão a ser proferida nos autos da ação nº. 2005.61.04.008644-5, na qual se discute o rateio da pensão (fls. 66). Juntou a demandante cópia da sentença de improcedência proferida naqueles autos, noticiando, ainda, a interposição de apelação (fls. 73/98). Atingido o prazo previsto no art. 265, IV, a, 5º, do CPC, determinou o Juízo o prosseguimento do feito (fl. 100). Indeferida a prova oral, vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado, a vista do disposto no artigo 330, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil. Não havendo preliminares a serem decididas, passo diretamente à apreciação do mérito. Trata-se de pedido de indenização por danos materiais e morais suportados por pensionista de autarquia previdenciária em razão de suposto ato ilícito praticado por esta, consistente em ratear pensão por morte com ex-esposa do instituidor em partes iguais, tal qual determina a lei previdenciária, em desacordo com os

parâmetros contidos em ação revisional de alimentos. A responsabilidade civil do Estado, na hipótese, encontra-se regulada no artigo 37, 6º, da Constituição Federal, segundo o qual as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Sem razão a autora. Com efeito, no campo infraconstitucional, a Lei nº 8.212/91 expressamente dispõe: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (...) Art. 76. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação. (...) 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei. Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (grifos nossos) Do texto legal supra transcrito, verifica-se que o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorre em igualdade de condições com os demais dependentes previdenciários. Desse modo, ainda que a pensão alimentícia recebida anteriormente pela ex-mulher tenha sido fixada em patamar inferior, tal decisão não interfere no âmbito da Previdência Social. Cumpre ressaltar que a relação jurídica decorrente da concessão da pensão por morte é diversa da obrigação de prestar alimentos, cada qual com legislação própria e específica. Nesse aspecto, de rigor indicar que a pensão alimentícia é arbitrada em ação própria, movida em face do responsável pelos alimentos, em percentuais variáveis, segundo a necessidade do alimentado e a possibilidade do alimentante (artigo 1694, 1º, c.c. artigo 1702, ambos do Código Civil). De outro lado, falecido o alimentante, a decisão judicial que fixou alimentos deixa de produzir efeitos, ainda que estes possam ser exigidos dos herdeiros (artigo 1700, CC/2002), de modo que não há que se falar em ofensa à coisa julgada. Além disso, com a morte do segurado surge uma nova relação jurídica entre os seus dependentes previdenciários e a autarquia ré, regulada por normas de ordem pública, que determinam seja o benefício previdenciário rateado em partes iguais aos dependentes habilitados (art. 77 da Lei nº 8.213/91). Não sem razão, o MM. Juiz da 6ª Vara Federal de Santos, ao julgar improcedente a ação nº. 2005.61.04.008644-5, ajuizado pela autora, pontuou a questão nos seguintes termos: Não se pode confundir a pensão alimentícia paga pelo falecido, com a pensão por morte, paga pela Previdência Social, são institutos absolutamente distintos, sendo certo que a coisa julgada, relativa à pensão alimentícia, prevaleceu, à toda evidência, somente enquanto o marido ainda estava vivo, valendo entre as partes entre as quais foi dada (art. 472 do Código de Processo Civil), isto é, partes privadas, com aplicação de regras de direito privado, basicamente previstas no Código Civil, tendo força de lei nos limites da lide (artigo 468 do mesmo Código), não podendo ser oposta à Previdência Social, na medida que as relações jurídicas estabelecidas entre os segurados, dependentes e a Previdência Social são regras de direito público e estabelecidas na Lei de Benefícios da Previdência Social, que deve ser aplicada neste caso. Nestes termos, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada. Desse modo, o INSS, ao dividir em partes iguais a pensão por morte entre a autora e a anterior beneficiária de prestação alimentícia, agiu de acordo com a lei vigente à época do óbito do segurado-instituidor. Por conseqüência, não deve a autarquia previdenciária ser responsabilizada pelos prejuízos narrados na inicial, vez que sua conduta tem amparo na legislação aplicável à matéria. Por tal razão, resta inviável o acolhimento da pretensão indenizatória, em todos os seus aspectos. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Isento de custas (artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96). Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 27 de outubro de 2009,

2005.61.04.011322-9 - RESCHIOTTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA(SPI08466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E SPI65309 - JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X INSS/FAZENDA(Proc. MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.04.003908-6 - CONDOMINIO EDIFICIO BRITANIA(SPI10697 - ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR E SP155690 - CID RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALOIZIO VITORINO DE LIMA FILHO(SP079029 - SILVIO MURILO PORTUGAL VIOTTI)

Trata-se de impugnação parcial, por excesso de execução, oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de execução de sentença promovida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRITÂNIA. Fundamenta-se a impugnante na alegação de excesso na execução, por entender que o cálculo apresentado pela exequente está viciado por erros de índices e de valores de base. Depositou a impugnante o montante incontroverso (R\$ 23.858,19). Também depositou, em garantia do juízo, o valor remanescente. Manifestou-se a parte impugnada às fls. 169/171, informando que o valor exequendo é R\$ 28.790,64 e que o valor de R\$ 31.669,70, questionado, é o montante da condenação acrescido da multa de 10% para o caso do não cumprimento da obrigação no prazo previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, o que não ocorreu. Considerando que a presente impugnação resume-se ao montante devido, atribuo-lhe parcial efeito suspensivo, restrito ao montante controverso. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do condomínio autor no importe de R\$ 23.858,19. Para tanto, indique procurador do condomínio exequente, os dados necessários para sua

confeção, quais sejam, OAB, RG e CPF. Expedido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o correto valor exequendo. Int.

2005.61.04.007159-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA(SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X RUTH COELHO MONTEIRO(SP027070 - ANTONIO CARLOS PORCHAT DE ASSIS)

Fls. 561/571: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2006.61.04.004007-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ITANHAEM(SP082982 - ALVARO FARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233948B - UGO MARIA SUPINO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Diga o condomínio exequente se o depósito efetuado às fls. 628 satisfaz a execução. Após, expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas nos autos. Int.

2006.61.04.004850-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ANDARAI(SP142514 - MARCELO GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Fls. 298: em que pese o levantamento efetuado em 2007, este Juízo

2008.61.04.007112-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA LEA(SP139189 - ANDRE MENDES PIMENTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Para expedição do Alvará de Levantamento, indique o subscritor da petição de fls. 152, o número de seu RG e CPF. Após, expeça-se. Com a juntada da guia devidamente liquidada e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.009529-0 - CONDOMINIO EDIFICIO LAS PALMAS(SP143992 - ERINEIDE DA CUNHA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 158/160: Dê-se ciência à CEF. Após, nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.04.002804-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SERGIO LOURENCO JUNIOR

Redesigno audiência para o dia 12 de Janeiro de 2010, às 14 horas. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 46/58 para cumprimento no endereço indicado às fls. 68. Int. e cumpra-se.

2009.61.04.008113-1 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA DE FRANCA(SP099996 - MARCELO MENEZES DA CUNHA E SP010313 - CLINEU DE MELLO ALMADA E SP111329 - GISELE DE MELLO ALMADA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para que, querendo, apresente impugnação à pretensão executória. Sem prejuízo, designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia ____ de _____ de 2010, às ____ horas. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.04.011367-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.04.008679-7) SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARI(SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI E SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL(SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA E SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação ao Valor da Causa, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o Impugnado para resposta no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC).

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.008320-1 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(SP210268 - VERIDIANA BERTOGNA) X LUIZ GATTAZ MALUF(SP149006 - NOEL GONCALVES CERQUEIRA)

Fls. 491/492: Manifeste-se o IBAMA. Int.

2005.61.04.009410-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.005759-2) ESTADO DE SAO PAULO(SP072591 - GUILHERME JOSE PURVIM DE FIGUEIREDO E SP170880 - TATIANA CAPOCHIN PAES LEME) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO(SP056961 - PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO E Proc. TATIANA BARRETO SERRA) X FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO(SP070722 - JOSE EDUARDO RAMOS RODRIGUES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI(SP107288 - CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Fls. 744/746: Tendo em vista a solicitação de verba para a efetivação do depósito dos honorários provisórios arbitrados, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2009.61.04.011123-8 - SAMU SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO MELHORAMENTOS URBANOS E COM/LTDA(SP151328 - ODAIR SANNA) X PRINCAL ADMINISTRACAO AGRICULTURA E IMOVEIS LTDA(SP102067 - GERSON LUIZ SPAOLONZI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE(SP141937 - EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal de Santos. Providencie o requerente a indicação de todos os confrontantes, com devidas qualificações e endereços. Após, citem-se. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

1999.61.04.007140-3 - LUIZ CELSO SANTOS - ESPOLIO (LIA ALTENFELDER SANTOS)(SP011852 - LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES E SP172338 - DOUGLAS NADALINI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. SERGIO SERVULO DA CUNHA E Proc. MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE E Proc. ANDRE G. MEDEIROS E SP023262 - FLAVIO TIRLONE) X JOSE DAS NEVES DE JESUS X MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA X JOSE DOS SANTOS X IRANI MOREIRA DOS SANTOS X ALESSANDRO FERNANDES X ROBSON REIS RODRIGUES X SANSO JOSE SILVEIRA X CONCEICAO MANDIRA DO VALE X JOSE ROBERTO DA SILVA X ROSANA SANTOS DE OLIVEIRA X RAIMUNDO FREIRE ALVES X JOSE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA X NELSON CAETANO DOS SANTOS X MARISA DOS SANTOS X FRANCINEIDE VITAL DE LIMA X JAIRO BENTO DE BRITO X LUZENILDO FRANCISCO DA SILVA X ANA LUCIA BISPO MARTINS X ROBSON MARTINS DA NEVES X MARINALVA BEZERRA DA SILVA X ANTONIA TECLA ZELNYS DOS SANTOS X GISLENE DOS SANTOS MOURA X SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VILA NOVA MARIANA X MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA X MARIA GRACILINA DE JESUS X DULCINEIA DA SILVA SIARMOLI X BERNARDINA ALVES SANTOS COSTA X GERALDO RODRIGUES DA SILVA X SEBASTIAO NUNES JARDIM X JURACY MANICOBA DA SILVA X REGINALDO SANTOS DA SILVA X MARIA DA SGRACAS SOUSA X MARIA DA CONCEICAO DA SILVA NEVES(SP012859 - SERGIO SERVULO DA CUNHA) X CELIA FATIMA DE SOUZA X ALEX CLEY DOS SANTOS X NAILTON XAVIER REIS X CARLA ANDREA AMORIM DA SILVA X MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTOS X EUZEBIO CORREA JUNIOR X JOSE ROBERTO FRANCISCO DA SILVA(SP178868 - FABIO HIDEK FUJIOKA FREITAS)

Intime-se a parte ré para que manifeste-se sobre o laudo pericial juntado. Decorrido o prazo para manifestação, cumpra-se o determinado no item 3 do despacho de fls. 1479, abrindo-se vista dos autos para o Ministério Público Federal. Sem prejuízo, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito da quantia depositada às fls. 1506. Int.

2006.61.04.009178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIANO HUNGRIA PINTO

Dê-se ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se e, em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por findos.

2008.61.04.003251-6 - CLEMENTE GONCALVES PRIMO(SP090387 - FRANCISCO HAKUJI SIOIA) X JOAO PAULO RODRIGUES X NELSON G DE FREITAS X ISRAEL MARTINS X CLEUZA MATEUS DA SILVA X PEDRO MIRANDA COSTA X LUIZ DOMINGOS DE FREITAS X TEREZINHA MARIA DA SILVA X SEBASTIAO GUEDES DA SILVA X GONCALO PIRES DE ABREU X WANDERLEI LUIZ CALEGANI X JOSE ROCHA DA SILVA X GRACIOLA FERREIRA DOS SANTOS X AFONSO JESUS DE FREITAS X REGINALDO VIEIRA DOS ANJOS

A fim de que não se alegue cerceamento de defesa, intime-se o autor para que diga de que modo reputa ser a produção das provas requeridas imprescindível à solução da controvérsia, considerando os documentos de fls. 371 e 408/409 e os termos da decisão liminar agravada. Int.

2009.61.04.005086-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIA CORREIA DA CRUZ BOTELHO X DAGMAR RODRIGUES DA CRUZ

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2009.61.04.006251-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEANDRO DE SOUZA FRANCA X ALENE DE SOUZA FRANCA

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2009.61.04.006644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DENIZE SILVA CABRAL

Face a ausência de contestação de DENIZE SILVA CABRAL, decreto sua revelia, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 330, I, do mesmo diploma legal, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.04.007331-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCONI ALVES DE MELO

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 62. Int.

2009.61.04.007370-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X FREDERICO LEONCIO DE FREITAS PEREIRA

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2009.61.04.007416-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X FLAVIO RODOLFO DOS SANTOS

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. Após, remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2009.61.04.007420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X GLEDSON RICARDO DA MACENA GOMES X PAMELA ROBERTA DANTAS DA MACENA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, propôs a presente ação em face de GLEDSON RICARDO DA MACENA GOMES, objetivando a sua reintegração na posse do imóvel situado na Rua Antonio Victor Lopes Irmã Maria, 283, Bolo 1, apartamento 12, Residencial Samaritá, Município de São Vicente- SP.Com a inicial vieram documentos.Liminar deferida às fls. 31/32.Através da petição de fl. 68, juntou a autora comprovantes de quitação do débito.É o sucinto relatório. Decido.Cuida-se, pois, de típica hipótese de falta de interesse de agir, em virtude da notícia de que houve o pagamento da dívida, restando prejudicado o interesse no prosseguimento da demanda.Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação de reintegração de posse, sem o exame do mérito. Revogo a liminar proferida à fl.31/32.Custas na forma da lei.P.R.I.Santos, 05 de novembro de 2009.

2009.61.04.008033-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA AUXILIADORA CALIXTO DE OLIVEIRA

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 45. Int.

2009.61.04.008213-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X CELIA FRALEONI DOS SANTOS JUSTINO

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

2009.61.04.008493-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAYA SATO

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2009.61.04.008494-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X WALDIR SIMOES DOS SANTOS X JOANA DARC FERREIRA

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2009.61.04.008498-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2009.61.04.008679-7 - UNIAO FEDERAL(SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA E SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARI(SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURTI) A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, ajuizou a presente ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, objetivando obter tutela jurisdicional, que lhe reintegre na posse de imóvel localizado no Bairro de Vila Matias, neste Município, conforme descrito na inicial (fls. 03).Sustenta o ente público que o imóvel foi adquirido de particulares em 1925 pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e transferido para o seu patrimônio em 1981, conforme documentado em escritura pública (fls. 20/21).Aduz que foi autorizada a destinação do bem público, mediante regime de aforamento, objetivando a

implantação de projeto habitacional e urbanístico para assentamento de famílias carentes, a ser executado pelo Município de Santos, mediante convênio. Todavia, segundo consta da inicial, no momento da efetivação do convênio, verificou-se que o imóvel estava ocupado pela ré, desde 1996, em razão de autorização em caráter excepcional e precário emitida pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Nesse aspecto, noticia, ainda, que a Companhia reconheceu posteriormente a irregularidade da autorização, notificando o réu da intenção do poder público em dar destinação ao imóvel. Apesar de notificado, indica que o réu permaneceu inerte. Ancora o autor o pleito possessório no artigo 10 da Lei nº 9.636/98, sustentando que a posse exercida pelo réu sobre o imóvel consiste, em verdade, em ocupação de bem público, com regime jurídico diverso do existente no âmbito civil. De outro lado, alega que inexistente boa-fé na conduta do réu, tendo em vista que foi notificado para devolver o bem e deixou de fazê-lo. Assenta ainda a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de impedir o prosseguimento da atividade ilícita, autorizando, outrossim, a destinação da área a fins públicos. Com a inicial (fls. 02/19), foram apresentados documentos (fls. 20/49). Nos termos da decisão de fls. 52, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi diferido para após a vinda da contestação. Citada, a ré contestou o feito. Na oportunidade arguiu preliminares de carência de ação e de ilegitimidade (ativa e passiva). Quanto ao mérito, sustenta que a União jamais exerceu posse sobre o imóvel objeto da ação, sendo que teria sido regularmente investida na posse do imóvel pela CODESP. Aponta, outrossim, que a área cumpre uma função na comunidade local, não havendo nos autos indícios de que a destinação prevista em 2001 ainda seja viável, posto que não há notícia de que o Município de Santos ainda tenha interesse na cessão da área. Pretende, outrossim, em sede de pedido contraposto seja mantida na posse do imóvel e, na eventualidade de ser deferido o pleito autoral, indenização pelas benfeitorias realizadas. Em que pese o regime jurídico exorbitante incidente sobre o bem público, a análise do pedido de liminar mostra-se prematura neste momento, posto que, além do tempo transcorrido desde o início da ocupação da área pelo Sindicato-réu, não há notícia precisa nos autos quanto à existência de interesse atual do Município de Santos na execução da destinação prevista na Portaria nº 108/2001 do Ministério do Planejamento. De outro lado, caso não haja interesse do Município de Santos na destinação desse bem, releva saber da União se há possibilidade de regularização da situação atual, como parece pretender a ré, bem como, em caso positivo, em quais termos, posto que a destinação de bens públicos deve atender a finalidades de interesse da coletividade. Assim, previamente à análise do pleito antecipatório, manifeste-se a União, inclusive sobre as questões preliminares suscitadas pela ré. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Santos, 06 de novembro de 2009,

2009.61.04.008720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X VERONICA PAIXAO BORGES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propôs a presente ação em face de VERÔNICA PAIXÃO BORGES, objetivando a sua reintegração na posse do apartamento 34, Rua A, Bloco 2, Módulo A, Chácara Itapanhaú, Bertioga. Alega a autora ter celebrado com a ré contrato de arrendamento residencial com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, reajustadas anualmente na data de aniversário do contrato pelos índices de correção do FGTS, acumulado nos últimos doze meses. Acrescenta a autora que a arrendatária deixou de quitar as prestações vencidas a partir de maio de 2009, além da taxa condominial. Nesta oportunidade, decido. Pois bem, a pretensão vem fundada na Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, artigo 9º, que estabelece: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Cuida-se nos autos de contrato de arrendamento residencial ajustado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.188/01, com opção de compra ao final a critério do arrendatário, não se confundindo, pois, com as normas específicas do Sistema Financeiro da Habitação, nas quais o pacto visa precipuamente a aquisição do imóvel. No caso em apreço, entretanto, não demonstra a autora a notificação prévia da arrendatária para pagar os encargos em atraso, requisito indispensável à concessão da reintegração de posse. Com efeito, não há nos autos prova de tentativa de notificação pessoal da ré via Cartório de Títulos e Documentos, restando frustrada a notificação via correio, com aviso de recebimento (fl. 38.) Ressalto, ainda, que a tentativa se deu em outubro de 2009, ou seja, após a propositura da presente ação. Não comprovada, portanto, a constituição em mora dos requeridos, não há que se falar em esbulho possessório, porquanto a lei é clara, ao estabelecer: findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Ausentes os requisitos do art. 927, II, do Código de Processo Civil e do art. 9º da Lei nº 10.188/01, a inicial deve ser indeferida. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Santos, 29 de outubro de 2009.

2009.61.04.009754-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELENI DE JESUS ANDRADE

Fls. 38: Primeiramente, comprove a CEF, por meio de documento hábil, a quitação do débito noticiada. Int.

2009.61.04.010083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.011856-3) NEUSA DO VALE RIBEIRO(SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

Cuida-se de ação de manutenção de posse, com pedido de liminar, promovida por Neusa do Vale Ribeiro em face da

Prefeitura Municipal de Santos - SP, objetivando a manutenção na posse do imóvel situado no Caminho São Jorge, 120, Caneleira, Santos - SP. O processo foi ajuizado nesta Subseção Judiciária, com pedido de distribuição por dependência à ação de usucapião (autos nº 2008.61.04.011856-3) em trâmite nesta Vara, movida pela autora em face de Maria de Carvalho, Manoela Cruz Noya e Paulo Antonio Farias. Originalmente, a ação de usucapião havia sido distribuída perante a Justiça Estadual, mas, por força do ingresso da União, foi remetida a Justiça Federal. É o breve relatório. Decido. Flagrante que a ação foi movida contra Município, não se enquadrando no taxativo rol de competências da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, incisos da Constituição Federal. Por outro lado, necessário recordar que os casos de conexão ou continência somente modificam a competência nas hipóteses de competência relativa (em razão do valor e do território), nos termos do artigo 102 do Código de Processo Civil. A competência material e a competência funcional (absolutas) não se modificam em face de conexão ou continência. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado do C. Superior Tribunal de Justiça, proferido em hipótese semelhante: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ESTADUAL E FEDERAL. CONEXÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PARTICIPAÇÃO DE ENTE FEDERAL EM APENAS UMA DAS AÇÕES CONEXAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Não há prorrogação de competência absoluta. 2. Se em uma das causas conexas não figura algum dos entes federais previstos no art. 109, inciso I, da Carta Constitucional, não pode ser prorrogada a competência da Justiça Federal, vez que absolutamente incompetente para julgar ação entre particulares. 3. Suspensão do processo em trâmite perante a Justiça Federal nos termos em que dispõe o art. 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil. (grifei, STJ, CC 58908/SP, 2ª Seção, DJ 06/08/2007, Rel. Min. Fernando Gonçalves). Deste modo, ausente hipótese que desloque a competência do julgamento à Justiça Federal, deve o feito ser processado perante a Justiça Estadual. Diante das considerações acima, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Santos, local do imóvel, competente para apreciar e decidir o pedido. Desapensados, remeta-se, cumpridas as formalidades legais. Int. Santos, 09 de novembro de 2009.

2009.61.04.010599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA ANGELICA DACAX

Postula a autora medida liminar objetivando a sua reintegração na posse do imóvel situado na Rua Renato José Arminante, 700, ap. 202, Bloco 01, Jardim Rafael, Bertioga - SP (antiga Rua Lauro Ribeiro da Silva, 235). Aduz que celebrou com a requerida contrato de arrendamento mercantil com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações, no valor mensal de R\$ 197,83 (cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), reajustados anualmente. Acrescenta a autora que a arrendatária não quitou as prestações vencidas a partir do mês de março de 2009, tampouco as taxas condominiais desde abril de 2009, permanecendo inadimplente até a presente data. Decido. A autora instruiu a inicial com o contrato de arrendamento (fls. 17/23), ajustado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.188/01, com opção de compra ao final a critério do arrendatário, não se confundindo, pois, com as normas específicas do Sistema Financeiro da Habitação, nas quais o pacto visa precipuamente a aquisição do imóvel. Pois bem, a pretensão vem fundada na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, artigo 9º, que estabelece: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. No caso dos autos, traz a autora aviso de recebimento de correspondência (AR) firmado por terceiro (em 21/08/2009), representando suposta tentativa de notificação da arrendatária a pagar os encargos em atraso. Assim, não tendo sido recebida a correspondência pelo contratante, resta duvidosa a constituição em mora, a vista do que dispõe o citado artigo 9º da Lei nº 10.188/2001. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada na inicial. Cite-se a ré. No cumprimento da diligência, verifique o Sr. Analista Executante de Mandados se o imóvel encontra-se eventualmente desabitado ou ocupado por terceiros, certificando-se. Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.001371-4 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP(SP029721 - ANTONIO CARLOS PAES ALVES E SP113461 - LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Fls. 337/339: Manifeste-se a CODESP, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal Titular
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, Juiz Federal Substituto
Diretora SÍLVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4826

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.04.003780-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009540-7) NET SANTOS LTDA(SP157450 - ANELISE CERIZZE MARCONDES E SP060839 - IONE MAIA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Após a manifestação das partes nos autos principais, onde também despachei nesta data, venham ambos conclusos.

2008.61.04.006727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001215-3) JOSE EDUARDO VIEIRA DE CASTRO GARCIA(SP147083 - VANESSA GODOY BENEDITO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1- Dê-se ciência ao embargante da impugnação.2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos par que este Juízo possa a ferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, venhama conclusos.

2009.61.04.001551-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0202323-9) LENY MONDIN DOS SANTOS(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X LEIA MENDES MONDIN(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X LEDA MENDES MONDIN(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X JOSE MONDIN(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. MARIA LUIZA NEUBER MARTINS)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução.Intime-se a embargada para impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.04.006822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002310-0) CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO GUAUBA RESIDENCE X AIRTON BITENCOURT CESAR X CINTIA SILVA BITENCOURT X WAGNER VICTOR FERREIRA X MARISE BORGES DOS SANTOS BARBOSA X ANDRE RICARDO PEREIRA MARTINS X GISLENE CORREA MARTINS(SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Tendo em vista que as partes não acordaram sobre os termos de desistência do feito, prossiga-se como determinado à fl. 300.

2007.61.04.008581-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011256-2) RICARDO FELIPPE MALUF FILHO X THAIS HELENA RIBEIRO MALUF(SP133908 - ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA E Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 66/67 - Aguarde-se a amnifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.Após, venham ambos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

91.0202822-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X COMPANHIA DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR X S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA(Proc. MARTHA OTONI DE SOUZA E SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA)

Ante o noticiado à fl. 118, indique a exequente o código da receita para conversão.Após, expeça-se novo ofício nos termos do anterior.

95.0208397-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SIND DOS TRAB DE BL NOS P DE STOS SV GJA CUB E S SEBASTIAO X AGOSTINHO NASCIMENTO NETO X NIVALDO ALVES DE MATOS(SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI)

Fl. 472 - Primeiramente atualize a exequente o valor do débito inscrito e indique o código da receita para conversão dos depósitos.Indefiro a intimação do executado, uma vez que quem vem efetuando os depósitos relativos à penhora é o OGMO.

1999.61.04.009540-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CJW SISTEMA DE TELEVISAO A CABO E COMERCIAL LTDA(SP157450 - ANELISE CERIZZE MARCONDES E SP060839 - IONE MAIA DA SILVA)

Fls. 430/431 - Digam as partes, no prazo de 05 dias.

2000.61.04.011256-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SERGIO BERNARDINO(SP232035 - VALTER GONÇALVES)

Tendo em vista o requerido nos embargos de terceiro nº 2007.61.04.008581-4, em apenso, diga a exequente acerca da regularidade do parcelamento, fornecendo o valor atualizado do débito.Apóa, venham conclusos.

2002.61.04.004679-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MARTINI & MARTINI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO X ANTONIO CARLOS MARTINI DE MELLO(SP011984 - WILTON JANUARIO DE CRESCENZO)

Ante a manifestação da exequente (fls. 137/140), defiro o requerido às fls. 126/128, para tornar sem efeito a indicação de fl. 116.Acerca do requerido pela exequente, não resta comprovado nos autos que a exequente tenha esgotado as diligências visando encontrar bens do executado.Cumpra adequar os princípios executórios da satisfação do credor com a menor onerosidade para o executado, donde resulta o cabimento da penhora on line de ativos financeiros após a comprovação da inexistência de outros meios de garantia do crédito.Ante o exposto indefiro o pedido.No prazo de 10 dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.Int.

2003.61.04.018395-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE)

Fls. 77/79 - Diga a exequente.Fls. 80/81 - Defiro. Anote-se.

2004.61.04.008001-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA(SP090869 - CELIA LUSTOSA GROBMAN) X URANIO BONOLDI JUNIOR(SP111399 - ROGERIO PIRES DA SILVA) X ALEXANDRINA GONCALVES COELHO

Fl. 236 - Apreciarei oportunamente.Diga a exequente em termos de prosseguimento, haja vista a certidão de fl. 257.

2007.61.04.001667-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X VILLELA & MARTINS CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA(SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA E SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA)

Suspendo por ora o despacho de fl. 269.Fls. 272, 327 e 360 - Diga a exequente.

2007.61.04.003518-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X SIDNEY DE BARROS

Tendo em vista a informação supra, no prazo de 10 dias, traga a exequente aos autos o endereço correto do executado.Após, cumpra-se o despacho de fl. 38.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004965-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CLEVERSON VICENTE DA SILVA PERAZZA

Fl. 25 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 8 (oito) meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

2008.61.04.001215-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE EDUARDO VIEIRA DE CASTRO GARCIA(SP147083 - VANESSA GODOY BENEDITO)

Chamo o feito à ordem para ratificar o despacho de fl. 24, que permaneceu sem a assinatura do MM. Juiz federal Substituto desta Vara, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

2008.61.04.002651-6 - INSS/FAZENDA(Proc. MONICA BARONTI) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI X WALKIRIA BORIM NOGUEIRA X APARECIDA AMELIA BORIM NOGUEIRA(SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE)

Fl. 95 - No prazo de 05 dias, regularize a peticionária sua representação processual colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.Regularizada esta, defiro o pedido de vista pelo prazo legal.Após, cumpra-se o despacho de fl. 93.

2008.61.04.013019-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HELIO SUMIYASU

Fl. 26 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

Expediente Nº 4905

CARTA PRECATORIA

2009.61.04.011219-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LEONARDO MARCIO DE OLIVEIRA(SP170552 - JANE APARECIDA BUENO

FERREIRA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Para dar lugar ao interrogatório designo o próximo dia_02/ 12/09, às 14:30_horas. Expeça-se mandado de intimação. Comunique-se o Juízo deprecante.Ciência ao MPF.Intime-se.Stos.04.11.09.MARCELO SOUZA AGUIAR JUIZ FEDERAL

Expediente N° 4907

ACAO PENAL

2008.61.04.008085-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SUELY CALVIELLO RODRIGUES MOCO(SP052589 - ALFREDO DAS NEVES FILHO) X VANESSA RODRIGUES MOCO(SP075659 - DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI) X ANTONIO PEREIRA

Certidão supra: Tendo em vista que a ré Vanessa Rodrigues Moço, regularmente citada e intimada, não constituiu defensor nos autos, nomeio como dativo o Dr.DIVANIR MACHADO NETO TUCCI-OAB 75.659, o qual deverá ser intimado a apresentar a defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.Já com relação à ré Sueli Calviello, intime-se o seu defensor, constituído nos autos à fl. 192, a apresentar a referida peça no prazo de 10 (dez) dias. Certidão de fl. 195: Dê-se vista ao MPF.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Belª Maria Cecília Falcone

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3018

ACAO PENAL

2008.61.81.014611-3 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA(MG025328 - MARCELO LEONARDO E MG085000 - SERGIO RODRIGUES LEONARDO E MG093779 - ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA E MG107900 - CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO) X ELOA LEONOR DA CUNHA VELLOSO(MG042900 - ANTONIO VELLOSO NETO) X PAULO ENDO(SP183454 - PATRICIA TOMMASI E SP278910 - DAILLE COSTA TOIGO) X DANIEL RUIZ BALDE(SP016758 - HELIO BIALSKI E SP125000 - DANIEL LEON BIALSKI E SP274839 - JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR) X SILVIO DE OLIVEIRA SALAZAR(SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E SP112654 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E SP134122 - MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS E SP173758 - FÁBIO SPÓSITO COUTO E SP236974 - SILMARA BOUÇAS GUAPO) X ANTONIO VIEIRA DA SILVA HADANO(SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E SP191770 - PATRICK RAASCH CARDOSO E SP248306 - MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E SP265546 - GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR) X LEANDRO MARINNY LAGE BALDUCCI(SP105304 - JULIO CESAR MANFRINATO) X FABIO TADEU DOS SANTOS GATTO(SP180831 - ALBERTO CARLOS DIAS E SP224928 - FREDERICO AMARAL FILHO) X ROGERIO LANZA TOLENTINO(MG009620 - PAULO SERGIO DE ABREU E SILVA) X ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO(MG042900 - ANTONIO VELLOSO NETO) X WALTER FARIA(SP131054 - DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E SP206184 - RAFAEL TUCHERMAN E SP247125 - PAULA LIMA HYPOLITO DOS SANTOS)

Intime-se o causídico signatário de fls. 3483, DR. JULIO CESAR MANFRINATO, OAB/SP 105.304, para regularizar sua situação processual, fornecendo a respectiva procuração.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1960

EXECUCAO DA PENA

2007.61.14.007944-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1972 - STEVEN SHUNITI SWICKER) X MARCIO RUBEVAL AGUIAR DE AMORIM(SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA)

Ofício nº 1514/2009 comunicando acerca da designação de audiência admonitória para 24 de novembro de 2009 às 15 horas na 1ª Vara Federal de Santo André/SP nos autos nº 2009.61.26.003881-0.

ACAO PENAL

2008.61.81.015294-0 - JUSTICA PUBLICA X DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA(SP179524 - MARCOS ROGÉRIO FERREIRA)

Ao fio do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vertida na denúncia para o fim de condenar o Réu DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA, vulgo carioca, brasileiro, motorista, RG nº 3.021.581, SSP/SP, CPF/MF nº 671.473.808, natural de Pirapozinho, SP, nascido em 26.11.1943, filho de Domingos Ramos do Nascimento e Ana Gomes do Nascimento, como incurso nas penas do art. 171, 3º c/c art. 14, II, do Código Penal.

2009.61.14.002138-7 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO FERNANDO DA SILVA MIRANDA X ADRIANO DA SILVA MIRANDA X MARCELO OLIVEIRA DE MAGALHAES(SP113564 - PAULO TADEU TUCCI E SP206823 - MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA)

Tendo em vista a petição retro, dê-se baixa na pauta de audiências.Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 16:30 horas para o interrogatório dos acusados FRANCISCO e ADRIANO.Intimem-se os acusados e seus defensores e oficie-se aos órgãos competentes para apresentação dos acusados que encontram-se presos.Intime-se o Ministério Público Federal.Aguarde-se a devolução da carta precatória de fl. 364.Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2031

EXECUCAO FISCAL

97.1511703-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 981 - MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X PRESS COML/ LTDA(SP115479 - FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Em face do apensamento dos autos das Execuções Fiscais n.º 97.1512302-3 e 97.1512070-9, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas nestes autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Considerando-se a realização da 44ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 221: Deixo de apreciar por ora, o pedido de conversão em renda, postergando a análise do mesmo para após a realização do leilão acima designado; de outra parte, indefiro a intimação do arrematante nos termos em que requerida, à vista de que parcelamento é atividade administrativa, não cabendo ao juízo, o controle do mesmo.Sem prejuízo da designação supra, expeça-se com urgência, mandado de constatação e reavaliação do bem penhorados às fls. 17, item I, destes e fls. 10 dos autos de nº 971512302-3 e traslade-se para estes, cópia dos autos das penhoras efetivadas nos apensos.

97.1512070-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO) X PRESS COML/ LTDA(SP115479 - FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Em face do apensamento deste aos autos da Execução Fiscal n.º 97.1511703-1, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2002.61.14.000086-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) X EGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(Proc. ALUISIO F. AMARAL - OAB/PR 4578)

Em face do apensamento dos autos da Execução Fiscal n.º 2009.61.14.003056-0, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas nestes autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Considerando-se a realização da 43ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.006837-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MARCOS C U M BAEZA) X ROFERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP147390 - EDSON ALMEIDA PINTO)

Considerando-se a realização da 43ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.14.000530-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 981 - MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(SP115479 - FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)
Fls. 100/102:Tendo em vista que não foi concedido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento noticiado às fls. 49/61, e que o mesmo não transitou em julgado, prossiga-se com os leilões designados. Sem prejuízo, comunique-se à Central de Hastas Públicas que consta Agravo de Instrumento não transitado. Int.

2004.61.14.005164-3 - INSS/FAZENDA(Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X DYNAMIC SEAL ENGENHARIA LTDA(SP115581 - ALBERTO MINGARDI FILHO)

Considerando-se a realização da 44ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.14.000590-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X GALION COMERCIO E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

Considerando-se a realização da 43ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.006454-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X PANTANAL EMPREENDIMENTOS IMOB S/C LTDA

Considerando-se a realização da 43ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.14.001648-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG PERF SAUDE ASSUNCAO LTDA ME

Considerando-se a realização da 44ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos

termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.14.001649-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X SERGIO ROBERTO NUNES COSTA DROG ME

Considerando-se a realização da 43ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.14.001652-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X FCIA ERIKA LTDA ME

Considerando-se a realização da 44ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.14.001671-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X FARMALIZ LTDA ME

Considerando-se a realização da 43ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.14.003056-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ENGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social.Em face do apensamento deste aos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.14.000086-9, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2009.61.14.003579-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X ANA PAULA DARRE PERES(SP203195 - ANA CAROLINA ROSSI BARRETO)

Considerando-se a realização da 44ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/12/2009, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/12/2009, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 2085

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.026175-4 - JOSE BENEDITO ROSAS X ANTONIO SEVERO DE SIQUEIRA(SP115827 - ARLINDO FELIPE DA CUNHA E SP116166 - ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Fls. 308/309: Assiste razão à Ré. Observo que, não obstante as decisões anteriormente proferidas, os autores aderiram aos termos da LC 110/01, consoante fls. 184 e 185, tendo inclusive efetuado saque dos valores depositados conforme extratos juntados aos autos às fls. 203/207 e 283/286. Desta feita, considerando que o saque efetuados pelos autores pressupõe anuência com os valores depositados, não podem agora os autores pleitearem o depósito de eventuais diferenças porventura devidas, razão pela qual, imperioso reconsiderar, data máxima vênua, as decisões anteriormente proferidas com a desconsideração dos pareceres da Contadoria Judicial, afastando as alegações de fls. 303, tudo nos moldes, aliás, da Súmula Vinculante nº 1 do S.T.F. Desta feita, deve a execução ser extinta. Em vista do exposto,

JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes ao arquivo, com as cautelas de praxe.

1999.03.99.058654-0 - MARIA PAULO MEDEIROS X MARIA DA ONCEICAO DANTAS X MARIA APARECIDA ROSA RODRIGUES X MARIA DO CEU BERTOLDO MACHADO X LUCIELMA ANTONIA DE PAULO SANTOS(SP096695 - ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Tendo em vista o silêncio dos autores (fls. 282) quanto aos documentos comprobatórios de saque por eles efetuados em decorrência da adesão aos termos da LC 110/01, (fls. 271/281), considerando o silêncio dos mesmos (fls. 326), deve a execução ser extinta. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

1999.03.99.087115-5 - ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS X ANATAL NASCIMENTO SOUZA X GILSON VIEIRA DE JESUS X MILTON ALCANTU CAVACA X NESTORINO BATISTA DE SOUZA(SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP161931 - MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Vistos. Tendo em vista a concordância manifestada às fls. 413, deve a execução ser extinta. 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil em relação ao autor NESTORINO BATISTA DE SOUZA, face aos créditos efetuados às fls. 302/314. 2) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil em relação aos autores ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ANATAL NASCIMENTO SOUZA, GILSON VIEIRA DE JESUS, MILTON ALCANTU CAVACA face aos documentos comprobatórios de saque efetuados pelos mesmos em decorrência da adesão aos termos da LC 110/01, (fls. 399/404). Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

1999.03.99.103649-3 - ROBERTO LUIZ MARZURA X ANTONIO ROSA X DURVALINO CANO X CICERO ADALBERTO DA SILVA X EDMILSON GONCALVES VIANA(SP096695 - ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E SP058737 - JOSE GILBERTO DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Tendo em vista a comprovação nos autos de que o autor ROBERTO LUIZ MARZURA efetuou saque pela Lei nº 10.555/02, consoante fls. 313 e os demais autores efetuaram saque decorrente da adesão aos termos da LC 110/01, (fls. 310/325), considerando o silêncio dos mesmos (fls. 326), deve a execução ser extinta. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito com relação a todos os autores, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Considerando a petição de fls. 308/312, saliento por oportuno que o valor pago a maior ao autor ANTÔNIO ROSA deverá ser pleiteado em ação própria. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2000.03.99.033397-6 - ANA INACIA BARBOSA X ANTONIO RAIMUNDO GOMES X AURO CARLOS DE BRITO X FRANCISCO SOARES DE BARROS X GERARDO ARAUJO DE ALMEIDA X JOAO VALERO NETO X JOSE BENEDITO DA MOTA X JOSE FERREIRA MATOS NETO X JOSE FRANCISCO ALVES DA SILVA X VILMAR JOSE DE MOURA(SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Vistos. Tendo em vista a concordância manifestada às fls. 400, deve a execução ser extinta. Desta feita, considerando que o feito já se encontra sentenciado em relação aos demais autores, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil em relação à autora ANA INÁCIA BARBOSA, face aos créditos efetuados às fls. 212/215 e 391/394. Expeça-se Alvará de levantamento em favor do patrono dos autores da quantia depositada às fls. 374 e 395 a título de sucumbência. Após, com o cumprimento do mesmo e o trânsito em julgado, remetam-se os presentes ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2005.63.01.047185-9 - IDAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS(SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O autor propôs a presente ação inicialmente junto ao JEF da Capital/SP, sob o procedimento ordinário, em que objetiva o reconhecimento do período laborado junto à empresa Manchete Tude Comercial Ltda., qual seja, entre 23/09/1997 a 14/06/1998, com reflexos sobre a RMI dos benefícios de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez concedidos, respectivamente, sob os nºs. 116.683.208-0 e 121.595.784-7. Juntou documentos (fls. 08/51). Determinada a emenda da exordial às fls. 55, 71 e 76, cumprida às fls. 66/67 e 83/84, com juntada de documentos de fls. 85/145. Manifestação da contadoria de fls. 151/171. Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação (fls. 172/180), pleiteando a improcedência do pedido. Decisão de fls. 188/193 declinou da competência, com redistribuição do feito a este juízo federal conforme fl. 200. Réplica juntada às fls. 207/214. É o relatório. Decido. DA MATÉRIA CONTROVERTIDA: Busca o autor o reconhecimento do tempo de serviço laborado junto à empresa Manchete Tude Comercial Ltda., qual seja, entre 23/09/1997 a 14/06/1998. Para comprovação de suas

alegações, apresenta o autor cópia da CTPS com registro do contrato de trabalho (fls. 13/14), além de cópias da reclamatória trabalhista (fls. 26/47 e 85/140).DO PERÍODO REQUERIDO (23/09/1997 a 14/06/1998):Prevê a Lei n. 8.213/91, quanto ao ônus do recolhimento das contribuições previdenciárias (figura do responsável tributário):Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: I - a empresa é obrigada a: a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração; ...Tal comando legal encontra-se reforçado pelo disposto no art. 34, I, da lei n. 8213/91 que, ao tratar das verbas componentes da RMI do benefício previdenciário, dispõe que neste conceito também se inserem os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis. Assim, a responsabilidade legal pelo recolhimento das contribuições é, inegavelmente, do empregador, não podendo ser atribuído ao empregado tal ônus, tampouco qualquer cerceamento em seus direitos por decorrência do descumprimento do dever legal por parte de terceiro, uma vez que o dispositivo legal é cristalino ao asseverar o dever do empregador de retenção e recolhimento das contribuições. Por outro lado, é certo que a CTPS constitui-se em prova bastante do vínculo trabalhista, consoante disposto pelos arts. 13, 29 e 456, da CLT.Tenho para mim, portanto, que o autor desincumbiu-se do ônus dos fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do CPC), cabendo ao réu o ônus da prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, II, do CPC) e que, no caso, corresponderia, dentre outros, à prova da falsidade documental, devendo ter requerido, no momento processual oportuno, se o caso, a realização de incidente de falsidade, previsto nos arts. 390 e seguintes, do CPC, como ônus processual.Nesse sentido, seguem elucidativas ementas de julgados proferidos sobre o tema:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DE PROVA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR NÃO CONTEMPORÂNEA À ÉPOCA DOS FATOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.1. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento. (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).2. É seguro que, para além do valor material da prova, isto é, o que ela efetivamente demonstra, há a questão do seu valor formal, isto é, se lei a admite. Uma, é o que a prova demonstra; outra, que prova pode legalmente demonstrar o fato.3. A imprestabilidade da declaração de ex-empregador como início de prova material, em razão da sua não contemporaneidade à época dos fatos, não foi matéria debatida pela Corte Estadual, nem embargos declaratórios, para suprir-lhe a falta, foram opostos. Incidência das Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.4. As anotações em livro de registro de empregados e o contrato individual de trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, se inserem no conceito de início razoável de prova material.5. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 270.575/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 05.04.2001, DJ 13.08.2001 p. 303)PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. URBANO. TEMPO DE SERVIÇO. AÇÃO DECLARATÓRIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 242-STJ. ART. 55, 3o, DA LEI 8.213/91.I - A ação declaratória se presta para reconhecimento de tempo de serviço, para fins de obtenção de posterior aposentadoria. Súmula 242-STJ.II - Início de prova material que se satisfaz com a existência nos autos de cópias de folhas de CTPS, Relação de Salários-de-contribuição e Registro de Empregado.III - Recurso conhecido, mas desprovido.(REsp 238.459/CE, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 211)Como se não bastasse, a anotação em CTPS restou confirmada pelas cópias da reclamatória trabalhista onde constam a sentença de parcial procedência da ação, bem como a execução das verbas trabalhistas devidas, inclusive, com o reconhecimento da salário no patamar de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que deverá ser levado em conta pelo INSS no recálculo da RMI dos benefícios concedidos.Em assim sendo, deverá o INSS recalculer a RMI dos benefícios de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez concedidos ao autor na seara administrativa, levando em consideração o período ora reconhecido, com os valores a título de salários anotados em CTPS e informados nos demais documentos apresentados pelo autor.DISPOSITIVO diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por IDAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o período de 23/09/1997 a 14/06/1998 laborado junto à empresa Manchete Tude Comercial Ltda. para efeitos de recálculo da RMI dos benefícios de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sendo que as parcelas vencidas serão devidas a contar da data do requerimento administrativo de revisão, qual seja, 22/02/2002 (vide fl. 49)Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora nos moldes do art. 1º-F, da lei n. 9494/97, com a redação original e, após 30.06.2009, com a redação dada pela lei n. 11.960/09.Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença, consoante Súmula n. 111, do CTJ.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AGRAVO REGIMENTAL. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA APÓS O ADVENTO DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. NATUREZA ESPECIAL DA LEI 9.494/97.Deve ser afastada a aplicação do art. 406 do Código Civil, em razão da especialidade da regra do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, que, especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, aí incluídos benefícios previdenciários.Agravo Regimental a que se nega provimento.(AgRg no REsp 747.731/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS

2008.61.00.001157-5 - DENISE FERNANDES CUSTODIO LEYTON X PEDRO EUGENIO LEYTON YANEZ(SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

O artigo 109 da Constituição Federal, assim dispõe: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Trata-se de ação ordinária intentada pelos autores na condição de proprietários de apartamento, onde se postula o efetivo cumprimento do contrato de compra e venda pactuado em face do descumprimento do prazo de entrega do imóvel, em sede de responsabilidade civil contratual, além da condenação por danos morais e materiais. Nesse diapasão, necessário esclarecer a existência de diversos contratos a regular as relações jurídicas objeto da controvérsia. De um lado existe o contrato de compra e venda de imóvel celebrado entre particulares (autores e empresa de engenharia). De outro, o contrato de mútuo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os adquirentes dos imóveis pessoas físicas. Um terceiro contrato, eventual, de seguro, envolve como contraentes os adquirentes dos imóveis e a empresa de seguros. No caso dos autos, não se discute o contrato de mútuo firmado, mas, a responsabilidade pelo descumprimento do prazo de entrega do imóvel, tudo em sede do contrato de compra e venda celebrado entre a construtora e os autores, e eventualmente o acionamento da seguradora eventualmente contratada em sede do contrato de seguro. Não abarca, porém, a empresa pública federal, que não firmou o contrato de seguro, tampouco o contrato de compra e venda. Flagrante, portanto, a ilegitimidade passiva da CEF. Confirmam-se, a propósito, ementas de julgados proferidos por nossos Tribunais: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 199970090033411 UF: PR Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 21/02/2002 Documento: TRF400083474 Fonte DJ 10/04/2002 PÁGINA: 582 Relator(a) EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL. ILEGITIMIDADE DA CEF. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. - A CEF não é responsável pelos vícios de construção do imóvel adquirido pela Parte Mutuária, porquanto a relação jurídica estabelecida no contrato de mútuo hipotecário tem como objeto o empréstimo do dinheiro necessário à aquisição do imóvel, não se confundindo com o contrato de compra e venda firmado entre o autor e os antigos proprietários do bem. - Mantida a sentença que extinguiu o processo principal sem julgamento de mérito, em face da ilegitimidade passiva da CEF. - Agravo retido improvido, porquanto a decisão que indeferiu a produção de prova testemunhal está amparada pela legislação processual vigente. Data Publicação 10/04/2002 Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 9404472280 UF: PR Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 29/06/1999 Documento: TRF400072765 Fonte DJ 28/07/1999 PÁGINA: 317 Relator(a) DIRCEU DE ALMEIDA SOARES Decisão POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ DIRCEU DE ALMEIDA SOARES ENTENDENDO EXISTIR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEF COM A CONSTRUTORA POIS AMBOS RESPONDEM POR IRREGULARIDADES DA OBRA FINANCIADA C/RECURSOS DO SFH. Descrição JURISPRUDÊNCIA: TRF/1R AG 97.01.00041023-1/DF, DJ 08.10.98. TRF/4R AC 93.04.28337-0/RS, DJ 15.03.93. Ementa RESPONSABILIDADE CIVIL. RESSARCIMENTO DE DANOS. CONSTRUÇÃO CIVIL. FINANCIAMENTO PELA CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para a reparação dos danos apresentados na construção do imóvel financiado. 2. A responsabilidade por tais danos pertence exclusivamente à empresa construtora. Carência de ação reconhecida (artigo 267, VI, CPC). 3. Apelação provida. Sentença anulada. Data Publicação 28/07/1999 Saliento, ademais, que a cláusula contratual evocada para supedanejar a equivocada afirmação de que seria da CEF a responsabilidade pela fiscalização do prazo de entrega da obra (cláusula 3ª, parágrafo 1º; fl. 32) é cristalina ao asseverar que a designação do profissional engenheiro/arquiteto tem por escopo única e exclusivamente a mensuração das etapas efetivamente executadas para fins de liberação das parcelas, ou seja, abarca apenas e tão somente o contrato de mútuo firmado entre a CEF e a construtora, aliás, da qual os autores não foram parte e, portanto, não possuem qualquer legitimidade processual para questionamento. Em assim sendo, resta evidente a ilegitimidade passiva da co-ré Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação, razão pela qual julgo extinto o feito sem julgamento de mérito em relação a ela, consoante art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Faço-o por sentença, conforme art. 162, par. 1º, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em favor da CEF, nos moldes do art. 20, par. 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizados, tendo em vista o tempo transcorrido até a prolação desta sentença, o grau de zelo dos causídicos da co-ré e a complexidade da causa, cuja execução fica suspensa por serem os demandantes beneficiários da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.C. São Bernardo do Campo, 13 de novembro de 2009.

2008.61.14.004907-1 - ELISIE PINHEIRO(SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reconhecer como atividade especial os períodos de 16/03/1964 a 03/04/1964, 25/08/1964 a 24/07/1967, 01/01/1977 a 23/08/1978, 20/09/1978 a 05/04/1983 e 13/11/1987 a

19/06/1990 e determinar ao réu a conversão do período especial em tempo comum, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, anterior à EC n. 20/98, a contar da data do requerimento administrativo do benefício (06/10/2005; NB n. 139.833.679-0). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: ELISIE PINHEIRO Número do benefício 139.833.679-0 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional anterior à EC 20/98 Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 06/10/2005 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS, com a RMI de 82% sobre o salário-de-benefício apurado. Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da publicação desta decisão Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora nos moldes do art. 1º-F, da lei n. 9494/97, com a redação original e, após 30.06.2009, com a redação dada pela lei n. 11.960/09. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença, consoante Súmula n. 111, do CTJ. Nos moldes do disposto pelo art. 273, do CPC, com base no poder geral de tutela do juiz, defiro parcialmente a tutela antecipada para obrigar o INSS ao implemento do benefício do autor, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, nos termos do disposto pelo art. 461, do CPC, fixando para tanto multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da obrigação. Para tanto, oficie-se a autarquia federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.14.007373-5 - JOAQUIM BORGES DOS SANTOS (SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação que tramita pelo rito ordinário, em que a parte autora pleiteia a aplicação do percentual de 100% no cálculo do auxílio-doença que precedeu a aposentadoria por invalidez, concedida em 23/04/2001. Juntou documentos de fls. 08/22. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Contestação do INSS de fls. 31/38, com preliminar de prescrição quinquenal. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. É o relatório. DECIDO. Prefacialmente, passo à análise da matéria preliminar suscitada. Verifico que procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal. Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia: Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes. A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Dessa maneira, acolho a prescrição quinquenal, devendo incidir a contar da data do ajuizamento da presente ação sobre eventuais diferenças oriundas da revisão do benefício. Da análise do mérito. O cálculo concessório dos benefícios previdenciários está delimitado por legislação específica, no caso presente o artigo 36, 7º, do Decreto nº 3.048/99 e artigo 29, inciso II e 5º, da Lei 8.213/91, não cabendo ao juízo inovar ou ao autor escolher índice que melhor reflita seus interesses. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50, uma vez que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.14.007631-1 - GABRIEL MIGUEL DE OLIVEIRA - ESPOLIO X TEREZINHA DOS SANTOS DE OLIVEIRA X SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual o embargante insurge-se contra a sentença de fls. 81/84. Alega que a decisão é omissa quanto à fixação de juros remuneratórios. Relatei. Decido. Inicialmente, cabe dizer que os embargos opostos são tempestivos e atendem aos demais pressupostos de admissibilidade recursais, razão pela qual os conheço. No mérito, rejeito os embargos de declaração. Verifico que os presentes embargos de declaração mostram-se inadequados à espécie, uma vez que na decisão embargada, não há obscuridade, contradição ou omissão entre os pedidos e a sentença proferida. Assim, os embargos não podem prosperar por não se enquadrarem em quaisquer dos requisitos ensejadores de sua utilização, quais sejam: obscuridade, contradição ou omissão (cf. Código de Processo Civil, artigo 535, incisos I e II), com a redação que lhes deu a Lei nº 8.950, de 13.12.94. Esclareço que as razões lançadas na peça dos embargos consistem em simples ataque aos termos da sentença. A embargante, em verdade, pretende demonstrar que houve error in iudicando do magistrado. Os Embargos de Declaração, porém, devem ser deduzidos pela parte quando objetiva corrigir error in procedendo, consoante expresso na seguinte ementa: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. NÃO-CABIMENTO. 1. A contradição capaz de ensejar o cabimento dos embargos de declaração é interna ao julgado. Questões relativas a

eventual error in judicando não estão inseridas na hipótese de contradição do julgado, única, juntamente com a obscuridade, a ensejar esclarecimentos via embargos declaratórios.2. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental e não-provido.(STJ - EDcl no AgRg no Ag 681220/PE; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Segunda Turma; Data do Julgamento 06/12/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 13.02.2006 p. 749)É nítida a natureza infringente do recurso interposto, uma vez que pretende reexame de questões já decididas na sentença com o fito de modificá-la a seu favor, o que não se pode admitir.Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2008.61.14.007682-7 - VALDEMAR UMBELINO(SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Cuida-se de Embargos de Declaração no qual o embargante insurge-se contra a sentença de fls. 41/44. Alega que a decisão é omissa quanto à análise da aplicação dos índices do Plano Collor e fixação de juros.Relatei.

Decido.Inicialmente, cabe dizer que os embargos opostos são tempestivos e atendem aos demais pressupostos de admissibilidade recursais, razão pela qual os conheço.No mérito, rejeito os embargos de declaração. Verifico que os presentes embargos de declaração mostram-se inadequados à espécie, uma vez que na decisão embargada, não há obscuridade, contradição ou omissão entre os pedidos e a sentença proferida.Assim, os embargos não podem prosperar por não se enquadrarem em quaisquer dos requisitos ensejadores de sua utilização, quais sejam: obscuridade, contradição ou omissão (cf. Código de Processo Civil, artigo 535, incisos I e II), com a redação que lhes deu a Lei nº 8.950, de 13.12.94.Esclareço que as razões lançadas na peça dos embargos consistem em simples ataque aos termos da sentença. A embargante, em verdade, pretende demonstrar que houve error in judicando do magistrado. Os Embargos de Declaração, porém, devem ser deduzidos pela parte quando objetiva corrigir error in procedendo, consoante expresso na seguinte ementa:Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. NÃO-CABIMENTO.1. A contradição capaz de ensejar o cabimento dos embargos de declaração é interna ao julgado. Questões relativas a eventual error in judicando não estão inseridas na hipótese de contradição do julgado, única, juntamente com a obscuridade, a ensejar esclarecimentos via embargos declaratórios.2. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental e não-provido.(STJ - EDcl no AgRg no Ag 681220/PE; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Segunda Turma; Data do Julgamento 06/12/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 13.02.2006 p. 749)É nítida a natureza infringente do recurso interposto, uma vez que pretende reexame de questões já decididas na sentença com o fito de modificá-la a seu favor, o que não se pode admitir.Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2009.61.14.006993-1 - MARIA IRENE DA COSTA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em sentença.MARIA IRENE DA COSTA ajuizou esta demanda, sob o rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando, em suma a conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 06/39).Foi requerido ao requerente que comprovasse prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício pleiteado (fl. 42).É o relatório. Decido.O requerente não comprovou o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício pleiteado na presente ação. E, não obstante o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, o fato é que não cabe ao Poder Judiciário substituir a administração previdenciária na análise dos pedidos de concessão e/ou revisão de benefícios. Além disso, sem a demonstração de resistência por parte do INSS não há que se falar em interesse de agir por parte da autora, tal qual exigido expressamente pelo Código de Processo Civil em seus arts. 3º e 4º, cuja ausência enseja a extinção do feito a teor do art. 267, VI, do mesmo diploma legal. Neste sentido:CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203,V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

APERFEIÇOAMENTO DA LIDE.1 - Da interpretação finalística das Súmulas nº 9 desta Corte e 213 do extinto TFR, extrai-se que não é imposto ao segurado o esgotamento de todos os recursos junto à Administração. A ausência, porém, de pedido administrativo, equivale ao não aperfeiçoamento da lide, por inexistir pretensão resistida que justifique a tutela jurisdicional, e, via de consequência, o interesse de agir.2 - Suspenso o andamento do feito para comprovação do prévio requerimento na via administrativa e, quedando-se inerte a parte autora em buscar o benefício junto ao INSS, é de ser mantido o decurso de extinção do processo sem resolução do mérito.3 - Apelação improvida.(TRF 3ª Região - AC - processo nº 2007.03.99.051345-6-SP - Relator Juiz Nelson Bernardes - 9ª Turma - DJF3ª-07/05/2008).PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DE FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE.I. É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou insuficiência de documentos.II. A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa.III. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir.IV. Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinada a suspensão do

processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que os apelantes possam requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou, indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento perante o Juízo Monocrático.(TRF 3ª - AC - Processo nº 2005.03.99.032965-0 - SP - Relatora Juíza Marisa Santos - 9ª Turma - DJU: 10/04/200/ - pág. 449).Diante do exposto, resta evidente a falta de interesse de agir em relação ao prosseguimento deste feito.Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e verba honorária, uma vez que não houve a citação do réu.Autorizo o eventual desentranhamento dos documentos acostados à inicial, excetuando-se a(s) procuração(ões), mediante substituição por cópias .Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.14.006965-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.14.005575-0) FRAIZZ IND/ DE ALIM C E IMP/ S/A(SP248172 - JAYME FELICE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos em sentença.A requerente ajuizou a presente medida buscando a expedição da CND ou CPD-EM mediante a garantia do juízo.É o relatório. Decido.O processo é a forma pela qual o Estado compõe as lides surgidas no seio da sociedade e, conforme a espécie de pretensão a ser satisfeita no processo, vislumbra-se basicamente três espécies de processo, consoante estrutura sacramentada no Código de Processo Civil: conhecimento, execução e cautelar.O processo cautelar tem como característica a instrumentalidade, pois visa assegurar a efetividade do provimento jurisdicional que se dará em processo principal. Assim, o processo cautelar se justifica ante a necessidade de se impedir, em casos de urgência, o perecimento do direito invocado, sob pena da perda da própria razão de ser do processo dito principal.No caso dos autos, o pleito formulado - de expedição da CND ou CPD-EN - importa em verdadeira antecipação da tutela jurisdicional final a ser proferida no bojo de processo de conhecimento.Nítida, portanto, a natureza jurídica de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional da medida buscada, e não cautelar, portanto, a ser determinada no bojo da ação ordinária, não tendo qualquer instrumental ou de resguardo da ação principal, restando manifestamente incabível a medida cautelar, como meio inadequado a veicular a pretensão inicialmente formulada.Diante de todo o explanado, não vislumbro a existência de interesse de agir no prosseguimento da presente demanda por parte da requerente, consignando-se ainda que com a repetição do pedido na ação principal, a extinção do presente feito não implicará em prejuízo à mesma.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Estatuto Processual Civil.Deixo de condenar a requerente na verba honorária, uma vez inexistente a citação da requerida.Com o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.P. R. I.

Expediente Nº 2086

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.14.002839-0 - MARIA MERCEDES FERREIRA DA SILVA(SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. CYNTHIA A. BOCHIO) X MARIA JOSE EPIFANIO DOS SANTOS(AL001842 - IVAN DA COSTA BRITO)

Vistos. Designo audiência a ser realizada no dia 1º de dezembro de 2009, as 14:30 hs, para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 185. Considerando-se que o presente processo encontra-se incluído no Provimento 106, de 14 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção de medidas destinadas ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02, do Conselho Nacional de Justiça, determino que o patrono da autora, dê ciência às testemunhas desta decisão, orientando-as quanto ao seu comparecimento na data aprazada e orientando-as quanto à localização deste Fórum Federal, ante os costumeiros equívocos de endereço, em face da proximidade deste com o Fórum Estadual. Providencie a secretaria a intimação do INSS. Intime-se.

Expediente Nº 2087

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.14.004221-0 - JOAO BATISTA DE CARVALHO(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOÃO BATISTA DE CARVALHO ajuizou esta demanda, sob o rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, pleiteando, em suma, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, previsto na Lei 8.213/91. Informa o autor ser portador de hérnia discal. Afirma ter recebido administrativamente o benefício de auxílio-doença, cessado, indevidamente.A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 06/20).Deferido os benefícios da assistência judiciária (fls. 23).Citado, o INSS ofertou contestação, alegando não restarem preenchidos os requisitos ensejadores do benefício vindicado (fls. 29/36). Juntou documentos (fls. 37/50).Determinada a realização de perícia médica (fl. 55), com a vinda do respectivo laudo (fls. 57/61) com manifestação do INSS às fls. 67/70. É o relatório. Decido.É certo que o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez está previsto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, nos artigos 42 e seguintes. Da leitura dos dispositivos legais percebe-se que a aposentadoria por invalidez consiste em benefício concedido ao segurado que estiver incapacitado de forma permanente e total (pelo que insuscetível de reabilitação) para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Salvo as exceções previstas em lei, exige-se, ainda, o cumprimento de período de carência.Os requisitos de carência e qualidade de segurado não foram impugnados pelo réu, razão pela qual passo a analisar o requisito da incapacidade.O autor informa que está incapacitado

para o trabalho em razão de hérnia discal. Considerando o caráter técnico da questão, foi realizada perícia aos 17/07/2008 (fls. 57/61), pela qual se constatou estar o autor apto para o exercício laboral. De sorte que, ante as conclusões tecidas pelo expert como auxiliar técnico de confiança do juízo (art. 145 e 146, do CPC), claras no sentido de que a enfermidade que acomete a parte autora de modo algum o incapacita para o trabalho, torna-se inviável a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença em seu favor. Assim, considerando que cabe à parte autora o ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito, conforme dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, na medida em que não demonstrou estar incapacitado para as atividades laborativas, seja definitivamente, seja parcialmente, seu pedido não procede, pois não preenchidos todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário pleiteado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE n. 64/05. Ressalto que fica suspensa a exigibilidade de tais valores até que a parte autora possua condições econômicas de custeá-los, tendo em vista ser ela beneficiária da Assistência Judiciária (fl. 199). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6579

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.002350-8 - MANSUR MADI(SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.002351-0 - MANSUR MADI(SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.003966-8 - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA(SP212725 - CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reitere-se a determinação de fls. 173 a fim de que a CEF requeira o que de direito em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo.

2007.61.14.004142-0 - ROBERTO DE BELOTTO FRANZINI(SP178044 - LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004184-5 - DANIEL SIMON COCA(SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004258-8 - JOSE ALVIM DOS SANTOS FERREIRA(SP145489 - IARA CELIA MARTINS PIEVETTI VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.004304-0 - JUVENAL SANTANA(SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004396-9 - INES VERGINIA ZAMPIERI BOF(SP145671 - IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o advogado instrumento de mandato com poderes de dar e receber quitação. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o alvará de levantamento. Intimem-se.

2007.61.14.004574-7 - ANNA MARIA NICACIO DA SILVA (SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista a manifestação de fls. 97, abra-se vista à CEF por 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002816-0 - CECILIA PINATTI (SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.005089-9 - ARY ALVES DA CRUZ (SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.006279-8 - JOSE CAETANO DA SILVA (SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007268-8 - JOSE RUBEM FERNANDES (SP274936 - CLAUDIO ROBERTO LUIZ E SP280588 - MARCIO ROBERTO MACEDO SARQUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007393-0 - CARLO CASTOLDI (SP272321 - LUIS GUSTAVO CASTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007584-7 - CARLA AIDA SANTOS X CLAUDIA AIDA SANTOS (SP058830 - LAZARO TAVARES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 117,75 (cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos), atualizados em setembro/2009, conforme cálculos apresentados às fls. 98/100, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.007763-7 - EDUARDO VICTOR DOS SANTOS POUZADA (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007824-1 - LUIZ QUINTINO ARMENTANO JUNIOR (SP153681 - LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR E SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007873-3 - THALITA SAKATA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007887-3 - JAIR DE OLIVEIRA SILVA (SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007901-4 - PAULO HENRIQUE SIGNORETTI (SP217307 - LARISSA KÁTIA FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Aguarde-se por 30 (trinta) dias informações sobre a conta da parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.14.007903-8 - NILTON LESSA (SP217307 - LARISSA KÁTIA FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Esclareça o advogado o pedido de fls. 70, tendo em vista os extratos juntados às fls. 27/43. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007908-7 - NELSON TSUTOMU OTA(SP116166 - ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o transitado em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007915-4 - MARCOS JOSE LANDGRAF NORONHA(SP273594 - ANGELA MARIA TOBAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007980-4 - NELIDE TOLOTTI SALVATELLA(SP131816 - REGINA CELIA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.007984-1 - TEREZINHA MARTINS GUEDES DE SOUZA(SP191582 - ANA PAULA LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 87, providencie a CEF a busca por CPF do número de conta da Autora Terezinha. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.008039-9 - MARLENE GIMENEZ MARTINEZ DO AMARAL(SP176021 - FERNANDO OLIVEIRA RAMALHO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime a CEF a providenciar os extratos da conta n. 013.00110231-8 referentes aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989. Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.14.008059-4 - MARIA DA PENHA SERAPHIM(SP103843 - MARLI JOANETTE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o transitado em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.008060-0 - FABIO HENRIQUE VIEGAS DE OLIVEIRA X FLAVIA REGINA VIEGAS DE OLIVEIRA(SP222757 - IZABEL DE SA OLIVEIRA LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o transitado em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.008098-3 - OSVALDO TADEU DE SOUZA(SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeira a parte autora o que de direito nos termos do art. 475-B do CPC. Intimem-se.

2008.61.14.008141-0 - JOAQUIM DIAS DOS SANTOS(SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o transitado em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2009.61.14.000062-1 - IDA ZACHARIAS X MARIA SEILER ZACHARIAS X JOSE ZACHARIAS(SP254882 - DOLORES ZACHARIAS VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o transitado em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2009.61.14.000342-7 - VALMIR CARDOSO NUNES(SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o transitado em julgado da sentença e a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, remetam os autos ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2009.61.14.000490-0 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA(SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA E SP173764 - FLAVIA BRAGA CECCON QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o transitado em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2009.61.14.000597-7 - VITALINA ORLANDIM SAVASSA GRANDEZA(SP183058 - DANIELA MORA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de

15 (quinze) dias.Intimem-se.

2009.61.14.000606-4 - PAULO TOGNERI X MARIA MATHILDE TOGNERI MASSIERI X JOAO TOGNERI(SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2009.61.14.000770-6 - FIRMINO SANTOS MACEDO(SP197713 - FERNANDA HEIDRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2009.61.14.000777-9 - GILBERTO SILVA SANTOS(SP194498 - NILZA EVANGELISTA E SP140061E - ZILDA MARIA NOBRE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o transito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2009.61.14.001330-5 - EFIGENIA LACERDA SANTOS(SP207945 - DAVI JOSÉ DA SILVA E SP174451 - SILVIA HELENA MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Tendo em vista o transito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2009.61.14.001941-1 - RACHEL CALORE FRANCHINI TAKAHASHI(SP094239 - VALDELICE MARIA OLIVENCIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2009.61.14.002349-9 - IRENE GOMES BORELLA(SP219628 - RICARDO BARBOZA PAVAO E SP234545 - FERNANDO SCARTOZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Tendo em vista o transito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2009.61.14.002378-5 - OBAIASSI DE ASSIS(SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2009.61.14.002815-1 - VANDA NUNES DE OLIVEIRA(SP253710 - OLIVIA GORETTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Tendo em vista o transito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2009.61.14.003264-6 - SEBASTIAO ROSA NETTO(SP274936 - CLAUDIO ROBERTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Tendo em vista o transito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2009.61.14.004823-0 - GILMA MOREIRA RIBEIRO(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Providencie a parte autora o instrumento de mandato original.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2009.61.14.007205-0 - INES BANCHINI CREMONEZI(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2009.61.14.007850-6 - MARIE TAKESHITA ZAMBUZI X NATAL ZAMBUZI - ESPOLIO X MARIE TAKESHITA ZAMBUZI(SP054245 - EDIVALDO NONATO MARQUES E SP220120 - LUCIANO ROBERTO BATTISTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2009.61.14.008540-7 - DALVA DARE FERNANDES(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico nao haver relacao de prevençao com os autos n. 2007.63.01.067556-5. Para analise do pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, copia de seu holerite.Intimem-se.

2009.61.14.008555-9 - VALTER VIGATO(SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para analise do pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuita, apresente a parte autora copia de seu holerite.Tendo em vista que os extratos sao documentos indispensaveis a propositura da açao, providencie a parte autora.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem-me conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada.Intimem-se.

2009.61.14.008720-9 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA(SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para analise do pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, copia do seu holerite e declaracao de imposto de renda.

2009.61.26.001009-5 - JOSE ANTONIO GUAZZELLI - ESPOLIO X TERESINHA EMA CENDES GUAZZELLI(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

VISTOS. A Representacao do Espolio cabe ao inventariante, nos termos do artigo 12, inciso V, do Codigo de Processo Civil.Desta forma, regularize, o Autor, sua representacao processual apresentando certidao de inventarianca.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.14.001892-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506357-8) PROBOM IND/ALIMENTAR LTDA - MASSA FALIDA(SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Traslade-se copia da decisao aqui proferida para os autos principais.Após, desansem-se e requeira o Embargante o que de direito, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.002856-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003714-6) FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO)

Dê-se ciência ao Embargante sobre o procedimento administrativo juntado, bem como requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.001247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507701-3) WILSON KASSNER X ALZIRA KASSNER(SP048509 - ANA MARIA SQUASSINA STIGLIANO E SP074464 - WALTER STIGLIANO FILHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 362 - ROSELI SANTOS PATRAO)

Recebo o recurso de apelaçao, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao Embargante para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.005612-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000771-0) GIGLIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO(SP126770 - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a Embargante aditamento da inicial, atribuindo valor a causa.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.000307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002224-6) DATABASE ASSOCIATE S/C LTDA ME(SP139142 - EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES)

manifeste-se o Embargante sobre a CDA retificada às fls. 206/211 dos autos da Execucao Fiscal n. 2005.61.14.002224-6.apreciarei a peticao de fls. 163.Intime-se.

2008.61.14.001256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001839-2) TRANSPADRE LOGISTICA EM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA X SERGIO AQUINO NEVES(SP149497 - MARIA APARECIDA COELHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES)

Traslade-se copia da decisao aqui proferida para os autos da Execucao Fiscal.Após, desansem-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuicao.

2009.61.14.000191-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002219-3) TRANSPORTES FURLONG S/A(SP025640 - ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA E SP267429 - FABIO LEMOS CURY) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Dê-se ciência ao Embargante sobre o procedimento administrativo juntado, bem como requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1506761-1 - INSS/FAZENDA(Proc. 571 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X MEYSI COM/ E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP074368 - ANTONIO LUIZ GOMES)

Tendo em vista o pedido de fls. 307, anulo a arrematação nos termos do art. 746, paragrafo 1. do CPC.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 294 e 295 em favor do arrematante.Deixo de aplicar a multa de 20% eis que, no momento, os embargos não podem ser considerados protelatório. Intimem-se.

2005.61.14.002224-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X DATABASE ASSOCIATE S/C LTDA ME(SP178554 - ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MARQUES)

Intime-se o executado da CDA retificada às fls. 206/211.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.004704-3 - CARLOS ALBERTO AGUILLAR X SERGIO RICARDO FAVORIN X RINALDO JOSE LINGNARI DURICI X LUIS HENRIQUE LINGNARI DURICI X MARIA INES TEIXEIRA DA SILVA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a CEF para os termos do art. 475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

1999.61.15.006013-8 - EDITH DORIA NUNES DA COSTA(SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 692 - MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos)

1999.61.15.006132-5 - LUIZ ALBERTO GOMES BUENO X VALDERES LUIZ X ORDALINDA DORES DE SOUZA X ELIEZER GOUVEIA MALTA X EDVANIA GOUVEIA MALTA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Defiro a devolução do prazo por mais cinco dias, a partir da intimação deste.

1999.61.15.006254-8 - BENEDITA PEREIRA CABRERA X JOAO CABRERA X ROBSON FERREIRA SOUTO X MARIA DAS GRACAS BARBOSA SOUTO X MANOEL VIEIRA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora por cinco dias.Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.15.007418-6 - ANELICA RIBEIRO DOS REIS X JOSE PEREIRA MENDES X EDIMILSON APARECIDO DOS SANTOS X BENEDITO FERREIRA X BENITO ROSALEM(SP219380 - MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO)

Manieste-se a parte autora.

1999.61.15.007498-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006526-4) ANGELO ARAUJO X ELY BARBOSA DE FREITAS X IRACEMA DO CARMO VAZ MARQUES X ALZEMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(SP219380 - MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007611-0 - PEDRO ROBERTO TAGLIALATELA X EBIDAL DE JESUS GARBO X EUCLIDES DIAS DA SILVA FILHO X JOSE LAERCIO FRANCESCHINI X ANTONIO BIASON(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007636-5 - MARIA HELENA GARCIA CARRARO X LUCIA HELENA CARRARO X JOAO MARESCHACHI(SP057908 - ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X MAURICIO PEREIRA X GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA(SP219380 - MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

2000.61.15.000142-4 - VALDOMIRO GAVA X ERNESTO FRANCISCO DOS SANTOS X VALDECIR BUENO BARBANO X JOAO ANTONIO DE SOUZA X JORGE ANTONIO PEREIRA FLORES X JOSE ELIAS PEREIRA X ARI CALIXTO DOS SANTOS X EURICO PEREIRA ROCHA X CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS PERNACOVA X LUIZA LEONCIO PERNACOVA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO)
Intime-se a CEF para os termos do art. 475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2000.61.15.002875-2 - CLAUDIO PETRILLI X IDILIO BATISTAO CAETANO X WALDOMIRO DE MELLO X REGINA MAURA VIEIRA ZACATEL X EUDAYR BERGAMO X SYNVAL SILVA DOS SANTOS X BENEDITO PEREIRA X JOSE GERALDO BOTONI(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Intime-se a CEF para os termos do art. 475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2001.61.15.000858-7 - ALCIDES APPRECIDO DENARDE X JOSE SALVADOR OTTAVIANI X JOSE LINEU BOTTA X LUIZ ANTONIO LANDGRAF X CELIA REGINA FRUTUOZO MULLER X SILMARA DO CARMO OLIVEIRA FRUTUOZO X ANTONIO CARLOS CAMPANELLI X EURYDES MILAGRE DE OLIVEIRA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074207 - MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO)
Manifeste-se a parte autora.

2001.61.15.000906-3 - MARCELO MIOTTO COMMITTO X JOSE GERALDO PESCE X ISMAEL MARTIN ROSSINI X MAURO LOURENCO DO PRADO X PEDRO LUIZ NEGRETO X DAVI CORREA BUENO X MAURO ANDRADE X JOEL RIBEIRO X SERGIO GOMES DA SILVA X IRINEO PEREIRA DE LIMA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Intime-se a CEF para os termos do art. 475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2003.61.15.000050-0 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA OTEIRO(SP221870 - MARIA ANGÉLICA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP070138 - VERA CECILIA FROES DEL FIORENTINO)
Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos.

2003.61.15.000841-9 - FRANCISMAR MOLINA X LUIZ FERNANDO DA SILVA RIBEIRO X NOLIA CARNEIRO DA ROCHA CERIBELLI X PAULO HENRIQUE CESQUIM X AMAURI FARIAS DOS SANTOS X RENATA MELEIRO SEVERINO X ROSANGELA MARIA TRAVAIN SIMOES DE CARVALHO X JEOVAN PALMARIN X PAULO SERGIO RODRIGUES PICCO(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Intime-se a CEF para os termos do art. 475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2003.61.15.002696-3 - DOMINGOS MALFATI(SP165605B - CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista às partes por cinco dias. (cálculos)

2004.61.15.000743-2 - THATIANA APARECIDA MUSETTI(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Intime-se a CEF para os termos do art. 475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2004.61.15.001364-0 - LUIZ FARAONE(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
1- Considerando que os cálculos da contadoria do Juízo coincidem com os apresentados pela CEF e, havendo depósito dos valores apurados (v. fls.77), desnecessária a efetivação da penhora, prossiga-se na execução, nos termos do art.475-B, parágrafo 4º, do CPC.2- Intime-se a CEF para impugnação, nos termos do art.475-J, parágrafo 1º, do CPC.

2008.61.15.000259-2 - DEOCLESIO CAMAROSANO(SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1- Defiro a gratuidade.2- Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.3- No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.

2008.61.15.000708-5 - MARIA MARTINI DE MORAES(SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)
1- Fls. 206: Desentranhe-se a petição de fls.199/205, certificando-se nos autos.2- Intime-se o seu sbscritor para retirá-la na Secretaria.3- Sem prejuízo, remetam-se os autos ao contador para que apure eventual diferença.4- Após, dê-se vista às partes por cinco dias.

2008.61.15.002041-7 - DOUGLAS ANTONIO FERLA SALVADOR X ELZA THEREZINHA BERALDO X JOAO JOSE DOS SANTOS X THEREZA LEVES DOS SANTOS X NORBERG APARECIDA DOS SANTOS X AUREA LUCIA DOS SANTOS MAYER(SP143768 - FRANCISCO MEDAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2008.61.15.002148-3 - WALDOMIRO DE CARVALHO(SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista para a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.15.001668-4 - FRANQUELIN SOARES DE LIMA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.15.001216-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000010-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) X LAERCIO APARECIDO ROBERTO X JULIO RUBENS BERRIBILLE X MARIO TOFANELLI X MIRELLA MADDALENA FOCCORINI ZAMPARINI X BENEDITO FERREIRA CORREA X MAURO FERREIRA CORREA X ANTONIO FERREIRA CORREA X PEDRO DEOCLESIO MARTINS(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.15.002319-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000017-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA) X FERDINANDO ANTONIO PIASSI(SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos).

Expediente N° 1930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.15.000959-1 - ADRIANA TOMAZINI PEREIRA(SP095112 - MARCIUS MILORI) X FAZENDA NACIONAL

Considerando que não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, bem assim diante das alegações de nulidade de procedimento administrativo que não se encontra nos autos, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1678

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.06.000032-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ALVARO STIPP) X UNIAO FEDERAL X OSCAR RIBEIRO FILHO(SP029782 - JOSE CURY NETO) X JOAO ALAOR DOS PASSOS(SP029782 - JOSE CURY NETO) X ELI SANTOS X WAMBERTO TELLIS X WANDERLEY NASCIMENTO X WILSON RUSSO X REGIS LEITE DE OLIVEIRA(SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS(SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X ARMANDO BARRADO(SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA E SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA) X WILES PEREIRA X DEJANIR TIAGO MAIA X

VICENTE APARECIDO FACO(SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X SEBASTIAO FERRAZ DA SILVA X PAULO DIAS(SP185902 - JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E SP019432 - JOSE MACEDO) X JULIO CESAR DONATI(SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP139512 - ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON) X AES TIETE S/A(SP097709 - PAULA DE MAGALHAES CHISTE E SP137888 - FERNANDO DE FARIA TABET) X VILMA GONCALVES ALBANO SANTOS X ARIADNE ALBANO SANTOS X CAIO FILIPE SANTOS

Vistos, Fixo os honorários provisórios do perito em R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais). Intime-se o MPF a depositar a verba honorário no prazo 5 (cinco) dias. Efetuado o depósito, retornem os autos conclusos. R.P., 6/11/2009. Int.

2007.61.06.012767-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X WILSON ROBERTO BENINI JUNIOR(SP044889 - ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X LUANY CALEGARI BENINI(SP044889 - ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X CARLOS APARECIDO BENINI(SP205458 - MARILEI MATARAZI PENHA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP(SP161093 - ROBERTO DE SOUZA CASTRO E SP118034 - AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A(SP164819 - ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E SP270902 - RAFAEL FERNANDO FELDMANN) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 840 - LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Tendo em vista que os autos estavam conclusos para decisão e foram remetidos ao Ministério Público Federal para ser intimado nos autos da impugnação ao valor da causa que estava apensa, e voltou com cota, determino o desentranhamento da cota de fls. 1561, por ser inoportuna, para posterior devolução à subscritora. Após, abra-se novo termo de conclusão. Int.

2008.61.06.004927-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X SUELI BERNADETI FLORENTINO ROMERA(SP239564 - JOSÉ HORÁCIO DE ANDRADE) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE(SP044889 - ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP(SP161093 - ROBERTO DE SOUZA CASTRO E SP118034 - AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A(SP164819 - ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E SP270902 - RAFAEL FERNANDO FELDMANN)

Vistos, Tendo em vista que os autos estavam conclusos para decisão e foram remetidos ao Ministério Público Federal para ser intimado nos autos da impugnação ao valor da causa que estava apensa, e voltou com cota, determino o desentranhamento da cota de fls. 930, por ser inoportuna, para posterior devolução à subscritora. Após, abra-se novo termo de conclusão. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.005247-4 - CREUSA APARECIDA DA COSTA(SP168303 - MATHEUS JOSÉ THEODORO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

MONITORIA

2004.61.06.010883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP202771 - ADILIA GRAZIELA MARTINS) X SONIA REGINA TUFIALE CURY X FABIO FERNANDES(SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL)

Vistos, Expeça-se novo mandado de citação do requerido Fabio Fernandes no endereço fornecido às fls. 126. Int. e Dilig.

2006.61.06.005982-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO X FLAVIO JOSE POMPEO(SP257658 - GUSTAVO DE ALMEIDA NETO)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal - CEF e executados o Mônica de Fátima Pimenta Pompeo e Flávio José Pompeo. Após, expeça-se carta precatória para a Comarca de Olímpia-SP., para intimar os executados a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, I e seguintes do CPC). Conste na carta precatória que decorrido o prazo sem a quitação do débito, deverá ser acrescentado ao montante o percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC), e expedição de mandado de penhora e avaliação de bens dos executados. Penhorado bens, intimar os executados para apresentarem impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-B do CPC). Expedida a carta precatória deverá a exequente retirá-la em Secretaria e providenciar a distribuição no Juízo Deprecado, recolhendo todas as custas necessárias para o cumprimento. Int.

2007.61.06.004438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP202771 - ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CHARLENE PAOLA SALLES X LUIS CLAUDINE DE SOUZA X MARILENE SANTOS SALLES

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido á fls. 80. Int.

2008.61.06.000267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS HENRIQUE NAPPI

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 98 (deixou de citar o requerido). Int.

2009.61.06.002585-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RODERLEI LAZARI X OVIDIO LAZARI

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido pela autora às fls. 56. Int.

2009.61.06.004566-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ)

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora a fl. 45. Int.

2009.61.06.004612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ANA CECILIA DOMINGUES MUNHOZ X THIAGO FELTRIN SALOMAO

Vistos, Expeça-se mandado de citação dos requeridos no endereço informado à fl. 66. Dilig.

2009.61.06.006318-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X RICHARD BREYER X ELIANA APARECIDA MOREIRA MACEDO BREYER(SP287258 - TAIS MACEDO MEGIANI SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2009.61.06.007800-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PAULO CESAR CLEMENTE X JACIRA ZERVATO DO CARMO X SIMARA PEDERCOLE(SP204943 - JANAINA ZANETI JUSTO)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se.

2009.61.06.008805-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ANA MACIA DE ANDRADE X MARIA DAS NEVES ITALIANO

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2009.61.06.008806-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X DEISIANE KELLY DE BRITO X LUIS ALVES ALVES

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2009.61.06.008894-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X UDSON DIAS DOS SANTOS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento, ou opostos embargos, será determinada a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2009.61.06.009051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALEXSANDRO BORGES CARAN

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.006553-0 - ROQUE LOURENCON(SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP031016 - JARBAS LINHARES DA SILVA E Proc. 908 - HERNANE PEREIRA)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.06.003431-7 - ANISIO BATISTA LAZARO(SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO E SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP031016 - JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo ANISIO BATISTA LAZARO e executado(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, cite-se o INSS na pessoa de seu representante para, querendo, embargar a execução no prazo legal. Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício requisitório do valor apurado. Dilig. e Int

2001.61.06.006229-5 - DENAIR APARECIDA BIAGI MUSSI(SP040783 - JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP031016 - JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Ciência a autora da petição do INSS e documentos de fls. 183/184. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela autora à fl. 186. Int.

2002.61.06.009144-5 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA(SP079737 - JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 908 - HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu procedência ao recurso de apelação do INSS, julgando improcedente o pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.06.006709-9 - ISABEL SCATOLIN DE SA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 908 - HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.06.003741-2 - MARIA MADALENA MEDEIROS(SP113231 - LEONARDO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias.. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2008.61.06.002207-3 - DIRCE FRANCISCA ALVARES SCARANTE(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da perita judicial, Dr. Ana Maria Garcia Cardoso, nomeada à fl. 63, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Anote-se na planilha de requisição de pagamento os honorários do perito. Registrem-se os autos para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.005450-5 - APARECIDA BENEDICTA PACHIARD PISSOLATO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver

concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias.. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2009.61.06.005329-3 - MAURO SIQUEIRA(SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de substituição processual dos herdeiros de Mauro Siqueira às fls. 199/205. Após, conclusos. Int.

2009.61.06.008987-1 - ZULMIRA JERIOLI(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 11 de janeiro de 2010, às 14:00 horas. Cite-se e intímese, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2009.61.06.009061-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES(SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11 de janeiro de 2010, às 14:50 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.06.009081-2 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA - SP X MARIA FELICIO VICENTE(SP202092 - FERNANDO MARIANO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Vistos, Tendo em vista que no Juízo Deprecante não há médico-perito na especialidade de oncologia, nomeio o Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, para realizar perícia na Srª Maria Felício Vicente, independentemente de compromisso. Promova a Secretaria sua intimação do perito por e-mail, para designar data para realização da perícia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e entregar laudo em até 10 dias após a perícia. Encaminhe-se cópia dos quesitos de fls. 11/13 para serem respondidos quando da realização da perícia. Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando a data e hora. Intímese.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.001412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007057-9) MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME X MARIA S DE SANTI ASSUNCAO(SP227081 - TIAGO ROZALLEZ E SP228625 - ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME)

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 114), deixou a exequente (CEF) de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intímese.

2009.61.06.006616-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.003045-1) MINIMERCADO DONA NENA LTDA - EPP(SP267626 - CLAUDIO GILBERTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, Desapense-se o presente feito dos autos da execução n.º 2009.61.06.003045-1. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2009.61.06.007063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.003045-1) KATIA CRISTINA DA SILVA SERTORO(SP267626 - CLAUDIO GILBERTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Desapense-se o presente feito dos autos da execução n.º 2009.61.06.003045-1. Após, registrem-se os autos para

prolação de sentença. Int.

2009.61.06.007280-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.006095-9) GILBERTO GILIOTTI ME X GILBERTO GILIOTTI(SP150100 - ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI E SP095870 - DALLI CARNEGIE BORGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0703413-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTD X SILVIO CARLOS DUTRA X ANTONIO FERREIRA DA SILVA X SONIA REGINA LINGUANOTO(SP227146 - RONALDO JOSÉ BRESCIANI)

Vistos, Defiro o requerido pela exequente a fl. 503. Expeça-se nova carta precatória para penhora, nos termos da cópia juntada à fl. 491. INt. e Dilig.

2001.61.06.003052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X VALDOMIRO ROSSI X APARECIDA DE FATIMA SILVA ROSSI(SP103612 - EDER DANIEL PEREIRA)

Vistos, Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias, improrrogável, conforme requerido a fl. 153. A partir do décimo sexto dia, sem o cumprimento da determinação, será aplicada a multa estipulada na decisão de fl. 152. Int.

2003.61.06.000395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113136 - MAURO LUIS CANDIDO SILVA E SP062638 - PALMA REGINA MURARI) X JOAO APARECIDO DE QUEIROZ X ALCIMARA DE JESUS SOARES DE QUEIROZ

Vistos, Indefiro o requerido pela exequente à fl. 99, pois já existe penhora efetuada nos autos garantindo a execução. Int.

2003.61.06.009979-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP202771 - ADILIA GRAZIELA MARTINS) X JOAO BATISTA DA SILVA X ANA LUCIA DIAS MONTEIRO DA SILVA

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 392. Int.

2004.61.06.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X WLADEMIR ANTONIO DE JORGE X SILVANA AMARO DE JORGE X JOSE CARLOS DE GIORGIO X ANTONIETA CRISTIANA F DE GIORGI(SP045680 - JOSE CARLOS DE GIORGIO)

Vistos, Requeira a exequente o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.06.008095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP227291 - DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X DOMINGOS ALEX DE ALMEIDA ME X DOMINGOS ALEX DE ALMEIDA

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 112), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.003631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME E SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA) X GISELE DIAS DE PAULA ME X GISELE DIAS DE PAULA X ALMIRO RAI(A)(SP093534 - MARIO GUIOTO FILHO)

Vistos, Considerando que o último pedido de penhora on line ocorreu em 25/02/2008, defiro nova penhora pelo sistema BACENJUD. Venham os autos conclusos para efetivar o ato. Int.-----

-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista exequente manifestar sobre a penhora pelo sistema BACENJUD de fl. 185 (R\$ 650,35 - seiscentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos). Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.007020-4 - UNIAO FEDERAL X GERALDO JOSE ASSOLA X GUMERCINDO ESTARTERE ASSOLA

Vistos, Deverá a exequente, UNIÃO, requerer que a avaliação do imóvel penhorado por Oficial de Justiça perante ao Juízo Deprecado, pois este Juízo já encaminhou cópia da petição de fls. 105/106 àquele Juízo por meio do ofício 438/2007 (fl. 108). Int.

2007.61.06.005743-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA X RENATO CESAR VALESE X JAQUELINE

DE CASSIA PRIETO VALESE

Vistos, Providencie a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação das custas devidas para o cumprimento da carta precatória, no JUÍZO DEPRECADO. Int.

2007.61.06.005747-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARGARETE FAUSTINO DE MORAES CATANDUVA ME X MARGARETE FAUSTINO DE MORAES X PASCHOAL MONTONI NETO

Vistos, Defiro o requerido pela exequente à fl. 130. Expeçam-se mandados de intimação, por carta, dos executados para cumprirem o disposto no artigo 652, 3º do CPC. Int.

2007.61.06.008113-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAJOBI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X ALBERTO ZAMPERLINI X IZAURA COLATRELLI ZAMPERLINE(SP136272 - WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E SP255536 - MARCELA CAVALINI MIRANDA)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o auto de penhora de fl. 70. Requeira o que mais de direito. Int.

2008.61.06.005060-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO SERGIO DAS NEVES X JOSE DONIZETI BOLANDIN - ESPOLIO

Vistos, Defiro o requerido pela exequente à fl. 99. Expeça-se nova carta precatória de citação no endereço fornecido à fls. 99. Int.

2008.61.06.005615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X COML/ TAJARA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA X FERNANDO CASTILHO PASQUINI(SP126185 - MARCOS ANTONIO RUSSO E SP230530 - JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2009.61.06.000006-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X CELESTA LUIZA MOTA ROSSETO

Vistos, Dê-se ciência a exequente da petição da executada juntada à fl. 39. Requerida o que mais de direito. Int.

2009.61.06.003045-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MINIMERCADO DONA NENA LTDA - EPP X CARLOS ANTONIO DA SILVA X LUCIO HENRIQUE DA SILVA X KATIA CRISTINA DA SILVA SERTORO X LAIDE BATISTA DA SILVA(SP267626 - CLAUDIO GILBERTO FERRO)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora e depósito de fl. 72. Int.

2009.61.06.006095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X GILBERTO GILIOTTI ME X GILBERTO GILIOTTI(SP150100 - ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI E SP095870 - DALLI CARNEGIE BORGHETTI)

Defiro o pedido da exequente de fls. 105, determinando a realização da constrição pelos fundamentos a seguir aduzidos. Verifico que não foram penhorados bens de propriedade do executado, inclusive a penhora pelo sistema BACENJUD foi desbloqueada pela insignificância dos valores bloqueados. Verifico, ainda, que não foram localizados bens passíveis de penhora pertencentes ao executado. Nos termos do art. 591 do CPC, o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei; portanto a penhora poderá ser efetivada sobre dinheiro e direitos do devedor, dentre os quais incluem-se os créditos resultantes da comercialização de seus produtos, sobre as mais variadas formas, tais como notas promissórias, cheques, duplicatas, letras de câmbio, entre outros títulos. Também poderão ser penhorados os depósitos em nome do devedor, em face dos preceitos contidos nos artigos 671 e 672 do Código de Processo Civil. A legalidade e oportunidade do requerimento da exequente é matéria de reiterada acolhida na jurisprudência. Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a constrição judicial inviabilize as atividades dos executados, razão pela qual a penhora limitar-se-á a 20% do faturamento da empresa GILBERTO GILIOTTI ME, inscrita no CNPJ. nº. 05.641.258/0001-90, sendo este maior que o valor executado; deverá depositar o montante executado, ou seja, R\$ 20.530,58 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), apurado em 19/06/2009, que deverá ser atualizado na data da penhora. A empresa é de propriedade do executado GILBERTO GILIOTTI. Determino ainda a nomeação, como depositário dos valores na pessoa do próprio executado GILBERTO GILIOTTI, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. nº. M-14.318.352-SSP-MG. e CPF. nº. 336.725.358-85, evitando-se a manutenção do oficial de justiça nas dependências da firma penhorando as entradas de caixa ou de crédito, o que configuraria desnecessário constrangimento e oneraria ainda mais o processo. Diante do exposto, determino a penhora do faturamento mensal contabilizado da empresa GILBERTO GILIOTTI ME, observando-se os seguintes limites: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de

20% do faturamento da empresa ou o valor R\$ 20.530,58 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), apurado em 19/06/2009, que deverá ser atualizado; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o representante legal da empresa executada e executado GILBERTO GILIOTTI, independentemente de sua vontade, e informar-lhe quais os créditos recebidos pela Empresa passíveis de penhora, tais como os decorrentes de duplicatas, notas promissórias, cheques e quaisquer outros que tenham origem na comercialização de seus produtos, inclusive depósitos bancários; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que é sua obrigação apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, a renda da empresa, da qual 20% deverão ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo ou valor total da execução, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua PRISÃO CIVIL; e) incumbirá a exequente, Caixa Econômica Federal, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Procurador da Exequente. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Desapense-se o presente feito dos autos da Execução Diversa nº. 2009.61.06.007280-9. Intimem-se.

2009.61.06.006096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X COMERCIAL SPECIAL FILTRE MAIS LTDA - ME X REGINALDO DE SOUSA X SIMONE FERREIRA DE SOUSA

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 72 (não efetuou a penhora de faturamento). Int.

2009.61.06.007640-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X OLIVEIRA E CONCEICAO BAR E RESTAURANTE LTDA ME X ROBSON PEREIRA DA CRUZ SILVA X SIDINEY PEREIRA DE SANTANA

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fl. 32 (deixou de citar os executados). Int.

2009.61.06.007720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X TCF MICHELLI DECORACOES ME X TACIANA CRISTINA FRACALLOSSI MICHELLI

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fl. 31 (citou os executados - não penhorou bens). Int.

2009.61.06.008081-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ANDERSON DA SILVA CAIRES

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2009.61.06.008658-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X KAIROS COM/ DE PECAS P/ ELEVADORES LTDA ME X MIRTES CLEA SCARAMELLI COSTA X ELCI ARANI FERREIRA COSTA

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 27 (deixou de citar os executados). Int.

2009.61.06.008734-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARIA SOCORRO LEITE DE LIMA ME X MARIA SOCORRO LEITE DE LIMA

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 30/31. (deixou de citar as executadas). Int.

2009.61.06.008891-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JOAO J OZORIO E CIA LTDA EPP X JOAO JOSE OZORIO X ANA MARIA DE JESUS OZORIO

Vistos, Estando entranhado nos autos o documento constitutivo do crédito da exequente (fls. 06/11), não há que se falar em prevenção, razão pela qual, afasto a apontada às fls. 18/19. Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade dos executados. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

2009.61.06.008893-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X SONIA MARIA DOURADO RODRIGUES

Vistos, Cite-se o executado a efetuar o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-o para interpor, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.06.009478-0 - ARIIVALDO CORREA X LEDA CATARINA SERRANO CORREA X ELIANA CORREA IMBERNOM X ENEIDA CORREA FLEURY X ELOISA SERRANO CORREA MAHFUZ(SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Intimem-se os exequentes, na pessoa de seu advogado, da penhora realizada no rosto dos autos, determinada pelo Juiz Federal da 2ª Vara Federal local nos autos nº. 2007.61.06.000676-2. Após, conclusos. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1314

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.072215-0 - NORIVALDO SANTOS AGUERA GARCIA X MARIA JOSE ARIOSIA FOGAROLLI X LUCIA MARIA CANHETTI ORSI X MARIA DE FATIMA FORNAZARI(SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2003.61.06.011007-9 - ANNITA THEREZINHA FONTANA CARRILLI(SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2003.61.06.011814-5 - EDEMIR CARLOS DE FRANCA(SP111837 - EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.06.006917-5 - DIRCE BETIOL MESTRINER(SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2005.61.06.003505-4 - RICARDO LUIZ PIEKUT X THAIS ZACCARELLI PIEKUT(SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO E SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 333/339: Diante do exposto, resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Ante a sucumbência, condeno a parte autora a pagar à ré honorários advocatícios de 10% do valor da causa, ficando a execução suspensa por até cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas pelos autores, ante a gratuidade concedida. Fixo o valor dos honorários do perito contábil Carlos Alberto Mendonça Garcia em R\$200,00 (duzentos reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.010151-8 - APARECIDA PANTALEAO ANDRETA(SP110228 - NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES PIACENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2006.61.06.006379-0 - TATIANA DO ROSARIO FALOPPA X JOAO LEONARDO DO ROSARIO FALOPPA X THAISSA DO ROSARIO FALOPPA(SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO E SP126151 - RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2006.61.06.007157-9 - HELENA MUTO KIMURA(SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI E SP225193 - CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2007.61.06.001943-4 - ALEXANDRE ASSIS(SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2007.61.06.002057-6 - JOAO TREVIZAN X DALVA ELIZABETH TREVIZAN(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2007.61.06.005467-7 - PAULO MELO SANTOS(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP204243 - ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2007.61.06.005491-4 - IDALINA MAFEI MAZARO X VALERIA CRISTINA MAZARO X VLAMIR JOSE MAZARO(SP141201 - CALIL BUCHALLA NETO E SP191570 - VLAMIR JOSÉ MAZARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2007.61.06.005931-6 - CARLA DISPORE MARINO X LUCIANA MARINO(SP111567 - JOSE CARLOS BUCH E SP179843 - RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 13/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2008.61.06.005577-7 - APARECIDO SILVA(SP251948 - JANAINA MARIA GABRIEL E SP094250 - FABIO DOMINGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 79/81. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

2008.61.06.006146-7 - AGNALDO SEBASTIAO ROCHA(SP184037 - CARINA APARECIDA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 187/190. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

2008.61.06.007881-9 - BENEDITA ANTONIO BORTOLOSSI(SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 83/86). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 92/94. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que

serão fixados os honorários periciais.Intimem-se.

2008.61.06.008356-6 - ANTONIO LEDO DE MATTOS(SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao(à) autor(a) da contestação (fls. 70/87) e do laudo do INSS (fls. 89/92).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 102/105.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais.Intimem-se.

2009.61.06.008084-3 - ZUPIJA CEPKAUSKAITE - INCAPAZ X NELIO JOEL ANGELI BELOTTI(SP209839 - BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIENCIA DE 12/11/2009: Determinou o MM. Juiz Federal a expedição de ofício, com urgência, à Polícia Federal para que informe se a autora obteve cidadania brasileira ou, caso contrário, qual sua condição no país. Outrossim, deverá ser expedido ofício ao MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões de São José do Rio Preto, solicitando que encaminhe eventuais documentos de identidade apresentados pela autora no processo de interdição indicado à fl. 18 destes autos. Finalmente, determinou o MM. Juiz Federal a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, nomeando como perita social Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, que deverá ser intimado(a) em seu endereço eletrônico, já conhecido pela Secretaria. Na mesma oportunidade, tomará ciência de que deverá entregar o laudo pericial (por escrito, protocolizado no Setor de Distribuição deste fórum), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua intimação. Os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Foram indicados os seguintes quesitos pelo MM. Juiz, não havendo complementação por parte do INSS:1) A autora encontra-se internada no Hospital Nossa Senhora das Graças da Providência de Deus? Desde quando? Por qual motivo? Padece de alguma doença? Qual? Está acompanhada de algum familiar? Onde vivia a autora antes da internação no referido hospital? Veio transferida de algum outro hospital ou instituição beneficente (descrever qual e fornecer a data de transferência)? Caso exista, obter cópia dos documentos de identificação da autora, arquivados no hospital.2) Qual a condição física da autora? Ela se expressa de alguma maneira? Em caso positivo, solicitar que informe qual sua qualificação completa, se é naturalizada, se tem familiares no Brasil e o último local de sua residência. 3) A autora possui algum bem de valor, moradia própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? Em caso positivo, providenciar vistoria no imóvel e descrevê-lo (qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia; indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa). 4) A autora auferê algum tipo de renda? De qual natureza e qual o valor? Recebe auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiros?5) Quem arca com as despesas hospitalares da autora, inclusive remédios? Quais os remédios que ela necessita tomar?6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) Verificar se a parte autora exerce ou exerceu algum tipo de atividade. Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) Se for o caso, fornecer os dados de todos os eventuais componentes do grupo familiar (que eventualmente residam com a autora) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Para encerrar, determinou o MM. Juiz Federal que sejam cumpridas as providências acima com a máxima urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.001025-3 - CLARINDA FERNANDES CAMARA PASCHOALOTTO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 74/77).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 83/85.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais.Intimem-se.

2008.61.06.001315-1 - AUGUSTA IZABETE GRAZEFFE(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 128/130.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais.Intimem-se.

2008.61.06.008196-0 - CLEBERSON SERGIO RAMOS(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 76/79).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 85/87.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas

alegações finais, por memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.06.002431-0 - EDEMIR CARLOS DE FRANCA(SP111837 - EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 130: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Expediente Nº 1315

ACAO PENAL

2007.61.06.006084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004141-5) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X CARLOS RODRIGUES GALHA X CLAITON MAGELA SIMOES DUARTE(PA008073 - JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO) X LUCIMARCIA GONCALVES DA SILVA X CREDIMAR DA SILVA SANTOS(MT010044 - VINICIUS CASTRO CINTRA) X ADEMIR GONCALVES DA SILVA SANTOS(MT010585 - MICHEL MARAN FILGUEIRA) X DEJANIRA SANTANA GALHA(MT009849 - KATLEEN KARITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS) X ROBERTO RODRIGUES GALHI(MT010446 - RICARDO DA SILVA PEREIRA) X MARTA RODRIGUES GALHA(MT010446 - RICARDO DA SILVA PEREIRA) X RONEIDE RODRIGUES GALHA X HELENA RODRIGUES MARTINS(MT010446 - RICARDO DA SILVA PEREIRA) X MARCELO DUCLOS X ADRIANO RODRIGUES GALHA(MT010446 - RICARDO DA SILVA PEREIRA) X ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA(SP081053 - JULIANA SEVERINA DOS SANTOS) X SIDNEI ALVES MARTINS(MT010446 - RICARDO DA SILVA PEREIRA E MG039839 - PAULO ROBERTO DE LIMA MOTA) X RUBIA FERRETTI VALENTE(MT010877A - TATYANNE NEVES BALDUINO) X WANDERLEY JOSE VALENTE(MT010877A - TATYANNE NEVES BALDUINO) X CLAUDIO JOSE SANTOS SANTANNA(MT010877A - TATYANNE NEVES BALDUINO) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA(MT010791 - HAMILTON LOBO MENDES FILHO) X PAULO CESAR DE MILANDA(SP204235 - ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO) X ALEXSANDRO BALBINO BALBUENA(MT009849 - KATLEEN KARITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS) X LUZIA SUELI BALBINO BALBUENA(MT010791 - HAMILTON LOBO MENDES FILHO) X ANDREIA BALBINO BALBUENA(MT010791 - HAMILTON LOBO MENDES FILHO) X ROBSON PEREIRA DA SILVA(MT010791 - HAMILTON LOBO MENDES FILHO) X ORLANDO MARTINS MEDEIRO(MG099063 - JOSE DE CASTRO JUNIOR) X ELZA DE FATIMA SOUZA(MG099063 - JOSE DE CASTRO JUNIOR E MG094296 - KISIA SANTOS LIMA E MG034126 - OSVALDO NOGUEIRA CARVALHO) X WENDER NAPOLITANA(MG094510 - HUDSON DE FREITAS) X ELSON DE PAULA ALVES(MG034126 - OSVALDO NOGUEIRA CARVALHO) X ROGERIO BEZERRA NOGUEIRA(MG094510 - HUDSON DE FREITAS) X GILSON RIBEIRO DA SILVA(GO003783 - RAIMUNDO LISBOA PEREIRA) X SEBASTIAO DIVINO DA SILVA(MG078511 - EDSON GONCALVES DE MELO JUNIOR) X MIGUEL PEREZ GIMENEZ NETO X FRANCILUCIA PEREIRA NASCIMENTO X ROGERIO ALEXANDRE DUARTE X RAFAEL ALEXANDRE DUARTE X FABIANA APARECIDA GIMENEZ X PRISCILA PEREIRA FERRARI X RENAN DA COSTA(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X ELTON RANOS(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X RICARDO PAGIATTO X JANAINA DE SOUZA CARDOSO DA COSTA(SP256758 - PEDRO CEZARETTE NETO) X JACKSON DE SOUZA CARDOSO(SP277377 - WELITON LUIS DE SOUZA) X REGINA DAS NEVES DIAS(SP181047 - MARCELLO RODRIGUES FERREIRA) X PAULO CESAR GONCALVES MATHEUS X NIVALDO ANTONIO LODI X MOISES ELIAS DE SOUSA(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X ROBERTO ORLANDI CHRISPIM(SP129373 - CESAR AUGUSTO MOREIRA) X MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR(SP088552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X ANDREIA ALVES DOS SANTOS(MG078511 - EDSON GONCALVES DE MELO JUNIOR) X ANDREA BARCELOS MENDES(MG041134 - MARUZAM ALVES DE MACEDO) X WELINGTON RODRIGUES GUIMARAES(MG078511 - EDSON GONCALVES DE MELO JUNIOR) X MAXWEL MARTINS VALADAO(MG041134 - MARUZAM ALVES DE MACEDO) X VALTER PIANTA(SP084662 - JOSE LUIS CABRAL DE MELO E SP129421 - ANTONIO ROCHA RUBIO) X JOSE CARLOS ROMERO(SP119662 - JOAO MANOEL ARMOA) X NELSON LIMA DOS SANTOS X FABRICIO FERNANDO FERREIRA X CLEOMAR OLCOSKI

CERTIFICO que, por um equívoco, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 13/11/2009, pág. 349/350, despacho referente aos autos 2009.61.06.005626-9, quando o correto teria sido o de fls. 15039/15040. Assim, encaminhado para publicação, para intimação dos advogados, a decisão de fls. 15039/15040 dos autos 2007.61.06.006084-7, de seguinte teor: Fls. 14.913: Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do contido no termo de audiência de fl. 14913. Fl. 14961: Manifeste-se a defesa dos réus RUBIA FERRETTI VALENTE e WANDERLEY JOSÉ VALENTE, acerca de fl. 14961, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Fl. 15005: Providencie a Secretaria a remessa da mídia à Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto (fls. 12001/12002), observando-se o sigilo. Fls. 15007/15009: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Fls. 15010/ 15013: Indefiro. Não vislumbro a ocorrência do alegado no item um da petição de fls. 15010/15013 e, de toda forma, não pode ser objeto

deste feito, já em fase avançada de instrução. Fica prejudicado o item dois. O item 3 já foi decidido. Indeferido, ainda, o item 04, uma vez que a oportunidade para fazer perguntas aos policiais que participaram das investigações, se encerrou com a realização da audiência neste Juízo. Fls. 15014/15017: Trata-se de original da cópia juntada às fls. 14720/14723, já apreciada. Fls. 15018/15019: Indeferido o item 01, uma vez que a oportunidade para fazer perguntas aos policiais que participaram das investigações se encerrou com a realização da audiência neste Juízo. Deixo de apreciar em relação ao réu Cleber, visto que não faz parte do pólo passivo deste feito. O item 02 já foi indeferido quando do recebimento da denúncia. Fls. 15020/15021: Desentranhe-se e junte-se nos autos 2009.61.06.005626-9. Fls. 15022/15024: Indeferido o pedido de revogação das prisões preventivas de ANDRÉIA BALBINO BALBUENA e LUZIA SUELI BALBINO BALBUENA, uma vez que o prazo para instrução, no caso, é justificado diante da complexidade inerente ao presente feito. Fl. 15036: Diga o Ministério Público Federal. Fl. 15037: Defiro, uma vez que o feito 2009.61.06.005626-9 é conexo, sendo resultante do desmembramento deste. Providencie a Secretaria as cópias requeridas.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR *PA 1,0 JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.101625-1 - SAMUEL RODRIGUES X IRINEIDA SALES MARTINS RODRIGUES X ALEXANDRE PERPETUO POMIN X JOAO POMPIN X ROBERTO CASSIO POMIN(SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Abra-se nova vista à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação de fl. 215. Intime-se.

2002.03.99.002040-5 - ANTONIO APARECIDO DEROIDE X JURACI DE OLIVEIRA BALERO X EVERSON PARMINONDI TEMPONI X JOEL FERNANDES DE MELO X LEONILDO APARECIDO FAZOLLI(SP081804 - CELSO PROTO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos autores Juraci de Oliveira Balero, Everson Parminondi Temponi e Leonildo Aparecido Fazolli, com o depósito na conta fundiária, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.000574-0 - ORLANDO COSSARI X GUILHERME AUGUSTO CRESPO X MARIA HELENA GIBERTONI CRESPO X ANDRE AUGUSTO CRESPO(SP163703 - CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 220/225). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2003.61.06.009496-7 - LAOR APARECIDO GRESPI X JOSE ANTONIO NOGUEIRA X CASSIANO BARRUECO RUIZ X NATAL BARRUECO RUIZ (EXCLUÍDO DA LIDE FLS. 24) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES GRESPI X HILDA SHIMODA NOGUEIRA(SP208429 - MATHEUS ALVES RIBEIRO E SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E SP177723 - MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 145/152). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2005.61.06.011057-0 - LUIZA ALVES DE CARVALHO(SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 71/79). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2006.61.06.008403-3 - VIVIAN FERNANDA DE CARVALHO(SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 80/82). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2006.61.06.008536-0 - OLIONILDA RUIZ PEREIRA(SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 96/98). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2006.61.06.008542-6 - ANGELO PELINSON X MARIA PASCHOAL PELINSON(SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 150/154). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2006.61.06.009439-7 - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR(SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 104/106). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2007.61.06.004138-5 - ANTONIO MAXIMIANO PRADAL X MARCELINA APARECIDA MARCELO PRADAL(SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 151/154). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.007445-7 - DURVAL ANDREAZZI(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 191/194). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.010029-8 - WALTER FARATH(SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Providencie a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de extrato que comprove o creditamento da taxa de juros progressiva. Com a juntada, abra-se vista à parte autora. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010460-7 - BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA(SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a apresentação dos extratos pela CEF. Após, cumpra-se integralmente a determinação de fl. 87.

2008.61.06.002012-0 - FELISBELO MARTINS ANDRE(SP213623 - CARLOS AIMAR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE

C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 164/167). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.002325-9 - AMILAR RIVA(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129829 - CINVAL CARDOSO E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 158/161). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.004663-6 - DIRCE CANFIELD SICARD(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 182/186). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.007980-0 - OSVALDO BERROCAL(SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Apresente a CEF os extratos referentes à conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada, dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

2008.61.06.008302-5 - PATRICIA PADOVEZ(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 67/68). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.008891-6 - JOSE FLORINDO DE OLIVEIRA(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 119/121). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.009200-2 - JURANDY EGIDIO(SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 53/55: Ciência à parte autora. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos pela CEF. Intimem-se.

2008.61.06.009204-0 - UILSON BORSATO(SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Providencie a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos da conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor. Com a juntada, abra-se nova vista à parte autora. Intimem-se.

2008.61.06.009944-6 - APARECIDO MARQUES SOARES(SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Providencie a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos da conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor. Com a juntada, abra-se nova vista à parte autora. Intimem-se.

2008.61.06.011805-2 - DIVINA PADUA DE MEDEIROS(SP153066 - PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 74. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.012974-8 - ZILDA SOARES FREIRE(SP086861 - ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 69. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.013417-3 - FERNANDA BIAVA VERA(SP248930 - RUBENS VERA FUZARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 66. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.013440-9 - JEFFERSON FRATONI(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 57. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.013446-0 - NADIR BIANQUI(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 57. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.013580-3 - ANA GIROTO(SP270290 - VANESSA ANDREA CONTE AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 91. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.013885-3 - MARIA REGINA GOMYDE CASSEB(SP203084 - FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 56. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.010898-4 - AMILTON DIB - ESPOLIO X DIRCE BENOSSI DIB(SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 129/131). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.002314-4 - MARIA APARECIDA SCRIGNOLI(SP257312 - BRUNO MARTINELLI SCRIGNOLI E SP264682 - ANDREI LAURITO BONALUMI TACITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 117/118).
Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

Expediente Nº 4838

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.000755-1 - JOSE LUIS ALVES MOTA(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 312/313: Indefiro. Tendo em vista a dificuldade na realização de perícia, bem como a existência das informações constantes dos documentos de fls. 51/52, revogo a decisão de fl. 139, tornando prejudicada a realização de perícia em local de trabalho do autor. Quanto ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006725-5, oficie-se à 7ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia desta decisão, uma vez que seu objeto possui relação com a prova ora revogada. Por fim, considerando que os presentes autos fazem parte da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça, venham conclusos para sentença, independentemente da decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.064555-9. Intimem-se.

2007.61.06.002107-6 - GERACINA APARECIDA DA SILVA LINDIN(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visando à adequação da pauta pelo Juízo, redesigno a audiência para o dia 16 de dezembro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se.

2007.61.06.011626-9 - JOSIANE PEDROSO DA SILVA(SP236505 - VALTER DIAS PRADO E SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes de fls. 154/156, conforme fl. 148.

2007.61.06.012427-8 - PEDRO DA COSTA SILVA(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes da fl. 215.

2008.61.06.002465-3 - NEUSA PEREIRA ROLA(SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes das fl. 118, conforme determinação de fl. 117.

2008.61.06.010516-1 - CLEUSA MUNHOZ(SP227803 - FLAVIA ELI MATTIA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visando à adequação da pauta pelo Juízo, redesigno a audiência para o dia 16 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

2009.61.06.006556-8 - JOSE WILSON DE ARAUJO(SP224958 - LUIS FERNANDO PAULUCCI E SP225227 - DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos a uma das Varas Federais de Uberaba/MG, conforme requerido pelo autor à fl. 47. Intime-se.

2009.61.06.006608-1 - ZIYAD ABDALLAH HAMAD(SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.06.010561-5 - ZENAIDE GOUVEIA(SP086686 - MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELZA DE SOUZA(SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY)

Visando à adequação da pauta pelo Juízo, redesigno a audiência para o dia 15 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2009.61.06.002828-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP X JOAO PEREIRA DA SILVA(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Visando à adequação da pauta pelo Juízo, redesigno a audiência para o dia 15 de dezembro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se.

Expediente Nº 4862

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.06.009039-3 - PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA(SP191569 - TAISA DOS SANTOS STUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
Providencie a impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, o correto recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96, observando o disposto no artigo 2º, da referida Lei. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 4863

CARTA PRECATORIA

2009.61.06.008680-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP X JUSTICA PUBLICA X ROSELI SOCORRO RAIMUNDO(SP165214 - CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 03 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, para inquirição de André Luiz de Campos, testemunha arrolada pela defesa. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1373

EXECUCAO FISCAL

96.0709270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0702262-0) FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA X ANTERO MARTINS DA SILVA X ALVARO JOSE SCHIAVON DA SILVA X ARNALDO LUIS SCHIAVON DA SILVA(SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO E SP089164 - INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E SP123680 - IRAN NAZARENO POZZA)

Apreciarei o pleito de fls. 459/461 como pedido de reconsideração em face da decisão de fl. 444, haja vista que, conquanto tenha jurisprudência favorável à interposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, entendo que tal não é possível, uma vez que inexiste expressa previsão legal (princípio da taxatividade). Todavia, em que pese o atraso no cumprimento da determinação judicial, que ainda perdura, já que - repita-se - não cumprida in totum a decisão de fl. 372, entendo, após o arrazoado estampado na peça de fls. 459/461, que não houve - ao que tudo indica - intenção deliberada em descumprir a ordem judicial, o que afastaria eventual prática de crime de desobediência. Houve sim um descontrole no âmbito administrativo, passível de cominação da multa elencada no parágrafo único do art. 14 do CPC, multa essa que ora mantenho, reduzindo, porém, seu valor para R\$ 1.000,00. Para tanto, levo em consideração o valor das ações a serem vendidas, mas também o prejuízo no andamento das duas execuções apensadas e, em especial, o porte financeiro do Banco do Brasil S/A, sob pena de ser a sanção cominada considerada inócua. Sem embargo, caso a Instituição Financeira não cumpra in totum a determinação de fl. 372 no prazo de 15 dias, o valor da multa tornará a ser de 10% sobre o valor da causa de cada execução fiscal apensada, devidamente atualizada via incidência da taxa SELIC. Assim sendo, acolho, em termos, o pleito de fls. 459/461, para; a) reduzir o valor da multa cominada na decisão de fl. 444, para o valor acima mencionado (R\$ 1.000,00), que, todavia, tornará a ser de 10% do valor atualizado da causa de cada uma das execuções fiscais apensadas, caso o Banco deixe de cumprir in totum a determinação de fl. 372 (comprovar a transferência do valor apurado) no prazo de 15 dias; b) determinar a urgente expedição de ofício ao MPF, solicitando seja desconsiderado o ofício de fl. 448, remetendo cópia desta decisão; c) determinar ao Banco do Brasil S/A o pronto recolhimento da multa cominada no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei. Intimem-se.

2002.61.06.011304-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X MARC INFORMATICA LTDA X ROSANGELA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA(SP053634 - LUIS ANTONIO DE ABREU E SP109685 - DAGMAR DELOURDES DOS REIS E SP123680 - IRAN NAZARENO POZZA)

Apreciarei o pleito de fls. 244/246 como pedido de reconsideração em face da decisão de fl. 227, haja vista que, conquanto tenha jurisprudência favorável à interposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, entendo que tal não é possível, uma vez que inexistente expressa previsão legal (princípio da taxatividade).
Todavia, em que pese o atraso no cumprimento da determinação judicial, que ainda perdura, já que - repita-se - não cumprida in totum a decisão de fl. 180, entendo, após o arrazoado estampado na peça de fls. 244/246, que não houve - ao que tudo indica - intenção deliberada em descumprir a ordem judicial, o que afastaria eventual prática de crime de desobediência. Houve sim um descontrole no âmbito administrativo, passível de cominação da multa elencada no parágrafo único do art. 14 do CPC, multa essa que ora mantenho, reduzindo, porém, seu valor para R\$ 1.000,00. Para tanto, levo em consideração o valor das ações a serem vendidas, mas também o prejuízo no andamento das três execuções apensadas e, em especial, o porte financeiro do Banco do Brasil S/A, sob pena de ser a sanção cominada considerada inócua. Sem embargos, caso a Instituição Financeira não cumpra in totum a determinação de fl. 180 no prazo de 15 dias, o valor da multa tornará a ser de 10% sobre o valor da causa de cada execução fiscal apensada, devidamente atualizada via incidência da taxa SELIC. Assim sendo, acolho, em termos, o pleito de fls. 244/246, para; a) reduzir o valor da multa cominada na decisão de fl. 227, para o valor acima mencionado (R\$ 1.000,00), que, todavia, tornará a ser de 10% do valor atualizado da causa de cada uma das execuções fiscais apensadas, caso o Banco deixe de cumprir in totum a determinação de fl. 180 (informar o dia e valor da venda das ações e comprovar a transferência do valor apurado) no prazo de 15 dias; b) determinar a urgente expedição de ofício ao MPF, solicitando seja desconsiderado o ofício de fl. 233, remetendo cópia desta decisão; c) determinar ao Banco do Brasil S/A o pronto recolhimento da multa cominada no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1373

USUCAPIAO

2008.61.03.003285-4 - LEONOR DE ARRUDA BOTELHO GOMES(SP032681 - JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE JACAREI - SP X UNIAO FEDERAL(Proc. 1477 - WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA E Proc. 653 - PAULO DE TARSO FREITAS E Proc. 1637 - ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E SP077553 - LUIZ DOS SANTOS PEREZ E SP089039 - MARCELO AVANCINI NETO E SP246751 - MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVEA) X JORGE CURY X LUCIA MARIA CARONE CURY X MARCEL MOKBEL ANTOUN X JOSEF PEDRO CURY X HAMID MOKBEL ANTOUN(SP077553 - LUIZ DOS SANTOS PEREZ) X CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL S/A(SP246751 - MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVEA)

Diga o requerente, sobre o pedido de complementação dos honorários no valor de R\$ 3.240,00.

MONITORIA

2002.61.03.000649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANGELO RUBENS INACIO(SP071554 - ARACI FERREIRA ALVES L DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitorios e PROCEDENTE o pedido de conversão do mandado monitorio em mandado executivo para fixar o valor da dívida referente ao contrato de empréstimo/financiamento no valor nominal apontado em 22/08/2000 (fl. 20), no importe de R\$ 7.981,37 (sete mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), acrescidos de comissão de permanência. O réu arcará com o valor das custas e com os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I.

2003.61.03.003531-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE EDUARDO FRARE(SP123678 - GUSTAVO FRIGGI VANTINE E SP187949 - CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitorios, para determinar o recálculo da dívida referente ao contrato de crédito rotativo no valor nominal apontado em 26/04/2004 (fl. 13), no importe de R\$ 2.634,21 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. Encaminhe-se cópia da sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo nº 2008.03.00.035158-5.P. R. I.

2003.61.03.004481-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE EDUARDO FRARE(SP123678 - GUSTAVO FRIGGI VANTINE)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitorios, para determinar o recálculo da dívida referente ao contrato de crédito rotativo no valor nominal apontado em 26/04/2004 (fl. 13), no importe de R\$ 2.634,21 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a aplicação da taxa de rentabilidade e a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. Encaminhe-se cópia da sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo nº 2008.03.00.035158-5.P. R. I.

2003.61.03.005137-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA DE FATIMA ANDRADE SAES(SP093321 - GERSON RODRIGUES AMARAL)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitorios, para determinar o recálculo da dívida referente ao contrato de financiamento no valor nominal apontado em 31/08/2000, à fl. 09, no importe de R\$ 1.094,71 (um mil e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), acrescidos de comissão de permanência. Ficam expressamente vedadas a aplicação da taxa de rentabilidade e a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I.

2003.61.03.010088-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE ROBERTO TOBIAS(SP152097 - CELSO BENTO RANGEL E SP202201 - WILSON RANGEL JUNIOR)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitorios, para determinar o recálculo da dívida referente ao contrato de crédito rotativo no valor nominal apontado em 07/05/2001 (FL.15), no importe de R\$ 1.141,24 (hum mil cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução.

2004.61.03.000471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ FERNANDO SANT ANNA(SP139608 - MARCELO CARVALHO LIMA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitorios e PROCEDENTE o pedido de conversão do mandado monitorio em mandado executivo para fixar o valor da dívida referente ao contrato de empréstimo/financiamento no valor apontado na inicial. O réu arcará com o valor das custas e com os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I.

2004.61.03.000775-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ANSELMO ROGERIO SACRAMENTO(SP187949 - CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X FLAVIO TRUNKL JUNIOR(SP121889 - TANIA DE JESUS SUAREZ BARBOZA TRUNKL E SP133186 - MARCIA DE JESUS S B NOGUEIRA DA SILVA) X HERMINIO SACRAMENTO(SP187949 - CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG)

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência, nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2004.61.03.000875-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES NETO(SP089627 - VICENTE DE

PAULO DOMICIANO)

(...) Ante o exposto, REJEITO os embargos oferecidos na presente ação monitória, a qual julgo procedente, resolvendo o mérito conforme o artigo 269, 1, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, de acordo com o art. 1.102-C, 3., do CPC, no valor de R\$ 21.186,54 (vinte e um mil cento e oitenta seis reais e cinquenta e quatro centavos), a ser atualizado nos termos contratados, conforme sistemática já adotada na apuração do quantum. Condeno o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.001830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HELIO DE OLIVEIRA(SP094449A - JOSE LUIS SAMPAIO DA SILVA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios e PROCEDENTE o pedido de conversão do mandado monitório em mandado executivo para fixar o valor da dívida referente ao contrato de empréstimo/financiamento no valor apontado na inicial. O réu arcará com o valor das custas e com os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I.

2004.61.03.004141-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALESSANDRO SANCHES ALVES X MARCIA DE MOURA ALVES(SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS)

Decido. Com efeito, a CEF requer a extinção do feito em razão do cumprimento do acordo formalizado na via administrativa, incluindo custas processuais e honorários advocatícios. Nesse contexto, é de se reconhecer que o pagamento no âmbito administrativo enseja a extinção do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que foram pagos na via administrativa. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.03.004496-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ISIDORO SILVA NETO

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência, nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2004.61.03.005095-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HELIO MILANEZ(SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios e PROCEDENTE o pedido de conversão do mandado monitório em mandado executivo para fixar o valor da dívida referente ao contrato de empréstimo/financiamento no valor apontado na inicial. O réu arcará com o valor das custas e com os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I.

2004.61.03.005581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JANDIRA DE AZEVEDO LEITAO X IBIS VIDEIRA PEREIRA JUNIOR(SP093229 - EDUARDO HIZUME)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitórios, para determinar o recálculo da dívida referente aos contratos de crédito rotativo no valor nominal apontado em 06/03/2003 (fl. 08), no importe de R\$ 2.710,07 (dois mil setecentos e dez reais e sete centavos), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a aplicação da taxa de rentabilidade e a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I.

2004.61.03.006631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X INJELETRONICA LTDA X ELIZEO APARECIDO DE OLIVEIRA X REINALDO PETRUS

Tendo em vista que os autos constam da meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2004.61.03.007848-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BENEDITO ROBERTO RIBEIRO(SP098622 - MARIA VINADETE LEITE DA SILVA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios e PROCEDENTE o pedido de conversão do mandado monitório em mandado executivo para fixar o valor da dívida referente ao contrato de empréstimo/financiamento no valor apontado na inicial. O réu não arcará com

o valor das custas e com os honorários advocatícios em razão da concessão da gratuidade processual. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga com a execução.P. R. I.

2004.61.03.008133-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE GERALDO DE OLIVEIRA MELO

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC.Custas como de lei e sem condenação de honorários tendo em vista que a parte autora deu causa à extinção do feito.P. R. I.

2005.61.03.001808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181110 - LEANDRO BIONDI E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LEONCIO SILVEIRA(SP089705 - LEONCIO SILVEIRA)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos monitorios, extinguindo a presente ação monitoria.Considerando o disposto no art. 20, 3º e 4º do CPC, bem como a natureza da causa e o trabalho realizado, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais), corrigidos de acordo com critérios do Manual de Orientações do Procedimento para Cálculos da Justiça Federal.P. R. I.

2005.61.03.005548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RICARDO HIDEO KOJIMA(SP124868 - JOSE CARLOS RAGAZINI)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitorios e PROCEDENTE o pedido de conversão do mandado monitorio em mandado executivo para fixar o valor da dívida referente ao contrato de empréstimo/financiamento no valor apontado na inicial. O réu arcará com o valor das custas e com os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução.P. R. I.

2005.61.03.006874-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JULIO CESAR GOMES FRIAS ME X JULIO CESAR GOMES(SP038402 - WALTER FERRI) X KATIA MARIA BENEDITA GOMES

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitorios, para determinar o recálculo da dívida referente ao contrato de financiamento no valor nominal apontado em 26/05/2005, à fl. 15, no importe de R\$ 20.320,26 (vinte mil trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a aplicação da taxa de rentabilidade e a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução.P. R. I.

2005.61.03.006906-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PRECITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X MARIO VEDOVELLO SARRAF(SP092415 - MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E SP132178 - DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitorios, para determinar o recálculo da dívida referente aos contratos de crédito rotativo no valor nominal apontado em 09/10/2003 (fl. 17), no importe de R\$ 22.001,01 (vinte e dois mil e um reais e um centavo), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a aplicação da taxa de rentabilidade, de juros moratórios e a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução.P. R. I.

2007.61.03.004536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANA CLAUDIA DE AQUINO LEMES X MEQUIAS LEMES

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência, nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.03.003107-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANSELMO TRONI DE OLIVEIRA X MARCOS ANTONIO TELLES

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência, nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o

desentranhamento dos documentos originais que instruíram a ação. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2004.61.03.003404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E SP169346 - DÉBORA RENATA MAZIERI) X ANA PAULA BERTOLINO

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência, nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.03.007988-7 - ROSARIO GONCALVES DOS REIS JUNIOR X KATIA PERCI(SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 48/49: Neste momento de cognição sumária - próprio da análise da liminar - não verifico irregularidade no procedimento de realização de leilões, independentemente do manejo de ação de imissão de posse prevista no artigo 37, parágrafo 3º, do Decreto Lei nº70/66. Todavia, como a parte se dispõe a solucionar a pendência sobre o bem imóvel por meio de utilização de saldo em conta do FGTS, suspendo os efeitos da venda do imóvel até a vinda da contestação aos autos, devendo, nesta oportunidade, a CEF apresentar proposta de conciliação (se for de seu interesse). Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 3259

MANDADO DE SEGURANCA

94.0403801-6 - MERCADINHO TIGRAO DE TAUBATE LTDA(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP

1. Trasladem-se para os presentes autos cópias do que restou decidido no Agravo de Instrumento nº 715959 (AG/RE 25005/SP), em apenso. 2. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença. Deverá o SEDI, também, retificar a autuação, de forma que o CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM TAUBATÉ-SP seja substituído pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, considerando a transferência das competências tributárias previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007. 3. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância. 4. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis. 5. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. 6. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0403018-3 - PADARIA CONFEITARIA CENTRAL INTEGRACAO LTDA(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES E SP108979 - ERNESMAR DE OLIVEIRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença. 2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância. 3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis. 4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. 5. Intimem-se.

96.0403368-9 - JOAO FERREIRA X GENESIO TAVARES X ANTONIO ELEODORO DA SILVA FILHO X FLORIVAL ANTONIO PEREIRA X WILMA PEREIRA TERTULIANO XAVIER X DARCY GONCALVES XAVIER X WALTHER LARE TEIXEIRA X FELIPE DE CARVALHO X BENEDITO ALVES DE CARVALHO X VICENTE RODRIGUES DA SILVA X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA(SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA) X ORDENADOR DESPESAS 5 BIL - BATALHAO INFANTARIA LEVE - REG ITORORO(Proc. 640 - LEILA APARECIDA CORREA)

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença. 2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância. 3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis. 4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. 5. Intimem-se.

97.0400767-1 - AVIBRAS IND/ AEROESPACIAL S/A(SP028751 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)

X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP(Proc. 1328 - TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

2001.61.03.004114-9 - EQUIPE M ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA(SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA E SP160240 - VANDERLEI BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

2003.61.03.006777-9 - ARTHUR HERMINIO DO NASCIMENTO NETO(SP032381 - MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E SP187015 - ADRIANO RIBEIRO LYRA BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

2004.61.03.006313-4 - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A(SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E SP151077 - ANGELA MARTINS MORGADO) X CHEFE SECAO ORIENT TRIBUT - SAORT - DELEG RECEITA FEDER S J CAMPOS SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.03.003673-5 - COLEGIO ILHABELA LTDA(SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.03.007993-0 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA(SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA E SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência ao impetrante acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.4. Intime-se.

2007.61.03.000763-6 - RENATO LIMA DE SOUZA(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

2007.61.03.002274-1 - COPPIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA(SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

2007.61.03.002547-0 - ISILDA COSTA E ANSELMO ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA E SP251673 - RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4320

ACAO PENAL

2008.61.03.006400-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.005656-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1061 - RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOSE GARCIA DE SOUSA(SP276467 - VINICIUS DA SILVA JULIÃO)

Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal imputa ao réu a prática do crime previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62. O réu ofereceu resposta à acusação, dando-se vista ao Ministério Público Federal. É a síntese do necessário. DECIDO. Vale observar, desde logo, que a possibilidade de absolvição sumária de que cuida o art. 397 do Código de Processo Penal, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008, só tem lugar nos casos em que as hipóteses ali descritas estejam caracterizadas de forma inequívoca. De fato, ao fazer referência à existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade, ao fato que evidentemente não constitui crime ou caso em que esteja extinta a punibilidade do agente, o CPP deixou claro que o exame que se faz da defesa escrita, neste momento do procedimento, é um exame inicial (sumário), de tal forma que não se pode exigir apreciação exauriente das questões deduzidas na defesa. Nesses termos, afora hipóteses especialíssimas, em que a constatação dessas circunstâncias ocorra logo à primeira vista, impõe-se dar prosseguimento ao feito, interpretação que decorre da máxima in dubio pro societate, que vigora tanto no momento do recebimento da denúncia quanto no exame preliminar da defesa escrita. No caso em questão, a defesa limita-se a negar a ocorrência do fato, sem alegar quaisquer das circunstâncias que autorizariam a absolvição sumária. Observo que, embora a defesa escrita tenha sido apresentada depois do prazo legal de dez dias, sua manutenção nos autos é medida que decorre da preservação da garantia constitucional da ampla defesa. Com a devida vênia, não vejo qualquer utilidade prática em determinar a intimação da defesa para que justifique a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas, mesmo porque não se extrai da manifestação da defesa qualquer intuito protelatório. Assim, quando menos para apuração da verdade real, impõe-se acolher a defesa escrita, assim como o rol das testemunhas, mesmo que apresentado a destempo. Em face do exposto, determino a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela/SP, para realização de audiência de instrução, com a oitiva das testemunhas de acusação e defesa e o interrogatório do acusado. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 4324

ACAO PENAL

2004.61.03.007262-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1061 - RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOSE MILTON DUARTE CORDEIRO(SP148153 - SAMIR TOLEDO DA SILVA) X DANIELA DUARTE CORDEIRO(SP148153 - SAMIR TOLEDO DA SILVA) X PAULO VITOR DE OLIVEIRA(SP148153 - SAMIR TOLEDO DA SILVA) X MANUEL ANICETO DE SOUZA JUNIOR(SP188383 - PEDRO MAGNO CORREA) Fls. 289-321 e 381-383: verifica-se que não há fundamento legal para que o Juízo de primeiro grau reconheça a prescrição calculada com base na pena mínima abstratamente cominada ao delito, ou mesmo em quantidade próxima deste, já que não há, ainda, pena concreta aplicada que permita essa operação. Aplica-se, ao caso, a regra do caput do art. 109 do Código Penal, que determina que, antes de transitar em julgado, a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Nesse sentido decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de que são exemplos o HC 2006.03.00.109881-0, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, DJ 03.7.2007, o HC 2007.03.00.089524-0, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MELLO, DJ 19.6.2008, e o HC 2007.03.00.094108-0, Rel. Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA, DJ 11.3.2008. Como também salientou o Ministério Público Federal, neste caso específico sequer está consumada a prescrição pela pena mínima, na medida em que não decorreram quatro anos quer entre a data do fato e o recebimento da denúncia, quer entre este e a presente data. As demais alegações apresentadas pelos acusados JOSÉ MILTON DUARTE, DANIELA DUARTE CORDEIRO e PAULO VITOR DE OLIVEIRA dizem respeito ao mérito da ação penal, que devem ser examinadas em momento processual oportuno, mormente se não formalizada a suspensão condicional do processo (que é o pedido subsidiário desses acusados e que já havia sido determinada por este Juízo). Com vistas a aferir o real interesse destes acusados nessa suspensão, designo o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS, para audiência em que deverão se manifestar sobre a aludida proposta, cientificando-os de que o Ministério Público Federal concordou com o comparecimento BIMESTRAL (ao invés de trimestral). Considerando que tais acusados estão devidamente representados por advogado constituído, sua intimação se dará por

simples publicação. A audiência em questão será realizada NA SEDE DESTE JUÍZO e, em caso de aceitação da proposta, poderá ser expedida carta precatória específica para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições. Considerando que o acusado MANUEL ANICETO DE SOUZA JÚNIOR, citado, não compareceu ao Juízo deprecado, não manifestou interesse na suspensão condicional do processo, nem ofereceu defesa escrita, decreto sua revelia (art. 367 do Código de Processo Penal). Nomeio como defensor deste acusado o Dr. PEDRO MAGNO CORRÊA - OAB/SP 188.383, que terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da vista dos autos, para que ofereça resposta escrita (art. 396-A, parágrafo 2º, do CPP). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.03.004844-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1061 - RICARDO BALDANI OQUENDO) X THIAGO LUIZ GONCALVES PAES SILVA(SP186511 - ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA SANTOS)
Vistos etc. Fls. 266-268: intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se há diligências a serem cumpridas, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal. Deverá também providenciar, em igual prazo, comprovação de que o acusado estava trabalhando na empresa Baiano Autopeças, exercendo a função de ajudante geral e cumprindo horário das 8 às 17 horas no dia dos fatos. Defiro o pedido do Ministério Público Federal e designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 15h:00min, para o reconhecimento de pessoas, na forma do art. 226 do Código de Processo Penal, intimando-se para esse fim o réu e a testemunha CONSUELO CELESTE UNGER. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.03.000625-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X MILTON DINIZ FERREIRA(SP243726 - LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA) X MIGUEL ANGELO MOSS DE CASTRO ANDRADE(SP243726 - LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA)

Considerando que os réus foram citados e interrogados e, não havendo testemunhas arroladas pela acusação, o feito deve prosseguir com a instrução pela defesa. Designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa PATRÍCIA BORGES NOGUEIRA e ADEVAIR CARLOS BERGUIO PORTELA, residentes em São José dos Campos (fls. 686, observando também o endereço indicado no documento anexo). Determino, ainda, sejam expedidas cartas precatórias a uma das Varas Criminais de Caraguatatuba (para oitiva das testemunhas SILVIA MARTINS FAVARO DE CARVALHO, ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, ADILSON SANTOS SOARES e MAURI DINIZ FERREIRA), Ubatuba (EDSON DE OLIVEIRA), à Vara Federal de Taubaté (LUIZ CARLOS FERRARI CÉSAR MINE e ALEXANDRE WAGNER MOLOSTE) e a uma das Varas Federais Criminais de São Paulo (PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO). Considerando que, conforme o documento anexo, há notícias de que a testemunha MAURI DINIZ FERREIRA também reside em São José dos Campos, intime-se a defesa do acusado Miguel Ângelo Moss de Castro Andrade para que esclareça esse fato, no prazo de 03 (três) dias. Caso confirmada a informação (ou silente a defesa), a testemunha em questão deverá ser intimada para que compareça a este Juízo na data acima fixada, sem prejuízo da expedição da carta precatória referida. Intimem-se também os acusados da referida expedição, cientificando-os que deverão acompanhar a realização desses atos perante os Juízos deprecados. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.03.009265-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X CARLOS GONCALVES RIBEIRO(SP117190 - ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS(SP089703 - JOSE RENATO BOTELHO)

Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal imputa aos réus a prática do crime previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, combinado com os arts. 71 e 29 do Código Penal. Citados (fls. 119), os réus apresentaram resposta escrita às fls. 124 e 195-247. É a síntese do necessário. DECIDO. Vale observar, desde logo, que a possibilidade de absolvição sumária de que cuida o art. 397 do Código de Processo Penal, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008, só tem lugar nos casos em que as hipóteses ali descritas estejam caracterizadas de forma inequívoca. De fato, ao fazer referência à existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade, ao fato que evidentemente não constitui crime ou caso em que esteja extinta a punibilidade do agente, o CPP deixou claro que o exame que se faz da defesa escrita, neste momento do procedimento, é um exame inicial (sumário), de tal forma que não se pode exigir apreciação exauriente das questões deduzidas na defesa. Nesses termos, afora hipóteses especialíssimas, em que a constatação dessas circunstâncias ocorra logo à primeira vista, impõe-se dar prosseguimento ao feito, interpretação que decorre da máxima in dubio pro societate, que vigora tanto no momento do recebimento da denúncia quanto no exame preliminar da defesa escrita. No caso em questão, nenhum dos argumentos apresentados pela defesa é suficientemente relevante para autorizar a absolvição sumária. A manifestação de ROGÉRIO limita-se à indicação de testemunha. Já a defesa de CARLOS refere-se a questões de mérito, que deverão ser objeto de prova durante a instrução. Conclui-se não estar presente qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual se impõe receber a denúncia, para os fins previstos no art. 399 do mesmo Código. Indefiro, desde logo, o pedido de produção de prova pericial requerida pelo réu CARLOS, já que a providência é irrelevante para o julgamento do feito (art. 400, parágrafo 1º, do CPP) e que os fatos que o acusado pretende provar com a perícia são perfeitamente demonstráveis por meio de documentos ou testemunhas. Designo o dia 12 de janeiro de 2010, às 14h:30min, para audiência para audiência de instrução, em que será ouvida a testemunha de defesa arrolada pelo réu ROGÉRIO e realizado o interrogatório dos acusados. Ficam as partes advertidas, desde logo, que, caso não haja requerimento de diligências (ou sejam estas indeferidas), serão colhidas na própria audiência as alegações finais orais, facultando-se às partes que tragam a minuta

das respectivas razões escritas em arquivo eletrônico, para que sejam transcritas, com as adaptações necessárias, no termo da audiência. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.03.00.024501-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1434 - FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCILIO PEREIRA CAMPOS FILHO(SP142330 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS AZEREDO E SP153555 - JULIO FRANCISCO DOS REIS E SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO) X LEILA APARECIDA SANTANA(SP142330 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS AZEREDO E SP070698 - SERGIO DE AZEVEDO REDO)

Vistos etc. Solicite-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo certidão de objeto e pé relativa à ação penal nº 224/2000, que tem origem na Comarca de Santa Branca, remetida àquele Tribunal em 18.3.2005, conforme certidão de fls. 946. Oficie-se, além disso, ao MM. Juiz Distribuidor Criminal da Comarca de Santa Branca, requisitando a expedição de certidão de objeto e pé relativa ao Inquérito Policial nº 0014/2008, que, de acordo com o ofício de fls. 951, teria sido remetido àquela Comarca. Instruam-se os ofícios com os documentos de fls. 946 e 951, respectivamente. Fls. 892: diante do requerimento da defesa, designo o dia 04 de fevereiro de 2010, às 14h30min, para audiência em que será realizado o interrogatório dos acusados. Ficam as partes advertidas, desde logo, que serão colhidas na própria audiência as alegações finais orais, facultando-se às partes que tragam a minuta das respectivas razões escritas em arquivo eletrônico, para que sejam transcritas, com as adaptações necessárias, no termo de audiência.

Expediente Nº 4325

ACAO PENAL

1999.61.03.000329-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1434 - FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE MARCELINO NETO(SP093666 - JOSE CLASSIO BATISTA)

JOSÉ MARCELINO NETO foi denunciado como incurso nas penas do art. 171, 3º, do Código Penal. Recebida a denúncia em 27.03.2001. Às fls. 368-371 foi proferida sentença condenatória, impondo ao réu a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa (13 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo cada um). O réu interpôs recurso de apelação (fls. 377). Oportunizada a manifestação do Ministério Público Federal a respeito da ocorrência da prescrição, este pugnou pela declaração de extinção da punibilidade ante a prescrição retroativa (fls. 380 e verso). É o relatório. DECIDO. Assiste razão ao representante do Ministério Público Federal quanto à extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, no que se refere ao crime objeto da condenação. A conduta cominada ao condenado se encontra tipificada no art. 171, 3º do Código Penal, tendo sido condenado à pena de 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Considerando a pena in concreto imposta ao réu, impõe-se a aplicação do prazo de prescrição de 4 (quatro) anos, conforme estabelecem os artigos 109, V, e 110, 2º, ambos do Código Penal. Destarte, havendo o trânsito em julgado para a acusação, é forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa, eis que o lapso temporal entre a data dos fatos (10.08.1995) e a data do recebimento da denúncia (27.03.2001), assim como entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, em 30.09.2009, extrapolou o mencionado prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Impõe-se, portanto, a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Em face do exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao crime a que foi condenado o réu JOSÉ MARCELINO NETO, RG 13.631.900, com fundamento no art. 107, IV, combinado com os artigos 109, V e 110, 2º, todos do Código Penal. Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009267-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1434 - FERNANDO LACERDA DIAS) X MOACIR ALVES DOS SANTOS(SP109122 - VALDEMIR EDUARDO NEVES E SP263152 - MARIA IDILMA VIEIRA) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS(SP089703 - JOSE RENATO BOTELHO)

Consta dos autos que o contribuinte Moacir Alves dos Santos, com participação do contabilista Rogério da Conceição Vasconcelos, utilizou-se de documentos falsos a fim de atestar despesas médicas, odontológicas e outras objetivando a redução do valor final do imposto de renda pessoa física, tendo sido denunciado nas penas do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 c.c. artigo 29 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 1 de setembro de 2009 (fls. 323). Às fls. 416-417, foi informado o pagamento do débito tributário, apresentando-se a respectiva guia. Após, determinou-se a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de se confirmar a quitação do aludido débito. A Secretaria da Receita Federal, em atendimento à determinação deste Juízo, confirmou que o crédito tributário relativo ao Processo Administrativo nº 13864.000216/2006-51 foi extinto por pagamento (fls. 421-422). O Ministério Público Federal pugna pela extinção da punibilidade dos fatos descritos nos autos, atribuídos a MOACIR ALVES DOS SANTOS e ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, tendo em vista o pagamento do débito constituído junto à Receita Federal, quando da referida omissão de valores nas declarações do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF, nos termos do artigo 9º, 2º da Lei 10.684/2003. É o relatório. DECIDO. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei

nº 10.684/2003, combinado com o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos a MOACIR ALVES DOS SANTOS, CPF nº 002.689.558-75 e ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, CPF nº 103.632.108-81. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 4327

ACAO PENAL

2003.61.03.006500-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X ORIVALDO RUI MARCHI(SP149315 - MARCELO PIRES LIMA)

ORIVALDO RUI MARCHI foi denunciado como incurso nas penas do art. 34, caput, da Lei nº 9.605/98, imputando-se ao acusado a prática de atividade de pesca no interior da Estação Ecológica Tupinambás, em São Sebastião, área onde tal prática é proibida. Recebida a denúncia em 05 de setembro de 2003, foi apresentada, pelo Ministério Público Federal, proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (fls. 92-93), com as condições de cumprimento. A referida suspensão foi aceita, como se vê do termo de fls. 134-135, lavrado nos autos da carta precatória expedida à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo para esse fim. Encerrado o período de prova, foram juntados os antecedentes criminais atualizados (fls. 199). Às fls. 210, o Ministério Público Federal requereu a declaração da extinção da punibilidade relativamente aos fatos de que tratam a presente ação penal. É o relatório. DECIDO. O exame dos autos revela que a suspensão condicional do processo deu-se mediante o preenchimento das seguintes condições: 1. comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; 2. proibição de ausentar-se de São Bernardo do Campo, por mais de 8 (oito) dias, sem prévia autorização do Juízo; 3. doação de materiais específicos à Estação Ecológica Tupinambás, em São Sebastião, totalizando o montante de R\$ 1.000,00, sendo acordado a entrega de cartuchos de tinta preta HP, sem especificar o modelo, mas desde que totalize o montante acima mencionado. A doação à Estação Ecológica está comprovada pelo documento de fls. 143. O comparecimento em Juízo está comprovado mediante os termos juntados às fls. 149, 151, 153, 155, 159, 169, 171, 173-174, 176-187, 189-190. Tampouco estão presentes quaisquer das causas de revogação obrigatória ou facultativa do benefício (art. 89, 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95). Em face do exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade, em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos a ORIVALDO RUI MARCHI (RG nº 8.960.271 SSP/SP). Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, na Secretaria e na Distribuição. Oficie-se ao Sr. responsável pela Estação Ecológica Tupinambás, informando-o que os materiais apreendidos às fls. 11 não mais interessam à presente ação e a eles poderá ser dada a destinação legal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 4328

ACAO PENAL

2005.61.03.001746-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1061 - RICARDO BALDANI OQUENDO) X RENE GOMES DE SOUZA(MG053293 - VINICIOS LEONCIO E MG087037 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE E SP271847 - SIMONE MARIA GOMES MENDES E SP223076 - GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA E SP068341 - ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E MG105558 - ADRIANO HENRIQUE SILVA E SP258687 - EDUARDO BORGES BARROS E SP024923 - AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (RESPONSAVEIS POR)

Vistos, etc. 1) Oficie-se à Receita Federal solicitando informações atualizadas quanto à situação débito apontado nos autos. Vindo para os autos resposta, dê-se vista às partes. 2) Abra-se vista às partes, dentro da ordem processual, para se manifestarem nos termos do artigo 402 do CPP, pelo prazo de 1 (um) dia. 3) Se requeridas apenas folhas de antecedentes e eventuais certidões, ficam desde logo deferidas. Nesse caso ou em nada sendo requerido, prossiga-se abrindo vista às partes a fim de que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias; ante a complexidade do caso e a necessidade de um exame circunstanciado das provas produzidas, consoante artigo 403, parágrafo 3º, do CPP. 4) Oportunamente, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 4331

ACAO PENAL

2007.61.03.006116-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1061 - RICARDO BALDANI OQUENDO) X CARLOS ROBERTO BEDAQUE SANCHEZ(SP035933 - BELMIRA DOS SANTOS COSTA)

Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal imputa à ré a prática do crime previsto no art. 168-A, 1º, I, combinado com o art. 71, todos do Código Penal. O réu ofereceu resposta à acusação, dando-se vista ao Ministério Público Federal. É a síntese do necessário. DECIDO. Vale observar, desde logo, que a possibilidade de absolvição sumária de que cuida o art. 397 do Código de Processo Penal, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008, só tem lugar nos casos em que as hipóteses ali descritas estejam caracterizadas de forma inequívoca. De fato, ao fazer referência à existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade, ao fato que evidentemente não constitui crime ou caso em que esteja extinta a punibilidade do agente, o CPP deixou claro que o exame que se faz da defesa escrita, neste momento do procedimento, é um exame inicial (sumário), de tal forma que não se pode exigir apreciação exauriente das questões deduzidas na defesa. Nesses termos, afora hipóteses especialíssimas, em que a constatação dessas circunstâncias ocorra logo à primeira vista, impõe-se dar prosseguimento ao feito, interpretação que decorre da máxima in dubio pro societate, que vigora tanto no momento do recebimento da denúncia quanto no exame preliminar da defesa escrita. Alegou a defesa ter realizado o pagamento integral do débito tributário, de que adviria a consequente extinção da punibilidade. Essa afirmação, contudo, não foi confirmada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, que informou haver valor inscrito pendente, não parcelado, a ser pago. Sem que a defesa escrita tenha apresentado quaisquer outros argumentos, conclui-se que não está presente qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual se impõe receber a denúncia, para os fins previstos no art. 399 do mesmo Código. Designo o dia 04 de fevereiro de 2010, às 15h 15min, para audiência de instrução, em que será realizado o interrogatório do acusado. Ficam as partes advertidas, desde logo, que, caso não haja requerimento de diligências (ou sejam estas indeferidas), serão colhidas na própria audiência as alegações finais orais, facultando-se às partes que tragam a minuta das respectivas razões escritas em arquivo eletrônico, para que sejam transcritas, com as adaptações necessárias, no termo da audiência. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3207

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.10.005272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X LENETEC ACOS E CHAPAS LTDA EPP X LORIVAL NEVES DE LIMA(SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X LUZITA MARIA LEITE NEVES X THIAGO LEITE NEVES

Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo réu Lorival Neves de Lima, intime-se o mesmo a juntar aos autos comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Int.

USUCAPIAO

2007.61.10.008553-9 - ANA CAROLINA ALVES ULISSES(SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP193625 - Nanci Simon Perez Lopes) X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA(MT006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.012035-7 - ANTONIO MARCOS DA SILVA(SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA

Reconsidero o despacho de fls. 146, devendo a ré CEF esclarecer sobre a ação de Execução nº 98.0901355-8, uma vez que os documentos juntados às fls. 152/162 não têm relação com estes autos. Outrossim, ciência à ré dos documentos de fls. 167/198. Int.

2008.61.10.014001-4 - JOAQUIM ANTONIO TOLENTINO SACRAMENTO X ALZIRA LEITE SACRAMENTO(SP072351 - LUIZ ROBERTO TADEU NERI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da UNIÃO FEDERAL a fls. 130, na qual, expressamente, renuncia ao crédito exequendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, nada mais havendo, arquivem-se, com as cautelas de praxe, independentemente de nova deliberação nesse sentido.P.R.I.

2008.61.10.014233-3 - CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA AGUIAR(SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X PG S/A Intime-se a ré Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição de fls. 133/140 conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 152. Após retornem os autos ao Ministério Público Federal.Int.

2009.61.10.005811-9 - DAVI SANTANA X IVANI PAIVA SANTANA(SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA(MT006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI) Tendo em vista o pedido dos autores às fls. 180, intime-se a ré Massa Falida de Trese Construtora e Incorporadora Ltda para que junte aos autos os atos da imissão na posse mencionada em sua constestação. Indefiro o pedido de citação de fls. 182/183 uma vez que a Massa Falida já foi citada e inclusive, os autores já se manifestaram em réplica à sua contestação.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.10.001608-7 - COOPERBAND COOPERATIVA DE PRODUCAO DE FORNOS E MAQUINAS(SP184625 - DANIELLE CAROLINA CARLI DE SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.10.000290-1 - JULIO JULIO & CIA/ LTDA(SP083468 - LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP(Proc. 1174 - NANCI APARECIDA CARCANHA)

Defiro ao impetrante a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.10.007136-1 - HEMODINAMICA CARDIOLOGICA DE SOROCABA S/C LTDA(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. 3ª Região.Outrossim, informe o impetrado os dados necessários para a conversão dos depósitos em renda da União conforme Sentença de fls. 112/117.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.10.010288-6 - EDDIE FERNANDO DE BARROS(SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E SP060523 - JOSE AUGUSTO GIAVONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.10.006424-5 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA(SP060929 - ABEL SIMAO AMARO E SP190369A - SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento conforme traslado de cópia às fls. 327/335 e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.012999-6 - TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA(SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro à impetrante a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.013153-7 - FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante o pedido de fls. 87/88 uma vez que a autoridade impetrada foi notificada para cumprimento da Liminar em 09/11/2007 conforme ofício de fls. 51.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.10.009783-2 - NEWTON MARQUES DA SILVA JUNIOR(SP206838 - RÚBIA HELENA FILASI GIRELLI)

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Fls. 113/114: apresente o impetrante a Declaração de Ajuste Anual - DIRPF do exercício referente aos valores aqui discutidos. Após será analisada a viabilidade do levantamento dos valores considerando os sucessivos prazos requeridos pelo impetrado. Int.

2008.61.10.016510-2 - SANTO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X SANTO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FILIAL X SANTO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FILIAL(MT009872B - MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO E SP177079 - HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

O Supremo Tribunal Federal, em 16/09/2009, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Presidente da Corte, prorrogou o prazo da decisão da liminar, razão pela qual os autos permanecem suspensos conforme determinado às fls. 636. Int.

2009.61.10.001796-8 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A X CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - FILIAL X CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - FILIAL X CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - FILIAL X CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - FILIAL X CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - FILIAL(SP221004 - CARLOS RENATO LONEL ALVA SANTOS E SP185770 - GIOVANI MALDI DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão-somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2009.61.10.002638-6 - MABE ITU ELETRODOMESTICOS S/A(SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E SP209974 - RAFAEL AGOSTINELLI MENDES E SP260715 - CAMILA MALAVAZI CORDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) impetrante, apenas e tão-somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2009.61.10.004475-3 - DIRCE DE PAULA OLIVEIRA(SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI E SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIO DO INSS EM SOROCABA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido em apenso. Mantenho a decisão de fls. 48/50 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão-somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal e para resposta ao agravo retido nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2009.61.10.007798-9 - LAR VICENTINO(SP274085 - JOÃO MEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão-somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2009.61.10.007834-9 - TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A(SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA E SP034967 - PLÍNIO JOSÉ MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão-somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2009.61.10.009580-3 - ITU COM/ DE LINGERIES E ROUPAS LTDA - ME(SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E SP288450 - THIAGO VIDMAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITU(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) impetrante, apenas e tão-somente no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2009.61.10.010657-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TATUI E REGIAO(SP272976 - PRISCILA DE OLIVEIRA BOLINA CAMARGO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TATUI-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão-somente no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.10.010822-6 - JOAO BISPO DA SILVA(SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora DEFIRO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.10.011107-9 - PAULO LEME(SP128151 - IVANI SOBRAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora DEFIRO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.10.011618-1 - JANUARIO CRISPIM PEREIRA(SP220402 - JOSÉ ROBERTO FIERI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora DEFIRO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.016415-8 - MARIA CRISTINA ROLIM LIMA MARTIN(SP215956 - CESAR FRANCISCO LOPES MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ciência à requerente dos documentos juntados às fls. 75/80. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.016442-0 - ENIO BENEDITO SCARAVELLI(SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO E SP206267 - MÁRCIA DE FÁTIMA RUTKA DEZOPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 56/57: Diga o autor. Intime-se.

2009.61.10.000050-6 - LUIZ MAURICIO SOUZA BLAZECK(SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Diga o requerente sobre o depósito de fls. 58. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2009.61.10.008735-1 - VERA LUCIA GINEZ DE OLIVEIRA(SP248917 - RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em R\$ 200,00 (duzentos) reais, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.10.008893-8 - JULIANA GALVAO DE AZEVEDO(SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual da autora, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Suspendo sua execução, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.000002-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO MORAES PECANHA

Defiro o prazo requerido pela autora para cumprimento ao determinado às fls. 96. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.10.003633-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 1337 - MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X EVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA X DANIEL VELOSO DE LARA(SP074829 - CESARE MONEGO)

Nos termos do parágrafo único do artigo 407 do CPC cada parte pode indicar, no máximo, 10(dez) testemunhas, limitadas a 3 (três) testemunhas para a prova de cada fato. Assim sendo, promovam os réus a redução do rol das testemunhas indicadas às fls. 123/125 conforme determina o artigo acima mencionado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3264

EMBARGOS A ARREMATACAO

2009.61.10.013294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004057-9) SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA(SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto REJEITO LIMINARMENTE estes embargos à arrematação e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 739, inciso I e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação processual não se completou, com a citação do réu. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.008850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006296-5) NET SOROCABA LTDA(SPI37881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES E SP203629 - DANIELA MOREIRA CAMPANELLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo apelação apresentada pelo embargante nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2009.61.10.011117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.001143-9) WALTER ALBERTO DE LUCA(SP213166 - ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E SP213791 - RODRIGO PERES DA COSTA) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.10.011740-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.10.008933-5) VISAO SOROCABA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA ME(SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1472 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art. 17 parágrafo único da Lei 6.830/80 c/c o art. 330, I do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.10.012225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.006700-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 1301 - LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MUNICIPIO DE IPERO(SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO E SP237189 - VANDERLEI POLIZELI)

Do exposto e considerando a sua manifesta intempestividade, REJEITO LIMINARMENTE estes Embargos à Execução Fiscal e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 739, inciso I e no art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, processo n. 2008.61.10.006700-1, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se com a execução nos autos principais. Custas ex lege. P. R. I.

2009.61.10.012409-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.006750-5) INSTITUTO PRAXIS DE MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA(SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES E SP258226 - MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 16, 1º da Lei n. 6.830/1980 e no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação processual não se completou. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal n. 2008.61.10.006750-5, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. Prossiga-se com a Execução Fiscal n. 2008.61.10.006750-5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.10.013404-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002976-8) MARCOS ANTONIO ESTEVES X MARCELO GONZALEZ DE AQUINO(SP228488 - TANIA CRISTINA PIVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 681 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia do mandado de penhora, certidão de intimação e laudo de avaliação do bem penhorado, documento este indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

2009.61.10.013466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000765-1) RAYWORLD CONFECOES LTDA - MASSA FALIDA(SP027414 - JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia simples da petição inicial da execução fiscal, processo n. 2003.61.10.005638-8, incluindo a certidão da dívida ativa integral, bem como cópia simples da certidão de intimação da penhora, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.10.003096-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SALTO DE PIRAPORA ME(SP181222 - MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

Fls. 106/107: Defiro, intime-se a executada para que junte aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel, bem como da guia de recolhimento do IPTU/ITR, no prazo de quinze dias, para comprovação da propriedade e inexistência de ônus sobre o referido imóvel.Cumprida a determinação supra, abra-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de dez dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Intime-se.

2007.61.10.004873-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER) X SPACE PLAN SERVICOS S/C LTDA(SP060929 - ABEL SIMAO AMARO)

Regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do Contrato Social com as suas devidas alterações no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição apresentada.Após, abra-se vista à exequente.Int.

2007.61.10.008547-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER) X NICOLA & ANTUNES LTDA(SP033399 - ROBERTA GONCALVES PONSO)

Inicialmente, cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal Federal, expedindo alvará de levantamento dos valores bloqueados, em favor do executado intimando-o do prazo de 30 (trinta) dias de validade. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro de bens da executada, suficientes para garantia do débito exequendo, devendo o senhor oficial de justiça certificar se a executada encontra-se em atividade.Int.

2009.61.10.001508-0 - MUNICIPIO DE SOROCABA(SP123396 - ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Esclareça a exequente sua manifestação de fls. 39, uma vez que a CDA indicada não se refere a estes autos.Int.

2009.61.10.004042-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X NEUSA APARECIDA CESAR LUCIANO

Às fls. 35 foi efetuado o bloqueio judicial através do sistema BACENJUD na conta da executada sendo o valor de R\$ 880,40 (oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos) transferidos para CEF à ordem deste Juízo.Às fls.39 a executada compareceu em secretaria e apresentou guia de depósito no valor de R\$ 161,06 (cento e sessenta e um reais e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 1.041,46 (Um mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).Verifico que o valor total depositado corresponde ao valor do débito atualizado apresentado pela exequente às fls. 33.Diante dos fatos narrados, e tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução fiscal, intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias, indicando o número da conta para transferência dos valores depositados.Int.

Expediente Nº 3265

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.10.007383-7 - MARIA DO CARMO ALVES ALBUQUERQUE X ODIMAR FELICIANO PRIMO(SP165460 - GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X JOSEILDE SANTOS X HELENA JOSEFA SANTOS(SP178862 - EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS)

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, os autos estão aguardando publicação no seguinte teor: Dê-se ciência às partes do teor do laudo pericial, juntado às fls. 412/8456, intimando-as do prazo comum

de 10 (dez) dias para o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, nos termos do artigo 443, parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.10.008222-3 - ALBERTO CESAR FERREIRA DE ALMEIDA X ELENI ANTONELLI DE ALMEIDA(SP147876 - MARIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
CERTIDÃO DE FLS. 475: PA 1,10 Certifico e dou fé que os autos aguardam a publicação do seguinte or: Entregue o laudo pericial, (juntado às fls. 396/472) dê-se ciência às partes, intimando-as do prazo comum de 10 (dez) dias para o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. PA 1,10 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADELDO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2720

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.001846-9 - NATALINA GOMES DE OLIVEIRA MOREIRA X APPARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2002.61.23.000550-9 - THEREZA APPARECIDA PAULINO CORREA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2002.61.23.001613-1 - JOAO TEIXEIRA X LIRA FERREIRA TEIXEIRA X SONIA APARECIDA TEIXEIRA X SANDRA TEIXEIRA X SILVANIA TEIXEIRA X SUSE MEIRE TEIXEIRA SICHIERI X LEIDE DAIANE TEIXEIRA X SUZIMAR FERREIRA TEIXEIRA X PEDRO APARECIDO SICHIERI(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001143-5 - LIDIA GONCALVES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001424-2 - ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA - INCAPAZ X IRINEU RIBEIRO FERREIRA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001951-3 - JOAO GROLLA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002116-7 - CONCEICAO ACEDO FERREIRA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002150-7 - ANNA MARIA LAULETTA ARRUDA X ELISEU BRANDAO X HEITOR MARTINS(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000098-3 - MARIA TERESA DA SILVA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000331-9 - CLOVIS DE CAMPOS(SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000382-4 - ORDALINA APARECIDA DE SOUZA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X MARCIO APARECIDO ALVES DE SOUZA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000780-5 - LEONOR DA ROCHA BUENO X GERALDINO FRANCO BUENO(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento

expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000801-9 - MARIA APARECIDA VIEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001212-6 - MANOEL ANTONIO CABRAL(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001250-3 - KOOKI HIROHATA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001344-1 - CELIO DE OLIVEIRA X ELZA DE OLIVEIRA NAGANO X REYNALDO DE OLIVEIRA(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i.

causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000059-1 - ONDINA LOPES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000317-8 - HELENA DOS SANTOS DINIZ(SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000330-0 - MARIA JOSE FERREIRA GONCALVES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000426-2 - SANDRA REGINA ALVES PACHECO X ANGELICA ALVES PACHECO(SP206445 - IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000743-3 - ZELINDA APARECIDA GUILHARDI DA SILVA(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta

corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000831-0 - MARIA JOSE SIQUEIRA DA SILVA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001211-8 - ROSELI ALVES DO AMARAL(SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001559-4 - JOSE APARECIDO PEDROSO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001663-0 - PAULA ANDREA SANTECHIA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i.

causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001829-7 - TEREZINHA MANOEL DE SIQUEIRA - INCAPAZ X GILBERTO QUINTINO DA FONSECA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001867-4 - BENEDITO LEITE(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000017-0 - KATALIN KEGLEVICH(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000039-0 - LOURDES CARDOSO MACHADO X ANTONIA GONCALVES DE LIMA X JOANA CARDOSO DA SILVA(SP199960 - EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000306-7 - MARIA JOSE MOREIRA DA COSTA(SP172197 - MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000308-0 - ELISA DOS SANTOS BUENO(SP172197 - MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000786-3 - DIEGO DA SILVA - INCAPAZ X MARIA BENEDITA EVANGELISTA(SP169372 - LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001169-6 - MARIA MATILDE ROCHA DANIEL(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001249-4 - BENEDITO ANTONIO DE LIMA(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001251-2 - LAUDIA LUCIA CAMARGO DE GODOI(SP243962 - LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001315-2 - JOAO DOS SANTOS(SP172197 - MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001491-0 - MARIA HELENA CAMARGO LEONARDI(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001559-8 - MARIA DA CONCEICAO DE LOURDES DA SILVA(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001790-0 - BENEDITO APARECIDO DO NASCIMENTO(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.002044-2 - GENI ALVES DE LIMA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.002279-7 - MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO RIZZARDO(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000028-9 - VINICIUS GONCALVES DE SOUZA(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2009.61.23.000505-0 - BENEDITA IOLANDA MARTINS DE LIMA(SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.060457-8 - TEREZINHA LEME DE OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000355-8 - NORMA GENARI CICONE(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000829-5 - MARIA CAPODEFERRO CARDOSO(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001050-2 - DERSILIA ALEXANDRE DOS SANTOS(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001058-7 - MARIA MADALENA VIANA BITENCOURT(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000974-7 - EXPEDITO DE OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001136-5 - DIRCE DE GODOY MOREIRA(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000153-1 - ROSANGELA ANTONIO MARIANO(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000261-4 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA(SP172197 - MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado

com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000324-2 - BENEDITO GOMES MOREIRA(SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000871-9 - JOANA LINO PEREIRA(SP152324 - ELAINE CRISTINA DA SILVA E SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.001582-7 - ANA RODRIGUES DA SILVA(SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULAR CARLA CRISTINA FONSECA JORIO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1291

MONITORIA

2005.61.21.000201-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E SP211837 - MELISSA DANCUR GORINO) X FABIO IDALGO PERES X JOSE DARCI DE MORAES X BENEDICTO SIMOES DO CARMO NETO

Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de FÁBIO HIDALGO PERES, JOSÉ DARCI DE MORAES E BENEDICTO SIMÕES DO CARMO NETO, objetivando a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 14.567,10, corrigido e atualizado até a data do efetivo pagamento. ... Diante do exposto, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.21.001964-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E SP169346 - DÉBORA RENATA MAZIERI) X EDSON DOS SANTOS FERREIRA ME X EDSON DOS SANTOS FERREIRA(SP143803 - SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS)

Cuida-se de ação monitória promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a cobrança de R\$ 126.027,03 (cento e vinte e seis mil e vinte e sete reais e três centavos), valor posicionado em 25 de maio de 2005 e decorrente de Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica, firmado em 03 de dezembro de 2003.... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o requerido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, ao pagamento do débito objeto do descumprimento do Contrato de Empréstimo / Financiamento de Pessoa Jurídica n.º 00000015501, firmado em 03/12/2003, cujo valor deve ser apurado com base na comissão de permanência, excluindo-se tão somente a taxa de rentabilidade, nos termos da fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I.

2005.61.21.002352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E SP169346 - DÉBORA RENATA MAZIERI) X ESIO MAZZETELLI(SP116602 - ADELIA CURY ANDRAUS)

Cuida-se de ação monitória promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a cobrança de R\$ 7.252,39 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), valor posicionado em 14 de julho de 2005, decorrente de contrato particular de abertura de crédito a pessoa física para financiamento para aquisição de material de construção, firmado em 22 de novembro de 2002. ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o requerido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, ao pagamento do débito objeto do descumprimento do contrato particular de abertura de crédito a pessoa física para financiamento para aquisição de material de construção n.º 0330.160.0000099-67, no montante de R\$ 7.252,39 (sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), corrigidos monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 561/2007, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Deixo de condenar o réu ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2005.61.21.003664-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E SP169346 - DÉBORA RENATA MAZIERI) X ALEXANDRE DAMAS NOGUEIRA X MARIA ROSARIO PIRINO
I - Cumpra a autora - CEF o despacho de fl. 47, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. II - No silêncio venham os autos conclusos. Int.

2006.61.21.002014-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GUILHERMO MUNHOZ SALAZAR X JACKSON ANGELO SOUZA

I - Cumpra a autora - CEF o despacho de fl. 59, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. II - No silêncio venham os autos conclusos. Int.

2006.61.21.002649-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIALICE MARCONDES COSTA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a autora forneça novo endereço da ré. Int.

2007.61.21.000580-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FERNANDA DE ARAUJO

I - Cumpra a autora - CEF o despacho de fl. 31, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. II - No silêncio venham os autos conclusos. Int.

2007.61.21.004367-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FERNANDES

I - Cumpra a autora - CEF o despacho de fl. 46, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.II - No silêncio venham os autos conclusos.Int.

2007.61.21.004380-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALBINO E TABORDA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS X GLAUCIA RIBEIRO ALBINO X MARCELO FALOTICO TABORDA

I - Cumpra a autora - CEF o despacho de fl. 27, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.II - No silêncio venham os autos conclusos.Int.

2009.61.21.001585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PRO CHAPAS PRODUTOS GRAFICOS LTDA X ROBSON CALADO DE FARIAS X ROBERTA CALADO DE FARIAS

I - Cumpra a autora - CEF o despacho de fl. 172, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.II - No silêncio venham os autos conclusos.Int.

2009.61.21.003649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUTO POSTO MOREIRA CESAR LTDA X MARCIO HENRIQUE GUERRERO

I - Cite-se nos termos do artigo 1102, b, do CPC.II - Fixo os honorários advocatícios, em 10%(dez por cento) do valor da causa, ressalvada a hipótese prevista no 1º do artigo 1102, c, do CPC.III - Para possibilitar o correto cumprimento da Carta Precatória, deverá a autora providenciar:a) o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória, no valor de 10 (dez) UFESPS, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;b) o depósito das diligências do Oficial de Justiça.IV - Com a comprovação dos depósitos expeça-se Carta Precatória.Int.

2009.61.21.003650-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUTO POSTO VILA SAO JOSE LTDA X MARCIO HENRIQUE GUERRERO

I - Cite-se nos termos do artigo 1102, b, do CPC.II - Fixo os honorários advocatícios, em 10%(dez por cento) do valor da causa, ressalvada a hipótese prevista no 1º do artigo 1102, c, do CPC.III - Para possibilitar o correto cumprimento da Carta Precatória, deverá a autora providenciar:a) o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória, no valor de 10 (dez) UFESPS, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;b) o depósito das diligências do Oficial de Justiça.IV - Com a comprovação dos depósitos expeça-se Carta Precatória.Int.

2009.61.21.003831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUGUSTO ROBERTO DE LIMA FREITAS X EDVALDO GUEDES DA ROCHA

I - Cite-se nos termos do artigo 1102, b, do CPC.II - Fixo os honorários advocatícios, em 10%(dez por cento) do valor da causa, ressalvada a hipótese prevista no 1º do artigo 1102, c, do CPC.III - Para possibilitar o correto cumprimento da Carta Precatória, deverá a autora providenciar:a) o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória, no valor de 10 (dez) UFESPS, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;b) o depósito das diligências do Oficial de Justiça.IV - Com a comprovação dos depósitos expeça-se Carta Precatória.Int.

2009.61.21.003832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CARLA MARCONDES CASTILHO X ANA FLAVIA CESAR CASTILHO

I - Cite-se nos termos do artigo 1102, b, do CPC.II - Fixo os honorários advocatícios, em 10%(dez por cento) do valor da causa, ressalvada a hipótese prevista no 1º do artigo 1102, c, do CPC.III - Para possibilitar o correto cumprimento da Carta Precatória, deverá a autora providenciar:a) o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória, no valor de 10 (dez) UFESPS, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;b) o depósito das diligências do Oficial de Justiça.IV - Com a comprovação dos depósitos expeça-se Carta Precatória.Int.

2009.61.21.003833-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP165483E - NATALIA PITWAK E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FERNANDA MARCONDES CASTILHO X TEREZA CRUZ CESAR CASTILHO

I - Cite-se nos termos do artigo 1102, b, do CPC.II - Fixo os honorários advocatícios, em 10%(dez por cento) do valor da causa, ressalvada a hipótese prevista no 1º do artigo 1102, c, do CPC.III - Para possibilitar o correto cumprimento da Carta Precatória, deverá a autora providenciar:a) o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória, no valor de 10 (dez) UFESPS, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;b) o depósito das diligências do Oficial de Justiça.IV - Com a comprovação dos depósitos expeça-se Carta Precatória.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.21.002019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANA KARINA CLAUDINO DOS SANTOS X MARIA ISABEL CUSTODIO BORGES

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.21.003651-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP171244E - HEDI DOMINGUES DE CASTRO HORTA RODRIGUES) X AUTO POSTO VILA SAO JOSE X MARCIO HENRIQUE GUERRERO

I - Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. II - Fixo os honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) do valor da causa, ressalvada a hipótese prevista no único do artigo 652-A, do CPC, que reduz pela metade a verba honorária no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias. III - Para possibilitar o correto cumprimento da Carta Precatória, deverá a autora providenciar: a) o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória, no valor de 10 (dez) UFESPS, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) o depósito das diligências do Oficial de Justiça. IV - Com a comprovação dos depósitos expeça-se Carta Precatória. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.21.002705-4 - CABLETECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA(SP228801 - VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a esse Juízo a data da transformação dos valores depositados, bem como o valor total convertido. II - Após, dê-se nova vista ao Procurador da Fazenda Nacional. Int.

2007.61.21.004921-9 - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA(SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA E SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 170/172 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrante para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.21.005061-1 - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A(RS031418 - MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 616/632 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.21.004099-3 - PAULO SHIGUERU OMORI(SP054823 - JAIR FIRMINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

I - Recebo a apelação de fls. 69/77 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrante para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.21.004878-5 - JAMIL DE TOLEDO(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Em consonância ao disposto no art. 12 da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, vigente em face da disposição inscrita no art. 2º da Emenda Constitucional 32, de 11 de setembro de 2001, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças proferidas contra a União, autarquias e fundações públicas, quando a respeito da controvérsia o Advogado-Geral da União ou outro órgão administrativo competente houver editado súmula ou instrução normativa determinando a não interposição de recurso voluntário. No caso dos autos foi editado Ato Declaratório PGFN n.º 1 de 27.03.2009 que autoriza a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos nas ações judiciais que tratem do imposto de renda sobre rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente. Assim, considerando a renúncia do Procurador da Fazenda nacional ao direito de recorrer (fl. 136), bem assim ao disposto no Ato Declaratório acima citado, torno sem efeito, conforme fundamentação supra e aplicação conjunta dos princípios da celeridade processual e efetividade do processo, a parte final da sentença de fls. 122/123 que condicionava os efeitos da sentença ao reexame pela instância superior. Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em consequência. Int.

2009.61.00.006702-0 - GENIVAL ROBERTO DA SILVA(SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA) X COMANDANTE DA 12 BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE CACAPAVA - SP

GENIVAL ROBERTO DA SILVA impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo COMANDANTE DA 12.ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE CAÇAPAVA/SP, objetivando a sua reintegração (do impetrante) ao Exército Brasileiro, assim como o pagamento das verbas remuneratórias desde a data de seu afastamento. ... Diante do exposto, denego a segurança, resolvendo o processo nos termos do artigo 269, II, do CPC. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

2009.61.21.000423-3 - ADRIANO BAPTISTA MARTINS X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ADRIANO BAPTISTA MARTINS em face do GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando a imediata liberação do pagamento do seu benefício de aposentadoria por invalidez. ... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que a autoridade impetrada observe o devido processo legal, oportunizando o pleno direito de defesa ao impetrante, a fim de que ao final, em sendo o caso, proceda a suspensão do pagamento e/ou do benefício NB 5327493586. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P. R. I. O.

2009.61.21.001282-5 - ANTONIO FABIANO BALBI(SP279348 - MARCO ANTONIO DE PAULA SANTOS E SP230860 - DANILO HOMEM DE MELO GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO FABIANO BALBI em face do Senhor GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando que este conclua a análise do seu pedido de revisão de aposentadoria. ... Diante do exposto, concedo a liminar requerida para determinar à autoridade impetrada que informe o andamento do processo administrativo do impetrante, a fase processual, se há exigências a serem cumpridas pelo segurado, e, em caso negativo, que aprecie o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão. Após, abre-se vista ao representante do Ministério Público Federal para o seu parecer. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.21.001323-4 - FABIO FERREIRA LISBOA(SP126984 - ANDREA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Dê-se ciência ao impetrante do ofício de fls 177/178. Int.

2009.61.21.001817-7 - PROLIM PRODUTOS E SERVICOS LTDA(SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Tendo em vista que foi deferida liminar nos autos da Ação Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 18, determinando a suspensão de todas as ações judiciais sobre a controvérsia posta nesta ação (ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS), converto o julgamento em diligência até que sobrevenha nova decisão do E. Supremo Tribunal Federal, conforme ementa: Medida cautelar. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. COFINS e PIS/PASEP. Base de cálculo. Faturamento (art. 195, inciso I, alínea b, da CF). Exclusão do valor relativo ao ICMS. 1. O controle direto de constitucionalidade precede o controle difuso, não obstante o ajuizamento da ação direta o curso do julgamento do recurso extraordinário. 2. Comprovada a divergência jurisprudencial entre Juízes e Tribunais pátrios relativamente à possibilidade de incluir o valor do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, cabe deferir a medida cautelar para suspender o julgamento das demandas que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. 3. Medida cautelar deferida, excluídos desta os processos em andamentos no Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

2009.61.21.002087-1 - A C MORGADO AUDITORIA PERICIA E ASSESSORIA S/S LTDA(SP183825 - DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP
Trata-se de ação mandamental impetrada por A. C. MORGADO AUDITORIA, PERÍCIA E ASSESSORIA S/S LTDA. - EPP contra ato do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, com pedido de liminar, objetivando a) possibilitar o ingresso imediato da impetrante no programa Simples Federal, determinando que a Autoridade Coatora libere o Código de Acesso através de sistema virtual (protocolo www.); b) coibir a Autoridade Coatora de inscrever na dívida ativa, os créditos relativos aos despachos decisórios constantes do anexo 7, até que seja a impetrante devidamente fiscalizada; e c) determinar que a Autoridade Coatora proceda à abertura imediata de procedimento fiscalizatório in loco, na sede da impetrante, oportunidade em que irá constatar a regularidade fiscal desta, e a irregularidade da exigência da exação. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

2009.61.21.002636-8 - EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA(SP154123 - JEAN SOLDI ESTEVES E SP042872 - NELSON ESTEVES E SP286181 - JOÃO ROBERTO PEREIRA MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Tendo em vista que foi deferida liminar nos autos da Ação Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 18, determinando a suspensão de todas as ações judiciais sobre a controvérsia posta nesta ação (ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS), converto o julgamento em diligência até que sobrevenha nova decisão do E. Supremo Tribunal Federal, conforme ementa: Medida cautelar. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. COFINS e PIS/PASEP. Base de cálculo. Faturamento (art. 195, inciso I, alínea b, da CF). Exclusão do valor relativo ao ICMS. 1. O controle direto de constitucionalidade precede o controle difuso, não obstante o ajuizamento da

ação direta o curso do julgamento do recurso extraordinário.2. Comprovada a divergência jurisprudencial entre Juízes e Tribunais pátrios relativamente à possibilidade de incluir o valor do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, cabe deferir a medida cautelar para suspender o julgamento das demandas que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98.3. Medida cautelar deferida, excluídos desta os processos em andamentos no Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.

2009.61.21.002637-0 - EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA(SP154123 - JEAN SOLDI ESTEVES E SP042872 - NELSON ESTEVES E SP286181 - JOÃO ROBERTO PEREIRA MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Tendo em vista que foi deferida liminar nos autos da Ação Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 18, determinando a suspensão de todas as ações judiciais sobre a controvérsia posta nesta ação (ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS) , converto o julgamento em diligência até que sobrevenha nova decisão do E. Supremo Tribunal Federal, conforme ementa:Medida cautelar. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. COFINS e PIS/PASEP. Base de cálculo. Faturamento (art. 195, inciso I, alínea b, da CF). Exclusão do valor relativo ao ICMS.1. O controle direto de constitucionalidade precede o controle difuso, não obstante o ajuizamento da ação direta o curso do julgamento do recurso extraordinário.2. Comprovada a divergência jurisprudencial entre Juízes e Tribunais pátrios relativamente à possibilidade de incluir o valor do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, cabe deferir a medida cautelar para suspender o julgamento das demandas que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98.3. Medida cautelar deferida, excluídos desta os processos em andamentos no Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.

2009.61.21.002700-2 - MILTON APARECIDO ZULCOLOTTI(SP126984 - ANDREA CRUZ E SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 72/76 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2009.61.21.002877-8 - ALICE D CARA(SP151189 - MARCIO NEVES DE AZEREDO COUTINHO FILHO) X PRESIDENTE DA REPUBLICA X MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE X GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X PREFEITO DE TAUBATE X SECRETARIO DA SAUDE DE TAUBATE

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que a impetrante cumpra integralmente a decisão de fl. 44.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

2009.61.21.002905-9 - UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOP TRABALHO MEDICO(SP023689 - SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E SP195054 - LEONARDO FRANCO DE LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias conforme requerido pela impetrante.Int.

2009.61.21.003165-0 - EDIMILSON CUSTODIO CAMARGO(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 40/57 no efeito devolutivo.II - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2009.61.21.003228-9 - AURORA FATIMA PONTE CAMPOS(SP261371 - LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Tendo em vista as informações prestadas pelas autoridades impetrada, notadamente às fls. 37/42, esclareça a impetrante o interesse de agir no presente feito.Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo ante a perda do objeto superveniente. Int.

2009.61.21.003295-2 - LEMAR LEITE MARTINS(SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Nos termos do artigo 296 do CPC, reformo a sentença de fls. 140/141, tendo em vista que a referida decisão incorreu em erro material, ao não considerar como ato coator a revisão da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do impetrante.Outrossim, segue sentença em separado em 3 (três) laudas.Int.SENTENÇACuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do GERENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE TAUBATÉ /SP - INSS, objetivando ordem judicial que restaure o benefício previdenciário aposentadoria nos moldes em que foi concedida em 17/10/2007, ou seja, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.260,77. ... Desse modo, julgo extinto este mandado de segurança, com base no art. 267, I e VI, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, na forma da lei.P. R. I.

2009.61.21.003641-6 - MOVELEV VALE SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA LOGISTICA LTDA(SP182731 - ADILSON NUNES DE LIRA E SP206836 - RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado por MOVELEV VALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA LOGÍSTICA LTDA em face de ato a ser praticado pelos Senhores DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM TAUBATÉ/SP e PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando a concessão de medida liminar que defira o pedido de parcelamento dos débitos apurados na forma do Simples Nacional, nos exatos termos do assegurado na Lei 11.941/2009 (REFIS da crise), mediante direto pagamento ou depósito judicial das parcelas. ... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.21.003717-2 - DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A(SP125645 - HALLEY HENARES NETO E SP157757 - LUIZ PAULO FACIOLI E SP256348 - FÁBIO REGENE RAMOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Não há prevenção entre o presente feito e os noticiados retro. Como é cediço, o pedido deve ser certo e determinado. Ademais, a via estreita do mandado de segurança demanda prova pré-constituída. Assim, providencie a impetrante a emenda da petição inicial para esclarecer quais prêmios são efetivamente pagos, se estes são habituais ou eventuais, comprovando nos autos. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2009.61.21.003750-0 - AUTOLIV DO BRASIL LTDA(SP148636 - DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por HALMEC IND. E COM. LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando que sejam excluídos da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores referentes ao ICMS. Para a concessão da medida liminar, em mandado de segurança, não de concorrer dois requisitos indispensáveis ao procedimento cautelar destinado a assegurar o possível direito do impetrante: a relevância dos fundamentos do pedido e a comprovação de que do ato impugnado poderá resultar a ineficácia da medida acautelatória postulada, caso seja deferida a ordem no julgamento definitivo do mandamus. No caso em comento, verifico que inexistente relevância nos fundamentos trazidos pela impetrante, tendo em vista que segundo o disposto nas Súmulas n. 68 e 94 do E. Superior Tribunal de Justiça, entende-se que o ICMS se inclui na base de cálculo da COFINS e do PIS. Diante do exposto, NEGO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I. e oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.21.005217-6 - NAIR DE FATIMA MOREIRA FARIA(SP184585 - ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E SP202106 - GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Procedem as alegações da autora às fls. 25/30. De fato, a presente ação é cautelar de exibição de documentos, regulada pelos artigos 355 e seguintes do CPC, não comportando contestação sobre o mérito a ser discutido em ação própria. Assim, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fl. 10, do qual já foi intimada, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento o autor pretende provar, nos termos do art. 359, I do CPC. Int.

2008.61.21.005079-2 - JUDITE DE OLIVEIRA(SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por JUDITE DE OLIVEIRA, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de sua conta de poupança dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE a presente ação para determinar a exibição dos extratos da conta poupança n. 34611-0 e 12932-0, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como reconhecer a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.21.000089-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X RONEI NUNES CARVALHO X ANAMARIA SANGLARD FURTADO

Manifeste-se a autora, sobre a certidão de fl. 89 verso. Int.

2008.61.21.000090-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIS CESAR RAMIRES DA SILVA

I - Cumpra a autora o despacho de fl. 121, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.II - No silêncio venham os autos conclusos.Int.

2009.61.21.003515-1 - EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCELO RODRIGUES DE SOUZA X FABIANE CRISTINA SILVA SOUZA

I - Intimem-se os requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.21.002878-0 - ISADORA MARTINS DE ARAUJO(SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO) X UNIAO FEDERAL

Como é cediço, se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença .Reconheço a existência de interesse de agir da requerente no momento da propositura da ação. Porém, como já não há mais resistência por parte da requerida (já foi realizada a inscrição no ENEM), verifico que deixou de existir o referido interesse por fato superveniente, no momento em que o ato que se pretendia ocorreu, sendo forçoso o reconhecimento da perda de objeto do presente writ .Diante do exposto, resolvo o processo sem apreciação do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC.Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2775

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.001622-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000505-0) COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS PANTOLFI LTDA(SP135310 - MARIO LUIS DIAS PEREZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO)

Converto o feito em diligência. Tendo sido proferido julgamento pelo Tribunal Regional da Terceira Região nos autos n. 96.1203980-1, e encontrando-se o mesmo pendente de recurso especial, que não possui efeito suspensivo, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 90. Assim, contendo o feito questões que demandam prova pericial, nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova (art. 33 do CPC). Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias

2009.61.22.000702-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.22.000701-2) CLELIA BIANCHI(SP055066 - JOAO BRAZ SERACENI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao SEDI para baixa e arquivamento, desapensando-os. Traslade-se cópia da r. sentença, r. acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais.. Intime-se.

2009.61.22.000703-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.22.000701-2) DOMINGOS BIANCHI(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Venham os autos conclusos para sentença

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000198-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE ROBERTO GOMES TUPA - ME(SP074817 - PEDRO DE OLIVEIRA)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 01 (um) ano. Findo o prazo, abra-se vista à exequente. Comunicando à adesão/cumprimento do parcelamento, fica suspenso o curso da presente ação pelo prazo consignado, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil e no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, conforme preceitua o artigo 40 da Lei 6.830/80, onde permanecerão enquanto não houver provocações das partes. Dê-se ciência à exequente.

2006.61.22.001596-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 521 - KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SUPERMERCADO MAINITI II LTDA(SP142808 - GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 01 (um) ano. Findo o prazo, abra-se vista à exequente. Comunicando à adesão/cumprimento do parcelamento, fica suspenso o curso da presente ação pelo prazo consignado, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil e no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, conforme preceitua o artigo 40 da Lei 6.830/80, onde permanecerão enquanto não houver provocações das partes. Dê-se ciência à exequente.

2007.61.22.002056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X D.IGLESIAS DE ALMEIDA ME

Tendo em vista a citação da parte executada e a não localização de bens à penhora este Juízo promoverá o bloqueio de veículos e de eventuais valores encontrados junto às instituições financeiras e bancárias, por intermédio dos sistemas Renajud e Bacenjud. Resultando positiva(s) a(s) diligência(s), deverá a Secretaria adotar as providências necessárias à transferência do numerário para a CEF, à penhora dos bens e à intimação da parte executada. Bloqueando-se valores insignificantes, proceda-se à sua liberação. Resultando negativa a diligência, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2008.61.22.000735-4 - UNIAO FEDERAL(Proc. 790 - ROSANA GRAMA POMPILIO) X AGRO COMERCIAL HAMADE LTDA(SP119115 - NEIDE AMELIA RUIZ E SP045442 - ORIVALDO RUIZ)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. À vista do teor da sentença proferida nos autos de embargos, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2009.61.22.000701-2 - UNIAO FEDERAL(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO) X AMELIA ARCURY BIANCHI X ANTONIO GUILHERME BIANCHI X CLELIA BIANCHI(SP055066 - JOAO BRAZ SERACENI)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo, devendo constar também o executado DOMINGOS BIANCHI, além dos herdeiros já incluídos. Intime-se.

Expediente Nº 2782

ACAO PENAL

2005.61.22.001729-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1023 - HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MARCELO FELICIANO PEREIRA(SP131826 - WILSON DE MELLO CAPPIA E SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO E SP038382 - JOSE CLAUDIO BRAVOS) X RAFAEL APARECIDO MEDEIROS X ALBERTO ALEXANDRE

Ante a notícia de que o réu Marcelo Feliciano Pereira continua recluso em razão de outro feito, encaminhe-se comunicado ao Juízo Federal de Marília direcionado à carta precatória n. 2009.61.11.005817-7, a fim de que seja procedida sua intimação no Centro de Ressocialização. Outrossim, recebo os recursos de apelação interpostos, devendo ser procedida a intimação do defensor a, no prazo de 8 (oito) dias, declinar suas razões. Após, ao Ministério Público Federal a fim de que, no mesmo prazo, apresente contrarrazões. Tudo feito, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

CAIO MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1754

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.03.99.025256-7 - MORALINA RAIMUNDA DE SOUZA(SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO

SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2002.61.24.000505-1 - TEREZA NEGRO GERES SENTINELLO - INCAPAZ(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X DAIANE SENTINELLO SANTOS

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2003.61.24.000805-6 - ADINAZIA DE CARVALHO FERNANDES(Proc. SINVAL SILVA - OABSP 174825) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP233235 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2004.61.24.000334-8 - MARIA APARECIDA BASAGLIA SCARANELLO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2004.61.24.001055-9 - HERMELINDA PEREZ BOVO(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2004.61.24.001725-6 - HELENA MODESTO NEVES - INCAPAZ(SP143320 - SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X APARECIDO MODESTO NEVES

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2005.61.24.001413-2 - ELVIRA BARRIONUEVO FRANCISCO(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2005.61.24.001865-4 - MARIA ALICE MOREIRA SANTANA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2006.61.24.000200-6 - VANINHA DE JESUS CALIXTO CRUZ(SP189352 - SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2006.61.24.000505-6 - ANTONIA HELENA TOPAN TOZO(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2006.61.24.000517-2 - ELSON DA SILVA(SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2006.61.24.000850-1 - HELENA FONSECA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2006.61.24.001851-8 - ORLANDO OSSAMU SHIBATA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

2007.61.24.000338-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP185427B - HÉLCI REGINA CASAGRANDE DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2198

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.25.004629-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. CELIO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E SP144703 - LUCIA HELENA BRANDT) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO(SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH(SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X PAULO PEREIRA DA SILVA(SP103650 - RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E SP184958 - EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X JOAO PEDRO DE MOURA(SP150826 - RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO E SP184085 - FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO E SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP176911 - LILIAN JIANG) X RUBENS ROGERIO DE OLIVEIRA(SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MILTON CAMOLESI DE ALMEIDA(SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X ANISIO SILVA(SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X JOAQUIM FERNANDES ZUNIGA(SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO E SP232330 - DANIEL MANOEL PALMA) X AFFONSO FERNANDES SUNIGA(SP012372 - MILTON BERNARDES) X VALTEMIR DOS SANTOS(DF005227 - JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JOAO CLAUDIO DA SILVA SOUZA(DF005227 - JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JONAS JAMIL LESSA LOPES(DF005227 - JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO)

1. Em relação ao pedido expresso na fl. 5475, formulados pelos réus João Pedro de Moura e Paulo Pereira da Silva, no sentido da insistência em ouvir a testemunha Raul Belens Jungmann Pinto, excelentíssimo Deputado Federal, tenho que procede em parte. Conforme se vê nos autos a respectiva carta precatória para a inquirição da referida testemunha retornou a este juízo sem cumprimento, uma vez que o ilustre deputado federal não indicou data para ser ouvido perante o r. juízo federal em Brasília-DF, na forma do despacho de fl. 5459. O Ministério Público Federal apresentou parecer na fl. 5467 pela elaboração de perguntas por escrito para formulação a testemunha, a fim de ser remetida com a carta precatória que vier a ser novamente remetida a Justiça Federal em Brasília-DF. É caso de formulação de perguntas na forma escrita pelos requerentes do depoimento do parlamentar para fins de não atrasar ainda mais o andamento deste processo, cuja petição inicial é datada de dezembro de 2002, inclusive estando inserido na chamada Meta 2 do Colendo Conselho Nacional de Justiça, o que acaba vindo no sentido da aplicação dos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo. Portanto, intimem-se as partes requerentes, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de entender-se como desistência do depoimento da testemunha Raul Jungmann Pinto, apresentar eventual relação perguntas por escrito para ser formulada ao parlamentar, na forma do art. 221, 1º, CPP c.c. art. 17, 12 da Lei 8.429/92.

2. Na parte relativa ao pedido expresso na fl. 5469-5470, deverá a parte requerente esclarecer o pedido genérico de quais os pontos da perícia deseja ver respondidos pelo expert judicial. Notadamente que a invocação de eventual violação do princípio da ampla defesa deverá vir minudentemente descrito não servindo tal invocação para servir de entrave ao prosseguimento normal do processo. Tal se deve, pois, a ampla defesa se faz com o devido processo legal e, conforme consta dos autos, para as partes já foi oportunizada a prova pericial e respostas do perito sobre questionamentos oferecidos sobre o trabalho técnico. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer detalhadamente sobre quais pontos da perícia pretende nova manifestação do expert judicial, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Na seqüência, retornem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.076350-8 - ABELARDO SUPRINO DEODATO(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Considerando a petição de fl. 264, manifeste-se a autarquia ré acerca da possibilidade de acordo.

2001.61.25.000154-2 - MARINALVA GALDINO TAKIMOTO(SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face da certidão retro, expeça-se com urgência nova carta precatória à Comarca de Cornélio Procópio-PR, remetendo-se-á por meio de fac-símile, solicitando àquele juízo os bons préstimos no cumprimento, por se tratar de processo incluído na lista da denominada meta 2. Remeta-se cópia do despacho da f. 222, que determinou a expedição da carta precatória em questão, bem como da certidão da f. 224. Int.

2001.61.25.005342-6 - SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Compulsando os autos verifico que a realização da perícia, outrora determinada por este juízo (fl. 155), nas empresas Duratex S.A. Indústria e Comércio Ltda, Singer do Brasil Ind. E Com. Ltda e Robert Bosch do Brasil Ltda, restou prejudicada em virtude do não atendimento pelo autor de providências requeridas pelo perito. Ademais, considerando o atual entendimento deste juízo, suspendo, por ora, a realização de tais perícias, conquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Ato contínuo, tendo em vista que a parte autora não apresentou o rol de testemunhas, nos moldes da determinação de fl. 280, tal prova resta fulminada pelo instituto da preclusão. Desse modo, não havendo mais provas a serem produzidas, venham-me os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2002.61.25.000130-3 - ELIANE CRISTINE ALVES CAETANO (MENOR IMPUBERE - REPR. VANDERLEI CAETANO)(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo no prazo de 48 horas sobre a realização dos exames requisitados pelo perito, tendo em vista o tempo decorrido desde a retirada da cópia do despacho e da solicitação dos mesmos. Int.

2002.61.25.003134-4 - JOSE GONCALVES DUARTE(SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Considerando a certidão de fl. 329, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas necessárias. Int.

2002.61.25.004095-3 - ROBINSON GUTIERREZ(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2003.61.25.001863-0 - JAYR GILLIO(SP082734 - ARTELINO XAVIER DE OLIVEIRA) X ILHA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X HITESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA(SP063134 - ROBERTO FERREIRA E Proc. ARTELINO XAVIER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pela co-ré Ilha Grande Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, no prazo legal. Tendo em vista que já foi dada a oportunidade das partes apresentarem as provas que pretendem produzir, especifique a co-ré supracitada, se pretende produzir provas, justificando-as. Int.

2003.61.25.002545-2 - PAULO ROBERTO CASTILHO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Considerando o encerramento da instrução, e não havendo a necessidade da produção de outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.25.002843-0 - APARECIDA DE FATIMA GARCIA(SP048174 - HELIO PESSOA MORALES) X MAICK NUNES DE OLIVEIRA X CARLOS HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA - MENOR (ROSEMARY ROCHA DAS VIRGENS) X ROSEMARY ROCHA DAS VIRGENS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Considerando a certidão de fl. 178, expeça-se o necessário para a citação do co-réu no novo endereço indicado. Int.

2003.61.25.003412-0 - JULIO GRACIANO X MARIA GRACIANA DE OLIVEIRA(SP059935 - JOSE VICENTE TONIN E SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Considerando o ora certificado pela serventia (fl. 65), e da análise detida dos autos, constato que, de fato, houve o decurso do prazo legal para o INSS apresentar contestação ao pedido formulado na inicial. Nesse contexto, decreto a revelia da autarquia previdenciária, porém, sem a indução de seus efeitos, posto que o presente litígio versa sobre direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Nada obstante, deixo epigrafado o direito da autarquia previdenciária em intervir em qualquer fase do processo, que deverá recebê-lo, contudo, no estado em que efetivamente se encontrar (art. 322, parágrafo único, do CPC). Ato contínuo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Uma vez apresentadas as cópias do procedimento administrativo, dê-se vista ao INSS para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do CPC). Não obstante, decorrido o prazo sem apresentação das cópias do PA pela parte autora ou, embora fornecidas, a autarquia previdenciária não se manifestar no prazo estipulado, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, posto se tratar de matéria prevista no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.002718-0 - BENEDITO BUENO(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Justifique e comprove documentalmente a parte autora a ausência pela quarta vez consecutiva na perícia médica NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.25.002827-5 - NEUSA VITORIA RIBEIRO CHRISTONI(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti, não se encontra prestando serviços a este Juízo Federal, conforme petição arquivada em pasta própria, nomeio em substituição a ela a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues.Intime-se a Assitente Social acima referida, para a realização do estudo social, nos termos do despacho da f. 160.Indefiro o pedido de pagamento de honorários à f. 147, tendo em vista que o estudo social foi realizado.Int.

2004.61.25.003520-6 - TERESA DE OLIVEIRA DA SILVA(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre a perícia médica, bem como sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do perito Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM/SP n. 120.229 e da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público feederal para manifestação.Int.

2005.61.25.000814-1 - BELMIRO MENDES(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Compulsando os autos, verifico a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, conforme certidão de fl. 143.Desse modo, à luz dos documentos de fls. 131-138, e levando-se em consideração o silêncio da autarquia previdenciária, embora franqueada a oportunidade para manifestação (fl. 139), defiro a habilitação da sucessora do autor, Belmiro Mendes, para figurar no pólo ativo da ação, in casu, Carolina Mendes Teixeira, com fundamento no artigo 112, da Lei n. 8.213/91 c.c artigos 1829, inciso I, do Código Civil e 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, a fim de ser consignado o nome da sucessora ora habilitada.Dando-se regular prosseguimento ao feito, tendo em vista o encerramento da instrução processual (fl. 98) e a apresentação de memoriais de alegações finais (fls. 105-115 e 116-119), venham-me os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

2005.61.25.000888-8 - APARECIDO DEZIDERO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o não comparecimento da testemunha Santino Brasílio dos Santos às duas audiências designadas, embora devidamente intimada, depreque-se novamente a realização de audiência a fim de ser colhido o seu depoimento, devendo ser conduzido coercitivamente, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.25.000905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000066-0) NOVA AMERICA S/A - CITRUS(SP124806 - DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E SP033788 - ADEMAR BALDANI) X UNIAO FEDERAL(SP219660 - AUREO NATAL DE PAULA)

Dê-se vista às partes acerca da juntada do laudo técnico pericial (fls. 379-391) para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.No mesmo prazo manifestem-se as partes se há interesse na produção de outras provas.Caso nada mais seja requerido, expeça-se alvará de levantamento para pagamento dos honorários periciais relativo ao depósito à f. 378.Int.

2005.61.25.001380-0 - SEBASTIAO PINTO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Mantenho a decisão agravada (fl. 117) por seus próprios fundamentos.Anote-se.Após, não havendo a necessidade da produção de outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.25.002065-7 - NILVIA BRANDINI NANTES(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(Proc. 653 - PAULO DE TARSO FREITAS) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça da(s) fl(s). 180 (verso), uma vez que não logrou êxito na localização da testemunha Ariane Angeli de Souza Manoel.Int.

2005.61.25.002125-0 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Justifique e comprove documentalmente a parte autora a ausência pela quarta vez consecutiva na perícia médica NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.25.002893-0 - APARECIDA SANTANA PIRES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a possibilidade de agendamento de perícia com data mais próxima, nomeio em substituição ao Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, o Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira, CRM/SP n. 37.168, como perito deste Juízo Federal.Determino que sejam respondidos os quesitos deferidos por este Juízo à f. 68. Designo o dia 30 de novembro de 2009, às 14h30min., para a realização da perícia médica a ser realizada no consultório médico situado à Rua Silva Jardim, n. 838, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.003148-5 - HENRIQUE COELHO HERNANDES(SP120071 - ROBERTO ZANONI CARRASCO) X UNIAO FEDERAL X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP216809B - PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003286-6 - DANIELE APARECIDA DE CAMARGO - INCAPAZ (MARIA HELENA DO PRADO DE CAMARGO)(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira, CRM/SP n. 37.168, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.25.003288-0 - RUBENS NEVES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Mantenho a decisão agravada (fl. 95) por seus próprios fundamentos.Anote-se.Dê-se ciência ao INSS acerca da juntada dos documentos de fls. 157-160.Após, não havendo a necessidade da produção de outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.25.003316-0 - AGUINALDO RUDGE DOS SANTOS(SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.25.003745-1 - CLARICE DE SALES ANDRADE(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.25.003836-4 - OCRISIA BATISTA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

O autor requer à f. 108 a apresentação de laudos e atestados médicos pelo INSS, porém conforme o extrato de identificação do benefício à f. 75 e de acordo com a manifestação da procuradora federal, não há laudos a serem apresentados, tendo em vista que o autor encontra-se recebendo o benefício de amparo social ao idoso.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP 66.806, como perito deste Juízo Federal.Determino que sejam respondidos os quesitos deferidos por este Juízo à f. 59. Designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Forneça o advogado da autora no prazo de 48 horas endereço atualizado, para efetiva

intimação.Fica desde já consignado, que, caso a parte autora não compareça na perícia médica no dia e horário marcados, deverá comprovar documentalmente o motivo da ausência, no mesmo prazo acima. Caso contrário, implicará no prosseguimento do feito sem a realização da referida prova.Expeça-se o necessário.Int.

2005.61.25.003914-9 - APARECIDO FRANCISCO(SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 107-111, para eventual manifestação.Int.

2005.61.25.003930-7 - ITALO GABRIEL ARAUJO LOPES - INCAPAZ (PRISCILA LOPES DE ARAUJO)(SP144359 - TELMA CRISTINA S DE AQUINO BARBIERI MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Intime-se novamente a autarquia ré para que se manifeste sobre o pedido de extinção/desistência da parte autora, formulado à f 90, no prazo de (05) cinco dias.Após, dê-se vista doa autos ao MPF.Int.

2005.61.25.004121-1 - LOURDES TORRENTE BONIFACIO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Considerando o ofício de fl. 199, informando a designação de audiência para 10/02/2010, oficie-se o juízo deprecado solicitando os bons préstimos para que se verifique a possibilidade de antecipar a data designada, tendo em vista tratar-se de processo da chamada Meta 2.Int.

2007.61.25.000907-5 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA(SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Instados a especificarem as provas a serem produzidas, justificando-as (fl. 176), o instituto previdenciário requereu o julgamento antecipado da lide. A parte autora, por seu turno, não se manifestou.Neste contexto, não havendo necessidade de produzir outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.25.002461-5 - MARIA DAS DORES SILVA(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO)
Fica intimada a Nossa caixa S/A do depsacho da f. 147, conforme segue:Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.25.003982-9 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE MORAES(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão da f. 32, bem como justifique a propositura da presente ação, tendo em vista a ação anteriormente proposta, conforme termo de prevenção.Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.25.003459-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP X ISABELA CRISTINA DIONISIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

Tendo em vista o pedido de devolução da presente carta precatória pelo juízo deprecado, independentemente de cumprimento, cancele-se a audiência designada à f. 25, devolvendo-se a deprecata ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.25.001688-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.004098-7) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP179415 - MARCOS JOSE CESARE) X CEREALISTA GUAIRA LTDA(SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista que embora publicado o despacho da f. 08, não foi incluído o nome do patrono da f. 17, no sistema processual informatizado, dessa forma, fica intimado o excepto para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.25.003136-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 668 - JOSE RENATO DE LARA SILVA) X BENEDITO APARECIDO LEITE(SP127890 - ANTONIO VALDIR FONSATTI) X HELENA DE OLIVEIRA X GERALDO APARECIDO HONORIO(SP127890 - ANTONIO VALDIR FONSATTI) X ADAO LUIZ DA SILVA X ADRIANA SILVA SANTOS X JOSE AUGUSTO SANTANA(SP127890 - ANTONIO VALDIR FONSATTI) X ELIAS CUPERTINO CORREIA X JOAO ROBERTO TOSTA(SP127890 - ANTONIO VALDIR FONSATTI) X IASNAIA MARCELINO DOS SANTOS CORREIA(SP127890 - ANTONIO VALDIR FONSATTI) X APARECIDA PIRES FONSECA BRUN X JOSE EDSON SILVEIRA X MARCIO D ESTEVO(SP127890 - ANTONIO VALDIR FONSATTI) X RUBENS ALVES CORREIA(SP127890 - ANTONIO VALDIR FONSATTI) X

IARA APARECIDA MIRA MARQUES X JOSE ZACURA NETO(SP127890 - ANTONIO VALDIR FONSATTI) X MAURICIO JOSE LORENZETTI X ELIENE PEREIRA MARQUES X ALVARO IZAQUE DE OLIVEIRA COSTA X FERNANDO HENRIQUE RIOS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações apresentadas, no prazo legal.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PA 1,0 DR. RENATO TONIASSO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA.
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1079

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.002617-1 - SAMIS FARIAS SIMAS(MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Defiro o pedido de f. 569-570. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela impetrant

2009.60.00.003220-9 - CARLOS NEY GARCIA OLEGARIO(MS006948 - SERGIO BIANCHI MASCARENHAS E MS005966 - LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

Diante dessas razões, acolho, em parte, os embargos de declaração, excluindo da sentença de fls. 121-125 o seguinte parágrafo: Deixo de apreciar as outras imputações feitas pela autoridade impetrada, tais como o item 3.1 da descrição dos fatos e enquadramento(s) legal(is), por não constarem do pedido inicial e incluo na sentença a fundamentação a seguir.Analisando o Auto de Infração de fls. 37-41, verifica-se que o motivo da sua lavratura não foi apenas a não apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA. De fato, a autoridade impetrada afirma, no item 3.1, da fl. 40, que a área de reserva legal averbada (680,48 ha) é menor que a correspondente à área declarada (1.238,8 ha). Analisando a escritura do imóvel em questão (fls. 28-30), verifica-se que a sua área total equivale a 2.402 ha e que 20% da superfície florestal.Na declaração do ITR referente ao exercício de 2002, contudo, o impetrante declarou como área de preservação permanente 27,8ha e área de utilização limitada 1.238,8 ha, totalizando 1.266,6ha, ou seja, área bastante superior àquela averbada.Mantenho, contudo, a parte dispositiva da sentença, tendo em vista que a concessão da segurança só alcança o crédito tributário apurado em decorrência da não apresentação de Ato Declaratório Ambiental como condição para a exclusão das áreas de reserva legal e de preservação permanente do ITR, exercício 2002, da Fazenda Baia Grande. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.60.00.004242-2 - EDER NASCIMENTO DE MORAES X AUGUSTO CESASR MATTOS X MARIA ANTONIA DE LIMA FERRAZ(MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Recebo o recurso de apelacao interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Após, ciencia da sentença ao Ministerio Publico Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao, com as cautelas de praxe.

2009.60.00.012126-7 - PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA(MS011090 - JEFFERSON SILVA DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL(MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Assim, indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para

sentença, mediante registro.

2009.60.00.013338-5 - LORINE SANCHES VIEIRA(MS010671 - ALEXANDRE ALVES SOUTO) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Intimem-se. Ciência da impetração do mandado de segurança à Universidade Católica Dom Bosco, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei 12.016/2009.

2009.60.00.013371-3 - MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA(SPI28341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

Assim, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal;em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.00.013071-2 - ARLENE GONCALVES TRINDADE(MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E MS008944 - FELIPE RAMOS BASEGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para o fim de impedir a realização de leilão para alienação do imóvel descrito na inicial desta ação.

CAUTELAR INOMINADA

98.0002202-3 - ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA(MS010187 - EDER WILSON GOMES E MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de f. 341-342. Arquivem-se os autos

Expediente N° 1080

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.00.013586-2 - MARIO INACIO OCAMPOS BERNOBIC(MS010643 - MARIO INACIO OCAMPOS BERNOBIC) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS

Posto isso, com fundamento no art. 7.º, inciso III, da Lei 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR para o fim de suspender o ato coator e permitir que o impetrante exerça o direito de voto na eleição de 16.11.09 da OAB/MS, desde que o único impedimento seja a inadimplência com anuidade, apreciada nesta decisão. Int. Oficie-se, com urgência, transmitindo, se necessário, via fax, nos termos do art. 4.º, parágrafo 1.º, da Lei citada. Findo o plantão, tornem os autos à Vara de origem.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 1163

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.60.00.000948-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.010047-4) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS X SEM IDENTIFICACAO(MS011907 - CLAUDIA REGINA CAZEIRO E SP153774 - ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E MS010543 - SANDRO SERGIO PIMENTEL E MS008373 - CLAUDIA MARIA BOVERIO)

Tendo em vista a concordância do MPF, autorizo a transferência do gado, que se encontra na Chácara Bela Vista, para a Fazenda Alvorada. Oficie-se ao IAGRO de Eldorado/MS, bem como a AGENFA-MS. Intime(m)-se. Notifique-se o MPF.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente N° 1177

MONITORIA

1999.60.00.007529-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA(MS009670 - CLAUDIA

REGIA MENDONCA MARTINS) X MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA - CONFECCAO ME(MS009670 - CLAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS)

Indefiro o pedido de realização de perícia contábil, uma vez que é desnecessária ao deslinde da controvérsia, porquanto a solução da lide limita-se a matéria de direito, qual seja, reconhecer ou não a legalidade dos encargos ora impugnados pela embargante. Após, simples cálculo aritmético realizado nos termos previstos na sentença dos embargos será suficiente para atualização dos valores discutidos. Intimem-se. Após, registrem-se para sentença

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.00.003635-2 - AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS - falecido(MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI) X HELTON DA SILVA RODRIGUES NISHIDA X GLAUDEY DA SILVA RODRIGUES(MS011675 - JAIR FERREIRA DA COSTA E SP039476 - PAULO NISHIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1115 - MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Ju- diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2001.60.00.003122-0 - JOSE PEREIRA DE REZENDE X JORCELINO PEREIRA DE REZENDE(MS008415 - EDUARDO SAMUEL FAUSTINI E MS007201 - JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

...Ante as razões invocadas ,julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários, os quais sopesadas as circunstâncias previstas nos parágrafos 3º e 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo sua exigibilidade suspensa, porém, enquanto subsistirem as condições do art. 12 d Lei nº. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.00.012331-6 - KLEBER SANTOS SOUZA MOTA(MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL(MS008899 - CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre a complementação do laudo pericial (fls. 376-9)

2004.60.00.006132-7 - CARLOS ALBERTO SOUTO DE ARAUJO(MS009878 - ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO E MS009662 - FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE(Proc. 1343 - VIVIANI MORO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(MS004806 - JOSE APARECIDO B. DE LIMA) X UNIAO FEDERAL(MS006905 - EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

...Ante as razões invocadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. ante o princípio da causalidade, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.005930-1 - CARLOS EDUARDO ASSIS DA SILVA(MS007972 - CELIO DE SOUZA ROSA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(MS006110 - RENATO FERREIRA MORETTINI) X RODOCON - CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA(MS004714 - SIDNEY FORONI E MS010861 - ALINE GUERRATO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: .Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo pericial. Int.

2007.60.00.011435-7 - JOSE FERREIRA DA SILVA X OSVALDO FERREIRA LEITE DA SILVA(MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA E MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA E MS006370E - WELBERT MONTELLO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1170 - RIVA DE ARAUJO MANN)

Fls. 149-69. Digam os autores, em dez dias, oportunidade em que deverão requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2008.60.00.013372-1 - ALEXANDRE FRANCO FERNANDES(MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(DF021596 - PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A(MS010766 - GAYA LEHN SCHNEIDER)
Ficam as partes intimadas de que o Perito JOSE LUIZ DE CRUDIS JUNIOR apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como designou o dia 10/12/2009, às 14:00 horas, para perícia, em seu consultório a Rua Antônio Maria Coelho, 1848, nesta capital, devendo as partes se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a proposta de honorários.

2009.60.00.003974-5 - ELIANE APARECIDA JORDAO(MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1384 - JOAO BATISTA MARTINS)

Designo audiência preliminar para o dia 03/03/2010, às 14:20 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controverti- dos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as pro- vas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, 2º do CPC)

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 583

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.60.00.013543-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.00.013386-5) PEDRO CONCEICAO DA SILVA(MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E MS010481 - SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista que o requerente foi indiciado como incurso nas penas dos artigos 334 do Código Penal, 183 da Lei 9.472/97 e 288 do Código Penal, cuja soma das penas mínimas ultrapassa 02 (dois) anos de reclusão, ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, venham-me os autos conclusos. DESPACHO DE F. 26/27: Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de liberdade provisória. Proceda o requerente à juntada de certidão esclarecendo a situação processual e o atual regime referente à incidência da 2ª VEP de Campo Grande (fls. 11), bem como em relação à incidência do INI (fls. 8). Findo o plantão, tornem os autos à Vara de Origem. Int.

ACAO PENAL

1999.60.00.005240-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO DE JESUS ABREU HOLSBACH(MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X NELIR REZENDE DINIZ(MS006385 - RENATO BARBOSA) X JACY BARBOSA(SP148277 - MARIANGELA HERTEL CURY) X GERSON GARCIA DA SILVA(MS002752 - LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X ADAO NASCIMENTO SOARES(MS004759 - ALMIR DE ALMEIDA)

Defiro o pedido do Ministério Público Federal de f. 740. Encaminhe-se cópia da referida cota ao Juízo Deprecado, solicitando a intimação dos acusados Adão Nascimento Soares e Nelir Rezende Diniz para a audiência designada para o dia 25.11.2009, naquele Juízo de Direito. Ciência ao Ministério Público Federal.

1999.60.00.006411-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X MORENO GORI(MS005449 - ARY RAGHIAN NETO E MS009045 - MARIELA DITTMAR RAGHIAN E MS006736 - ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X JOSE APARECIDO PALEARI(MS004947 - ANTONIO LOPES SOBRINHO)

À vista da juntada do original da declaração do acusado Moreno Gori, dando-se por intimado do teor da sentença de f. 1092/1104, tendo declarado, inclusive, que deseja apelar da decisão (f. 1174), defiro o pedido de f. 1168/1169, determinando o recolhimento da carta rogatória expedida para a intimação do referido acusado. Por outro lado, observo que o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado Moreno Gori foi recebido às f. 1136, as razões foram apresentadas às f. 1110/1129 e as contrarrazões às f. 1140/1144, estando, em relação ao referido acusado, a princípio, em termos para a remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, porém, certifique-se o trânsito em julgado, para as partes, da sentença de f. 1092/1104 em relação ao acusado José Aparecido Paleari. À SEDI para as anotações e baixas necessárias. Requisite-se o pagamento dos honorários advocatícios do defensor dativo, Dr. Antonio Lopes Sobrinho, nomeado às f. 644, os quais arbitro no valor máximo da tabela de honorários vigente. Requisite-se o pagamento do tradutor público Elvezio Scampini, nos termos do despacho de f. 1149 e da tradução apresentada às f. 1160/1167. Após, formem-se autos suplementares e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento do recurso interposto pelo réu Moreno Gori. Nos autos suplementares, expeçam-se os officios necessários em relação ao acusado José Aparecido Paleari, para as anotações necessárias. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.000287-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RINALDO DA ROCHA NUNES(MS006286 - MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES)

Autos em ordem. Interrogatório às f. 256/257. Certidões de antecedentes criminais do INI (f. 43/46, 229/233), Justiça Federal MS (f. 58, 204), Comarca de Campo Grande/MS (f. 73, 211/212), Comarca de Três Lagoas/MS (f. 83/85), 88/91 Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS (f. 88/91, 239/242), Comarca de Belo Horizonte/MG (f. 215), IIMS (f. 224/226) Testemunhas de acusação ouvidas às f. 287 e 332. Testemunhas de defesa ouvidas às f. 351, 409, 410 e 417, com exceção de José Antonio de Campos Abreu e Geraldo Mateus Campos Reis, em que houve desistência de suas oitivas (f. 408). Assim, homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas de defesa José Antonio de Campos Abreu e Geraldo Mateus Campos Reis, como requerido às f. 408. Solicitem-se certidões de objeto e pé dos autos mencionados na certidão de f. 76/78, 90 (item 12 e 13), 91 (item 1) À vista das alterações trazidas pela Lei nº 11719/08,

em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, expeça-se carta precatória para a Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, para o reinterrogatório do acusado, solicitando ao Juízo Deprecado, se possível, urgência na realização do ato, por se tratar de processo constante do rol do Conselho Nacional de Justiça para julgamento até o final do ano. Vindo o reinterrogatório e as certidões, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentarem alegações finais em memoriais. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.007170-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1122 - JERUSA BURMANN VIECILI) X CLEBER BATISTA DA COSTA X EUGENIO HENRIQUE BOBADILHA(MS005289 - SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 564, inciso IV, do Código de Processo Penal, DECLARO a nulidade do processo a partir da denúncia, inclusive. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Int.

2006.60.00.009147-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1122 - JERUSA BURMANN VIECILI) X REYNALDO AZABA GUZMAN(RJ068538 - OSCAR JOSE LOUREIRO) X WILKER DORADO BERSATTY ...Assim, defiro o pedido do Ministério Público Federal, determinando à Secretaria a adoção das providências necessárias à destruição do bem, de tudo lavrando-se o respectivo auto. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.009539-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1342 - ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X VERGILINO BATISTA GONCALVES(MS007352 - JORGE DA SILVA MEIRA) X ALGEMIRO LEAO BATISTA PIRES(MS007352 - JORGE DA SILVA MEIRA)

Face à informação supra, reiterem-se os termos do ofício supracitado

2007.60.00.010024-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1332 - RICARDO LUIZ LORETO) X ANTONIO ALBERTO RODRIGUES X BRAZ ANTONIO DE OLIVEIRA NETO X DANIEL BORAL LORAS(MS009067 - ANA MARIA SOARES) X EDIVALDO FRANCISCO DE LIMA X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X MATUSAEI ANTONIO DE OLIVEIRA X NILTON MATOS DE LIMA(MS008571 - RODRIGO AUGUSTO CASADEI E MS011184 - FABIO CAMILO DA SILVA) X PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS X SUELI DE ABREU PADILHA(MS005697 - ORLANDO ARTHUR FILHO E MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES E MT005603 - EDSON PLENS E MS008134 - SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E MS004505 - RONALDO FARO CAVALCANTI) FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDICAO DA CARTA PRECATORIA Nº 447/09-SC05, À COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT, PARA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DARIO FARIAS, ARROLADO PELA DEFESA DO ACUSADO EDIVALDO FRANCISCO DE LIMA.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 233

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.011086-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003710-7) J. D. SMANIOTTO & CIA LTDA(RS030674 - HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI E MS006786 - FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL

1.A demora se deve ao excesso de serviço.2.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os presentes embargos e declaro a suspensão da execução fiscal nº 2007.60.00.003710-7. Intime-se o Exeqüente para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal e juntar cópia do processo administrativo.

2009.60.00.005722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003924-7) ROTELÉ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA(PR019340 - INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO) X FAZENDA NACIONAL

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.006669-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.008450-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X VEIGRANDE VEICULOS LTDA(MS012491 - GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E MS012212 - THIAGO MACHADO GRILO)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.006797-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.012679-0) VILELA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-EPP(MS012887 - DELCINDO AFONSO VILELA JUNIOR E MS011161 - MARIANGELA BRANDAO VILELA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.60.00.006501-4 - ROBERTO BERGER(SP133519 - VOLNEI LUIZ DENARDI) X NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER(SP133519 - VOLNEI LUIZ DENARDI) X MYRIANE BERGER PROCHET(SP133519 - VOLNEI LUIZ DENARDI) X FLORISBERTO ALBERTO BERGER(SP133519 - VOLNEI LUIZ DENARDI) X HENRIQUE JOSE BERGER(SP133519 - VOLNEI LUIZ DENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS)(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

A embargada às f. 175 manifesta a sua discordância quanto o valor estipulado pelo perito, alegando que o valor está além da média praticada perante este Juízo.O embargante não se opôs à proposta de honorários periciais, porém requer que seja deferido o depósito de 50% referente aos honorários.É o relatório.Decido.Quanto ao valor determinado pelos trabalhos técnicos que deverão ser realizados pelo perito, o fundamento aduzido pela embargada não prospera, pois a fixação do valor dos honorários periciais está sujeita a avaliação das peculiaridades inerentes ao trabalho técnico prestado em cada feito e que está sujeita a criteriosa discricionariedade do magistrado, daí porque absolutamente irrelevante aduzir que em outros autos tenha sido atribuída importância inferior fixada nos presentes autos para retribuição do referido trabalho.Deve ser levado em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Os honorários periciais devem ser definidos de modo que não sejam abusivos, a ponto de cercear o direito de defesa da parte requerente, e tampouco aviltante, de forma que não se remunere condignamente o trabalho sério do profissional especializado. Portanto, indefiro o alegado pela embargada.Á embargante concedo o prazo de 60 (sessenta dias) para que efetue o depósito integral dos serviços que deverão ser efetuados pela perita, no valor de R\$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) conforme consta às f. 168-170. Dos honorários 50% (cinquenta por cento) deverão ser levantados pela perita no início dos trabalhos.

2009.60.00.002727-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.002282-7) ELMA KATIA DOS REIS(MS012529 - ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.004358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002043-2) ATANAGILDO FERREIRA DE OLIVEIRA(MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.O embargante deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada da CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. O embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4. Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.005720-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003130-0) ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA(PR019340 - INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO) X FAZENDA

NACIONAL

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada da CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.005806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008734-5) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1111 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FERRAGEM ALVORADA LTDA(DF012051 - LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4. Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.005876-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.010625-0) FRIRON FRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(MS006075 - ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.006345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.010044-8) INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO E EXPORTACAO ANDES(MS006707 - IRINEU DOMINGOS MENDES) X FAZENDA NACIONAL

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar ao autos os documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação da executada), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.006746-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.004693-8) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA) X KASPER & CIA LTDA(RS008330 - BERTRAN ANTONIO STUMER)

Dispõe a Lei nº 6.830/80:Art. 16 (...) 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.Examinando-se os autos de execução fiscal nº 2005.60.00.004693-8, em apenso, verifica-se que a penhora de (f. 58) não foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis porque o imóvel não mais pertence à 3ª Circunscrição Imobiliária (f. 63). Demais disso, a constrição não garante a execução.Assim, à vista da norma em questão, determino o sobrestamento dos presentes embargos até que ocorra a garantia da execução.Intime-se.

2009.60.00.006792-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.007986-8) LEXCONSULT & ASSOCIADOS CONSULTORIA TRIBUTARIA, PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E EMPRESARIAL LTDA X JOSE GOULART QUIRINO X ANA MARIA DE MELO CASTRIANI(MS004899 - WILSON VIEIRA LOUBET E MS008599 - CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA)

1.A demora se deve ao excesso de serviço. 2.Registre-se, desde logo, que a sistemática processual estabelecida nos artigos 736 e 738 do CPC não se aplica à execução fiscal. Esta, quanto à admissibilidade dos embargos, obedece às normas de que trata o artigo 16, e 1º, da Lei nº 6.830/80.Como regra, então, tem-se que somente são admitidos os embargos se garantida a execução. Todavia, se o devedor alegar a inexistência ou insuficiência de bens com que possa garantir a execução, pode se valer dos embargos para se opor à execução. E isso se dá em respeito ao direito à ampla defesa consagrado na Constituição Federal.No caso, contudo, porque garantida apenas uma parcela mínima do valor da dívida, a execução não deve ser suspensa, até para que a própria embargante possa apresentar outras garantias ou para que a exequente possa promover novas diligências à procura de bens ou dinheiro passíveis de penhora.Assim, presentes os requisitos, recebo os presentes embargos, sem suspender a execução fiscal embargada.Intime-se a exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Tendo em vista as matérias alegadas, deverá juntar cópia dos processos administrativos.Intimem-se.

2009.60.00.006860-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.00.001618-6) ADAO CALUX - ESPOLIO X NATALICIA CORTEZ CALUX(MS002752 - LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.007026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001215-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SUELY BENITES MACHADO X VALDENIR MACHADO DE PAULA X TRANSPORTES REAL LTDA(MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

1.A demora se deve ao excesso de serviço.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4. Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.007848-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.007472-4) MAYOR TELEINFORMATICA LTDA(MS006163 - ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.008126-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.013652-9) MIRIAN LANGE NOAL - ME(MS009129 - GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E MS009130 - FABIO ALVES MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4. Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.008138-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004545-1) J P DE SANTANA MATERIAIS PARA PINTURAS LTDA(MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.008435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.001855-6) CEMITERIO MEMORIAL PARK SC LTDA(MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos.Intime-se.

2009.60.00.008656-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007826-1) IPEMS INSTITUTO DE PESQUISAS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA(MS007681 - LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1111 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada da CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do

ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado).3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.008925-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008339-0) SUPERMERCADO LUNARDI LTDA X LUIZ SERGIO LUNARDI X SELMA MOREIRA LUNARDI(MS007689 - SEBASTIAO ROLON NETO E MS008090 - FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA)

1.A demora se deve ao excesso de serviço.2.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os presentes embargos e declaro a suspensão da execução fiscal nº 2005.60.00.008925-6.3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Intime-se o Exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal e juntar cópia do processo administrativo.

2009.60.00.009389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002516-9) WALBER BALAN(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.O embargante deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada da CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. O embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos.Intime-se.

2009.60.00.011137-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.010827-8) CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - ME(SP210585 - MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.011231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004203-0) DIRCEU JUNIOR TONIETTI DE ALMEIDA(MS004196 - CREGINALDO DE CASTRO CAMARA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.O embargante deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada da CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. O embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.011333-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.007396-3) LUIS DA SILVA FERNANDES - ME(MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.O embargante deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada das CDA - Certidão de Dívida Ativa - e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento da ação e a garantia da execução (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. O embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos presentes embargos.Intime-se.

2009.60.00.012533-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.013362-0) INSTRUMENTAL FERRAZ LTDA(MS008680 - ANDRE COSTA FERRAZ E MS012060 - CARLA GUEDES CAFURU) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1111 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

1.A demora se deve ao excesso de serviço.2.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os presentes embargos e declaro a suspensão da execução fiscal nº 2003.60.00.013362-0. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.Intime-se a Exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.60.00.000153-2 - ELDORADO S/A COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO(MS006322 - MARCO TULIO MURANO GARCIA E MS006550 - LAERCIO VENDRUSCOLO E MS008986 - HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.000733-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002830-3) JBS PARTICIPACOES LTDA(SP079416 - PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X FAZENDA NACIONAL

1.A demora se deve ao excesso de serviço. 2.Sobre a petição e documentos de f. 352-387, manifeste-se a embargante no prazo de 10 (dez) dias.3.Sobre os documentos de f. 390 e 392-423, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.4.Após, registre-se para sentença.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.60.00.005539-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS)(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X LIBANIO SOUZA PAES DE BARROS X NIVALDO FAUSTO DE ARAUJO X COOPER MISTA DOS PRODUT DE LEITE DA REG CENTRO SUL LTDA(MS005017 - SILVIO PEDRO ARANTES)

1.A demora se deve ao excesso de serviço.2.A propositura da ação civil pública não tem o condão de suspender o andamento da execução fiscal. As questões relativas à certeza, liquidez e exigibilidade do crédito materializado na CDA devem ser deduzidas em sede processual própria, como os embargos à execução ou a exceção de pré-executividade. No caso, já houve a propositura de embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes (f. 50-51).O pagamento da dívida é matéria que pode ser deduzida em qualquer momento por parte do devedor. Assim, cabe à executada indicar eventuais pagamentos, as datas, os seus montantes, os períodos a que se referem. Deve juntar os documentos que comprovem os pagamentos, conforme estabelecido às f. 136-137, e que possam demonstrar que os débitos quitados sejam os mesmo ora cobrados na presente execução.Ainda que se demonstre a quitação parcial dos débitos junto à Justiça do Trabalho, como alega a executada, remanesce parte do crédito em favor da CEF referente a multas e encargos legais.Indefiro, pois, o pedido de suspensão da execução (f. 105-106), sem prejuízo do direito de a executada alegar eventuais pagamentos realizados.3.Determino a reavaliação do imóvel penhorado, intimando-se as partes.4. Após, ao leilão.Intimem-se.

2005.60.00.009629-2 - UNIAO FEDERAL(Proc. TANIA MARIA DE SOUZA) X GOEDERT LUBRIFICANTES LTDA(MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY)

Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.00.005472-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X LEANDRO MAZINA MARTINS(MS007828 - ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO)

Anote-se (f. 24-25).Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.00.006817-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X ELO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA(MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA)

Conforme se extrai da petição das f. 65-66, o crédito exequendo relativo a CDA nº 13.6.05.004374-65 foi remido por força da MP nº 449/08.Assim, a presente Ação de Execução Fiscal deve ter prosseguimento em relação aos créditos inscritos sob os números 13.2.05.001562-62, 13.6.05.004373-84 e 13.6.06.002271-79.Ademais, a pretensão do executado sobre eventual parcelamento do débito deverá ser manejado diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, no endereço sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3, Parque dos Poderes.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.. PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUICAO WULMAR BIZÓ DRUMOND.

Expediente Nº 1311

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.02.003050-2 - VALDEMAR MARLOW(PR033784 - EVERTN BOGONI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2009-SE01, artigo 5º, I, d, com redação dada pela Portaria Nº 36/2009-SE01, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 25 de novembro de 2009, às 16:00 horas para a realização da audiência de oitiva

da testemunha arrolada pelo autor, na 4a. Vara Federal de Campo Grande, sito à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS.

2004.60.02.000810-0 - PEDRO PINHEIRO(MS003652 - ANTONIO PAULO DE AMORIM) X LUIZ ANTONIO MAKSUD BUSSUAN(MS000411 - JOSEPHINO UJACOW E MS007523 - VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E MS009378 - BRUNO PAGANI QUADROS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2009-SE01, artigo 5º, I, d, com redação dada pela Portaria Nº 36/2009-SE01, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 25 de novembro de 2009, às 14:30 horas para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela ré, na 2a. Vara Federal de Campo Grande, sito à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS.

Expediente Nº 1312

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.02.005129-5 - ALEXANDRA BASTOS NUNES(MS010178 - ALEXANDRA BASTOS NUNES) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL X PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL

Considerando o teor da certidão retro, intime-se o(a) impetrante para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina o artigo 257 do Código de Processo Civil, hipótese em que o Diretor de Secretaria deverá tomar a providência contida no artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Assim sendo, fica prejudicado o exame do pedido de concessão de liminar até o efetivo e correto recolhimento das mesmas. Recolhidas aquelas, tornem os autos imediatamente conclusos para regular prosseguimento.

2009.60.02.005133-7 - ADRIANA DE CARVALHO SILVA(MS008398 - ADRIANA DE CARVALHO SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL X PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL

Considerando o teor da certidão retro, intime-se o(a) impetrante para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina o artigo 257 do Código de Processo Civil, hipótese em que o Diretor de Secretaria deverá tomar a providência contida no artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Assim sendo, fica prejudicado o exame do pedido de concessão de liminar até o efetivo e correto recolhimento das mesmas. Recolhidas aquelas, tornem os autos imediatamente conclusos para regular prosseguimento.

Expediente Nº 1313

ACAO CIVIL PUBLICA

2009.60.02.003726-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X NAIR BRANTI(MS012723 - JOAO PAULO LACERDA DA SILVA) X DEVAIR SOARES ARCHILLA X PAULO CESAR BIAGI PIRES X LUIZA CARLOS DA COSTA X DARCI JOSE VEDOIN X CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN X LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN X ALESSANDRA TREVISAN VEDOIN X HELEN PAULA DUARTE CIRINEU VEDOIN X MARIA ESTELA DA SILVA X ARISTOTELES GOMES LEAL NETO X JOAO BATISTA DOS SANTOS

Considerando a informação supra, depreque-se.Sem prejuízo, considerando a interposição de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noticiado às fls. 1774/1806, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intimem-se.Remetam-se os autos ao MPF para ciência da decisão de fls. 1762/1765.Cumpra-se.

2A VARA DE DOURADOS

PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.02.003168-7 - TANIA IZABEL GAUNA RODRIGUES BERTOSO(MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em conta que o perito afirmou em resposta a vários quesitos (fls. 165/171) ser necessária a realização de perícia médica com especialista na área da psiquiatria, sendo certo que a doença na área da ortopedia não ensejaria por si só a aposentadoria por invalidez, mas tão somente o benefício de auxílio-doença, é imperiosa a realização de perícia médica com especialista naquela área indicada, razão pela qual nomeio o médico Dr.

RAUL GRIGOLETTI, com endereço na Rua Mato Grosso, n. 2.195, nesta cidade de Dourados. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: Depois de apresentados os quesitos, que faculto as partes, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

Expediente Nº 1813

EXECUCAO FISCAL

1999.60.02.001009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAURO ALVES DA SILVA X LAURO ALVES DA SILVA X INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MONTE CASTELO

Dê-se ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, da juntada do Ofício às fls. 112 (referente à designação de datas de leilões na 2ª Vara de Trabalho de Dourados/MS) dos presentes autos.

Expediente Nº 1814

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.60.02.004287-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.05.005323-3) EMERSON KLOETTER BATISTA MARQUES(MS003321 - JOAO ARNAR RIBEIRO E MS006772 - MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA

Recebo o recurso em sentido estrito interposto na folha 83. Abram-se vista dos autos ao MPF para, no prazo legal, apresentar suas razões recursais. Em seguida, intime-se a defesa para as contra-razões. Após, conclusos, nos termos do art. 589 do CPP.

Expediente Nº 1815

EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.001179-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC(MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X GERSON LUIZ SOARDI DOS SANTOS(MS006448 - ANISIO ZIEMANN)

Reputo prejudicada a petição de fls. 88, uma vez que o processo já foi extinto, conforme sentença de fls. 80, publicada em 11/09/2008. Observo que, intimado, o exequente não recolheu as custas do LEVANTAMENTO da penhora, conforme ofício de fls. 85. Desta forma, intime-se NOVAMENTE o executado para que recolha, COM URGÊNCIA, as referidas custas.

Expediente Nº 1816

ACAO PENAL

2002.60.02.000202-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WILSON FERNANDES SENA(MS004119 - JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES)

(...) Com isso, fixo a pena-base, pela prática do crime previsto no art. 168-A, caput, do Código Penal, em 2 (dois) anos de reclusão. Não há agravantes nem atenuantes genéricas para o delito em apreço. Reconheço, no presente caso, a continuidade delitiva e aplico a causa de aumento do art. 71, caput, do Código Penal, em 1/2 (metade), ante o elevado número de omissões no recolhimento de valores aos cofres da Previdência Social (132 competências), tornando a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão. Condeno-o ainda à pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, salientando que não existem elementos nos autos indicativos de maior capacidade econômica do réu Wilson, devendo o valor ser corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado da sentença. Reconheço, no presente caso, a continuidade delitiva e aplico a causa de aumento prevista no art. 71, caput, do Código Penal em 1/2 (metade) ante o elevado número de omissões no recolhimento de valores aos cofres da Previdência Social (132 competências), tornando a pena definitiva em 15 (quinze) dias-multa. Com base no art. 33, 1º e 2º, c, do Código Penal, o cumprimento da pena será no regime aberto. Presentes os requisitos subjetivos e objetivos dos arts. 43 e seguintes, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, do Código Penal, concedo ao réu Wilson a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, prestação pecuniária e prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, observando-se, para o cumprimento de uma delas, o tempo imposto na pena privativa de liberdade. Consoante o art. 45, 1º, do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, a prestação pecuniária consistirá, neste caso, no pagamento de 1 (um) salário mínimo à entidade privada, com destinação social, a ser fixada pelo juízo da execução, e, desde que o réu Wilson concorde, poderá ser substituída esta prestação por de outra natureza, a teor do 2º, do mesmo artigo supra. Quanto à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, também será fixado o local, pelo juízo das execuções, com preferência para as entidades

assistenciais, observando-se o art. 46 do Código Penal. Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando WILSON FERNADES SENA, nascido aos 28.12.1952, natural de Andradina/SP, filho de Avelino Fernandes Sena e Maria Dias Sena, portador do RG n. 6858631 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 069.823.441-34 pela prática do crime previsto no art. 168-A, caput c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, conforme anteriormente mencionado, além da pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa, cada dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado da sentença. No entanto, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a teor da fundamentação supra. Fixo a importância de R\$ 88.416,25 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), como valor mínimo, para a reparação de eventuais danos causados pela infração, a teor do art. 387, IV do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 1817

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.02.001407-9 - MUNICIPIO DE DOURADOS/MS(MS010493 - FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE) X DIRETOR DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL(SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO E SP246644 - CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO E SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E MS004899 - WILSON VIEIRA LOUBET E SP071291 - IZAIAS FERREIRA DE PAULA)

(...) Diante disto, HOMOLOGO PARA QUE SE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS de fls. 305/308 e 309/311, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Em vista da composição entre as partes, reputo prejudicado o recurso interposto às fls. 219/231 bem como a Cautelar Inominada n. 2009.60.02.003222-7. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/2009). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Expediente Nº 1818

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.02.004483-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.02.002240-4) ALVINA DE ALMEIDA E CASTRO(MS006921 - MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X JUSTICA PUBLICA

Intime-se o requerente para apresentar aos autos cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e de documentos que comprovem a origem lícita do dinheiro apreendido na ocasião da prisão do réu Guilherme Almeida Castro.

Expediente Nº 1819

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.2001479-2 - DANIEL DE ANDRADE(MS001884 - JOVINO BALARDI E MS006112 - NEUSA SIENA BALARDI) X UNIAO FEDERAL(MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de fls. 157. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.60.02.002256-0 - ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E MS011223 - LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E MS011401 - ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de fls. 144. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.60.02.004585-0 - GABRIELA OLIVEIRA ALVES DE ARAUJO X ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA(MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL E MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) de fls. 88. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 1820

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.02.000156-2 - MARIA CORDEIRO DA CRUZ X EUFLOSINO PEREIRA DE AQUINO(MS007530 -

BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.60.02.001869-4 - EDELIR PEDRO POTRICH(MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.60.02.001630-3 - ADESINA DE SOUSA OLIVEIRA(MS009113 - MARCOS ALCARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.60.02.002267-1 - EDILSON ASSIS FERREIRA(MS008658 - APARECIDA MENEGHETI CORREIA E MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.60.02.002899-5 - CIRCO FERREIRA DA SILVA(MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.60.02.000106-4 - APARECIDA ROSA DE JESUS(MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL E MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.60.02.000450-8 - RESPAZIANO RODRIGUES DA SILVA(MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1421 - FRANCISCO WENDSON MIGUEL RIBEIRO)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.60.02.002633-4 - INES NOIMAN(MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.60.02.002930-0 - JOSE VANDERLEI DA SILVA(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E MS011223 - LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E MS011401 - ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.60.02.000720-4 - IAN JAMES MAC DONELL(MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.60.02.001806-8 - DELFINA SOUZA DE AMORIM(MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.60.02.002256-4 - JOAO MARCOS TAVARES FERREIRA(MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.60.02.002489-7 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS(MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.60.02.001261-2 - MARIA LUCIA DUTRA RIEDO(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.60.02.001715-4 - VILMAR CARDOZO(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução - CJF nº 558/2007, manifestem-se as partes acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nestes autos. Após, remetam-se os autos ao GJ para transmissão do(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 1822

ACAO PENAL

2001.60.02.002111-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARA REGINA AGUEIRO DA CRUZ(MS004786 - SERGIO ADILSON DE CICCIO) X BENEDITO CANTELI(MS004786 - SERGIO ADILSON DE CICCIO)

(...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para: a) ABSOLVER MARA REGINA AGUEIRO DA CRUZ, com fundamento no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal, do fato narrado na denúncia.b) CONDENAR BENEDITO CANTELI, nascido aos 06.07.1948, portador do RG n. 127.802 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 110.318.401.68, filho de Domingos Canteli e de Rosa Gonçalves, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, por ter incorrido no artigo 168-A c/c o artigo 71, ambos do Código Penal.A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto.A pena privativa de liberdade será substituída por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pagamento de prestação pecuniária, no valor de 2 (dois) salários mínimos para entidade pública ou privada com destinação social, que serão estabelecidas, de modo minucioso, pelo juízo da execução.Levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o corréu poderá recorrer da sentença em liberdade.Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do corréu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes.O pagamento das custas é devido pelo coacusado Benedito Canteli.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se solicitação de pagamento da advogada dativa nomeada, no valor máximo da Tabela do CJF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.

JUIZ FEDERAL.

BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1291

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.042451-5 - DENIS MEDEIROS SILVA(MS005885 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Para fins de cumprimento do despacho de fls. 222 remeto para publicação a decisão de fls. 214/216, cujo dispositivo a seguir transcrevo: ...Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração para manter o dispositivo da sentença ora atacada.. P.R.I.Na mesma oportunidade remeto para publicação o teor do despacho 222, a seguir transcrito: Vistos. Verifico a ausência de intimação das partes quanto à decisão em sede de embargos declaratórios(fls. 214/216), que, por conseguinte, até a presente data, não transitou em julgado. Em que pesem as razões explicitadas no mencionado decisum, não vislumbro a necessidade de comunicação do incidente ocorrido nestes autos à Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, reconsidero a decisão mencionada apenas no tocante à expedição de Ofício à OAB. Intimem-se as partes quanto à decisão de fls. 214/216, bem como o INSS quanto à sentença de fls. 201/204. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo para baixa na distribuição.

2001.60.03.000570-2 - DALVA CELIA STASZYK(MS006068 - MARCOS ANTONIO VIEIRA) X VERA DE ALMEIDA LIMA(RJ063508 - MARIA CLAUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT) X PATRICIA STASZYK CORSINI(MS008091 - MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL(Proc. YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Tendo em vista o desinteresse em dar prosseguimento ao feito manifestado pela União às fls. 300, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas.Cumpa-se. Intimem-se.

2003.60.03.000338-6 - DOROTI DE SOUZA FAGUNDES(MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X SEBASTIANA DE SOUZA AMARAL X JACIRA FERREIRA DA SILVA X ADRIANA ROQUE OLIMPIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diante do acordo formulado entre as partes (fl. 238) e o termo de homologação de fls. 232/235 e 241, a discussão em relação ao quantum devido restou encerrada.Em virtude disso, expeçam-se os ofícios requisitórios, nos valores de R\$17.172,64 (dezesete mil cento e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e R\$1.683,60 (um mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), respectivamente em relação aos valores devidos à parte autora e honorários advocatícios, nos termos das Resoluções nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal e nº 154/2007 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Observe, ainda, que, às fls. 243, foi juntado extrato comprovando a implantação do benefício da parte autora, motivo pelo qual é desnecessária a expedição de novo ofício ao INSS para comprovação da referida implantação, como requerido pela parte autora às fls. 258/259.Por fim, nos termos do art. 11 da Lei 1.060/50, quando a parte autora é vencedora na demanda, o advogado dativo é remunerado pelos honorários de sucumbência, que são pagos pela parte vencida.Intimem-se.

2005.61.00.017554-6 - RUBENS EVANGELISTA SOLER JURADO(SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Trata-se de cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada ao FGTS.Tendo em vista a comprovação do reajuste e posterior anuência manifestada pela parte autora, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Assim, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas e registro cabíveis.Intimem-se.

2007.60.03.000415-3 - HAGDER DAGHER DE FIGUEIREDO(SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista a inércia das partes certificado às fls. 99, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.03.000098-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.042451-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ) X JUSCELINO LUIZ DA SILVA(MS005885 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA)

(...)Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de intimação do embargado para impugnação.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 1999.03.99.042451-5).Comunique-se a prolação de sentença à e. Corregedoria Regional, nos termos da determinação exarada às fls. 10.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.03.001056-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ) X JOAO CARNEIRO DA SILVA(SP133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos e homologando o cálculo apresentado pelo embargante às fls. 05/06, no valor total de R\$ 8.440,29 (oito mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) para o mês de junho de 2007. Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV), naqueles autos. Sem honorários e custas. Oportunamente, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.03.001059-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ) X MARIA JOSE LINO(SP131804 - JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos e homologando o cálculo apresentado pelo embargante às fls. 05/07, no valor total de R\$ 14.943,29 (quatorze mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) para o mês de março de 2007. Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV), naqueles autos. Sem honorários e custas. Oportunamente, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.03.001352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000698-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1418 - SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS) X GENI MESSIAS DA SILVA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES)

Cumpra inicialmente ressaltar que em que pese estar o presente feito distribuído por dependência aos autos da execução de nº2006.60.03.000698-4, verifico que tal distribuição deu-se sem determinação prévia, assim por ocasião de distribuições por dependência futuras imprescindível o despacho prévio deste juízo, nos termos do art. 124 caput do provimento 64 COGE.Recebo os embargos opostos tempestivamente para discussão. Apense-os aos autos da execução certificando-se.Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC).Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.03.000794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.03059244-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X ABADIA LUZIA SALES DE OLIVEIRA(SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO)

Tendo em vista a informação supre, traslade-se para os presentes autos cópias do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 216/218.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as baixas devidasCumpra-se. Intime-se

2005.60.03.000203-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.001169-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. AUGUSTO DIAS DINIZ) X FLODOALDO MORENO(MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedentes os embargos, homologando o cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 73/80 e fixando o valor da execução em R\$ 11.611,90 (onze mil seiscentos e onze reais e noventa centavos, no mês de abril de 2009.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV), naqueles autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.60.03.000230-7 - JOSE MAGALHAES DOS SANTOS(SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando-se a ausência de manifestação de eventuais interessados na execução da sentença, e ainda, que os valores devidos ao ilustre patrono subscritor da petição de fls. 185/187 já foram devidamente levantados, determino o arquivamento do feito.

2001.60.03.000139-3 - MANOEL DE PAULA QUEIROZ(MS011006 - FERNANDA ROCHA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Trata-se de cumprimento de sentença que reconheceu tempo de serviço rural prestado pela parte autora.Em tais hipóteses entendendo desnecessária a prolação de sentença para reconhecer o cumprimento da obrigação, na linha das recentes reformas efetuadas no Código de Processo Civil.Tendo em vista a informação de integral cumprimento do decimum pelo INSS resta encerrada a prestação jurisdicional.Remetam-se os autos ao arquivo com as cauteladas e registro cabíveis.

2003.60.03.000295-3 - TEONILA NERIS DE MOURA(SP131804 - JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) X ANDRE GOMES DA COSTA X JOSE JOAQUIM DOS SANTOS X JOSEFA MARTINS FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Trata-se de cumprimento de sentença que concedeu benefício da Previdência Social à parte autora.Em tais hipóteses

entendo desnecessária a prolação de sentença para reconhecer o cumprimento da obrigação, na linha das recentes reformas efetuadas no Código de Processo Civil. Tendo em vista a comprovação do levantamento dos valores através do RPV de fls. 118/119 e 132/134 e o encerramento da prestação jurisdicional, remesam-se os autos ao arquivo com as cautelas e registro cabíveis.

2003.60.03.000539-5 - APARECIDA GONCALVES ROCELI(SP131804 - JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) X ABIEL DE SOUZA X FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA X JOSE JOAQUIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Trata-se de cumprimento de sentença que concedeu benefício da Previdência Social à parte autora. Em tais hipóteses entendo desnecessária a prolação de sentença para reconhecer o cumprimento da obrigação, na linha das recentes reformas efetuadas no Código de Processo Civil. Tendo em vista a comprovação do levantamento dos valores através do RPV de fls. 125/129 e 141/143, e o encerramento da prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas e registro cabíveis.

2003.60.03.000737-9 - LODOVICO SALME(SP131804 - JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E SP133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X SUELI TREVISAN DE OLIVEIRA X EDSON VITOR DE MENESES X NELSON FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a concordância pelo autor com os valores apresentados pelo INSS (fls. 137/141), resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido, assim HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 15.540,63 (Quinze mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) e R\$ 1.127,09 (Um mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Cumpra-se. Intime-se.

2004.60.03.000105-9 - LOVINA PEREIRA DE MATOS(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X GILBERTO MARTINS X MARIA LUCIA DE ABREU MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a concordância pela autora com os valores apresentados pelo INSS (fls. 141/143), resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido, assim HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 12.311,05 (Doze mil, trezentos e onze reais e cinco centavos) e R\$ 1.719,02 (Um mil, setecentos e dezenove reais e dois centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Cumpra-se. Intime-se.

2004.60.03.000345-7 - GERMINO TEIXEIRA DA SILVA(MS004508 - OTAIR DE PAULA E SOUZA E MS010410 - GLEICE CARLA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1031 - EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

1. Não há de se falar em valores a serem levantados pelo o autor, vez que já houve cumprimento pela executada quando da intimação da antecipação da tutela, conforme se depreende do extrato juntado às fls. 119, onde constam como pagas as parcelas objeto da presente demanda. 2. No que se refere à verba honorária HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino seja expedido o ofício requisitório no valor de R\$ 1.045,54 (Um mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em relação aos valores dos honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. 3. Cumpra-se. Intime-se. 4. Oportunamente archive-se.

2005.60.03.000520-3 - JESUS ANTONIO RIBEIRO(SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES E SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em que pese o pedido de início de execução formulado pelo (a) autor (a) (fls. 139/143 e 150/153), verifico ter o INSS apresentado cálculos, em relação aos quais a parte autora não se manifestou (fls. 110/112). Assim, e como medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a planilha de cálculos do INSS. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. De outra feita, quedando-se inerte ou em caso de discordância proceda à citação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Uma vez que se faça necessária a execução forçada da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para conversão de classe processual. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000521-5 - JOSE JUSTINO DA SILVA(SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES E SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em que pese o pedido de início de execução formulado pelo (a) autor (a) (fls. 121/124 e 130/133), verifico ter o INSS apresentado cálculos, em relação aos quais a parte autora não se manifestou (fls. 94/96). Assim, e como medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a planilha de cálculos do

INSS.Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.De outra feita, quedando-se inerte ou em caso de discordância proceda à citação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Uma vez que se faça necessária a execução forçada da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para conversão de classe processual.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000694-3 - CICERO SEBASTIAO FELIX(SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES E SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em que pese o pedido de início de execução formulado pelo (a) autor (a) (fls. 195/200 e 206/209), verifico ter o INSS apresentado cálculos, em relação aos quais a parte autora não se manifestou (fls. 172/174).Assim, e como medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a planilha de cálculos do INSS.Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.De outra feita, quedando-se inerte ou em caso de discordância proceda à citação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Uma vez que se faça necessária a execução forçada da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para conversão de classe processual.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000792-3 - SEBASTIAO BELTRAO TENORIO(SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES E SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em que pese o pedido de início de execução formulado pelo (a) autor (a) (fls. 151/155), verifico ter o INSS apresentado cálculos, em relação aos quais a parte autora não se manifestou (fls. 111/113).Assim, e como medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a planilha de cálculos do INSS.Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.De outra feita, quedando-se inerte ou em caso de discordância proceda à citação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Uma vez que se faça necessária a execução forçada da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para conversão de classe processual.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000793-5 - FLORENTINO VILLANUEVA(SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES E SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em que pese o pedido de início de execução formulado pelo (a) autor (a) (fls. 134/144 e 149/152), verifico ter o INSS apresentado cálculos, em relação aos quais a parte, não se manifestou (fls. 92/95).Assim, e como medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a planilha de cálculos do INSS.Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.De outra feita, quedando-se inerte ou em caso de discordância proceda à citação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Uma vez que se faça necessária a execução forçada da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para conversão de classe processual.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000797-2 - CONCEICAO ELOISA INACIO DE ATHAIDE(SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES E SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em que pese o pedido de início de execução formulado pelo (a) autor (a) (fls. 175/179 e 184/187), verifico ter o INSS apresentado cálculos, em relação aos quais a parte autora não se manifestou (fls. 137/138).Assim, e como medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a planilha de cálculos do INSS.Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.De outra feita, quedando-se inerte ou em caso de discordância proceda à citação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Uma vez que se faça necessária a execução forçada da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para conversão de classe processual.Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.03059244-7 - ABADIA LUZIA SALES DE OLIVEIRA(SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)
Tendo em vista a inércia das partes certificada às fls 227, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas

devidas..OA 0,5 Cumpra-se. Intimem-se.

2000.60.03.000335-0 - IZAIAS FRANCISCO DE LIMA(MS007363 - FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fls. 611/613 e 620/621: analisando os autos é possível aferir que o valor devido à título de principal e honorários já foi disponibilizado às fls. 592/594, com o que restou devidamente cumprida a prestação jurisdicional. Não cabe nova discussão acerca do valor devido, notadamente em face da expressa concordância manifestada pelo patrono da parte autora às fls. 527. Observo, por oportuno, que os ofícios requisitórios (fls. 589/590) consideraram, para fins de atualização, o mês de dezembro de 1996 (data da conta).Diante da realidade dos autos, determino o arquivamento do feito, com as cautelas necessárias.

2000.60.03.000391-9 - JOAO ARMANDO HORTIS(SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando a informação de fls. 210, intime-se a parte autora, para regularizar o seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando nos autos que o fez, no prazo de 10 (dez) dias.Após, em cumprimento ao despacho de fls. 209, expeça(m)-se o(s) pertinente(s) ofício(s) requisitório (s).Cumpra-se. Intime-se.

2001.60.03.000180-0 - ALCINO RODRIGUES DOS SANTOS(SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO E MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X LOURDES BEIO RODRIGUES DOS SANTOS(SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a habilitação de Lourdes Beio Rodrigues dos Santos, ao SEDI para as anotações devidas.Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS às fls. 183/187.Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.Oportunamente, archive-se.

2002.60.03.000488-0 - AURELIA VASQUES MAIA(MS006710 - JOSE GONCALVES DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1036 - ERIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista a sentença proferida nos embargos à execução (cópias fls. 252/253), restou encerrada a discussão acerca do quantum devido.Assim sendo, expeça-se o devido precatório no valor de R\$117.146,97 (Cento e dezesete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) em relação aos valores devidos ao autor, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região.

2004.60.03.000647-1 - MARIO JOAO PERON(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Tendo em vista a informação supra, desentranhe-se a petição referida e encaminhe ao setor responsável para a devida juntada.Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.60.03.000839-5 - MINERVIDIO GONCALVES DO NASCIMENTO(MS003526 - LUIZ CARLOS ARECO E MS011484 - JAYME DA SILVA NEVES NETO E MS006710 - JOSE GONCALVES DE FARIAS) X JOSE EVANGELISTA DA SILVA(MS003526 - LUIZ CARLOS ARECO E MS006710 - JOSE GONCALVES DE FARIAS) X ANTONIO PAVANELLI(MS003526 - LUIZ CARLOS ARECO E MS006710 - JOSE GONCALVES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da manifestação de fls. 166 e 216, e diante da ausência de impugnação, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de liberação dos valores depositados às fls. 182, a título de honorários advocatícios, nos termos do requerimento de fl. 216.Oportunamente, após as cautelas e registros cabíveis, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2001.60.03.000137-0 - DARIA BRANDAO DA COSTA(MS005382 - ROBERTO ALBERTINI) X JOSE PAULINO DA COSTA(MS005382 - ROBERTO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Inicialmente, para fins de regularização, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação para cumprimento de sentença.Tendo em vista a concordância pelo autor (fls. 391 e 396/397) com os valores apresentados pelo INSS, resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido, de modo que descabida a citação do INSS para embargar os cálculos por ele mesmo apresentados em sede de execução invertida, assim HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 32.265,36 (Trinta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e R\$ 3.226,54 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007,

do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Cumpra-se. Intime-se.

2001.60.03.000461-8 - ARMELINDA MONTANHER(MS002909 - CORNELIO REIS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Da análise dos autos verifico cumprida a obrigação, tendo inclusive o Tribunal disponibilizado os valores devidos (fls. 183/185), sendo posteriormente a parte e seu procurador regularmente intimados. Assim sendo, e por restar encerrada a prestação jurisdicional, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas devidas. Cumpra-se. Intime-se.

2004.60.03.000026-2 - SILVANO ALEXANDRE DOS SANTOS(MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X LINDERLEY CLAUDIO DE CAMARGO(MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X ARIIVALDO OSSUNA CORREA(MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X ROGERIO BRANSILLA SILVA(MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X ADRIANO MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA(MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o peticionado pela União às fls. 181, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.03.000188-3 - EVANIRDE FREIRE CESAR(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a concordância pela autora com os valores apresentados pelo INSS (fls. 127/129), resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido, assim HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 10.052,01 (Dez mil e cinquenta e dois reais e um centavo) e R\$ 960,20 (Novecentos e sessenta reais e vinte centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Cumpra-se. Intime-se.

2006.60.03.000661-3 - HELENA BATISTA BARBOSA(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA E SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES E MS011795 - MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS (fls. 130/132). 2. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir o ofício requisitório em consonância com a Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. 3. Havendo discordância, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. 4. Cumpra-se.

2006.60.03.000699-6 - MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a concordância pela autora com os valores apresentados pelo INSS (fls. 112/114), resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido, assim HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 11.439,48 (Onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 1.106,86 (Um mil, cento e seis reais e oitenta e seis centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Cumpra-se. Intime-se.

2007.60.03.000214-4 - EDEM BAPTISTA(SP229869 - ROGER PAULO GIARETTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Inicialmente, para fins de regularização, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação para cumprimento de sentença. Da análise dos autos verifico que o INSS apresentou os cálculos dos valores devidos ao autor, com o qual houve concordância (fls. 60/63 e 93). Assim sendo HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 28.280,07 (Vinte o oito mil, duzentos e oitenta reais e sete centavos) e R\$ 2.828,01 (Dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e um centavo) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Demais disso, por ocasião da expedição do ofício referente à parte autora deverá ser observado o destaque dos valores contratuais conforme disciplina o art. 5º da Resolução 559/2007 do CJF. Cumpra-se. Intime-se.

2007.60.03.000559-5 - MARIA KUBO KAKIHARA(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista a concordância pelo autor com os valores apresentados pelo INSS (fls. 94/98 e 104), resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido, assim HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os respectivos ofícios requisitórios, devendo ser observado o limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, tendo em vista a renúncia pelo autor dos valores que ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 106). 2. Cumpra-se. Expeçam-se nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução

154/2007, do TRF 3ª Região.3. Intime-se.

Expediente Nº 1292

MONITORIA

2006.60.03.000113-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X GERSON ARQUIMEDES VIEIRA X NEUSA JOAQUIM VIEIRA

Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em virtude do acordo formulado entre as partes. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.03.000224-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X DANILAO AUGUSTO SILVA X RENATO LIMA DA SILVA X RITA NILZA DA SILVA

Fica a autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a recolher as custas Judiciais da Carta Precatória nº 016/2009-DV, extraída dos presentes autos, no valor de R\$390,94 (trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), conforme consta do ofício 146/2009, juntado às fls. 47.

ALIENACAO JUDICIAL DE BENS

2007.60.03.000428-1 - JOAO PEDRO FERRAZ(MS004363 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X MARIA LUIZA TEGON(SP132142 - MARCELO PEREIRA LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES)

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 208 que a seguir transcrevo: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para as contrarrazões. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.60.03.000684-3 - JOSE PERES RODRIGUES(SP201034 - JACQUELINE QUEIROZ ALCANTARA E MS011794 - JAIRO LEMOS NATAL DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 108/122 no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.03.000025-0 - EUNICE MARQUES DE FARIA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas, nos termos da Portaria nº 10/2009, da remessa dos presentes autos ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.03.000005-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SYLVIO JOSE NUNES GARCIA X NOE MAQUIEL FERREIRA

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.03.001549-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X DIEGO ELIAS DE FREITAS R DE ALMEIDA

Fica a autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a recolher as custas Judiciais da Carta Precatória nº 017/2009-DV, extraída dos presentes autos, no valor de R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme consta do ofício 1911/2009, juntado às fls. 30.

2008.60.03.001577-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO CARLOS FERRAZ

Fica a autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a recolher as custas Judiciais da Carta Precatória nº 020/2009-DV, extraída dos presentes autos, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme consta do ofício 649/2009, juntado às fls. 31.

2009.60.03.001257-2 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 19/20, no prazo de 05 (cinco).

2009.60.03.001258-4 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X FLAVIO HENRIQUE VICENTE(SP251581 - FLAVIO HENRIQUE VICENTE)

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 19/26, no prazo de 05 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.03.000183-4 - IGOR FERNANDO TIM(SP101959 - LUIZ SOARES LEANDRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL- UFMS

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias em sede de prosseguimento.No silêncio, archive-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.60.03.000351-9 - LAUZINHA PEREIRA DE SOUZA ASEVEDO(SP131804 - JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E MS010471 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X TEREZA APARECIDA LAIZO X EUZEBIO LAIZO X ANTONIO JOSE DOURADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam a parte autora e seu advogado intimados, acerca da disponibilização na Caixa Econômica Federal, dos valores retroativos e honorários sucumbenciais fixados nestes autos.

2003.60.03.000504-8 - JOVERSINA TEIXEIRA SOUZA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X ANTONIO MOREIRA DA SILVA X DILSON RAIMUNDO PETRUCIO X VALDIR ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas, nos termos da Portaria nº 10/2009, da remessa dos presentes autos ao arquivo.

2005.60.03.000761-3 - MARIA DE LOURDES ALVES(SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls.214 no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000802-2 - IRACEMA MARGARIDA VIANA(SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES E SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA E MS011341 - MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 182/191 no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.60.03.000678-8 - ALAN NASCIMENTO CAMPOS(MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 152/165 no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000003-5 - IRENE CABRINI(MS007363 - FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 110/111 no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000607-4 - ENEIAS DOS SANTOS(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 148/158 no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000635-9 - MELIANO MARTINS DE OLIVEIRA(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 154/163 no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000787-0 - ESMERALDA MURA DOS SANTOS(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 123/129 no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.03.000296-6 - OLINTO JOSE DA SILVA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 136 no prazo

de 05 (cinco) dias.

2006.60.03.000535-9 - RITA LOPES DA SILVA(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 115/121 no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.03.000293-4 - ANTONIO DE PAULA(SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO E SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, nos termos da Portaria nº 10/2009, a se manifestar sobre documentos de fls. 134/142 no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente N° 1293

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.60.03.001502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.03.001479-9) JOVANE DE SALES FERREIRA(MS011447 - WILMAR LOLLI GHETTI) X JUSTICA PUBLICA

Pelo exposto DEFIRO o pedido de liberdade provisória ao requerente JOVANE DE SALES FERREIRA mediante o pagamento de fiança, que fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dispostos pelos artigos 325 e 326 do Código de Processo Penal, valor este calculado levando em consideração o fato de haver processo criminal distribuído em nome do requerente, bem como pelos ganhos que ordinariamente decorrem de atividades ilícitas como a ora praticada pelo mesmo. Prestada e cumprida efetivamente a garantia, lavre-se o termo de compromisso e expeça-se o alvará de soltura clausulado. Tendo em vista o término do expediente bancário, autorizo o Sr. Diretor de Secretaria a acautelar o valor da fiança em secretaria, providenciando o respectivo depósito, junto à instituição bancária oficial, no início do expediente do próximo dia útil. Determino, ainda, ao requerente, que compareça a esta Secretaria, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de revogação do benefício, para que assine o termo de compromisso de liberdade provisória, advertindo-o que deverá, obrigatoriamente, comparecer a todos os atos do processo, comunicar imediatamente ao Juízo acerca de eventual mudança de endereço durante a persecução penal, bem como comunicar ao Juízo eventual ausência por mais de 08 (oito) dias de sua residência, tudo sob pena de revogação da liberdade provisória e recolhimento à prisão. Traslade-se, por oportuno, cópia desta decisão para o inquérito policial que apura os fatos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se.

Expediente N° 1294

CARTA PRECATORIA

2009.60.03.001508-1 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X HUMBERTO ANTONIO SILVA FELICIANO(MS001456 - MARIO SERGIO ROSA) X ANDRE DE ALMEIDA PAIVA X CLAUDINEI ANTONIO DO CARMOS X RODINEI VEIGA X SANDRO APARECIDO DE PAULA X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo o dia 19 de novembro de 2009, às 15h40, para realização da audiência de oitiva da testemunha de defesa Ailton Bueno Ortega. Proceda-se às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

JUIZA FEDERAL

GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1886

ALVARA JUDICIAL

2009.60.04.000346-4 - EVALDO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA(MS012554 - CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ ABBATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Fl. 39: Defiro. Proceda-se o desentranhamento conforme requerido.

Expediente Nº 1895

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000440-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON) X JONILSON RIBEIRO BEZERRA X JOSE RIBEIRO DA SILVA BEZERRA X BEZERRA E BEZERRA LTDA Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador (f.160), para manifestação sobre o contido na petição de folhas 172/174. Prazo: 10(dez) dias.Com a manifestação, conclusos para apreciação do pedido de folhas 162/165.

Expediente Nº 1897

CARTA PRECATORIA

2009.60.04.001195-3 - JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA X JUSTICA PUBLICA X WILSON ROBERTO LANDIM(CE010118 - MARIO DAVID MEYER DE ALBUQUERQUE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Considerando a convocação desta Magistrada para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para a nova data de 24/11/2009, às 14:00 h.Intime-se o acusado.Publique-se para ciência do defensor do réu.Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a redesignação da audiência. Pelo mesmo motivo, ciência ao Ministério Público Federal. Requisite-se o preso.

Expediente Nº 1898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.04.001010-4 - JOAO CARLOS DA SILVA FALCAO(MS009693 - ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) Dê-se vista à Caixa Econômica Federal sobre petição de fls. 509-511, no prazo de 48 horas, visto que são autos enquadrados na meta nº 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Expediente Nº 1900

CARTA PRECATORIA

2009.60.04.000011-6 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WLADEMIR VILALVA DE ARRUDA(MS005634 - CIBELE FERNANDES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Redesigno a presente para o dia 21/01/2010, às 14:00h, ficando os réus cientificados de que deverão trazer as testemunhas na data marcada, independentemente de intimação. Arbitro os honorários dos defensores ad hoc, em um terço do mínimo fixado na tabela oficial, conforme dispõe o art. 2º, 1º, da Resolução CJF n.º 558/07. Expeça-se solicitação de pagamento. Publique-se para ciência da defensora constituída. Intime-se o réu Luiz José de Oliveira Júnior no endereço constante da defesa prévia (fl. 12). Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUÍZA FEDERAL LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 2162

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.60.02.000474-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PEDRO ANTONIO ROSO) X FAZENDA EL SHADAI II (PROPRIEDADE DE VERUSKA DE MELLO MOREIRA LIMA)(MS001877 - SEBASTIAO CALADO DA SILVA E MS002445 - UBIRAJARA DE MELO) X FAZENDA EL SHADAI I (PROPRIEDADE DE ATYS MELLO NETO)(MS001877 - SEBASTIAO CALADO DA SILVA E MS005694 - JOSIMAR ALVES DE ALENCAR) X FAZENDA VITORIA EM CRISTO (PROPRIEDADE DE ELOI SPERAFICO)(MS005027 - MARGARETE MOREIRA DELGADO)

1) Tendo em vista a certidão de fls. 631, regularize as anotações, quanto aos advogados dos réus, no Sistema de Movimentação Processual, certificando-se.2) Ciência ao réu Eloi Sperafico (Fazenda Vitória em Cristo) de todo o processado.3) Encaminhe-se novamente à publicação o despacho de fls. 581.4) Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o documento acostado às fls. 328/561, no prazo de 15 (quinze) dias.5) No mesmo prazo, manifestem-se os réus sobre os pedidos do MPF de fls. 584/590, bem como acerca dos documentos acostados às fls. 591/630.6) Após, ao

MPF. 7) Tudo regularizado, tornem os autos conclusos. Intimem-se, com urgência.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2006.60.05.001507-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000747-7) PEDRO ORTIZ(MS003095 - AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X ALVARINA FERREIRA ORTIZ(MS003095 - AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X LEVI MARQUES PEREIRA

1) Intimem-se a UNIÃO FEDERAL e a FUNAI, a fim de que se manifestem sobre a presente exceção de suspeição, no prazo de 10 (dez) dias.2) Após, ao MPF.

2006.60.05.001508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000747-7) PEDRO ORTIZ(MS003095 - AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X ALVARINA FERREIRA ORTIZ(MS003095 - AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X JORGE EREMITES DE OLIVEIRA

1) Intimem-se a UNIÃO FEDERAL e a FUNAI, a fim de que se manifestem sobre a presente exceção de suspeição, no prazo de 10 (dez) dias.2) Após, ao MPF.

2009.60.05.000070-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000035-5) CONSTANCIO DE ALMEIDA MORAES(MS009414 - WELLINGTON MORAIS SALAZAR E MS009415 - MARCELO RODRIGUES SILVA) X LEVI MARQUES PEREIRA

1) Tendo em vista o pedido de fls.20/22, desentranhe-se a petição protocolada sob o nº 2009.020010807-1, fls. 1391/1396, dos autos nº 92.000035-5, juntando-se à presente.2) Intimem-se a UNIÃO FEDERAL, a FUNAI e a Comunidade Indígena Guarani Kaiowa, a fim de que se manifestem sobre a presente exceção de suspeição, no prazo de 10 (dez) dias.3) Após, ao MPF.

Expediente Nº 2163

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.05.005836-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.05.004722-1) PAULO RICARDO DE BRITO(PR028716 - MARCELO CALDAS PIRES DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA

1. Defiro o requerido pelo MPF à fl. 27. Intime-se o requerente a instruir o presente pedido de restituição com as cópias que reputar necessárias, extraídas do Inquérito Policial 2009.60.05.00004722-1.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 875

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.06.000766-9 - WALMOR ROCHA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 14 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, conforme documento anexado à folha 45-v (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Consultório sito à Rua Alagoas, 159, Centro, no Município de Naviraí/MS. Consulta com o Dr. Ronaldo Alexandre.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.06.000625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001359-8) SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA S/C(MS007478 - CARLOS EDILSON DA CRUZ) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO:Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo CAR/CAMINHÃO/CARGA ABERTA, marca Mercedes Benz, L 1313, cor azul, ano/modelo 1981/1982, placas CSN 3505, chassi 34500312570249, código RENAVAL 364036338, à Requerente, valendo esta decisão exclusivamente para a esfera penal.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.06.000655-0 - N.E.P. REPRESENTACOES LTDA(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Nessa ordem de idéias, ante a ausência do aventado direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA.

2009.60.06.001056-5 - VILMA DE SOUZA(PR031523 - SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

Emende-se a inicial para indicar a pessoa jurídica a que esteja vinculada a autoridade coatora, bem como providencie cópia da contrafé e dos documentos que acompanham a inicial para sua notificação, nos termos do art. 6º da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009. Em sendo cumpridas essas diligências, cientifique-se a pessoa jurídica a que está vinculada a autoridade impetrada, enviando-lhe cópias da inicial e documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei n. 12.016, art. 7º, II).Sem prejuízo, requisitem-se as informações à autoridade impetrada.Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações. Intime(m)-se.

ACAO PENAL

2003.60.02.000297-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1020 - ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARIO CIONEK(PR034019 - FABIO PRANDINE MOLEIRO) X MARCOS ADRIANO BERNEGOSSI(MS011025 - EDVALDO JORGE) X WEBER SOUZA FONSECA(MS011001B - MANUELLA DE O. SOARES MALINOWSKI) X BONIFACIO CIONEK FILHO(PR034019 - FABIO PRANDINE MOLEIRO) X SIVALDO ANASTACIO DA SILVA(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN)

Verifico que até a presente data não houve determinação para que sejam ouvidas as testemunhas de defesa arroladas,uma vez que restam testemunhas de acusação a serem ouvidas, por outro lado, tendo em vista a determinação do E. Conselho Nacional de Justiça, para que seja dada prioridade ao processamento e julgamento de feitos cuja denúncia foi recebida em data anterior a 31 de dezembro de 2005, e sendo este um dos casos que se encaixam nesta determinação, designo para o dia 14 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS, na sede deste Juízo, a realização de audiência de oitiva de testemunhas de defesa do réu SIVALDO ANASTÁCIO DA SILVA, arroladas às fls. 366.Intimem-se as testemunhas para que compareçam no dia e hora marcados, a fim de que sejam ouvidas.Sem prejuízo, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 344/345 e 421/422.Anoto que o réu Marcos Adriano Bernegossi não arrolou testemunhas.Por fim, solicite-se o tratamento tributário das mercadorias apreendidas às fls. 25 e 150.Cumpra-se. Intimem-se.Ciência ao MPF.

2008.60.06.000363-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1023 - CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X RODRIGO HEMENEGILDO DE OLIVEIRA(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado RODRIGO HEMENEGILDO DE OLIVEIRA para CONDENÁ-LO nas iras dos artigos 33, c/c art. 40, I, da Lei 11.343/2006, e do art. 18 da Lei 10.826/2003, em concurso formal perfeito (CP, art. 70, 1ª parte), aplicando-lhe a pena final de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 1088 (um mil e oitenta e oito) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida.Condeno-o, também, no pagamento das custas processuais.O regime inicial para cumprimento da pena de reclusão é o fechado, sendo permitidos a progressão de regime prisional e o livramento condicional na forma das legislações aplicáveis a cada um dos crimes e penas.Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à vedação legal (art. 44 da Lei 11.343/2006) e à quantidade de pena aplicada.Nego o direito de apelar em liberdade, face ao cometimento de dois crimes extremamente graves e aos maus antecedentes do Réu, o que demonstra a reiteração da prática delitativa, pondo em causa a garantia da ordem pública.Deverá ser imediatamente expedida Guia de Recolhimento Provisória (Súmula 716 do STF e Resolução 19 do CNJ), encaminhando-a ao juízo da execução criminal.Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal.Declaro o perdimento, em favor da União, do veículo FIAT/TEMPRA STILE, gasolina, cor vermelha, ano 1995, placas BTD 3222/Guaíra/PR, chassi 9BD159143S9140599, visto que estava sendo utilizado para o tráfico da substância entorpecente e de armas.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.001360-4 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1081 - RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS) X SEGREDO DE JUSTICA(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E MS011894 - NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO) X SEGREDO DE JUSTICA(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E MS011894 - NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO) X SEGREDO DE JUSTICA(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E MS011894 - NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO)

Tendo em vista a informação de f. 1.808, revogo o despacho de f. 1.803 e designo o dia 20 de novembro de 2009, às 14:00 horas, para novo interrogatório dos réus DEJAIR DE SOUZA FABRÍCIO, SÉRGIO DE SOUZA FABRÍCIO e SIDNEY DOS SANTOS.Intime-se a defesa, via publicação, e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime(m)-se os réus, que estão presos na penitenciária desta cidade, através de mandado. Oficie-se.Cumpra-se. Intime(m)-se.

2009.60.06.000094-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO E MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR) X CLAUDINEI CLARIANO DA SILVA(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo réu à f. 312, no efeito devolutivo e suspensivo, tendo o réu, todavia, o direito de recorrer da sentença em liberdade.Intime-se a defesa do apelante para apresentar as razões recursais, no prazo

de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do CPP. Após, dê-se vista ao MPF para que, por motivo de celeridade e economia processual, tome ciência da sentença e apresente contrarrazões ao recurso do réu, nos termos do artigo 601 do CPP. Intimem-se.

2009.60.06.000887-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1218 - LARISSA MARIA SACCO) X JOSE DAVID RODRIGUES(Proc. 1218 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER)

Folha 3487: defiro. Encaminhem-se as cópias solicitadas. Ademais, fica a defesa intimada da designação de audiência pelo Juízo Deprecado (5ª Vara Federal de Campo Grande), no dia 26/11/2009, às 15h10min. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 876

ACAO PENAL

2009.60.06.000940-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X JOAQUIM PENASSO NETO

Não obstante a resposta à acusação de fls. 110/129, DOU SEGUIMENTO À AÇÃO PENAL, pois verifico que não é caso de absolvição sumária do réu JOAQUIM PENASSO NETO, uma vez que, a priori, não vislumbro comprovada quaisquer das hipóteses constantes do artigo 397 do Código de Processo Penal. Quanto ao pedido do réu de lhe ser deferida liberdade provisória, já restou analisado em autos apartados (2009.60.06.000976-9). Anoto que a defesa tornou comum o rol de testemunhas da acusação. Diante do exposto, nos termos dos artigos 399 e 400 do CPP, designo audiência una de instrução e julgamento para o dia 03/12/2009 (quinta-feira), às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação à f. 89 e tornadas comuns pela defesa, bem como para realizar o INTERROGATÓRIO DO RÉU JOAQUIM PENASSO NETO. Intimem-se as testemunhas e o réu. Proceda-se às comunicações de praxe. Oficie-se, inclusive, ao Comando da Polícia Militar de Naviraí/MS, solicitando-se a escolta do réu, que está preso no Presídio de Segurança Máxima de Naviraí/MS. Intime-se a defesa, através da imprensa oficial, e remeta-se cópia do presente despacho ao MPF para ciência, como de costume. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

JOSÉ LUIZ PALUDETTO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA.

BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 241

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.07.000800-8 - CLAUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA(Proc. 1029 - EMERSON CORDEIRO SILVA E MS007316 - EDILSON MAGRO E MS003735 - MIRON COELHO VILELA E MS010429A - EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1029 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Defiro o pedido de fl. 155, ficando o andamento do presente feito suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolamento do pedido. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000872-0 - FATIMA NAVARRO MANTUAN(Proc. 1167 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E MS009548 - VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1167 - LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 26 c/c artigo 20 4º, ambos do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Verificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.07.000414-7 - FRANCISCO DANIEL FILHO(Proc. 1167 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E MS004517 - ANGELA MARIA CAMY DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1167 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, a teor do disposto no artigo 518, caput, do Código de Processo Civil, e apenas no efeito devolutivo com relação ao capítulo da sentença que antecipou os efeitos da tutela, ex vi do artigo 520, inciso VII, daquele diploma processual. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Após, vista ao Ministério Público para manifestação, no

prazo de 05 (cinco) dias. Depois, contra-arrazoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000090-0 - MARIA CRISTINA DE SOUZA SILVA (MS003752 - DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E MS007165 - RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1167 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) X MEIRE CRISTINA BRASIL SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar as seguintes providências: 1) manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS; 2) indicar se o patrono pretende destacar do montante da condenação o que lhe couber por força dos seus honorários contratuais, devendo, para lograr tal intuito, juntar o contrato firmado com a parte autora, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora, em igual prazo, o montante que entende devido, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. A seguir, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2007.60.07.000120-5 - AGONCIL BATISTA DE MORAIS (MS005366 - ELIO TONETO BUDEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JANDIRA LIRA MORAIS BARRETO

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, a teor do disposto no artigo 518, caput, do Código de Processo Civil, e apenas no efeito devolutivo com relação ao capítulo da sentença que antecipou os efeitos da tutela, ex vi do artigo 520, inciso VII, daquele diploma processual. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Após, vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Depois, contra-arrazoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000225-8 - UNIAO FEDERAL (Proc. 1036 - ERIKA SWAMI FERNANDES) X JOSE MARQUES PIMENTEL (MS009671 - ERCILIO KALIFE VIANA E MS010952 - ROSANA GONCALVES DINIZ)

Converto o julgamento em diligência. Observo, inicialmente, que resta incontroverso nos autos o fato de que o réu, por ter sido destacado à guarda contínua da chácara do 47º Batalhão de Infantaria, recebia mensalmente, amparado em determinação de superior hierárquico seu, gêneros alimentícios destinados a consumo próprio e de sua família. No entanto, alega a União que a OM a qual estava vinculado o servidor, em virtude de erro administrativo, na verdade encaminhava à propriedade, na mesma frequência, quantidades de mantimentos suficientes para o preparo do café da manhã e do almoço de todos os 7 (sete) servidores que ali cumpriam seus expedientes, e não somente para a subsistência do referido militar. Ora, o réu impugna tal assertiva. Alega que não recebeu tal quantidade exorbitante de alimentos; e que muito do que lhe era fornecido à época ou eram sobras inaproveitáveis ou já chegavam à chácara fora do prazo apropriado para consumo. Alega também que não emitiu qualquer recibo atestando o recebimento de tais mercadorias. Por certo que o livro do Serviço de Aproveitamento do 47 BI, cujas cópias autenticadas foram acostadas às fls. 55/82 dos autos, é documento público; goza de presunção juris tantum no que concerne à veracidade do que representa; reclama, portanto, a produção de prova para a desconstituição de sua credibilidade. Contudo, tal prova dá fé tão-somente do quantitativo de mantimentos sacados em estoque; nada revela sobre o quantitativo de mantimentos efetivamente entregue a seu destinatário, ou seja, ao réu. Outrossim, não é de se admitir possa esse magistrado julgar a causa, motivando seu convencimento sobre os depoimentos testemunhais produzidos no procedimento investigativo. Tais testemunhos, como se sabe, foram produzidos em inquérito policial, cujas diligências e atividades se deram sem a observância do contraditório e da ampla defesa. Por derradeiro, insta salientar que é dada, ao juiz, a faculdade de determinar, de ofício ou a requerimento das partes, as provas necessárias à instrução do processo, segundo exegese do artigo 130 do Código de Processo Civil. Isso quer dizer que há muito está ultrapassada a idéia de que ao magistrado cabe apenas o papel de mero espectador do litígio, relegando-se apenas aos contendores a pesquisa da verdade real. Em se tratando de decidir matéria de ordem pública, e em face da fragilidade das provas até aqui apresentadas - as quais, embora incapazes de oferecer a esse juízo um mínimo suporte de persuasão racional para fundamentação de sentença, podem ser completadas - alternativa não resta a não ser a retomada da fase probatória do presente feito. Sob tais fundamentos, declaro nulos os atos processuais subsequentes à decisão proferida à fl. 309, determinando, novamente, às partes, que especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a relevância das mesmas para o deslinde da ação. Sem prejuízo, determino a tomada de depoimento pessoal do réu, ficando desde já a secretaria autorizada a designar data e hora para a realização de audiência de instrução e julgamento, procedendo, após tal designação, a intimação de todos os interessados. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.07.000471-5 - REINALDO SIQUEIRA FERNANDES (MS007165 - RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR E MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI)

Nos termos da determinação de fls. 43/46, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se sobre o Relatório Social apresentado nesses autos.

2009.60.07.000041-6 - NATALICIO DE AMORIM (MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS011217 - ROMULO

GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Sem custas e honorários, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Verificado o trânsito em julgado da sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.07.000042-8 - ALCEBIADES RIBEIRO DA LUZ(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS011217 - ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar o réu a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, pagando-lhe os 13º salários correspondentes, nos termos dos artigos 42 a 47 da Lei nº 8.213/91, com DIB em 06/06/2008. Os valores das prestações em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Ainda, sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no artigo 273, caput, e inciso I, cumulado com o artigo 461, 5º, ambos do Código de Processo Civil. No caso, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho, em razão de doença, além de contar com 53 anos de idade, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que ela preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido principal evidencia não apenas a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 20 (vinte) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.07.000091-0 - JOAO DALVINO PEREIRA(MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Acolhendo o erro material da sentença de fls. 78/80, conforme levantado pelo INSS às fls. 85/93, homologo o cálculo elaborado às fl. 88, atualizado até 30/09/2009, cujo montante é de R\$ 4.641,31 (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), abrangendo o valor principal e os honorários advocatícios, haja vista que o valor anteriormente homologado abrangeu períodos de competência já pagos, portanto, posteriores à data de início do pagamento, que ocorreu em 30/07/2009. Intimem-se.

2009.60.07.000132-9 - MIGUEL PEREIRA(MS008272 - FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro o pedido de fls. 52/53 para conceder, pela última vez, o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré traga aos autos os extratos informativos dos locais onde ocorreram os saques, bem como as demais provas documentais que entender necessárias para o mais reto e justo deslinde da causa. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão que inverteu o ônus da prova, não merece ser deferido, eis que mantenho-a incólume por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2009.60.07.000155-0 - CELIO HOLDERBAUM(MS010759 - ALAN CARLOS AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da audiência para a oitiva das testemunhas, designada para o dia 27/11/2009, às 15:30, a ser realizada na Comarca de Matupá/MT.

2009.60.07.000167-6 - SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA(MS004265 - SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA E MS013183 - GLEYSON RAMOS ZORRON) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl. 358. O exequente não dispõe da faculdade de transigir em relação ao crédito exequendo. Ademais, o parcelamento possui regras rígidas, devendo ser formalizado diretamente perante a autoridade administrativa. Intime-se o requerente da presente decisão. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2009.60.07.000383-1 - ANTONIO SABINO DE MELO(MS013182 - GYLBERTO DOS REIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente e iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar e devendo apresentar, nessa ocasião, o rol de testemunhas, com as respectivas qualificações, caso entenda seja necessária a produção dessa espécie de prova, sob pena de preclusão.

2009.60.07.000394-6 - ADRIANA WAGNER(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS011217 - ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente e iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar e devendo apresentar, nessa ocasião, o rol de testemunhas, com as respectivas qualificações, caso entenda seja necessária a produção dessa espécie de prova, sob pena de preclusão.

2009.60.07.000417-3 - EDUARDO ANTONIO DA SILVA(MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente e iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar e devendo apresentar, nessa ocasião, o rol de testemunhas, com as respectivas qualificações, caso entenda seja necessária a produção dessa espécie de prova, sob pena de preclusão.

2009.60.07.000542-6 - CALISTO BENNO ADAMS X MARIA NOELI ADAMS X CESAR AUGUSTO ADAMS(MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Despacho.Conforme regra de fixação de competência estabelecida no artigo 109, 2º da Constituição Federal, as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem a demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.Isto posto, determino aos autores que esclareçam, no prazo de 5 (cinco) dias, o ajuizamento do feito nessa Subseção Judiciária, haja vista que mesmos são domiciliados em Campo Grande/MS; o réu, por sua vez, possui sede na cidade de Várzea Grande/MT e os fatos se deram na cidade de Alto Taguari/MT (fl. 49).Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.07.000342-9 - KATHLEEN KEIZY GOMES SILVA - MENOR X SIMONEIDE GOMES DA SILVA(MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E MS004517 - ANGELA MARIA CAMY DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 04/12/2009, às 15:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, situada na Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, CEP 79.400-000, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a incumbência do Dr. Elder Rocha Lemos, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar sua cliente para que compareça munida de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data acima descrita.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.07.000446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000288-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1362 - ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X NEIZA EHRHARDT(MS007165 - RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos, para o fim de acolher os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 35/43, fixando o valor da condenação em R\$ 19.138,33 (dezenove mil cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), englobando o crédito da parte (R\$ 17.388,74) e os honorários advocatícios de seu patrono (R\$ 1.749,59), atualizados para o mês de julho de 2009. Condeno a embargada em honorários advocatícios que arbitro em 10% da diferença apurada entre seus cálculos e os cálculos da contadoria judicial, atualizados monetariamente, restando autorizada a compensação do montante respectivo por ocasião da requisição do valor devido na execução, sendo certo que os benefícios da justiça gratuita deferidos na ação principal não se estendem à presente ação, podendo e devendo o embargado arcar com os ônus processuais decorrentes de sua postura ao apresentar cálculos superiores ao valor efetivamente devido na execução do julgado e insistir na sua manutenção por ocasião da impugnação apresentada às fls. 24/26 destes autos. Em razão do valor a ser recebido nos autos principais, é inquestionável que a embargada passou a ter condições de arcar com os ônus sucumbenciais no presente feito. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta sentença e do cálculo de fls. 38/41 para os autos principais e, após a compensação ora autorizada, dê-se vista naqueles autos à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o patrono se pretende destacar do montante da condenação o que lhe couber por força dos seus honorários contratuais, devendo, para lograr tal intuito, juntar o contrato firmado com a parte autora, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Cumpridas essa providência, expeça-se o necessário, naqueles autos. Tendo em vista o equívoco verificado nos cálculos do embargante, oficie-se à procuradora-chefe do INSS, com cópias desta sentença e de fls. 05/07 e 38/41, para conhecimento e eventuais providências. Oportunamente, nada sendo requerido

nestes autos, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.07.000553-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.07.000431-0) FERNANDO, LOURDES CONFECÇÕES LTDA X LOURDES PESSATTO DE LUNA X JOSE ALEXANDRE DE LUNA(MS011088 - JOSE ALEXANDRE DE LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

A parte embargante interpôs agravo retido às fls. 418/426 destes autos.Indefiro o pedido de reconsideração nele formulado, mantendo incólume a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contraminuta ao agravo interposto.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2009.60.07.000007-6 - J.A. DE LUNA X JOSE ALEXANDRE DE LUNA(MS011088 - JOSE ALEXANDRE DE LUNA E MS006720 - LUIZ EDUARDO PRADEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

O embargante requer a inversão do ônus da prova como forma de compelir o embargado a trazer aos autos os comprovantes das fontes dos recursos mutuados e informar o custo dessa captação, a fim de comprovar a onerosidade excessiva que alega haver permeado a relação contratual. Tal pedido não merece ser deferido, uma vez que a embargada é instituição financeira, cujas fontes de captação de recursos são movimentações financeiras, não sendo viável a demonstração desses valores. Ademais, a demonstração do alegado lucro auferido pela embargada seria inútil, sendo certo que devem prevalecer as taxas pactuadas, cuja legalidade será devidamente analisada por ocasião do julgamento do mérito.Da mesma forma, não há que se deferir a realização de perícia contábil, uma vez que os parâmetros adequados à cobrança da dívida serão especificados na sentença, após o que, se necessário, serão os autos remetidos à contadoria para apuração do montante devido.Diante do exposto, indefiro os pedidos de fl. 209/211.Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2009.60.07.000438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000040-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1384 - JOAO BATISTA MARTINS) X DEBLANDINA LIRA DE MORAIS(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedentes os embargos, fixando o valor da condenação em de R\$ 6.027,60 (seis mil vinte e sete reais e sessenta centavos), englobando o crédito da embargada (R\$ 5.479,64) e os honorários advocatícios (R\$ 547,96), atualizados para o mês de abril de 2009. Condeno a embargada em honorários advocatícios que arbitro em 10% da diferença apurada entre seus cálculos e os cálculos apresentados, atualizados monetariamente, restando autorizada a compensação do montante respectivo por ocasião da requisição do valor devido na execução, sendo certo que os benefícios da justiça gratuita deferidos na ação principal não se estendem à presente ação, podendo e devendo o embargado arcar com os ônus processuais decorrentes de sua postura ao apresentar cálculos superiores ao valor efetivamente devido na execução do julgado. Em razão do valor a ser recebido nos autos principais, é inquestionável que a embargada passou a ter condições de arcar com os ônus sucumbenciais no presente feito. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta sentença e do cálculo que a acompanha para os autos principais e, após a compensação ora autorizada, dê-se vista naqueles autos à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o patrono se pretende destacar do montante da condenação o que lhe couber por força dos seus honorários contratuais, devendo, para lograr tal intuito, juntar o contrato firmado com a parte autora, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Cumpridas essa providência, expeça-se o necessário, naqueles autos. Oportunamente, nada sendo requerido nestes autos, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.07.000442-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.001174-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1384 - JOAO BATISTA MARTINS) X IVANILDO RUFINO DE CARVALHO(MS007165 - RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E MS003752 - DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos, para o fim de acolher os cálculos apresentados pelo embargante às fls. 10/18, fixando o valor da condenação em R\$ 40.458,99 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), englobando o crédito da parte (R\$ 36.780,90) e os honorários advocatícios (R\$ 3.678,09), atualizado para o mês de abril de 2009. Condeno o embargado em honorários advocatícios que arbitro em 10% da diferença apurada entre seus cálculos e os cálculos da contadoria judicial, atualizados monetariamente, restando autorizada a compensação do montante respectivo por ocasião da requisição do valor devido na execução, sendo certo que os benefícios da justiça gratuita deferidos na ação principal não se estendem à presente ação, podendo e devendo o embargado arcar com os ônus processuais decorrentes de sua postura ao apresentar cálculos superiores ao valor efetivamente devido na execução do julgado. Em razão do valor a ser recebido nos autos principais, é inquestionável que o embargado passou a ter condições de arcar com os ônus sucumbenciais no presente feito. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta sentença e do cálculo de fls. 11/14 para os autos principais e, após a compensação ora

autorizada, dê-se vista naqueles autos à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o patrono se pretende destacar do montante da condenação o que lhe couber por força dos seus honorários contratuais, devendo, para lograr tal intuito, juntar o contrato firmado com a parte autora, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Cumpridas essa providência, expeça-se o necessário, naqueles autos. Oportunamente, nada sendo requerido nestes autos, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.07.000396-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ADALTON BATISTA DE DEUS E CIA LTDA ME X ADALTON BATISTA DE DEUS X IVANIR GALDINO DA SILVA(MS007316 - EDILSON MAGRO E MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E MS009872 - PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO)

Os executados peticionaram à fl. 219, noticiando a interposição de agravo de instrumento e requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de levantamento de penhora. Indefiro o pedido de reconsideração ali formulado, mantendo incólume a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000462-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1116 - ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X BATERIAS LINCER LTDA ME(MS011529 - MAURO EDSON MACHT E MS012296 - TELMA CRISTINA PADOVAN)

Fl. 164: defiro o pedido. Requisite-se, por intermédio do sistema BacenJud, o bloqueio dos valores depositados ou aplicados em nome da executada Baterias Lincer Ltda ME, CNPJ nº 02.731.883/0001-35, até o limite de R\$ 45.467,71 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). Caso seja bloqueado valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários, pensões ou poupança - até o limite de quarenta salários mínimos (CPC art. 649, IV, VII e X), desde que devidamente comprovado o fato nos autos, determino desde já a liberação desses montantes. No caso de bloqueio de valor menor que o débito, reitere-se a ordem de bloqueio, objetivando o alcance do valor da dívida. Sendo negativa a nova ordem de bloqueio, e verificando-se que o valor bloqueado é ínfimo em relação ao débito, proceda ao seu desbloqueio. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Cumpra-se antes da intimação das partes, tendo em vista o risco de frustração da medida.

2005.60.07.000546-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X JOAQUIM DO CARMO FRANCA X SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM(MS007564 - JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES)

A executada (fls. 198/213) informa a interposição de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do caput do art. 526 do CPC. Ciente do recurso. Mantenho a decisão de fl. 192 por seus próprios termos e determino o prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000889-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM(MS007564 - JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES)

A executada (fls. 254/282) informa a interposição de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do caput do art. 526 do CPC. Ciente do recurso. Mantenho a decisão de fl. 264 por seus próprios termos e determino o prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000908-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ & CIA LTDA(MS008021 - REGIS OTTONI RONDON)

Fls. 132/137: defiro o pedido. Requisite-se, por intermédio do sistema BacenJud, o bloqueio dos valores depositados ou aplicados em nome da executada Luiz Olmiro Scholz e Cia. Ltda, CNPJ nº 00.190.025/0001-03, até o limite de R\$ 62.068,83 (sessenta e dois mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos). Caso seja bloqueado valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários, pensões ou poupança - até o limite de quarenta salários mínimos (CPC art. 649, IV, VII e X), desde que devidamente comprovado o fato nos autos, determino desde já a liberação desses montantes. No caso de bloqueio de valor menor que o débito, reitere-se a ordem de bloqueio, objetivando o alcance do valor da dívida. Sendo negativa a nova ordem de bloqueio, e verificando-se que o valor bloqueado é ínfimo em relação ao débito, proceda ao seu desbloqueio. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Cumpra-se antes da intimação das partes, tendo em vista o risco de frustração da medida.

2007.60.07.000131-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1111 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X DESTAQUE - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada pelo exequente no presente feito, com fundamento no artigo 174 do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, 5º, do Código de Processo Civil, e declaro extinta a execução fiscal, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se vista ao exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

ACAO PENAL

2007.60.00.007641-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1270 - MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X EVALDO FURRER MATOS(MS009778 - ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA)

As testemunhas André Luiz Conce e Mário Cassol Neto, arroladas pela defesa, não foram encontradas nos endereços indicados nos mandados de intimação. Intimado para falar sobre a frustração das intimações, o advogado limitou-se a reiterar o pedido de inquirição. Entretanto, verifico que houve equívoco na expedição da carta precatória à fl. 130, porquanto os endereços das referidas testemunhas não são os que constam na defesa preliminar. Assim, expeça-se nova carta precatória para a inquirição das testemunhas mencionadas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.07.000443-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ALVES SANTANA(MS007165 - RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS)

Diante da fundamentação exposta, absolvo JOSÉ ALVES SANTANA, qualificado nos autos, da acusação formulada na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.